PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC - SP

Carmem Lúcia Sussel Mariano

Direitos da criança e do adolescente: marcos legais e mídia

DOUTORADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

SÃO PAULO
2010

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC - SP

Carmem Lúcia Sussel Mariano

Direitos da criança e do adolescente: marcos legais e mídia

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Psicologia Social, sob a orientação da Profª. Drª. Fúlvia Rosemberg.

DOUTORADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

SÃO PAULO

2010

ERRATA

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
V	1	Agradedimentos	Agradecimentos
12	11	púbicas	públicas
18	32	as teorias as teorias estrutural-funcionalistas	as teorias estrutural-funcionalistas
20	28	reconhecendo-lhes	reconhecendo-lhe
28	06	analisa	analisam
29	17	associados pauta	associados à pauta
29	20	(FELITZEN, 2002)	(FEILITZEN, 2002)
30	10	*Folha de S. Paulo*, decorre	*Folha de S. Paulo* decorre
36	9	escamotear de dominação	escamotear relações de dominação
40	2	priviligiaremos	privilegiamos
51	16	múltipas	múltiplas
55	16	queiram	queira
57	11	Comissão dos Direitos do Homem	Comissão de Direitos Humanos
63	5	se a atuação do país	se a atuação do Brasil
63	6	ocorreu presença representantes	ocorreu a presença de representantes
64	7-8 (rodapé)	no caso dos EUA, que somente assinou	os EUA somente assinou
66	1 (rodapé)	doutrina *situação*	doutrina da *situação*
69	3 (rodapé)	*de l'enfant*	*des enfants*
72	13	o direito de a criança em ser	o direito da criança de ser
72	27	portanto os adultos	portanto dos adultos
73	16	subtende-se	subentende-se
74	2	garantias jurídicas [...] dentro	garantias jurídicas [...]. Dentro
80	7	quando	quanto
82	15-16	atribuição dos direitos às criança	atribuição de direitos às crianças
87	8	abandonados, desvalidos, delinquentes	"abandonados", "desvalidos", "delinquentes"
88	32	vitoriosos	(suprimir)
90	1 (rodapé)	doutrina *situação irregular*	doutrina da *situação irregular*
93	19-20	vêm se apoiando, em	vêm se apoiando em
93	33	condensado	condensada
100	12	e observou que,	observou que,

continuação da errata

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
103	18	sempre	com frequência
109	30	demarcada [...] quando	demarcada [... Assim,] quando
111	4	dos adolescentes	daqueles adolescentes
111	29	presente	presentes
116	15	a autora evoca	Esther M. M. Arantes evoca
117	21	percussores	precursores
119	25	onsideradas	consideradas
124	18	editorias	editoriais
124	23	a Folha de S. Paulo destaque	a *Folha de S. Paulo* destaca
139	22	organizações	organizações”
144	8	com frequência mensal	mensalmente
145	14	para infância	para a infância
147	1-2	tendo menina/adolescente	tendo a menina/adolescente
147	17	vítimas	vítima
147	19	são	foram
154	7	*Folha* jornal	*Folha*
161	13	Quadro 3	Quadro 5.1
164	25	(Quadro 5) ... Quadro 4	(Quadro 6.2) ... Quadro 6.1
167	2	Quadro 4	Quadro 6.1
169	7	tratou-se um	tratou-se de um
176	18	UIssobre	UIs sobre
178	9 (do Quadro 6.7)	(20,8%)	(43,5%)
179	28	(39,1%)	(26,1%)
185	12 (do Quadro 6.10)	31 (34,4%)	30 (33,3%)
187	17	1989 e 2006	1989 a 2006
188	11	Jornalista	Jornalismo
194	28	contribuindo	o que contribuiria
194	30	o acesso a serviços não foi apresentada como uma questão	o acesso a serviços não é uma questão
198	8	ao tema	ao tema da idade penal
204	30	16 aos	16 anos
204	31-32	Constituem uma categoria social cujos destinos, em sua maioria, não estão em suas mãos.	(suprimir)

BANCA EXAMINADORA

_____

_____

_____

_____

_____

Aos meus dois maiores amores
Hélvio, meu marido, e
Ana Carolina, minha filha

AGRADEDIMENTOS

À minha orientadora Profª. Drª. Fúlvia Rosemberg, pela extrema competência e dedicação, pelos incontáveis ensinamentos, por me oferecer um tema que tanto me mobilizou.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), pela concessão de bolsa de estudos.

À minha sogra, Hilda Lopes Mariano, pela presença nos cuidados para com minha filha que possibilitou minha dedicação ao doutorado.

À Elaine Cardia Laviola, uma preciosa amiga, que me acompanhou, me ajudou e soube me dar alento nos momentos mais difíceis dessa jornada.

À Bárbara Radovanski Galvão, Renata Lopes Prado e Vanessa Bizzo, pelo companheirismo na caminhada, pela motivação e os incontáveis auxílios.

À Profª. Drª. Maria Cristina Vicentin pela leitura cuidadosa e contribuições no exame de qualificação e pela atenção e disponibilidade em tantos momentos.

À Profª. Drª. Rosangela Ramos de Freitas pela leitura cuidadosa e contribuições no exame de qualificação.

Ao Prof. Dr. Edson Emílio Scalabrin, pelo auxílio no processamento dos dados.

À Rosicler Santos Bahr, pelo apoio decisivo na conclusão deste trabalho.

Ao Leandro F. Andrade e Paulo Vinícius Baptista da Silva pelo auxílio em diversos momentos da pesquisa.

Aos(às) colegas do Núcleo de Estudos de Gênero, Raça e Idade (NEGRI), Honório, Leila, Etelma, Elisângela, Maysa, Carlos, Carla, Lourdes, Flávio, Neide, pelas trocas e leituras do trabalho.

À Marlene Camargo, secretária do Programa, pelo atendimento cordial.

Aos(às) professores(as) que gentilmente aceitaram participar da Banca de Defesa.

RESUMO

Esta tese integra-se à produção do Núcleo de Estudos de Gênero, Raça e Idade (NEGRI) do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com o estudo do tratamento dado pelo jornal *Folha de S. Paulo* aos marcos legais contemporâneos que instituem direitos para crianças e adolescentes: a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990. A interpretação da produção da *Folha* sobre esses marcos legais baseou-se na literatura acadêmica nacional e internacional sobre os direitos da criança e do adolescente e em 460 peças jornalísticas coletadas, produzidas entre 1985 e 2006. Nosso objetivo foi propor uma interpretação do tratamento dado pela *Folha de S. Paulo* aos marcos legais contemporâneos da infância, à luz do conceito de ideologia proposto por John B. Thompson e dos pressupostos teóricos dos campos de Estudos Sociais da Infância e sobre a construção de problemas sociais. No plano metodológico, esta tese adotou o método preconizado por Thompson, a hermenêutica de profundidade, e a análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin e Rosemberg. A partir desses aportes, sugerimos que o tratamento da *Folha* aos marcos legais da infância ajudou a produzir e sustentar relações de dominação de adultos sobre crianças e adolescentes, constituindo, nesse sentido, uma produção ideológica. A produção da *Folha* sobre os marcos legais, embora de grande volume, em especial em relação ao ECA, pouco se destinou a informar seus leitores. Apreendemos no tratamento dado aos marcos legais o predomínio uma retórica dramática e uma abordagem de temas associados à violência, ao crime, à "situação de risco" ou ao "desvio".

Palavras-chave: direitos da criança e do adolescente; infância; Estatuto da Criança e do Adolescente; Convenção Internacional sobre os direitos da Criança; direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988; mídia e infância, ideologia.

ABSTRACT

This doctoral thesis belongs to the production of Center of Studies of Gender, Race and Age (Núcleo de Estudos de Gênero, Raça e Idade - NEGRI) of the postgraduate studies program in Social Psyhcology from the Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), with the study of the treatment given by *Folha de São Paulo* newspaper related to contemporaneous legal milestones that establishes rights for children and teenagers: the International Convention on the rights of the Child, from 1989, the Brazilian Constitution of 1988 and the Statute of Children and Teenager (Estatuto da Criança e do Adolescente), from 1990. The interpretation of *Folha's* production about these legal milestones is based on national and international academic literature about children and teenager's rights and in 460 journalistic articles, covering the period of 1985 to 2006. Our objective was to propose an interpretation of *Folha's* treatment to contemporaneous legal milestones based on the concept of ideology proposed by John B. Thompson and the theory of Childhood Social Studies and about the construction of social problems. From a methodology standpoint, this thesis adopted the method developed by Thompson, the hermeneutics of depth, and the content analysis, according to Bardin and Rosenberg's proposal. Based on these studies, we have suggested that *Folha's* treatment to childhood's legal milestones helped to produce and sustain relationships of domination of adults over children and teenagers, creating on this sense an ideological production. *Folha's* production about legal milestones, even though in significant quantity, specially related to Statute of Children and Teenager, was seldom focused on informing its readers, prevailing a dramatic narrative e approached, preferably, subjects related to violence, to crime, to "risky situation" and to "deviation".

Keywords: children and teenager's rights; childhood; Statute of Children and Teenager (Estatuto da Criança e do Adolescente); International Convention on the rights of the Child; children rights of the Brazilian Constitution of 1988; media and Childhood; ideology.

SUMÁRIO

PRÓLOGO **11**

PARTE I: CAMPO DO ESTUDO

CAPÍTULO 1
A CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA. **17**

CAPÍTULO 2
TEORIA E MÉTODO **31**
2.1 A MIDIAÇÃO DA CULTURA MODERNA **31**
2.2 O CONCEITO DE IDEOLOGIA **32**
2.3 O MÉTODO DA HERMENÊUTICA DE PROFUNDIDADE **37**

PARTE II: ANÁLISE DO CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO

CAPÍTULO 3
A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS: PERCURSOS, TENDÊNCIAS E TENSÕES NO DEBATE **43**
3.1 OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO INTERNACIONAL .. **44**
3.1.1 As Declarações de Direitos das Crianças..... **45**
3.1.2 O percurso da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança **51**
3.1.3 Participação e papel dos atores envolvidos na elaboração da Convenção... **58**
3.1.4 Os direitos reconhecidos na Convenção..... **65**
3.1.5 A tensão entre os direitos de proteção e os de liberdade..... **69**
3.1.6 O debate entre os direitos da criança e a ética do cuidado..... **76**
3.2 OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO NACIONAL..... **85**

CAPÍTULO 4
A EMPRESA E O JORNAL *FOLHA DE S. PAULO* **122**
4.1 O CONTEXTO INSTITUCIONAL: O GRUPO *FOLHA* **122**
4.2 O PROJETO EDITORIAL FOLHA **123**
4.3 O PÚBLICO LEITOR DA *FOLHA DE S. PAULO* **129**

CAPÍTULO 5
MÍDIA E INFÂNCIA **132**
5.1 A NOTICIABILIDADE SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES..... **132**
5.2 A VALORIZAÇÃO DO AGENDAMENTO DO TEMA DOS DIREITOS DA CRIANÇA NA MÍDIA..... **137**
5.2 A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NA *FOLHA DE S. PAULO* **143**

PARTE III: ANÁLISE FORMAL

CAPÍTULO 6

6.1 PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS **164**
6.1.2 Definição do *corpus* para análise **168**
6.1.3 Estratégias de análise..... **170**
6.2 ANÁLISE DISCURSIVA DAS UNIDADES DE INFORMAÇÃO: RESULTADOS..... **170**
6.2.1 O tratamento da *Folha* aos marcos legais contemporâneos sobre infância **171**
6.2.2 O tratamento da *Folha* à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança . **176**
6.2.3 O tratamento da *Folha* aos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988 ..... **181**
6.2.4 O tratamento da *Folha* ao Estatuto da Criança e do Adolescente..... **187**

CONSIDERAÇÕES FINAIS **202**
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... **205**

LISTA DE APÊNDICES.....
APÊNDICE 1:
Relação de UIs referentes à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança..... **224**
Relação de UIs referentes à Constituição Federal de 1988 ..... **225**
Relação de UIs referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente..... **228**
APÊNDICE 2: Grades de análise (Manuais)..... **237**
APÊNDICE 3: Tabelas do capítulo 6 ..... **248**

LISTA DE QUADROS

Quadro 2.1	**Modos de operação da ideologia.....**	**35**
Quadro 3.1	**Síntese dos direitos da criança estabelecidos na Convenção .....**	**66**
Quadro 4.1	**Linha do tempo do Projeto Folha à luz dos documentos principais .....**	**126**
Quadro 5.1	**Princípios éticos propostos por Leandro F. Andrade e Fúlvia Rosemberg (2004) .....**	**162**
Quadro 6.1	**Descritores e palavras-chave utilizados na coleta das peças jornalísticas**	**165**
Quadro 6.2	**Locais e descritores consultados para localização de matérias nos serviços de *clipping*.....**	**165**
Quadro 6.3	**Características predominantes do contexto de produção das UIs do *corpus* .....**	**171**
Quadro 6.4	**Características predominantes no conteúdo das UIs do *corpus*.....**	**175**
Quadro 6.5	**Características predominantes do contexto de produção das UIs sobre a Convenção .....**	**176**
Quadro 6.6	**Colunistas e articulistas que escreveram sobre a Convenção .....**	**177**
Quadro 6.7	**Características predominantes no conteúdo das UIs sobre a Convenção .....**	**178**
Quadro 6.8	**Características predominantes do contexto de produção das UIs sobre os direitos de crianças e adolescentes na CF 1988 .....**	**182**
Quadro 6.9	**Colunas e artigos de opinião associados aos direitos da criança e do adolescente na CF 1988 no período de 1985 a 1989 .....**	**183**
Quadro 6.10	**Características predominantes no conteúdo das UIs sobre os direitos da criança na CF 1988 .....**	**185**
Quadro 6.11	**Características predominantes do contexto de produção das UIs sobre o ECA .....**	**187**
Quadro 6.12	**Colunistas e articulistas que escreveram sobre o ECA .....**	**189**
Quadro 6.13	**Características predominantes no conteúdo das UIs sobre o ECA .....**	**191**

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 5.1	**Distribuição das UIs sobre os temas "prostituição infanto-juvenil", "trabalho infanto-juvenil", "meninos de rua" e gravidez na adolescência na *Folha de S. Paulo*.....**	**159**
Gráfico 6.1	**Frequência de UI segundo o marco legal .....**	**171**
Gráfico 6.2	**Distribuição de frequência das UI do *corpus* por ano, segundo o marco legal .....**	**173**
Gráfico 6.3	**Distribuição das UIs que tratam sobre os direitos da criança na CF 1988, segundo o ano .....**	**182**
Gráfico 6.4	**Distribuição das UI sobre o ECA por ano .....**	**190**
Gráfico 6.5	**Distribuição das UI sobre os temas idade penal e medida de internação, segundo o ano .....**	**197**

PRÓLOGO

Esta tese tem como tema de investigação a participação da mídia na construção da agenda dos direitos de crianças e adolescentes. Na linha de pesquisa do Núcleo de Estudos de Gênero, Raça e Idade (NEGRI) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) – construção social da infância e mídia - à qual esta tese se filia, temos observado que a agenda de políticas para a infância e adolescência brasileiras tem enfocado principalmente questões associadas à "situação de risco"[1] ou ao "desvio". No âmbito político, temos problematizado a construção da agenda de políticas para a infância e adolescência brasileiras pelos seguintes motivos:

a) a implementação de políticas focalizadas em segmentos da população, tais como as políticas especiais para os pobres, e, no caso da infância e adolescência, focalizadas em problemas associados às "situações de risco", privilegiam políticas sociais emergenciais, em detrimento de políticas extensivas a todas as crianças e adolescentes;
b) a maneira como focalizam os segmentos empobrecidos da população, por seu turno, acaba por fragmentar e estigmatizar os pobres, obnubilando a compreensão das desigualdades sociais;
c) além dos fatores acima elencados, a agenda de políticas para a infância e adolescência tem negligenciado, ou não dado a devida atenção, aos direitos da criança e do adolescente para além daqueles associados ao "risco" e ao "desvio".

Considerando a mídia um ator privilegiado na arena de negociação de políticas públicas, essa linha de pesquisa do NEGRI se iniciou tratando das categorias relacionadas à infância e adolescência pobres que foram se forjando no contexto nacional, principalmente a partir da década de 1980, e debruçou-se sobre a produção do jornal *Folha de S. Paulo*. Leandro Feitosa Andrade abriu o caminho em sua pesquisa de doutoramento *Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia,* de 2001. Posteriormente, em 2004, Rosangela Ramos de Freitas abordou o tema "trabalho infanto-juvenil" e Leila Nazareth pesquisou o tema "gravidez adolescente". Marcelo Andrade pesquisou o tema "meninos de rua", em 2005 (ANDRADE, L., 2001; FREITAS, 2004; NAZARETH, 2004; ANDRADE, M.,

[1] A expressão "situação de risco" - recorrentemente utilizada desde a aprovação do Estatuto da Criança do Adolescente em alusão a crianças e adolescentes em situações de violação de direitos - tem guardado os mesmos componentes estigmatizadores de crianças, adolescentes e famílias pobres já assinalados por Rosemberg (1994), em especial, por evidenciar uma concepção subjacente de desorganização da família pobre e por associar crianças e adolescentes pobres ao abandono ou patologia familiar. Por esta razão, nesta tese, utilizaremos a expressão "situação de risco" grafada de modo ressalvado.

2005). Essas pesquisas foram complementadas pela perspectiva do uso instrumental da infância e da adolescência na mídia a partir da pesquisa de Vanessa Monteiro Bizzo, que abordou o tema "aborto voluntário" e infância na mídia, mostrando a construção de um discurso ideológico que estigmatiza crianças e adolescentes pobres (BIZZO, 2008). Essas pesquisas foram produzidas com o aporte teórico de John B. Thompson (1995) sobre ideologia e orientadas pelo método da hermenêutica de profundidade.

À medida que as pesquisas foram se desenvolvendo, fomos nos embrenhando nos processos sociais envolvidos na demarcação e construção dos "problemas sociais", como a primeira etapa do ciclo vital da agenda de políticas públicas. Nossa questão de fundo ganhou contornos mais precisos: por que e como certas questões que afligem a sociedade são demarcadas, ganham visibilidade e adesão pública, adentram a agenda de políticas púbicas e outras não, apesar de serem relevantes?

As pesquisas do NEGRI sobre mídia apontaram que a abordagem de problemas sociais envolvendo crianças e adolescentes na *Folha de S. Paulo* foi marcada pelo uso de uma retórica dramática, que se traduz em figuras, tais como: a apresentação de estimativas catastróficas dos fenômenos abordados, sem fundamentação em bases empíricas ou em fontes confiáveis; abordagem dos temas via situações extremas e inusitadas; ênfase no início precoce ou pouca idade dos personagens envolvidos nessas situações de "desvio"; destaque para a pobreza das crianças, adolescentes e de seus familiares, bem como para as situações envolvendo a violência.

Esta tese dá continuidade às pesquisas mencionadas sobre infância e mídia, mas segue outro viés: figuras retóricas equivalentes estariam presentes quando a entrada no empírico se dá pelo tema geral dos direitos da criança e do adolescente?

Na última metade do século XX, os direitos da criança adentraram a agenda política em cenários internacional e nacional. Como prova, e também estratégia de mobilização, ocorreu uma série de mobilizações e produção de documentos e legislações. As principais estão elencadas a seguir:

- A aprovação pela Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU) da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em **1959**;
- O Ano Internacional da Criança (AIC), em **1979**;
- A elaboração e aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da ONU, de **1989**;

- O Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, promovido pela ONU, realizado em Nova Iorque dias 28 e 29 de setembro de **1990**, no qual, 71 países, inclusive o Brasil, estabeleceram e se comprometeram em cumprir metas e objetivos relativos à saúde, nutrição e educação das crianças, consubstanciadas na Declaração Mundial em Favor da Subsistência, da Proteção e do Desenvolvimento da Criança e no respectivo Plano de Ação, que estampou o emblemático lema "as crianças primeiro".
- A Declaração e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, traçados em setembro de **2000**, por dirigentes de 189 países-membros da ONU, conhecidos como as "Metas do Milênio", que dedicou seis metas, de um total de oito, diretamente à infância (erradicar a extrema pobreza e a fome, atingir o ensino básico universal, reduzir a mortalidade infantil, estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento, melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças) e ajustam-se às metas estabelecidas no documento *Um mundo para as crianças;*
- O Relatório da Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU sobre a Criança "Um mundo para as crianças", de maio de **2002**, que selou um acordo em torno de uma nova agenda para as crianças do mundo, incluindo 21 metas e objetivos específicos para a saúde, educação e proteção.

No Brasil, uma série de iniciativas, especialmente, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, observatórios - como a Agência de Notícias de Direitos da infância (ANDI) - e movimentos organizados na defesa dos direitos da criança e do adolescente, têm pautado os direitos desse tempo social.

Ante tais mobilizações, vislumbram-se duas tendências de análise: uma, que considera positiva em si a inserção na mídia do tema dos direitos da criança e do adolescente ou de problemáticas delimitadas para a população infanto-juvenil e que tanto maior seria o avanço quanto mais tais questões ganham visibilidade (MARÔPO, 2004, 2005; BONFIM, 2005; ANDI, 2005b); a outra, que problematiza como o tema está sendo introduzido no debate público (ARFUCH, 1997; ROSEMBERG e ANDRADE, 2007), ou seja, que parte da perspectiva de que a "pauta da infância e adolescência" não é unívoca, que abriga contradições e tensões e que, nem sempre, os adultos atuam visando os "melhores interesses das crianças", mesmo quando buscam angariar visibilidade para questões que afligem a população infanto-juvenil.

Filiamos-nos à segunda posição. Não somos muitos no Brasil a trilhar esta perspectiva de análise que problematiza a agenda de políticas para infância. Interessa-nos desconstruir ou, conforme sugere Lahire (2005, p. 23), "desevidenciar" discursos não problematizados.

Portanto, no plano político, esta tese tem por objetivo problematizar a configuração da agenda dos direitos da criança e do adolescente. No plano do conhecimento, procura articular o campo de estudos sobre a construção de problemas sociais à luz da teoria de ideologia, focalizando os discursos da *Folha de S. Paulo* sobre os direitos da criança e do adolescente.

Especificamente, nossa proposta foi analisar – descrever e interpretar – como o jornal *Folha de S. Paulo* tratou três marcos legais contemporâneos que instituem direitos para crianças e adolescentes: a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. Optamos por esses marcos legais por eles comporem, no ordenamento jurídico nacional, os mais importantes e inovadores instrumentos no campo dos direitos de crianças e adolescentes e por constituírem peças-chave no debate sobre a construção da agenda de políticas para a infância e adolescência brasileiras.

Também, em consonância com a linha de pesquisa construção social da infância e mídia do NEGRI, adotamos a teoria de ideologia de John B. Thompson para nos orientar no método e nas interpretações de 460 peças jornalísticas publicadas pelo jornal *Folha de S. Paulo,* no período de 1985 a 2006, relativamente aos marcos legais acima elencados.

A tese foi estruturada em três partes. A primeira trata do objeto, da teoria e do método e se compõe de dois capítulos: no primeiro, expomos a construção do objeto no diálogo com os campos dos Estudos Sociais sobre Infância e da construção de problemas sociais. No segundo capítulo, sintetizamos a teoria de ideologia de Thompson (1995) e o método que preconiza, a hermenêutica de profundidade (HP).

Conforme a proposta metodológica da HP, a segunda parte da tese se destina a analisar o contexto sócio-histórico de produção, circulação e recepção das formas simbólicas: em nosso caso, as peças jornalísticas. Para tanto, realizamos extensa revisão bibliográfica sobre os temas que elegemos como eixos principais: os direitos da criança e do adolescente, o jornal *Folha de S. Paulo,* o tratamento conferido pela mídia à infância. Esses temas são abordados, respectivamente, nos capítulos 3, 4 e 5.

Na terceira parte – a análise formal das formas simbólicas –, o capítulo 6 é composto de dois tópicos: no primeiro, são descritos os procedimentos adotados para a coleta dos dados. No segundo, é feita a descrição e a análise.

A tese tece, ainda, considerações finais, nas quais propomos uma (re)interpretação da produção do jornal *Folha de S. Paulo* sobre os marcos legais contemporâneos da infância. Apreendemos uma retórica dramática no tratamento aos marcos legais, os quais foram abordados, predominantemente, por meio de temas associados à violência, ao crime, à "situação de risco" ou ao "desvio". Ao dar esse enfoque aos marcos legais, por um lado, o jornal ajudou a produzir uma visibilidade fragmentada da infância e da adolescência e, por outro, quase não informou seus leitores adultos, que são eleitores e podem ocupar postos políticos, sobre os direitos sociais e de participação de crianças e adolescentes. Sugerimos, portanto, que o tratamento da *Folha de S. Paulo* aos marcos legais contemporâneos da infância produziu e sustentou relações de dominação de adultos sobre crianças e adolescentes. Sugerimos, também, que o reduzido debate na produção acadêmica brasileira sobre os marcos legais da infância contribuiu para que a *Folha de S. Paulo* reproduzisse tais relações de dominação.

PARTE I

CAMPO DO ESTUDO

CAPÍTULO 1

A CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

Neste capítulo, explicitamos o objeto da pesquisa, o qual foi construído na interlocução com os campos de Estudos Sociais sobre a Infância e construção de problemas sociais.

No final do século XX, movimentos, tanto no campo científico como em torno dos direitos da criança, contribuíram para que crianças e adolescentes ascendessem ao estatuto de sujeito e à dignidade de pessoa (SIROTA, 2001). As crianças e adolescentes, tradicionalmente vistos como propriedade dos pais e entendidos como seres irresponsáveis, irracionais, passivos, dependentes e incapazes de fazer escolhas informadas em assuntos que lhes dizem respeito, foram mais comumente associados à ideia de que possuem necessidades antes que direitos (SOARES, 2002). A tarefa de atribuir e garantir direitos às pessoas com menos de 18 anos percorreu um trajeto lento e tortuoso e não têm sido poucas as dificuldades e tensões vinculadas à identificação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Elevar as crianças à dignidade de pessoa humana significou lidar com as dificuldades do adulto com a alteridade da criança e dependeu de mudanças substanciais na representação de infância (RENAUT, 2002).

Tais mudanças foram possibilitadas, em parte, pela academia. A obra de Philippe Ariès, *L'enfant et la vie familiale sous l'ancien régime*, publicada em 1961, colocava em questão a universalidade e a naturalização da noção da infância. Essa obra inaugurou a visão da infância como uma construção social e elevou a infância à condição de objeto legítimo de estudo no campo das ciências sociais. Ariès lançava as bases para a emergência dos novos paradigmas nos estudos da infância, lançados nas décadas de 1980 e 1990, pela Sociologia da Infância – na tradição francófona –, ou Estudos Sociais sobre a Infância – na tradição anglo-saxônica.

Se, no decorrer de quase todo o século XX, os(as) sociólogos(as)[2] voltaram sua atenção para as instituições socializadoras, alocando a criança à posição de "objeto" da socialização do adulto (SIROTA, 2001; JENKS, 2002), e um corpo de conhecimento da Psicologia do Desenvolvimento dominou os estudos sobre a infância (JAMES E PROUT, 1997), os novos paradigmas nos estudos da infância buscaram uma ruptura com o arcabouço teórico hegemônico até então. O foco do questionamento foram os atributos predominantes em

[2] A partir deste momento, abandonaremos o uso da fórmula o(a) e empregaremos o masculino genérico, como preconizado na língua portuguesa, para referir a homens e mulheres, desde que não interfira na precisão do sentido.

relação à abordagem desenvolvimental para infância: a racionalidade, a naturalidade e a universalidade, além das teorias de socialização.

Na literatura nacional, Fúlvia Rosemberg, em 1976, colocava em questão concepções de infância utilizadas pela Psicologia, que a tomava como um fenômeno natural e universal. A pesquisadora alertava para a postura adultocêntrica adotada pela Psicologia no estudo do desenvolvimento humano, expressa, por exemplo, na postulação de uma sequência universal de aquisição de competências cognitivas, que reserva o auge do desenvolvimento cognitivo ao modo de pensar e agir de homens adultos ocidentais, como presume a teoria psicogenética de Jean Piaget (ROSEMBERG, 1976).

Chris Jenks (2002) também é contundente na crítica às teorias do desenvolvimento humano que concebem a criança como um ser inacabado, incompleto ou não totalmente humano. Para esses autores, a ordenação dos estágios piagetianos do desenvolvimento não é apenas cronológica, mas é, também, hierárquica, pois estabelece um padrão desejável adulto que personificaria a racionalidade e completude: enquanto o pensamento infantil é tido como "figurativo" e de baixo estatuto, o pensamento adulto é considerado "formal" e de alto estatuto (JENKS, 2002).

Esta concepção de infância produzida e veiculada pelo discurso psicológico estendeu-se para além dos limites da Psicologia, influenciando não só abordagens sociológicas no estudo da criança, mas também, o contexto sócio-político da própria infância (JAMES E PROUT, 1997). O alvo da crítica de James e Prout (1997) é o conceito de socialização das teorias estrutural-funcionalistas, em particular de Durkheim e Parsons. No conceito de socialização da teoria funcionalista, a racionalidade é a marca universal da idade adulta e a infância representa o período de aprendizagem para atingi-la.

> O binarismo implícito no modelo psicológico foi acriticamente absorvido pela teoria da socialização clássica. Em tais considerações, crianças eram vistas como "imaturas, irracionais, incompetentes, associais e aculturais" e adultos como sendo "maduros, racionais, competentes, sociais e autônomos". Eles são, com efeito, dois tipos diferentes de espécies. Socialização é o processo pelo qual, magicamente, um transforma-se no outro, a chave que transforma a criança associal no adulto social (JAMES e PROUT, 1997, p. 13, tradução nossa).

Rosemberg e Freitas (2002) e Jenks (2002) criticam as teorias as teorias estrutural-funcionalistas por elas desconsiderarem a prática social da criança em favor da estabilidade teórica dos pressupostos funcionalistas de sociedade.

> As teorias não ofereciam um quadro interpretativo para compreender-se a infância, mas, ao contrário, usariam uma concepção de infância que permitisse manter o arcabouço teórico assentado no pressuposto metateórico da harmonia, do equilíbrio (ROSEMBERG e FREITAS, 2002, p. 4).

Consequentemente, as perspectivas de estudo da infância derivadas do conceito de socialização da teoria funcionalista davam pouca atenção para a "infância como um fenômeno em si mesmo ou para as crianças como participantes ativas em seu próprio processo de crescimento" (JAMES E PROUT, 1997, p. 18). Isto porque, em tal modelo, a socialização é reduzida a um processo de inculcação que desconsidera a participação da criança (JENKS, 2002).

É neste contexto de rupturas teóricas que alguns autores (JAMES e PROUT, 1997; MONTANDON, 2001; SIROTA, 2001) identificam os princípios centrais que têm orientado os estudos pautados pelos novos paradigmas no estudo da infância, que foram sistematizados por James e Prout:

> 1. A infância é uma construção social. A instituição da infância oferece uma estrutura interpretativa para a compreensão dos primeiros anos da vida humana. Nesses termos, é a imaturidade biológica, em vez da infância, a característica natural e universal dos grupos humanos. Como caminho de compreensão desse período, a instituição da infância, varia de acordo com a cultura, apesar de formar um componente cultural e estrutural específico em todas as sociedades conhecidas.
> 2. A infância, como uma variável de análise social, não pode ser totalmente separada de outras variáveis como classe, gênero e etnia.
> 3. Relações sociais e culturais de crianças merecem ser estudadas por si mesmas, independente da perspectiva e das preocupações dos adultos.
> 4. Crianças são e devem ser vistas como atores envolvidos ativamente na construção de suas próprias vidas, na vida daqueles que as cercam e da sociedade em que vivem. Crianças não são apenas objetos passivos de estruturas e processos sociais.
> 5. A etnografia é uma metodologia que pode ocupar um lugar especial no desenvolvimento de uma nova sociologia da infância, já que permite à criança uma voz mais direta na produção de dados sociológicos do que usualmente é possível através de pesquisas experimentais e pesquisas de campo.
> 6. A infância é um fenômeno em relação para o qual a dupla hermenêutica das ciências sociais está fortemente presente (ver GIDDENS, 1976). Isso significa que proclamar um novo paradigma da sociologia da infância é também engajar-se e se responsabilizar pelo processo de reconstrução da infância na sociedade (JAMES e PROUT, 1997, p. 8).

Estes novos paradigmas norteiam o olhar para a compreensão das maneiras como a infância e as relações adulto-criança são estruturadas nas sociedades ocidentais contemporâneas. Nesta pesquisa, partilhamos da concepção de que a infância, no contexto das relações de idade, constitui uma categoria social subordinada à idade adulta. Entretanto,

acolhemos os questionamentos formulados por Rosemberg (2003) acerca do estatuto epistemológico do conceito infância na Sociologia da Infância: "trata-se de uma categoria descritiva ou analítica?" Se classe, gênero ou etnicidade são conceitos relacionais, "a categoria infância está para relações de idade da mesma forma que mulher está para gênero?" Ou seja, "qual tem sido o outro termo, na sociologia da infância, para a variável infância?" A partir de tais questionamentos, compartilhamos da asserção de que o foco seriam as relações de idade que, neste sentido, "constituem uma categoria analítica útil para entender a produção e reprodução de desigualdades sociais contemporâneas, tal qual classe, gênero, raça-etnia" (ROSEMBERG, 2003)[3].

Tal perspectiva de compreensão recoloca o sentido de vulnerabilidade associada à infância. Apoiamos-nos em Gerison Lansdown (1994) para estabelecer a diferença entre *vulnerabilidade inerente* e *vulnerabilidade estrutural* da infância.

A *vulnerabilidade inerente* diz respeito à imaturidade, à debilidade física, à falta de conhecimento e de experiência que tornam as crianças dependentes dos cuidados, proteção e provisão dos adultos ao seu entorno. A gradação desta vulnerabilidade diminui conforme as crianças crescem e tornam-se capazes de responsabilizarem-se por si próprias. Já a *vulnerabilidade estrutural* decorre da posição subordinada da infância, devido à falta de acesso pelas crianças e adolescentes ao poder político e econômico e aos direitos civis. "Este aspecto da infância deriva-se das atitudes e presunções históricas sobre a natureza da infância. É uma construção social e política e uma consequência não inerente ou inevitável da própria infância" (LANSDOWN, 1994, p. 35, tradução nossa).

No interjogo entre a vulnerabilidade inerente e estrutural, Lansdown (1994) nota uma tendência em realçar a presunção da incapacidade física e emocional das crianças na elaboração e na implementação de leis e políticas, e uma insuficiente focalização na extensão com que a falta de poder das crianças cria e mantém essa vulnerabilidade, alimentando um modelo protetor e tutelar para com as crianças.

Alguns autores vêm apontando a tendência das sociedades ocidentais de situar a infância no contexto do domicílio e no âmbito da família não reconhecendo-lhes a legitimidade do contexto público (SGRITTA, 1997; MAYALL, 2000; ROSEMBERG, 2008). Isto nos lembra os debates que também ocorreram na constituição do feminismo, que contestavam a exclusividade da associação entre mulher e espaço privado (MAYALL, 2000). O privilegiamento da associação entre infância e família/casa acarreta algumas consequências. Uma delas diz

[3] Alguns autores da Sociologia da Infância vêm reconceituando o conceito de geração, tal como Sarmento (2005), que tem se referido a relações intergeracionais.

respeito à visão de que o bem-estar da criança é resultante de relacionamentos individuais, antes que, por exemplo, de fatores macro-estruturais (ROSEMBERG, 2008). Outra consequência é a invisibilidade das crianças como um grupo social, contribuindo para a sujeição das crianças à situação econômica da família à qual elas pertencem (SGRITTA, 1997).

Esta associação entre infância e domesticidade também pode ser evocada para se interpretar o longo intervalo entre a Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, porque tal vinculação contribuiu para inscrever a criança e a infância como portadores de necessidades, antes que de direitos, bem como distanciou a criança e a infância da agenda de políticas e preocupações públicas.

Nas últimas décadas, em especial após o Ano Internacional da Criança (AIC), celebrado em 1979, a infância começou a ocupar lugar de destaque no rol das preocupações públicas. Assistimos a uma coalizão mundial que, em nome da criança e do adolescente, defende seus direitos e delimita os problemas sociais que os atingem.

Impulsionadas pelo AIC, organizações não-governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, academia, movimentos sociais, organismos multilaterais, igrejas, mídia, entre outros, engajaram-se ativamente na "causa da infância", conclamando à compaixão e à ação, denunciando e publicizando as condições indignas em que vive boa parcela de crianças e adolescentes de países ricos e pobres. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em especial, passou a desenvolver campanhas em favor de crianças em "situação de risco" (ROSEMBERG, 2008). O AIC foi disparador de uma ampla e comovente mobilização internacional e nacional em defesa de infância. Desde então, foi construída uma pauta para a infância, que tem mobilizado diversos atores sociais.

Tal inscrição mais incisiva da infância na agenda internacional impulsionou o processo de reconhecimento de direitos para crianças e adolescentes em âmbito internacional e nacional, tendo como um de seus ápices a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Até então, no âmbito internacional, assistira-se à proclamação de duas Declarações de Direito da Criança, de caráter não normativo, e que mantinham o predomínio de uma perspectiva assistencialista e moral: a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, adotada em 1924 pela extinta Liga das Nações, cuja ênfase recaía na proteção e auxílio à criança (RENAUT, 2002); a segunda Declaração de Direitos da Criança, aprovada em 1959 pela ONU, proclamava dez princípios básicos que inscreviam os direitos das crianças exclusivamente numa concepção de proteção especial, visando o "desenvolvimento sadio e

normal" da criança (RENAUT, 2002). Em 1989, após dez anos de trabalhos, a aprovação da Convenção Internacional sobre os Diretos das Crianças representou uma mudança paradigmática em relação às perspectivas anteriores para com os direitos das crianças, sobretudo por dois motivos. Primeiramente, ao conferir à Convenção o caráter jurídico de um tratado, o processo de ratificação implica na atribuição de força lei em cada país ratificante, atributo que, após a ampla ratificação que a Convenção obteve, possibilita afirmar que "os Estados foram muito mais além do que tinham concordado em matéria dos direitos do homem" (RENAUT, 2002, p. 286). Em segundo, a Convenção é um documento que inova ao reconhecer a individualidade e a personalidade das crianças (SOARES, 1997) e ao estender-lhes todos os direitos e todas as liberdades descritas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (RENAUT, 2002).

A Convenção salvaguarda tanto a proteção como a liberdade da criança, por meio do reconhecimento de três conjuntos de direitos, aplicáveis à esfera pública e privada: direitos relativos à provisão; direitos relativos à proteção; direitos relativos à participação e liberdade (SOARES, 1997). Ao reconhecer os direitos de participação e liberdade, a Convenção desafiou o foco único na vulnerabilidade física e psicológica da infância, ou seja, a partir de então, as crianças têm direitos e não somente necessidades, além de constituir um indício de transformação na representação de infância (LANDSDOWN, 1994; SOARES, 2002).

Angariando uma rápida e estrondosa aceitação, a Convenção obteve o mérito de ser o instrumento de direitos humanos que angariou o maior número de ratificações em escala mundial (LEE, 2007). A Convenção foi acolhida e divulgada com grande euforia por ativistas e organizações de defesa dos direitos das crianças como o emblema de uma mudança paradigmática no enfoque da sociedade internacional em relação aos direitos e ao estatuto da criança, mormente por reconhecer às crianças a condição de sujeitos de direitos. Organizações Internacionais Não-Governamentais (OINGs) foram constituídas com o objetivo específico de monitorar a exploração e o abuso e, injustiças, desigualdades e privações sofridas pela criança no mundo têm sido denunciadas (BOYDEN, 1997).

Defender a "causa da infância" e seus respectivos direitos tornou-se empreendimento humanitário sublime e inquestionável. Conforme analisa Allsopp (1997, *apud* FRANKLIN, 2002b), nunca antes as crianças e as imagens da infância tiveram tal força simbólica no debate adulto.

Entretanto, analistas da Convenção vêm debatendo-a particularmente sob dois aspectos. Um diz respeito à predominância, na Convenção, de valores provenientes da cultura ocidental e da tradição judaico-cristã, em especial, a ênfase nos direitos individuais, o que não

só colocaria por terra a sua pretensão universal, mas, também, que a sua implementação poderia significar a globalização do modelo ocidental de infância (BOYDEN, 1997). O outro aspecto, muito debatido, refere-se à tensão intrínseca decorrente da promulgação de direitos de proteção concomitantemente aos direitos de liberdade e de participação, estes, até então, reservados aos adultos e que constituem a base para a consideração da criança e do adolescente como sujeitos de direitos (RENAUT, 2002; SOARES, 1997). Este debate tem sido protagonizado por duas posições que possuem diferentes concepções de criança. A posição *protecionista* considera a criança um ser eminentemente dependente do adulto, cuja autonomia só é atingida por meio do processo educativo. Na posição oposta, a corrente *liberacionista* ou *autonomista* considera as crianças como atores sociais, dotados de competências e passíveis de exercer um certo grau de autonomia (PINTO, 1997).

No âmbito nacional, a Convenção, ratificada pelo governo brasileiro em 1990, foi fonte inspiradora dos marcos legais contemporâneos que inovaram no que tange aos direitos da criança e do adolescente: a Constituição Federal de 1988 (CF 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA). Tais marcos legais nacionais trazem também as marcas do novo período político que se abre após os governos militares (1964-1985): a reconstrução do ordenamento democrático no Brasil.

O debate nacional sobre os direitos da criança e do adolescente centrou-se na oposição entre as doutrinas da "proteção integral", sustentáculo do ECA, e da "situação irregular", vinculada ao suplantado Código de Menores de 1979, não se vislumbrando um debate das tensões entre os direitos de proteção e de liberdade. Conforme assinala Vanessa Monteiro Bizzo (2008, p. 24), os avanços do ECA "em relação ao Código de Menores, foram tantos que, de certa forma, obnubilou a discussão das tensões que permanecem".

No cenário nacional, em específico, desde a promulgação da Constituição de 1988 e do ECA, diversos atores sociais têm se engajado na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e políticas vêm sendo, gradativamente, formuladas em atendimento a estes marcos legais, nas três esferas administrativas. Estruturas de controle social – como os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, previstos no ECA, foram implementadas. Movimentos sociais na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, como os Fóruns Nacionais, Estaduais e Regionais, além de Centros de Defesa (CEDECAs)[4], foram consolidados por todo o país.

---

[4] Existem 37 instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente filiadas à Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANCED). A listagem está disponível em http://www.andi.org.br/_pdfs/cedecas.pdf, acesso em 25/08/2009.

Entretanto, apesar da grande mobilização em torno dos direitos das crianças e adolescentes, perduram indicadores de que injustiças e desigualdades persistem em relação a essa população.

Embora no quadro mundial questões como a mortalidade infantil, desnutrição e acesso à educação tenham tido avanços significativos, a maior parte de crianças e adolescentes no mundo é pobre e dispõe-se de indícios de que a desigualdade social tem aumentado (SGRITTA, 1997). Em estudo realizado, em 2005, sobre a pobreza infantil nos países ricos, o Centro de Pesquisa Innocenti do UNICEF (2005), concluiu que a percentagem de crianças pobres no mundo desenvolvido aumentou em 17 dos 24 países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico)[5]. As piores posições são ocupadas pelos Estados Unidos e México, com taxas de pobreza infantil superiores a 20%.

No contexto nacional, Rosemberg (2008), analisando indicadores macro relacionados à distribuição de renda pelos grupos etários, taxas de mortalidade infantil, condições de moradia, níveis de desnutrição, índices de escolaridade e de aproveitamento escolar e indicadores da qualidade das escolas, observou que, embora tenha ocorrido uma melhoria desses indicadores durante as duas últimas décadas, isto não foi suficiente para alterar de modo significativo os contornos das desigualdades nacionais ou a posição ocupada pelo Brasil no *ranking* mundial e regional. Ainda, tomando os indicadores segundo as faixas etárias, verificou que os percentuais de pobreza persistem mais altos entre crianças e adolescentes do que entre adultos e idosos.

> Com efeito, os índices de pobreza continuam altos e mais intensos entre crianças e adolescentes do que entre adultos e idosos; os indicadores decorrentes de políticas sociais (mortalidade, nutrição, saneamento básico, educação) mostram desigualdades entre as idades (quando menor a criança pior o indicador), entre os diferentes estratos econômicos da família (quanto menor o rendimento familiar, pior o indicador), entre população rural e urbana e pertença étnico-racial (piores indicadores para população rural, negra e indígena) (ROSEMBERG, 2008, p. 297).

Os resultados do levantamento efetuado pela Rede de Monitoramento Amiga da Criança (2006, p. 18) é exemplar da forma desigual com que ocorre a distribuição de recursos públicos entre as faixas etárias: o governo federal realizou gastos *per capita* em 2003 na ordem

---

[5] A OCDE é uma organização internacional e intergovernamental que agrupa os países mais industrializados da economia do mercado. Tem sua sede em Paris, França. Informação extraída em www.cgu.gov.br/ocde/sobre/index.asp, acesso em 07/09/2009.

de R$ 7.916,00 com cada cidadão maior de 19 anos e, com crianças e adolescentes até 19 anos, R$ 376,00.

Assim, se nos dias de hoje nenhuma categoria social angaria maior retaguarda de defensores do que as crianças, elas continuam sendo o grupo etário mais sujeito a situações de iniquidades. Este é o ponto de partida desta tese: buscar entender a persistência de tais iniquidades em descompasso com o avanço legal.

Neste caminho de investigação, um aspecto importante que temos observado é que as políticas setoriais para a infância e adolescência têm enfocado problemáticas relacionadas à "situação de risco" e sido direcionadas a grupos específicos, em detrimento de políticas de fato universalistas.

Nesta pesquisa, partimos da consideração de que agenda mundial e nacional de políticas para a infância foi fortemente influenciada pelos discursos e esforços de diferentes atores sociais na defesa dos direitos da criança, estes focados na publicização das "situações de risco" envolvendo crianças e adolescentes, não obstante a amplitude dos direitos reconhecidos à infância.

> Temas relacionados aos direitos da infância se instalaram, definitivamente, na agenda contemporânea. Em plano internacional ou nacional, presenciamos, nas últimas décadas, o afluxo de uma torrente de iniciativas que apresentam, preconizam, mobilizam a opinião pública, a academia, os governos, as igrejas, a mídia, a sociedade civil em torno dos direitos da infância e da adolescência. Denuncia-se, geralmente via campanhas, o desrespeito sistemático destes direitos. Aos temas tradicionais – mortalidade, morbidade, fome, escolaridade – juntam-se novos que permitem captar a violação de direitos da infância e da adolescência: "meninos de rua", abuso sexual, pedofilia, gravidez adolescente, prostituição infantil. Temas recortados a partir dos anos 80 e que foram capazes de mobilizar uma indignação compartilhada entre o norte e o sul do Equador, que parece ganhar unanimidade universal. Temas que conseguem alçar seus defensores acima do bem e do mal (ROSEMBERG, 2004, prefácio).

Ou seja, é o descompasso entre, de um lado, a intensa visibilidade pública de certos temas ou questões, em especial aqueles associados à "situação de risco" e ao desvio, e, de outro, a pequena visibilidade de outros temas ou questões relacionados a necessidades que também teriam urgência de serem consideradas, que têm nos levado, no NEGRI, a problematizar a construção da agenda de políticas sociais brasileira. Ora, se é extenso o rol de direitos e provisões garantidos na Convenção, na CF 1988 e no ECA – e nos vangloriamos de tal feito – por que somente alguns temas e questões ocupam com maior proeminência a arena de negociações das políticas sociais para a infância? Por que persistem desigualdades etárias no acesso aos bens produzidos socialmente?

Observamos que questões associadas à "situação de risco" adentraram a pauta de negociações das políticas de Estado, em especial a partir de 1990, sustentadas por retóricas estigmatizantes sobre a criança e a família pobre, logrando várias intervenções estatais importantes e destinação de recursos, favorecendo equívocos na elaboração de políticas públicas. No caso da campanha de combate à "prostituição infanto-juvenil", Leandro F. Andrade (2004) recenseou seu impacto, destacando: a injeção financeira internacional para projetos com "meninas" prostitutas; levantamentos e contagens sobre a prostituição infanto-juvenil no Brasil; instauração de diversas Comissões Parlamentares de Inquérito; encaminhamentos de 22 Projetos de Lei; numerosas ações e formulações de projetos e programas; inclusão da questão na agenda de políticas governamentais; a erradicação da "prostituição infanto-juvenil" passou a ser uma das metas da política federal.

Em relação à categoria "meninos de rua", Rosemberg (1993) destacou o desperdício de verbas nacionais e estrangeiras alocadas a programas específicos para "crianças de rua", ante o dimensionamento exagerado propiciado pelas estimativas que circularam principalmente a partir de 1980 sobre esta população; o equívoco nacional na elaboração de políticas públicas para crianças e adolescentes pobres em face da identificação generalizada destes como "meninos de rua", ou seja, "ou propõem programas para todos à luz de um segmento populacional específico e/ou deixam de propor e implantar medidas específicas que auxiliem este contingente de crianças e adolescentes [em situação de rua]" (ROSEMBERG, 1993, p. 79).

Portanto, nosso pressuposto é que a própria construção e publicização da agenda de políticas para a infância estariam mobilizando para uma fragmentação de análises e soluções, focalizando situações específicas e descurando-se de aspectos mais estruturais.

É compreensível que ante a extensão da pobreza, da desigualdade social, dos inumeráveis problemas que atingem a infância e da constatação de que os recursos públicos são finitos, não seria possível atacá-los por meio de única empreitada. Portanto, a eleição de setores e questões prioritárias constitui um imperativo para a composição da agenda de políticas e um norte para a ação. Porém, por que se elegem alguns problemas como prioritários em detrimento de outros?

De uma perspectiva objetivista, poderíamos responder que tais problemas, temas e questões são graves, afetam um grande número de crianças e adolescentes e que constituem violações aos seus direitos, justificando, assim, uma atenção prioritária. Mas, nesta perspectiva, o que explicaria, por exemplo, a pouca atenção que o *déficit* de vagas em creches – conforme Rosemberg (1999; 2002; 2006) vem incansavelmente apontando – ocupa na

agenda de políticas públicas? O *déficit* de vagas em creches atinge um significativo número de crianças, possui efeitos deletérios e configura uma violação de direito, direito este reconhecido desde a Constituição de 1988.

Ou seja, não necessariamente, indicadores objetivos como a extensão, a gravidade e a violação de um direito, satisfazem os quesitos para que uma questão ascenda ao posto de um problema social e ocupe lugar de relevo na agenda de políticas públicas.

A partir de tais problematizações é que, no NEGRI, não consideramos a delimitação de problemas sociais como um espelho das condições objetivas em que vivem crianças e adolescentes, mas adotamos uma perspectiva de compreensão dos problemas sociais que os toma como uma construção social.

Dessa maneira, um outro aporte para a construção do objeto desta tese vem dos estudos sobre a construção de problemas sociais, além das pesquisas e reflexões do NEGRI (ANDRADE, L., 2001; FREITAS, 2004; NAZARETH, 2004; ANDRADE, M., 2005; ROSEMBERG e ANDRADE, 2007; BIZZO, 2008; PRADO, 2009). Apoiamos-nos, sobretudo, em Joel Best (2007), Josef Gusfield (1989), Stephen Hilgartner e Charles L. Bosk (1988) e Bernard Lahire (2005). Trata-se de um enfoque que, a partir de uma perspectiva interacionista, problematiza a própria construção de problemas sociais que compõem a agenda de políticas públicas.

Tal enfoque pressupõe que, além do aspecto objetivo, a delimitação de um problema social se baseia, também, no âmbito simbólico. Ou seja, uma situação poderá ser alçada a um problema social na agenda dependendo da atenção que consegue despertar na sociedade. Gusfield (1987) lembra que nem todos os problemas humanos ocupam o espaço público. O que determina a inserção de um tema como um problema social é um processo de promoção de preocupações subjetivas como resposta a determinadas condições sociais. Segundo Best (2007, p. 16),

> [... as] pessoas equivocadamente imaginam que construção social refere-se só à imaginação, a fenômenos não existentes. Mas, todo conhecimento humano é socialmente produzido por meio da nossa linguagem, o que significa que todo problema social é socialmente construído.

Para se apreender este "processo coletivo de definição" e delimitação de um problema social e a dinâmica de sua entrada e permanência na agenda de políticas sociais, Hilgartner e Bosk (1988) destacam que, sendo a atenção pública um recurso limitado, ante as infinitas situações que poderiam receber o rótulo de problemas sociais, uma competição

necessariamente irá se operar entre diferentes questões sociais e algumas se transformarão em "celebridades" e outras poderão ser ignoradas.

Nesta competição, diversos fatores estão implicados nas alternâncias do que entra ou não nas arenas de negociação. Tal como assinala Best (2007), pode-se vislumbrar um "mercado de problemas sociais", no qual estão implicadas múltiplas competições na construção e sustentação de uma questão como problema social, bem como, conforme analisa Rosemberg e Andrade (2007, p. 260),

> A nosso ver, o mercado dos problemas sociais é mais do que uma metáfora, pois a definição de um problema pode dinamizar os mercados de trabalho e de consumo, via produção de mercadorias, de serviços, e de bens simbólicos: o reconhecimento de uma questão como problema social depende de sua publicização que, por sua vez, demanda a ação de "operadores", ativistas ou profissionais, que lançam mão de diferentes recursos e estratégias e jogam no mercado diferentes produtos e serviços.

Esta perspectiva de compreensão dos problemas sociais impele-nos a problematizar a agenda de políticas sociais para indicar que determinados problemas poderiam ter sido colocados de forma diferente ou, então, mostrar que poderiam ter sido preteridos ou postergados em nome de outros. Nesta problematização, interessa-nos indagar: como a sociedade delimita a relevância de temas que compõem a agenda de políticas para a infância?

Dessa perspectiva, a retórica é um ponto importante no processo de reconhecimento de problemas sociais e, nas arenas em que estes são construídos, não raro, a credibilidade dos fatos é associada a uma dimensão dramática, pois busca-se o convencimento da audiência sobre a existência e gravidade do problema.

Destarte, "o drama é fonte de energia que dá vida ao problema social e sustenta seu desenvolvimento" (HILGARTNER e BOSK, 1988, p. 62), possibilitando caracterizar a urgência da mobilização e a indignação social que suscita e, deste modo, justificar a sua prioridade na competição com outros problemas.

Os recursos retóricos para viabilizar esta dramatização podem ser vários e, um deles, é a associação com crianças (HILGARTNER E BOSK, 1988; BEST, 2001; ROSEMBERG E ANDRADE, 2007). "Os dramas sociais constituem uma das vias régias da visibilidade de crianças no espaço público" (ROSEMBERG E ANDRADE, 2007, p. 261). As imagens da inocência e da desproteção associadas à infância nas sociedades contemporâneas angariam unanimidade social às causas relacionadas ou simplesmente associadas às crianças (PONTE, 2005). Tornou-se corrente a imagem da criança inocente e maltratada, vítima da violência adulta, sob a ideia da "infância perdida" (BOYDEN, 1997).

Neste processo de competição para definição das questões que serão "socialmente problematizadas", a mídia ocupa uma posição central, pois, no contexto das sociedades modernas, ao dispor de canais poderosos de difusão, pode viabilizar a publicização de uma questão para a qual se intenta concitar a atenção pública. Dessa forma, a mídia destaca-se como uma das arenas de competição para definição dos problemas sociais.

Por isso a importância da perspectiva teórica de John B. Thompson (1995), que articula a teoria de ideologia ao modo como as formas simbólicas são produzidas e circulam nas sociedades modernas. Para o autor, a mídia constitui um ator social que negocia e orienta as pautas sociais, transformando-as e manipulando-as como bens simbólicos.

Conforme bem elucidou Leandro F. Andrade (2004, p. 77), "a mídia tem sido um dos balizadores dos governantes na orientação de tomada de decisão em políticas públicas. É ela que lhes oferece, de certa forma, o retrato do país".

As crianças e adolescentes não dispõem de acesso ao poder institucionalizado. Portanto, as construções da mídia desempenham um papel nas representações dos adultos sobre as crianças. Estudos nacionais e internacionais (ARFUCH, 1997; SÁNCHEZ-JANKOVSKY, 1997; PONTE, 2005; FRANKLIN, 2002b) têm constatado que as crianças e adolescentes são intensamente associados pauta noticiosa como vítimas de violência ou protagonizando atos violentos e que essa forma de visibilidade atende mais às estratégias sensacionalistas da mídia do que a um tratamento que contribua para uma compreensão dos fenômenos sociais focalizados (FELITZEN, 2002). As pesquisas realizadas no NEGRI sobre o tratamento dado aos temas "prostituição infanto-juvenil", "meninos de rua", "gravidez na adolescência" e "trabalho infanto-juvenil" pela *Folha de S. Paulo*, apontaram o uso de uma retórica dramática pelo jornal, identificada pela apresentação de estimativas catastróficas dos fenômenos, sem fundamentação em bases empíricas ou em fontes confiáveis; focalização na pouca idade dos personagens envolvidos; abordagem dos temas via situações extremas e inusitadas; ênfase na pobreza dos depoentes/personagens e de seus familiares; destaque para a violência.

Portanto, via tratamento sensacionalista, a *Folha de S. Paulo*, pelo prestígio que desfruta junto ao *establishment* nacional, participou, juntamente com outros atores sociais, do processo de condução de temas para a agenda pública, como é o caso das problemáticas da "prostituição infanto-juvenil", dos "meninos de rua" e do "trabalho infanto-juvenil" (ANDRADE, L., 2004; ANDRADE, M., 2005; FREITAS, 2004).

O risco decorrente da configuração de uma "agenda espetáculo" da infância, dos seus direitos e das políticas a ela dirigidas, foi claramente assinalado por Rosemberg (2008, p. 300):

> Considero que nós – profissionais, políticos, ativistas e acadêmicos da causa da infância –, com freqüência ultrapassamos o limite (que pode ser tênue) entre a publicização de uma necessidade social intensa e a dramatização espetacular de um problema social. O risco, que decorre desta passagem, é a canalização de recursos humanos e financeiros para o espetáculo, em detrimento de outras urgências com menor apelo midiático.

Dessa maneira, o modo como a mídia retrata a infância e seus problemas pode contribuir para a configuração de uma realidade perfeitamente objetivável: obstaculiza o desenvolvimento, a extensão, a mobilização por direitos e políticas universais para a infância.

No NEGRI, a opção por analisar discursos veiculados pela *Folha de S. Paulo,* decorre de, nas últimas décadas, constituir o jornal que mais confere atenção às questões da infância (ANDI, 2005a).

Porém, até o momento, as pesquisas do NEGRI sobre os temas no jornal *Folha de S. Paulo* focalizaram categorias de problemas associados à infância pobre, categorias associadas ao "risco" ou à "situação irregular". Esta pesquisa, diferentemente, aborda como a *Folha de S. Paulo* trata o tema geral dos direitos da criança e do adolescente, focalizando os seus marcos legais contemporâneos. Ao nos afastarmos do foco na "situação de risco", procuramos apreender como, por meio de qual recurso retórico, o jornal tratou do debate dos direitos de crianças e adolescentes.

As pesquisas dos(as) colegas vinham apontando três aspectos principais em relação ao tratamento da infância e adolescência no espaço público: a pequena atenção entre especialistas e ativistas brasileiros sobre as tensões da Convenção; uma focalização em temas associados à "situação de risco"; um tratamento retórico dramático associado à infância. Dessa maneira, perguntamos: a divulgação dos "novos" direitos da criança e do adolescente pela mídia brasileira, no caso, pela *Folha de S. Paulo*, tem angariado tratamento equivalente ao que os(as) colegas do NEGRI apreenderam em relação a temas associados a crianças e adolescentes "em situação de risco"? Nesse caso, podemos, também, interpretar o discurso sobre os direitos da criança e do adolescente veiculados pela *Folha* como uma produção ideológica?

No próximo capítulo, sintetizamos a teoria e o método que sustentam esta tese.

CAPÍTULO 2

TEORIA E MÉTODO

Esta pesquisa adota como aporte teórico e metodológico a produção de John B. Thompson (1995) sobre ideologia, teoria esta que tem sido instrumental para os participantes NEGRI da PUC/SP.

Destacamos aqui três aportes da teoria de Thompson para esta tese: a centralidade da mídia nas sociedades modernas, o conceito de ideologia e os seus modos de operação e o método da hermenêutica de profundidade.

2.1 A midiação da cultura moderna

Para Thompson (1995), a compreensão das sociedades modernas está intimamente ligada ao fenômeno que ele nomina de "midiação da cultura moderna", processo caracterizado pela centralidade que os meios de comunicação ocupam nas sociedades modernas, possibilitada pelo desenvolvimento dos aparatos técnicos e institucionais das indústrias de mídia e pelo desenvolvimento do capitalismo.

Este fenômeno gerou uma transformação fundamental e contínua das maneiras como as formas simbólicas são produzidas e circulam nas sociedades modernas. Os meios de comunicação de massa constituíram-se, cada vez mais, em atores privilegiados na produção, reprodução e circulação das formas simbólicas, cujo impacto na estrutura social das sociedades modernas é notório.

É a partir deste marco referencial que o referido autor propõe uma articulação entre o conceito de ideologia e a "midiação da cultura moderna", sem, contudo, incorrer em uma visão pessimista da natureza e do impacto dos meios de comunicação. Thompson discorda dos teóricos que associaram o desenvolvimento dos meios de comunicação de massa somente ao surgimento de mais um recurso de manipulação e controle social nas sociedades modernas que, nesse enquadre, se prestariam, de modo eficiente, para difundir a ideologia, entendida como uma espécie de "cimento social", ou seja, que teria o caráter de conectar os indivíduos em torno de valores e crenças.

Para o referido autor, uma análise satisfatória da ideologia nas sociedades modernas deve basear-se numa compreensão da natureza e do impacto da comunicação de massa, considerando o caráter das formas simbólicas e seu imbricamento com os contextos dentro dos quais são produzidas, transmitidas e recebidas.

2.2 O conceito de ideologia

Não obstante o conceito de ideologia ter uma longa e complicada história marcada por uma multiplicidade de sentidos que lhe foram atribuídos, gerando ambiguidades nas acepções e nos usos dados ao termo ideologia, Thompson efetua uma refinada depuração do conceito de ideologia, defendendo a sua utilidade e importância na análise social e política, propondo uma versão alternativa do conceito.

Na medida em que utilizaremos o conceito de ideologia a partir do reenfoque proposto por Thompson (1995), extrapola aos objetivos deste tópico fazer uma revisão exaustiva de todo o desenvolvimento do conceito. A instrumentalidade do conceito de ideologia para o desenvolvimento desta tese advém de uma formulação específica do conceito proposto por Thompson e cabe aqui retomarmos os principais argumentos da construção conceitual que sustentam o seu emprego neste estudo.

O percurso de Thompson para efetuar um reenfoque do conceito de ideologia se apoia em algumas das concepções específicas de ideologia que surgem no curso da história deste conceito. Não propõe a reabilitação de alguma concepção particular de ideologia, mas sim buscou reter alguns aspectos das concepções anteriores, combatendo o processo de neutralização que o conceito sofreu quando alguns teóricos buscaram retirar o sentido negativo e crítico do termo, adquirido a partir dos escritos de Marx.

Em sua construção conceitual, Thompson identifica uma categoria de concepções de ideologia que ele nomina de *concepções neutras*, as quais tomam a ideologia como um sistema de ideias, sem que tais ideias tenham conotações enganadoras ou ilusórias, ou que estejam ligadas a interesses de algum grupo em particular.

Para as concepções identificadas por Thompson como neutras, a ideologia

> [...] é um aspecto da vida social (ou forma de investigação social) entre outros, e não é nem mais nem menos atraente ou problemático que qualquer outro. A ideologia pode estar presente, por exemplo, em qualquer programa político, independentemente de estar orientado para a revolução, a restauração ou a reforma, independentemente de desejar a transformação ou a preservação da ordem social. A ideologia pode ser necessária tanto para manter submissos os grupos, em sua luta contra a ordem social, como para os grupos dominantes, na sua defesa do status quo (...), a ideologia pode ser uma arma para a vitória, mas não para um vencedor específico (THOMPSON, 1995, p. 72-73).

Thompson (1995) distinguiu as concepções neutras de ideologia de um segundo tipo geral que descreveu como *concepções críticas*, que possuem em comum o fato de carregarem um sentido negativo e pejorativo e de pressuporem que os fenômenos caracterizados como

ideológicos são ilusórios e passíveis de crítica, pois agem ativamente na manutenção do poder. É nesta corrente que ele se apoia para oferecer um reenfoque do conceito de ideologia. No âmago das concepções críticas, Thompson se ampara em uma das características definidoras do que ele nomeou de *concepção latente* de ideologia de Marx, qual seja, a vinculação entre ideologia e sustentação de relações de dominação.

Ao buscar elaborar uma formulação alternativa do conceito de ideologia dentro da perspectiva crítica, Thompson (1995) tem como foco central a articulação entre ideologia e poder, posto que, para o autor, o caráter simbólico da vida social ocorre "em contextos sociais estruturados que envolvem relações de poder, formas de conflito, desigualdades em termos de distribuição de recurso e assim por diante" (p. 22).

Assim, a análise da ideologia, direciona-se para o exame das maneiras como as formas simbólicas se entrecruzam com relações de dominação. Neste sentido, pode se constituir em um instrumento importante para desvelar desigualdades e assimetrias de poder e recursos, tanto no plano material como no plano simbólico. Thompson conceitua ideologia como "o sentido a serviço da dominação" e, de modo mais preciso, propõe:

> [...] conceitualizar a ideologia em termos das maneiras como o sentido, mobilizado pelas formas simbólicas, serve para *estabelecer* e *sustentar* relações de dominação: estabelecer, querendo significar que o sentido pode criar ativamente e instituir relações de dominação; sustentar, querendo significar que o sentido pode servir para manter e reproduzir relações de dominação através de um contínuo processo de produção e recepção de formas simbólicas (THOMPSON, 1995, p. 79, grifos do autor).

Se, por um lado, Thompson se apoia em Marx no quesito de que a ideologia sustenta relações de dominação, por outro diverge dele por não considerar que seja crucial que as formas simbólicas sejam errôneas e/ou ilusórias para que elas possam ser consideradas ideológicas. Isto porque, para o autor, o fato de a ideologia, em certos casos, poder atuar por meio do ocultamento e mascaramento das relações sociais constitui aspecto contingencial das maneiras da ideologia operar, não implicando que o caráter enganador e ilusório seja um requisito para configurar a ideologia. Para Thompson, o estatuto epistemológico dos fenômenos simbólicos não é o fator que o constitui, ou não, como ideológicos, mas sim se tais fenômenos servem ou não para estabelecer e sustentar relações de dominação.

Thompson (1995) considera que nenhuma forma simbólica é em si ideológica. O que caracteriza uma forma simbólica como ideológica é o seu imbricamento no estabelecimento ou manutenção de relações de dominação, pois as formas simbólicas não subsistem em um vácuo, elas estão sempre inseridas em contextos e processos socialmente estruturados, ou

seja, contextos nos quais a distribuição ou o acesso a recursos simbólicos e materiais são sistematicamente desiguais. Assim, a localização social de cada indivíduo ou grupo dentro dos "contextos socialmente estruturados" concede diferentes quantidades e graus de acesso a recursos disponíveis. A esta capacidade conferida socialmente ou institucionalmente de ação, Thompson chama de *poder*, ou seja, potência para tomar decisões, alcançar objetivos e realizar interesses. Quando indivíduos detêm um poder de maneira estável, de tal maneira que subtraia ou restrinja a capacidade de ação de outros, ou seja, de modo "sistematicamente assimétrico", temos uma situação que Thompson denomina *dominação*.

Relações de dominação particularmente relevantes são aquelas ligadas a características estruturais que se mantém em vários contextos. Thompson (1995), sem pretender subestimar a importância das relações de dominação entre classes, assevera que tal base de dominação e subordinação não constitui a única ou a mais importante nas sociedades modernas. Outras formas de relações de dominação e subordinação, assentadas em outras assimetrias, tais como entre sexos, entre grupos etários, entre estados-nação e entre grupos étnicos, são tão importantes quanto à assimetria de classe.

Ao oferecer uma formulação do conceito de ideologia como sendo o sentido mobilizado nas formas simbólicas a serviço da dominação, Thompson identifica algumas maneiras como o sentido pode ser acionado no mundo social de modo a estabelecer ou sustentar relações de dominação. O referido autor identifica cinco modos gerais de operação da ideologia e as respectivas possíveis estratégias de construção simbólica. No quadro abaixo são apresentados de forma esquemática os modos de operação da ideologia, com a ressalva de que não constituem os únicos modos da ideologia agir e não necessariamente são utilizados de forma independente um do outro, podendo, em circunstâncias particulares, serem empregados de modo articulado.

Quadro 2.1 - Modos de operação da ideologia

Modos gerais	Algumas Estratégias Típicas de Construção Simbólica
Legitimação	Racionalização Universalização Narrativização
Dissimulação	Deslocamento Eufemização Tropo (sinédoque, metonímia, Metáfora)
Unificação	Padronização Simbolização da unidade
Fragmentação	Diferenciação Expurgo do outro
Reificação	Naturalização Eternalização Nominalização/passivização

Fonte: Thompson (2002, p. 81).

A explanação, a seguir, sobre os modos de operação de ideologia e as estratégias de construção simbólica se apoia em Thompson (1995, p. 81-89). Cumpre destacar que o autor está mais interessado na produção das formas simbólicas, isto é, modos e estratégias de a ideologia operar na produção das formas simbólicas.

Por meio da *legitimação*, relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas ao serem representadas como legítimas, justas e merecedoras de apoio. As estratégias típicas de construção simbólica da legitimação são:

-*racionalização*: construção de uma argumentação racional que defende e justifica formas de relações ou instituições sociais;

-*universalização*: apresentação de interesses de alguns indivíduos como princípios universais;

-*narrativização*: expressão de ideias legitimadoras das relações de dominação em narrativas que apresentam o presente como continuação do passado e como parte de uma tradição eterna e aceitável.

Pela *dissimulação*, a ideologia opera nas formas simbólicas que ocultam, negam, ofuscam ou desconsideram as relações e processos existentes. As formas simbólicas são representadas de modos que desviam a atenção. A dissimulação pode ser expressa por meio das seguintes estratégias de construção simbólica:

-*deslocamento*: quando um termo costumeiramente utilizado para fazer referência a um objeto ou pessoa em específico é, nas formas simbólicas, utilizado em relação a um outro, e, desta forma, é transposto para o outro objeto ou pessoa as conotações positivas ou negativas do termo;

-*eufemização*: estratégia por meio da qual ações, instituições ou relações sociais têm a sua valoração amenizada ao serem descritos ou reescritos nas formas simbólicas de um modo mais positivo, agradável e polido;

-*tropo*: uso figurativo da linguagem, como a sinédoque, a metonímia e a metáfora, para ocultar ou escamotear de dominação.

Outro modo de operação da ideologia é a *unificação*, recurso pelo qual relações de dominação podem ser estabelecidas e mantidas a partir da interligação de indivíduos, no plano simbólico, numa identidade coletiva que desconsidera a diversidade dos indivíduos e grupos. As estratégias típicas de construção simbólica da *unificação* são:

-*padronização*: formas simbólicas são adaptadas a um determinado padrão, proposto como um fundamento partilhado e aceitável pelos membros de uma coletividade;

-*simbolização da unidade*: implica na construção e difusão por determinados grupos de símbolos de unidade e de identificação coletivas, tais como bandeiras, hinos e emblemas.

Utilizando de estratégia de construção simbólica oposta da unificação, a *fragmentação* promove a manutenção do poder por meio da segmentação, no plano simbólico, entre os grupos e/ou indivíduos que possam ser capazes de se transformar num desafio real aos grupos dominantes, desarticulando suas ações. Pode-se minar as forças de oposição se estas se voltarem para suas diferenciações e divisões. Para isso, as estratégias frequentemente utilizadas de construção simbólica da fragmentação são a diferenciação e o expurgo do outro:

-*diferenciação*: quando as formas simbólicas colocam em evidência as diferenças e divisões entre grupos e pessoas, propiciando a desunião e a desarticulação enquanto atores sociais;

-*expurgo do outro:* implica em desacreditar pessoas ou ideias que possam desafiar o poder dominante, retratando-os como um inimigo ameaçador e perigoso, conclamando os indivíduos à resistência e ao expurgo do oponente.

Andrade (2001, 2004) sugere também a *estigmatização* como uma estratégia de construção simbólica da fragmentação, argumentando que a estigmatização pode ser utilizada na manutenção de relações de dominação por meio de "formas simbólicas que classificam indivíduos ou grupos estigmatizados como desprovidos de autonomia, discernimento,

autodeterminação, sugerindo, muitas vezes, com pesar e desculpas, uma subumanidade a ser guiada, corrigida ou salva" (p. 99).

O quinto modo de operação da ideologia apresentado por Thompson é a *reificação,* que implica na retratação de processos históricos como se fossem naturais, permanentes e atemporais, eclipsando o seu caráter sócio-histórico. A construção simbólica da reificação pode se dar pelas seguintes estratégias:

-*naturalização*: ocorre quando fenômenos sócio-históricos são apresentados como um acontecimento natural e inevitável;

-*eternalização*: por esta estratégia, fenômenos são cristalizados na vida social por meio de costumes, tradições e instituições que os apresentam como perenes, imutáveis e recorrentes, esvaziando o seu caráter histórico;

-*nominalização* e *passivização*: são recursos gramaticais e sintáticos que retiram a ação e os agentes dos acontecimentos, dirigindo a atenção do receptor para certos temas em detrimento de outros. Na *nominalização*, sentenças, descrições da ação e de seus participantes são transformadas em nomes próprios e na *passivização* os verbos são colocados na voz passiva.

Como aludimos anteriormente, as formas simbólicas não são ideológicas em si e somente o exame dos contextos concretos específicos em que estão inseridas, isto é, são produzidas, circulam e são recebidas, é que nos possibilitará apreender a atuação destas na criação e sustentação de relações de dominação. Para tanto, Thompson propõe um método de investigação que tenha condições de abarcar esta articulação: a hermenêutica de profundidade. Será a partir deste referencial metodológico que realizaremos descrição e interpretação do nosso material empírico.

2.3 O método da hermenêutica de profundidade

Se a análise da ideologia remete às inter-relações entre significado e poder, para analisar se determinadas formas simbólicas servem para promover e sustentar relações de dominação, Thompson (1995) propõe o referencial metodológico da hermenêutica de profundidade (HP) para a análise das formas simbólicas.

Tal referencial se fundamenta na tradição da hermenêutica, a qual, para Thompson (1995), mantém sua importância hoje por dois aspectos. Primeiramente, porque, no mundo sócio-histórico, as formas simbólicas são construções significativas e "o estudo das formas simbólicas é fundamentalmente e inevitavelmente um problema de compreensão e interpretação" (p. 357). Isto é, "o mundo sócio-histórico não é apenas um campo-objeto que

está ali para ser observado; ele é também um *campo-sujeito* que é construído, em parte, por sujeitos que, no curso rotineiro de suas vidas quotidianas, estão constantemente preocupados em compreender a si mesmos e aos outros, e em interpretar as ações, falas e acontecimento que se dão ao seu redor" (p. 358, grifos do autor).

O segundo aspecto que Thompson destaca quanto à relevância da hermenêutica nos dias atuais é a ênfase que tal tradição confere ao fato de que os sujeitos que constituem o mundo social estão sempre inseridos nas tradições históricas. O que constitui em parte os seres humanos são as tradições históricas e a gama complexa de significados e valores que são transmitidos a cada geração.

Deste modo, Thompson (1995) utiliza como ponto de partida para delinear sua formulação da hermenêutica de profundidade a *interpretação da doxa*, ou *hermenêutica da vida cotidiana*, a qual consiste na tentativa de uma interpretação do entendimento quotidiano por meio da apreensão das opiniões, crenças e compreensões que são nutridas e compartilhadas pelos sujeitos que constituem o mundo social. A interpretação da *doxa* se destina a apreender como as formas simbólicas são interpretadas e compreendidas nos vários contextos da vida social.

Porém, se o reconhecimento dos sentidos compartilhados num determinado contexto é um nível necessário de análise, não informa o suficiente sobre o território de poder e conflito no qual tais sentidos estão inseridos. Assim, a partir de uma "*ruptura metodológica com a hermenêutica da vida cotidiana*" (THOMPSON, 1995, p. 364, grifos no original), o autor enfatiza a necessidade de contemplar o contexto sócio-histórico em que as formas simbólicas são produzidas e recebidas pelas pessoas no decurso de suas vidas quotidianas:

> As formas simbólicas são construções significativas que são interpretadas e compreendidas pelas pessoas que as produzem e recebem, mas elas são *também* construções que são estruturadas de maneiras definidas e que estão inseridas em condições sociais e históricas específicas (THOMPSON, 1995, p. 364-365, grifo no original).

Assim, para empreender tipos de análise que levem em consideração tanto as maneiras como as formas simbólicas estão estruturadas como as condições sócio-históricas em que elas estão inseridas, Thompson delineia o referencial metodológico da HP, que abarca três fases principais, cada qual com dimensões analíticas peculiares, porém intrinsecamente integradas.

Primeira fase: análise sócio-histórica

A primeira fase do enfoque da HP busca empreender uma análise sócio-histórica, cujo propósito se pauta em "*reconstruir as condições sociais e históricas de produção, circulação e recepção das formas simbólicas*" (THOMPSON, 1995, p. 366, grifos no original). A especificidade de cada estudo é que determinará como essas condições podem ser examinadas de modo mais adequado. Thompson destaca algumas condições que podem ser particularmente relevantes:

1) a identificação e contextualização das situações *espaço-temporais* específicas em que as formas simbólicas são produzidas e recebidas. Trata-se de buscar reconstruir os ambientes de produção e recepção das formas simbólicas;

2) os campos de interação, suas regras e convenções, as posições e trajetória das pessoas e o "capital" a elas disponível, condições essas que delimitam as relações e as oportunidades acessíveis às pessoas;

3) as instituições sociais, os conjuntos de regras, recursos e relações que as constituem e a configuração que dão aos campos de interação;

4) a estrutura social na qual se assentam as relações de poder, ou seja, as assimetrias, diferenças e divisões relativamente estáveis que caracterizam as instituições sociais e os campos de interação;

5) os meios técnicos de construção e transmissão de mensagens, que, para além das especificações tecnológicas, conferem determinadas características aos meios técnicos.

Assim, o primeiro momento que compõe a HP se destina a retratar os contextos históricos e sociais em que as formas simbólicas em análise estão inseridas.

Thompson (1995) propõe tomar as fases da HP imprimindo nelas uma dimensão distinta, crítica, pois a preocupação com a ideologia enfatiza particularidades em suas fases, "com a finalidade de realçar as maneiras como o significado serve para estabelecer e sustentar relações de dominação" (p. 378). Na análise sócio-histórica, a atenção é direcionada para o estudo das relações de dominação: "não podemos compreender o caráter ideológico das formas simbólicas sem realçar as relações de dominação que essas formas podem adquirir, em circunstâncias específicas, para seu estabelecimento e sustentação" (p. 378).

No plano das estratégias ou procedimentos de pesquisa, na análise sócio-histórica é efetuada uma revisão de literatura em torno dos eixos temáticos sinalizados como campos de diálogo entre a tese/pesquisa e o conhecimento acadêmico sistematizado e disponível.

Nesta pesquisa, a análise sócio-histórica é norteada pela compreensão de que as relações entre as diferentes idades são hierarquicamente estruturadas. Assim, priviligiaremos os enfoques do debate internacional e nacional sobre os direitos da criança e do tratamento dado à infância pela mídia, articulando-os à concepção teórica e política de compreensão da infância como uma categoria social subordinada ao poder adulto.

Segunda fase: análise formal ou discursiva

Nessa etapa, busca-se apreender a estrutura das formas simbólicas. São as características estruturais das formas simbólicas que lhes conferem a capacidade de dizer alguma coisa sobre algo e, justamente por isso, é indispensável um olhar diferenciado sobre elas. Assim, a análise formal "está interessada primariamente com a organização interna das formas simbólicas, com suas características estruturais, seus padrões e relações" (THOMPSON, 1995, p. 367). Para tanto, são empregadas técnicas específicas que buscam objetivar os padrões e efeitos que constituem e atuam dentro de uma forma simbólica.

O interesse pela ideologia imprime também a esta fase da HP uma dimensão crítica, orientando-a para a identificação das "características estruturais das formas simbólicas que facilitam a mobilização do significado" (THOMPSON, 1995, p. 378), cujas estratégias de construção simbólica podem estar vinculados a certos modos de operação da ideologia. Nesta fase, são analisadas as estruturas articuladas das formas simbólicas, cujo foco se concentra nos seus aspectos estruturais que mobilizam significados a serviço do poder.

Várias são as maneiras de se conduzir a análise formal e, nesta tese, optamos por empregar técnicas de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (1985) e Rosemberg (1981), para a análise formal das peças jornalísticas coletadas. Não obstante a análise de conteúdo não conste dentre as técnicas elencadas por Thompson (1995) de análise formal, entendemos que o conjunto de procedimentos sistematizados pela análise de conteúdo permite auxiliar a descrever as formas simbólicas sob análise (matérias publicadas pelo jornal *Folha de S. Paulo*) a partir do referencial proposto por ocasião da análise sócio-histórica. Conforme elucida Rosemberg:

> A técnica de análise de conteúdo se propõe a descrever aspectos de uma mensagem, objetiva e sistematicamente, e algumas vezes, se possível, de forma quantificável, a fim de reinterpretá-la, de acordo com os pressupostos da investigação. O processo de análise de conteúdo, nesta perspectiva, nada mais é que uma tentativa de categorizar partes de um discurso, tentando, assim, desvendar significados pouco claros ou trazer, para o primeiro plano, aspectos comuns subjacentes e sossobrados na diversidade estilística (ROSEMBERG, 1981, p. 70).

Nesse sentido, a delimitação e definição de categorias, bem como a construção da grade análise, são propostas a partir da análise sócio-histórica e do discurso sob análise, em nosso caso, as matérias jornalísticas.

Terceira fase: interpretação/reinterpretação

A terceira e última fase da HP é denominada por Thompson (1995) de interpretação/reinterpretação. Esta fase se processa por síntese das duas fases anteriores: a articulação dos resultados da análise sócio-histórica e da análise formal ou discursiva levam à "construção criativa de possíveis resultados" (p. 375). Esta fase implica um movimento novo de pensamento, uma construção criativa por meio da qual se oferece uma interpretação do que é dito ou representado pela forma simbólica sob análise.

Na medida em que as formas simbólicas são, *a priori*, objeto de interpretação pelos sujeitos que constituem o mundo sócio-histórico, Thompson enfatiza que todo processo de interpretação mediado pela HP é concomitantemente um processo reinterpretação. Ao atribuirmos novos sentidos às formas simbólicas estudadas estamos reinterpretando um "campo pré-interpretado".

Para Thompson, a interpretação da ideologia é uma interpretação das formas simbólicas que, a partir de uma inflexão crítica das fases da HP, busca identificar o caráter ideológico destas, ou seja, explicitar de que maneira o sentido mobilizado pelas formas simbólicas serve, em circunstâncias específicas, para estabelecer e sustentar relações de dominação.

Porém, Thompson destaca que não é somente sobre as condições de produção da forma simbólica que a interpretação da ideologia deve ater-se, mas também sobre a recepção. Nesta tese, entendemos que os receptores das formas simbólicas sob análise não são constituídos majoritariamente pelo mesmo público do qual tratam as peças jornalísticas, qual seja, as crianças e adolescentes. Os receptores das peças jornalísticas são os leitores do jornal *Folha de S. Paulo*, compostos em sua maioria por formadores de opinião, que debatem o tema dos direitos da criança, bem como direcionam e formulam a agenda de políticas públicas, conforme abordaremos no capítulo 4.

A próxima parte da tese é dedicada à primeira fase da HP: análise sócio-histórica da produção, circulação e recepção das formas simbólicas que serão analisadas na terceira parte.

PARTE II

ANÁLISE DO CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO

CAPÍTULO 3

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS: PERCURSOS, TENDÊNCIAS E TENSÕES NO DEBATE

O reconhecimento contemporâneo da criança e do adolescente como credores de um amplo leque de direitos percorreu (e ainda percorre) uma série de dificuldades. O tempo que separou a Declaração dos Direitos do Homem de 1789 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 – nada menos que dois séculos – sinaliza os percalços que a noção dos direitos da criança precisou transpor na sociedade moderna. Ora, numa sociedade de iguais, como propugnada pela Declaração de 1789, na qual todos os "homens" nascem e permanecem livres e iguais em direitos, a ideia da criança compreendida como um "pequeno homem" foi pautada por embates e tensões que estão longe de serem considerados resolvidos (RENAUT, 2002). E destes embates e tensões é que trataremos a seguir.

Seguindo a proposta metodológica da hermenêutica de profundidade, esta segunda parte da tese se destina a analisar o contexto sócio-histórico de produção, circulação e recepção das formas simbólicas. Para tanto, realizamos extensa revisão bibliográfica sobre os temas que elegemos como eixos principais, a saber: os direitos da criança, mídia e infância e o jornal *Folha de S. Paulo*. Assim, neste capítulo, abordamos o contexto internacional e nacional de debates e práticas referentes aos direitos de crianças e adolescentes.

Para a elaboração deste capítulo foram consultados os acervos das Bibliotecas da PUC de São Paulo, da Universidade Federal do Paraná e da Fundação Carlos Chagas; as bases de dados Dedalus (Universidade de São Paulo e Universidade Estadual de São Paulo), Scielo, Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs); os acervos digitais do periódico *The International Journal of Children's Rights* (publicado desde 1993), da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), da Biblioteca Digital Jurídica do Supremo Tribunal Federal (BDJUR), do BUSCALEGIS (Universidade Federal de Santa Cataria) e do Portal Âmbito Jurídico; o banco de dissertações e teses da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior). A busca ocorreu a partir dos seguintes descritores: direito(s)/proteção da criança/infância; direito(s)/proteção da criança e do adolescente; direito do menor; cidadania e criança/infância/adolescência/adolescente; Estatuto da Criança e do Adolescente; legislação/lei e infância/criança; Declaração dos Direitos da Criança; Convenção sobre os Direitos da

Criança; Ano Internacional da Criança; Constituição/Constituinte 1988; Assembleia Nacional Constituinte; infância/criança e políticas públicas.

Outra fonte de pesquisa importante foram as referências bibliográficas usadas pelos pesquisadores nos textos consultados e as indicações da banca do exame de qualificação.

3.1 Os direitos de crianças e adolescentes no contexto internacional

Duas Declarações de Direitos da Criança, proclamadas em 1924 e 1959, antecederam a Convenção de 1989. A Declaração de 1959 tem sido considerada o marco da emergência da construção da ideia da criança[6] como sujeito do direito internacional (SOARES, 1997; MONACO, 2005). Porém, foi a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, pela Assembleia Geral da ONU, em 1989, que representou uma mudança significativa no enfoque da sociedade internacional em relação aos direitos e ao estatuto da infância, mormente por reconhecer que os indivíduos com menos de 18 anos também usufruem os direitos e liberdades do ser humano. Essa mudança na representação das crianças, que as eleva à dignidade de pessoa humana, é bem distinguida por Alain Renaut (2002, p. 275):

> [...] a modernização do estatuto da infância só podia realizar-se fazendo da própria criança, porque humana, um portador de direitos que limitam a possibilidade de se lhe infligir seja que tratamento for e que excluem, nomeadamente, aplicar-lhe técnicas de domesticação que se aparentam com as que se utilizam em relação aos animais.

A Convenção demarca a ultrapassagem da percepção da criança como propriedade dos pais, bem como reconhece que os direitos de pais e filhos nem sempre coincidem (SOARES, 1997), sendo-lhe salvaguardados – dentro de um amplo escopo de direitos econômicos, civis, políticos e sociais – , tanto os direitos de proteção e provisão, devido à sua especificidade e fragilidade, quanto os direitos de liberdade, ante sua identidade com o "homem" (RENAUT, 2002).

A Convenção tem sido entendida como o resultado de uma lenta sucessão de documentos internacionais, sendo que as etapas desse processo merecem ser visitadas aqui, a fim de se compreender o que estava em jogo na última versão.

---

[6] Seguiremos aqui a nomenclatura utilizada na Convenção que designa criança todo indivíduo/sujeito até os 18 anos de idade.

3.1.1 As Declarações de Direitos da Criança

A primeira Declaração dos Direitos da Criança de 1924 foi elaborada em um contexto, segundo Cunnigham (1995, p. 160), no qual reformadores e filantropos estavam imbuídos da crença de que a infância, "o melhor tempo da vida", deveria ser feliz, e, para tanto, suas características e necessidades precisavam ser reconhecidas, distinguindo essa etapa da vida de modo nítido da fase adulta.

Diferentemente da ideia dos direitos das crianças em oposição a seus pais ou empregadores surgida na Inglaterra, em 1830, filantropos formularam, no final desse mesmo século, teorias dos direitos que "adequadamente" pertenceriam às crianças, os quais seriam vistos como "mais que direitos para sobrevivência, educação e proteção, mas bem especificamente como *direitos para infância*" (CUNNIGHAM, 1995, p. 160, tradução e grifos nossos). Kate Wiggin, em sua obra de 1892, *Children's Rights: A Book of Nusery Logic*, escreveu que a criança tem um "inalienável [...] direito para sua infância" (*apud* CUNNIGHAM, 1995, p. 160). Portanto, os direitos da criança redundariam em poder usufruir de uma infância, "precisamente o oposto dos direitos que adultos podiam exigir para independência ou liberdade" (CUNNIGHAM, 1995, p. 160-161, tradução nossa).

Essa ideia foi a que tomou corpo ante as circunstâncias e consequências da Primeira Guerra Mundial e esteve na base da iniciativa da elaboração da primeira Declaração dos Direitos da Criança, conhecida como Declaração de Genebra. Essa Declaração foi redigida pela inglesa Eglantyne Jebb, co-fundadora da *Save the Children Union*, organização que fundara na Escócia, com sua irmã Dorothy Buxton, em 1919, uma das primeiras organizações internacionais de ajuda a crianças, motivada, nesse primeiro momento, em levantar fundos para socorrer as crianças dos países derrotados pela guerra. Desde o final da guerra, Eglantyne e a *Save the Children* militavam contra a continuidade do bloqueio britânico aos países perdedores, alegando que as crianças eram as mais atingidas.

A abordagem profissional da *Save the Children*, bem como sua habilidade em captar e direcionar fundos, garantiu uma boa reputação à organização[7], que, em 1920, iniciou sua

[7] Em 1919, Eglantyne Jebb teve uma audiência com o papa Benedict XV, em Roma, ocasião em que o pontífice declarou seu apoio inequívoco à *Save the Children* e instituiu o dia 28 de dezembro como o "Dia dos Inocentes", um dia para coletar fundos à *Save the Children* por meio da Igreja. Disponível em: www.leader-values.com/Content/detail.asp?ContentDetailID=793, acesso em 03/01/2008.

expansão internacional, o que levou à alteração da denominação para *International Save the Children Union*, com sede em Genebra e com o suporte da Cruz Vermelha[8].

A *Save the Children* já não mais estava concentrada nas crianças vítimas da guerra: Eglantyne Jebb, que encontrava-se "confrontada com uma sucessão de situações em que crianças precisavam ser salvas" (CUNNIGHAM, 1995, p. 161), tomou a iniciativa, em 1923, de elaborar uma Declaração de Direitos da Criança, como uma estratégia que garantisse um suporte mais permanente às crianças. Essa Declaração foi veiculada, primeiramente, na revista *The World's Children,* uma publicação da *Save the Children.* Com o *lobby* de Eglantyne Jebb, foi adotada pela extinta Assembleia da Liga das Nações, em setembro de 1924[9].

A Declaração de 1924 continha, inicialmente, cinco princípios gerais, orientados, sobretudo, pela "premissa de a criança em primeiro lugar" (SOARES, 2005, p. 30). Dispunha de um preâmbulo representativo do que os direitos da criança significavam:

> Pela presente Declaração dos Direitos da Criança, dita Declaração de Genebra, os homens e as mulheres de todas as nações reconhecem que *a humanidade deve dar à criança* o que ela tem de melhor, declaram e aceitam os seus deveres, sem consideração de raça, de nacionalidade, de crença.

Em seus princípios, a ênfase recaiu na proteção e auxílio à criança. Para Renaut (2002, p. 287), esta primeira Declaração tinha uma conotação mais moral, pois "em parte nenhuma menciona que a criança tenha direitos, mas considera, sim, aquilo que é devido à criança". Os princípios referiam-se a deveres de proteção física da criança para fazer frente à "fome, ao sofrimento, à exploração, à doença".

Mesmo sem qualquer caráter vinculativo junto aos Estados signatários, a Declaração de 1924 representou, "para a história dos direitos das crianças, o movimento-chave de um percurso de construção e consolidação da idéia das crianças como sujeitos de direitos" (SOARES, 2005, p. 30).

Uma voz significativa na época manifestou seu descontentamento com a Declaração de 1924: Janusz Korczak (1878-1942), pseudônimo de Henryk Goldshmid, judeu polonês, médico pediatra por formação e educador por opção. Korczak, em 1929, na 2ª edição da sua principal obra, *Como amar uma criança*, argumentava que "o principal e mais indiscutível dos direitos da criança é o que lhe permite exprimir livremente as suas idéias e tomar parte ativa no debate

---

[8]Informações extraídas da biografia de Eglantyne Jebb em: www.leader-values.com/Content/detail.asp?ContentDetailID=793, acesso em 03/01/2008.

[9]Informações extraídas da biografia de Eglantyne Jebb em: www.leader-values.com/Content/detail.asp?ContentDetailID=793, acesso em 03/01/2008.

sobre a apreciação de sua conduta e punição". Ainda, no folheto publicado em anexo dessa mesma obra, *O direito da criança ao respeito*, manifestava dura crítica à Declaração de 1924: "Os legisladores de Genebra confundiram as noções do direito e do dever: o tom da Declaração salienta a solicitação e não a exigência. É um apelo à boa vontade, um pedido de compreensão"[10].

Uma "magna charta libertatis" era o que Korczak já defendia em 1915, na primeira edição de *Como amar uma criança*. Para ele, os direitos das crianças deveriam repousar sobre alguns aspectos essenciais: "o direito da criança a viver sua vida atual" e "o direito da criança a ser o que é". No folheto *O direito da criança ao respeito*, discorreu longamente sobre o direito das crianças serem respeitadas naquilo em que se diferenciavam dos adultos.

Korczak foi contemporâneo de Eglantyne Jebb. Ele também vivenciara a situação das crianças na guerra, porém, preocupou-se menos com a visibilidade desse drama. Korczak fundou, em 1912, em Varsóvia, uma instituição para crianças, o Lar de Crianças da Rua Krochalna, na qual acolhia, principalmente, crianças pobres judias. Em parceria com Stefa Wilczinska, implantaram um sistema de organização da instituição governado pelas próprias crianças, que incluía um parlamento e um tribunal. Este Lar ficou conhecido como a "República das Crianças".

Suas obras foram originalmente publicadas entre 1919 e 1930, nas quais deixou registrado como entendia o respeito que devia ser conferido às crianças, bem como sua posição contestatória quanto ao baixo *status* moral atribuído às crianças. Na sua obra *Quando eu voltar a ser criança*[11], redigida na voz de uma criança imaginária, desafia:

> As crianças, afinal, são ou não seres humanos? Nem sei mais se devo ficar contente por ser criança, contente por haver neve branca na rua, ou triste por ser tão fraco. [...] Para nós, não existem direitos nem justiça [...] Somos uma classe oprimida (KORCZAK, s/d, p. 112-114).

Korczak já asseverava que o mundo era concebido e construído pelos adultos, estando as crianças, independentemente de sua nacionalidade, raça, religião ou classe social, subjugadas ante o *satus* moral e social a elas conferido.

---

[10] No Brasil, este folheto foi publicado como obra em apartado, recebendo o mesmo título: *O Direito da Criança ao Respeito*. A citação em referência foi extraída da publicação da Editora Perspectiva, São Paulo, 1984, p. 47.

[11] KORCZAK, Janusz, *Quando eu voltar a ser criança*. São Paulo, Círculo do Livro S.A., publicado originalmente em polonês, em 1925. Na apresentação da edição brasileira, Tatiana Belinky comenta que o livro é uma espécie de "ficção psicológica", escrito em primeira pessoa, como o relato de um professor primário que se recorda da sua infância e volta a ser criança, mas sem perder a memória de adulto.

> A visão de que as crianças diferem muito pouco dos adultos permeia quase todas as ações de Korczak. Assim, ele mesmo tratava cada criança da maneira como qualquer um deve comportar-se diante de um respeitável, pensante e sensível ser humano adulto. Ele costumava asseverar que as principais diferenças entre crianças e adultos podem ser observadas no domínio das emoções; e concluía daí que é preciso estudar esse domínio, para que se possa adquirir a capacidade de participar das experiências das crianças (LEWOWICKI, 1998, p. 27).

Por suas ideias e ações, Korczak é considerado o precursor dos direitos das crianças e, embora houvesse pensado nos aspectos libertários que os direitos da criança deveriam contemplar, as preocupações dos organismos internacionais em torno dos direitos da criança seguiam motivadas pelos seus aspectos mais dramáticos[12]. Logo após o término da Segunda Guerra Mundial, em 1946, a Organização das Nações Unidas (ONU) – que fora criada um ano antes[13] –, endossou os cinco princípios da Declaração de Genebra, objetivando direcionar a atenção internacional para a situação das crianças no pós-guerra. No mesmo ano, a ONU instituiu o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), de caráter temporário, cuja função era a de fornecer alimentos, roupas e ajuda médica para as crianças dos países arrasados pela guerra[14].

Em 1948, a ONU fez pequenas modificações à Declaração de Genebra de 1924 e acrescentou-lhe dois princípios: "a criança deve ser protegida independentemente de considerações da raça, da nacionalidade ou do credo" e "a criança deve ser cuidada com o respeito devido pela família como um ente", bem como modificou o princípio 4 do texto original, dando-lhe a seguinte redação: "a criança deve desfrutar completamente os benefícios fornecidos pelos programas de bem-estar e segurança social, deve receber um treinamento

---

[12] Após a eclosão da Segunda Guerra Mundial, Korczak trabalhou, em 1939, em um hospital militar e, em 1942, ele e as crianças do Lar da Rua Krochalna foram despejados e alojados em uma pequena e precária casa do gueto de Varsóvia. Em agosto do mesmo ano, Korczak foi assassinado, juntamente com as crianças, nas câmaras de gás, pelas forças nazistas. Há vários relatos de que, devido ao prestígio de Korczak, ele recebera propostas de escapar do gueto e da câmara de gás, mas recusou-as, preferindo ficar com suas crianças (WASSERTZUG, 1983).

[13] A Liga das Nações, estabelecida em 1919, no Tratado de Versalhes, encerrou suas atividades quando da deflagração da Segunda Guerra Mundial.

[14] Informações obtidas em www.unicef.org/about/who/index_history.html, acesso em 01/03/2008. Embora os Estados membros da ONU não tivessem a intenção de prolongar a existência do UNICEF para além da situação de urgência do pós-guerra, esse organismo extrapolara a ajuda às crianças vítimas da guerra. Isso foi possível porque, na resolução relativa à criação do UNICEF, havia menção a sua função na promoção da "higiene da infância em geral", o que abria a brecha para atuar de modo permanente junto à prevenção e à luta em grande escala contra as doenças que atingiam as crianças. Assim, em 1953, a Assembleia Geral da ONU confirmava que o UNICEF, em caráter definitivo, integrava o sistema da ONU, passando a ter o nome de Fundo das Nações Unidas para a Infância, mantendo, entretanto, a sigla original UNICEF (Informações obtidas em: UNICEF. *1946-2006 Sixty Years for Children*, 2006. Disponível em www.unicef.org/french/publications/index_36603.html).

que lhe permita, no momento certo, ganhar os meios de subsistência, e deve ser protegida contra cada forma de exploração"[15].

Não obstante o enriquecimento do conteúdo frente ao texto original da Declaração de Genebra, bem como a inovação por construir o texto a partir da criança – não diz "a humanidade deve ajudar, alimentar", mas "a criança deve ser ajudada, alimentada" (SAUNIER, *apud* MONTEIRO, L., 2006, p. 117-118) –, continuou sendo apenas um instrumento declaratório, sem caráter obrigatório. Conforme observa Lígia Cláudia Gonçalves Monteiro (2006, p. 118-119),

> [...] a máxima pretensão das duas versões da Declaração de Genebra situava-se no registo de promover uma consciencialização, cada vez mais notória, de que o adulto tem irrefutáveis deveres de protecção para com a criança, sejam eles no sentido de preservar a sua integridade física (protegê-la da fome, da angústia, do abandono, tal como é evocado no seu artigo III, bem como da exploração, como é indiciado no artigo V), sejam no sentido de preservar a sua moralidade (protegê-la da desorientação, do desencaminhamento e de tudo quanto pudesse influenciar negativamente o seu tenro espírito e um saudável desenvolvimento da moral, como se pode constatar nos seus artigos II e III)[16].

Também em 1948, a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o primeiro instrumento internacional no qual são reconhecidos os direitos de caráter civil e político a todos os seres humanos, incluindo, supostamente, as crianças. O art. 25, inciso II, contempla a proteção à infância, circunscrita aos cuidados e assistência especial, independentemente de sua condição de filiação: "2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social"[17].

Uma nova iniciativa de declarar direitos às crianças ocorreu em 1959, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, por unanimidade, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, contendo 10 princípios, porém ainda desprovida de caráter vinculativo junto aos Estados membros. Apesar dessa Declaração pouco avançar em relação àquelas de 1924 e 1948, contribuiu significativamente na "construção da idéia da criança como sujeito do direito internacional e como sujeito de direitos civis, uma vez que é por meio deste documento, que, pela primeira vez, é afirmado que as crianças têm direito a um nome, a uma

---

[15] Extraído do texto integral da Declaração dos Direitos da Criança de 1948, disponível em www.crin.org/resources/infoDetail.asp?ID=1309, acesso em 01/03/2008.
[16] A tese em referência foi redigida em português de Portugal.
[17] Disponível em: www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm.

nacionalidade" (SOARES, 2005, p. 30-31). Também nessa Declaração de 1959, pela primeira vez, é mencionado o controverso princípio do "interesse superior da criança"[18].

Considerando o tempo decorrido entre as Declarações, a Declaração de 1959 testemunha, sobretudo, "uma espantosa estabilidade de fundo entre os anos 1920 e o final dos anos 1950, sobre a questão dos direitos da criança e, ao mesmo tempo, sobre a representação da infância expressa pelas posições adoptadas pelos redactores", como bem avalia Renaut (2002, p. 289)[19].

Renaut está se referindo à lacuna nessa Declaração quanto aos direitos de liberdade, alegando que, embora em seu preâmbulo prenuncie que liberdades estariam enunciadas no documento – "os direitos e liberdades aqui enunciados" – não há, nos dez princípios, nenhuma especificação de quais seriam tais liberdades ou mesmo a delimitação de "esferas de actividade autônoma necessárias à realização da sua humanidade" (RENAUT, 2002, p. 290).

Dessa forma, o que os redatores da Declaração de 1959 entenderam assegurar como direitos das crianças se inscrevia, exclusivamente, numa concepção de proteção especial, visando o *desenvolvimento sadio e normal* da criança. Dentro desta lógica, os direitos reconhecidos às crianças nessa Declaração são, unicamente, conforme alude Renaut (2002), "direitos-créditos", assim resumidos:

> [...] um direito a um nome e a uma nacionalidade; um direito à segurança social; um direito à saúde e à educação; um direito a obter amor e compreensão, protecção e socorro, nomeadamente contra a crueldade, a exploração, o tráfico ou um trabalho precoce; finalmente um direito de ser protegida contra qualquer forma de discriminação (RENAUT, 2002, p. 290).

Embora as crianças pudessem reivindicar esses "direitos-créditos" junto aos poderes familiar, escolar e governamental, em muito se distinguem dos "direitos-liberdades que poderiam vir *limitar a acção exercida sobre elas* por estes diversos poderes" (RENAUT, 2002, p. 290, grifos nossos). Na Declaração de 1959, estava sendo assegurada à criança a titularidade de "direitos a obter o que é devido à sua infância, mas de modo nenhum direitos de realizar o que aspiram a fazer neste ou naquele espaço de acção" (RENAUT, 2002, p. 290).

---

[18] A controvérsia em torno do princípio do "superior interesse da criança" reside na forma como tal princípio vem sendo utilizado para justificar decisões, principalmente no âmbito do Poder Judiciário, que podem se revestir de um caráter paternalista e arbitrário (SARAIVA, s/d). Adiante, no tópico sobre os princípios da Convenção, será melhor explicitada tal controvérsia.

[19] A obra de Alain Renaut aqui utilizada foi traduzida em português de Portugal.

3.1.2 O percurso da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989

Se moroso e limitado já tivera sido o percurso da humanidade até a Declaração de 1959, ainda foram necessários mais 30 anos para que a criança atingisse o estatuto de sujeito e a dignidade de pessoa, sendo reconhecida, pelos adultos, como um igual enquanto ser humano.

No cenário da Declaração de 1959, tomavam ímpeto as ações dirigidas à infância baseadas na caridade e no assistencialismo, inclusive do UNICEF:

> [...] nas intervenções em favor das crianças do mundo não desenvolvido se combinam práticas inspiradas na caridade e no assistencialismo humanitário com enfoque predominante na cooperação internacional da época, consistente no fortalecimento da planificação governamental setorial a fim de ampliar e melhorar os serviços sociais que o Estado presta aos setores mais pobres da população. As altas taxas de mortalidade e morbidade, assim como a falta de serviços básicos, são alguns dos indicadores por meio dos quais se estabelece uma associação direta entre infância e pobreza, a partir dos quais se delineiam intervenções sanitárias, educativas e nutricionais para superar as múltipas carências que afetam as crianças pobres (PILOTTI, 2000, p. 40, tradução nossa).

A difusão desta "problemática infantil" associada aos países em desenvolvimento, resultou num aumento significativo das ações internacionais em defesa da sobrevivência e desenvolvimento das crianças afetadas, traduzidas em eventos internacionais sobre o tema, e na multiplicação de organizações internacionais não-governamentais (OINGs) engajadas na causa da infância:

> Em uma conjuntura em que a imagem da criança famélica simboliza os efeitos mais perversos do subdesenvolvimento, numerosos organismos não-governamentais nos países industrializados se organizam para aportar ajuda humanitária, trabalho que fortalece a consolidação de um movimento internacional em defesa do bem-estar das crianças com crescente influência sobre governos, igrejas, meios de comunicação e organizações inter-governamentais (PILOTTI, 2000, p. 39, tradução nossa).

Eventos e ONGs em defesa da infância, internacionais ou não, vão se construindo mutuamente. Neste contexto, o Ano Internacional da Criança, celebrado em 1979, foi, ao mesmo tempo, o ápice dessa mobilização internacional, bem como rendeu novo ímpeto para outras iniciativas e organizações, em função das atividades preparatórias nele envolvidas .

As OINGs dedicadas à causa da infância, gradativamente e graças à manutenção do tema da defesa da infância na agenda internacional, consolidavam uma estrutura de atuação

conjugada em níveis local, nacional, continental e global. É o caso, principalmente, da *Save the Children,* já abordado anteriormente, e do *Bureau International Catholique de l'Enfance* (BICE), uma OING católica francesa, voltada para a defesa dos direitos de crianças[20].

Se na Declaração de Genebra (1924), a *Save the Children* foi a maior protagonista, o BICE reivindica ter sido um dos principais protagonistas do Ano Internacional da Criança (AIC), assumindo-se como o autor da iniciativa e o principal organizador do evento[21]. O engajamento do BICE junto à ONU para a celebração do AIC teria se iniciado desde 1977, tendo o Secretário Geral do BICE, o Cônego Moerman, presidido o Comitê das ONGs para o Ano Internacional da Criança (BICE, 2008)[22].

A defesa do direito à vida desde a concepção constituía uma pauta que adentrava na arena de disputas em torno da questão da descriminalização do aborto. Assim, se por um lado, a Igreja Católica conclamava, em 1979, em discurso proferido pelo Papa João Paulo II ao Comitê de Jornalistas Europeus para os Direitos da Criança, a atenção para a "situação de certos grupos de crianças desfavorecidas", e ressaltava a posição da Igreja Católica em encorajar as atividades que seriam empreendidas em benefício da criança no decorrer de 1979, por outro lado, enfatizava que "a Santa Sé pensa que se pode também falar de direitos da criança desde a sua concepção, e sobretudo do direito à vida, porque a experiência mostra cada vez mais que a criança tem necessidade de uma proteção especial, de fato e de direito, já desde antes de nascer"[23].

---

[20] O BICE é uma OING reconhecida pela Santa Sé e que possui *status* consultivo nas Nações Unidas, com assento em vários de seus organismos, inclusive no UNICEF e na UNESCO. Foi criado em 1948, sob a iniciativa de organizações católicas engajadas na ajuda às crianças após a Segunda Guerra Mundial.

[21] No relatório comemorativo dos sessenta anos da organização (2008), *Engagement pour l'enfance: 2008 Soixantième anniversaire du Bice; 2009 Vingtième anniversaire de la Convention des Nations Unies relative aux Droits de l'Enfant*, afirma-se que a história do BICE está estreitamente ligada ao reconhecimento progressivo dos direitos das crianças em nível internacional, ante a sua participação nos trabalhos de elaboração da Declaração de 1959, seguida da iniciativa e da organização do Ano Internacional da Criança em 1979, que, por seu turno, teria sido disparador dos trabalhos da Convenção de 1989. No mesmo documento, o BICE relata que foi sob sua impulsão que foram defendidos, na elaboração da Declaração Internacional dos Direitos da Criança de 1959, o direito à vida desde a concepção, o direito à estabilidade familiar e o direito dos pais escolherem a educação religiosa para os seus filhos, direitos que, segundo o documento, figuram no texto definitivo da Declaração de 1959. As informações e o relatório citado estão disponíveis em: www.bice.org/e_upload/pdf/bice_ra_2008__fr.pdf.

[22] O Cônego Moerman, juntamente com Nigel Cantwell, fundou, em julho de 1979, o *Defense for Children International* (DCI), organização internacional não-governamental, com sede em Genebra, com o objetivo de promover e defender os direitos da criança em diversos níveis de ação e mobilizar a comunidade de ONGs para um envolvimento ativo nos trabalhos de elaboração da Convenção, resultando no Grupo *ad hoc* de ONGs, estabelecido em 1983.

[23] Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/speeches/1979/january/documents/hf_jp-ii_spe_19790113_diritti-fanciullo_po.html, acesso em 25/09/2008.

Um dos objetivos gerais do AIC visava à promoção dos interesses da criança e à conscientização do público e dos políticos para as necessidades especiais e os problemas que afetam a infância no mundo, como a desnutrição, a mortalidade infantil e a falta de acesso à educação. O AIC deveria constituir um ano de ações promovidas em cada país em prol da melhoria da situação local das crianças, bem como estimular o compartilhamento de ações e recursos internacionais para promover seu bem-estar. Dentre os participantes, o UNICEF foi um ator social que desempenhou um papel de destaque nestas atividades (PILOTTI, 2000)[24].

Diversos temas relacionados à causa da infância foram introduzidos na agenda internacional após o AIC pelas ONGs, atingindo o espaço midiático (PILOTTI, 2000). Avança-se, também, na produção de recomendações normativas de proteção à infância.

> [...] durante os anos oitenta se realiza uma variedade de conferências, seminários, reuniões de *experts* e consultas a autoridades de governo que culminam em diversas recomendações nas quais se encontram alguns dos germes normativos que a Convenção reconhece, sintetiza, organiza e incorpora em seu articulado (PILOTTI, 2000, p. 41, tradução nossa).

As recomendações normativas a que Pilotti se refere são: as Regras de Beijing, que consistem em regras mínimas uniformes para a administração da justiça de menores; a Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos relativos à Proteção e Bem-estar das Crianças, com particular referência à adoção e à guarda, nos planos nacional e internacional; e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Estados de Emergência e de Conflito Armado (PILOTTI, 2000 p. 41).

Pilotti (2000, p. 24) destaca que um outro movimento, surgido no início da década de 1970, mormente nos países anglo-saxões, trouxe para o debate público a necessidade e as implicações de ampliar a abrangência dos direitos das crianças e reconhecer-lhes as liberdades e garantias próprias dos adultos. Esse debate começava a abalar os significados e as certezas até então predominantes sobre a acepção a ser conferida à expressão "direitos das crianças", provocando tensões e reações. Cantwell (1992, p. 20) sintetiza esse desconforto na época: "eram os direitos das crianças para serem vistos em oposição aos dos adultos?"

As obras de John Holt (1974) e Richard Farson (1974), respectivamente psicólogo e educador norte-americanos, teriam contribuído para tensionar os debates ao sustentarem que,

---

[24] No Brasil, as campanhas em torno do AIC tiveram significativa repercussão, com forte focalização da atenção nos "meninos de rua" pelas organizações nacionais e organismos internacionais, principalmente o UNICEF, além da Igreja Católica (ROSEMBERG, 1993).

tal como os negros e as mulheres, as crianças também constituem um grupo social oprimido, subordinado e discriminado e que às crianças deveriam ser reconhecidos os direitos civis. Como vimos, esta concepção da infância como uma categoria social subordinada já havia sido defendida por Korczak, embora os autores não façam referência[25].

Holt e Farson estariam na base do surgimento do debate sobre a tensão, no campo dos direitos da criança, entre a proteção e a liberdade e são considerados os precursores da corrente liberacionista dos direitos da criança.

Em sua obra *Birthrights: a bill of rights for children* (1974), Richard Farson sustenta que, no contexto da sociedade norte-americana, as crianças são segregadas, ignoradas, impotentes e invisíveis para a nação. Defende que as crianças deveriam ter o direito a participar na sociedade e que deveriam ser valorizadas pelo que são e não somente como um potencial adulto. Critica os defensores das crianças que se centram nas maneiras como elas são abusadas e vitimizadas, os quais seriam os responsáveis pelo notável aumento da legislação protecionista para as crianças. Sua ênfase recai em possibilitar às crianças a liberação em um mundo que é organizado contra elas, que as mantém fracas, dominadas, ignoradas e que o reconhecimento de direitos civis e políticos para elas poderia ser um instrumento desta liberação.

De modo geral, podemos depreender que Farson (1974) defende três tipos de direitos às crianças: a) **direitos de liberdade e auto-determinação**, isto é, às crianças deve ser assegurado o exercício de escolhas nas matérias que as afetem diretamente (p. 27), bem como a liberdade em optar com quem e onde viverá[26], a liberdade de acesso à informação[27]; a liberdade de conduzir sua própria educação e a liberdade sexual; b) **direitos de participação**, entendidos como o acesso das crianças ao poder político por meio do voto e o direito ao poder econômico, por meio do acesso ao trabalho, recebendo igual remuneração, a adquirir e gerenciar dinheiro, a assinar contratos; que os ambientes e as cidades sejam projetados de

---

[25] No Brasil, em 1976, Fúlvia Rosemberg, apresenta, na reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, o ensaio "Educação para quem?" no qual a autora também desenvolve o argumento de que a infância constitui uma categoria social oprimida.

[26] Cabe assinalar que a Noruega reconheceu às crianças direitos nesta perspectiva, aprovando, em 1981, uma lei que permitia que os menores de idade se separassem de seus pais, ainda que estes não pudessem abandonar seus filhos (PILOTTI, 2000, p. 24).

[27] Para Farson (1974), a censura do que as crianças podem ver, ouvir e escrever é uma poderosa estratégia da sociedade adulta para manter as crianças na ignorância e dependência, o que, por sua vez, reforçaria essas características como "naturais" da infância.

modo receptível às especificidades das crianças[28]; d) **direitos de proteção**, isto é, direito de não sofrer qualquer tipo de punição física, proteção de atos arbitrários ante a justiça juvenil, podendo usufruir das mesmas proteções e garantias processuais que os adultos. Cabe aqui destacar que Farson não menciona direitos de provisão às crianças.

No mesmo ano de 1974, John Holt lançou o livro *Escape from childhood: the needs and rights of children,* com concepções de infância e defesa de seus direitos muito próximas daquelas de Farson. Considera as crianças como um grupo oprimido e assevera que a experiência da infância, para a maioria das crianças, é muito similar à de uma prisão; o "jardim murado" da infância, ao invés de proteção das asperezas do mundo exterior, pode significar confinamento e humilhação das crianças. Em suas proposições, Holt parece estar se referindo mais à condição do jovem do que da criança. Diferentemente de Farson (1974), opta por utilizar mais a expressão *young people* do que *child*, embora também utilize, por vezes, esta última. Daí, possivelmente, a sua postura um pouco mais contundente daquela de Farson, propondo a igualização da lei entre adultos e crianças/jovens, na forma de tornar disponível os direitos, privilégios, deveres e responsabilidades dos cidadãos adultos para todo *young people*, seja qual for a idade, que queiram fazer uso deles.

Podemos considerar que Holt defende três tipos de direitos às crianças: a) **direitos de participação**, ou seja, ao voto, ao trabalho, à propriedade, de dispor de responsabilidade legal e financeira; b) **direitos de auto-determinação e liberdade**, significando liberdade de escolher seu guardião, liberdade para viajar, liberdade de conduzir sua própria educação, liberdade sexual, liberdade para usar drogas lícitas[29], direito de dirigir veículos; c) **direitos de provisão**, compreendendo direito de uma garantia de rendimentos mínimos, para poder exercitar os demais direitos elencados.

As proposições de Farson (1974) e Holt (1974) sobre os direitos das crianças refletem concepções de infância e se inserem no contexto do desenvolvimento do modelo liberal de sociedade. O fato de tais proposições não terem gozado de boa receptividade na época, não significa que não geraram impactos sobre as concepções de infância vigentes, principalmente no mundo ocidental. Ao contrário, contribuíram para complexificar e tensionar a arena de

[28] Farson (1974, p. 79) problematiza que enquanto os automóveis aumentam a mobilidade dos adultos, eles reduzem a mobilidade das crianças, posto que a intensa circulação de automóveis priva as crianças de se movimentarem com segurança e de tomarem parte nas atividades da comunidade.

[29] Holt (1974, p. 258) defende que a não interdição ao uso de drogas por jovens teria um caráter de prevenção quanto à possível dependência química, pois haveria maior preocupação dos adultos em informá-los adequadamente quanto ao seu uso moderado, além de dissipar a associação entre ascensão ao mundo adulto com o uso de drogas.

discussões sobre os direitos da criança, trazendo para o debate a tensão entre a autonomia e a proteção à criança. Esta tensão constituiria, posteriormente, uma das mais importantes discussões em torno do texto da Convenção, como veremos adiante.

Foi nesse panorama de eventos e campanhas em torno do AIC, bem como sob a impulsão de debates e de novas ideias na sociedade sobre as representações de infância e sobre os direitos de crianças e adolescentes, que ganhou corpo, na sociedade internacional, a discussão sobre a necessidade de se formular um novo documento internacional, sob os auspícios da ONU.

A expectativa era que o novo documento fosse mais abrangente, mais próximo das representações de infância da época, posto que as Declarações de 1924 e de 1959 restringiam-se à necessidade de proteção especial e à prioridade no atendimento às crianças - preocupações predominantes no início do século XX em relação às crianças, particularmente em razão dos acontecimentos e desdobramentos da Segunda Guerra Mundial. Essa ênfase foi levemente atenuada no texto da Declaração de 1959 por meio da inclusão do direito ao nome e à nacionalidade, primeira referência a direitos civis de crianças. Por outro lado, aumentava a adesão, na sociedade internacional, de que era necessário um instrumento de direitos humanos que respondesse mais imperiosamente às problemáticas de sobrevivência e desenvolvimento das crianças e que, essencialmente, tivesse um caráter efetivamente legal, que extrapolasse a dimensão de uma simples Declaração (CANTWELL, 1992).

Este contexto foi, de certa forma, traduzido nos acontecimentos envolvidos na apresentação da primeira proposta de Convenção[30]. Conforme relata Nigel Cantwell (1992)[31], o projeto original da Convenção foi formalmente apresentado no começo do ano de 1978[32], pelo governo polonês, à Comissão de Direitos Humanos da ONU, como uma homenagem a Janusz

---

[30] Sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Convenção nos apoiamos, sobretudo, em PILOTTI (2000) HAMMARBERG (1990) e DETRICK (1992). Nessa última obra, consta um relato detalhado sobre o trâmite de cada artigo da Convenção.
Sobre os trabalhos da Convenção, há, ainda, a obra *Legislative History of the Convention on the Rights of the Child*, composta por 2 volumes (1012 pág.), organizada e publicada pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU em colaboração com a *Save the Children Suécia,* em 2007. Nessa obra, encontram-se todos os registros sobre os trabalhos da Convenção. Também destacamos o artigo de Price-Cohen "Drafting of the United Nations Convention on the Rights of the Child: Challenges and Achievements", in: VERHELLEN, Eugeen (ed.) *Understanding Children's Rights*, Ghent: University of Ghent, 1996.
Sobre o papel específico desempenhado pelas OING, nos trabalhos da Convenção, há o artigo de Cynthia Price-Cohen: The Role of Nongovernmental Organizations in the Drafting of the Convention on the Rights of the Child, *Human Rights Quarterly*, 1990, vol. 12, nº 1, p. 137-147.
[31] Nigel Cantwell é Diretor de Programas do *Defense for Children Internacional* e foi coordenador do *NGO Group* nos trabalhos da Convenção.
[32] A representação polonesa na ONU já havia defendido uma Convenção quando foi discutida a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 (CANTWELL,1992).

Korczak. A previsão era a de que a Convenção fosse aprovada no final de 1979, como um marco do Ano Internacional da Criança. Na medida em que somente um amplo consenso possibilitaria uma aprovação em tão exíguo espaço de tempo, o projeto original guardava bastante semelhança com a Declaração de 1959. A proposta de Convenção, encaminhada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas aos governos e organizações internacionais, com vista a obter "opiniões, observações e sugestões", recebeu muitas críticas, sendo as principais referentes à linguagem imprecisa do texto e à omissão em relação a uma série de direitos, bem como acerca da respectiva implementação, item fundamental em um Tratado Internacional. Pilotti (2000, p. 43) assinala que tal descontentamento em face da proposta do governo polonês se deu, sobretudo, entre os países ocidentais industrializados.

Ante a ausência de respaldo à proposta inicial, a Comissão dos Direitos do Homem decidiu criar um Grupo de Trabalho (GT), de composição ilimitada, para apreciar um segundo projeto de Convenção apresentado pelo governo polonês. Tal GT poderia contar com a participação de todos os Estados membros da Comissão dos Direitos do Homem e todos os outros Estados membros das Nações Unidas poderiam enviar "observadores", os quais teriam o direito de fazer intervenções. Podiam, igualmente, participar, nas discussões do GT, as organizações intergovernamentais e as organizações internacionais não-governamentais que desfrutassem de um *status* consultivo junto ao ECOSOC (Conselho Econômico e Social das Nações Unidas) (CANTWELL, 1992). Esse GT foi presidido pelo representante do governo polonês, Adam Lopatk (SOARES, 2006).

O GT reuniu-se uma vez por ano, entre 1980 e 1987, e, em duas ocasiões em 1988, para garantir que o texto da Convenção pudesse ser adotado em 1989, em comemoração ao 10º aniversário do Ano Internacional da Criança. Uma primeira etapa dos trabalhos foi finalizada em março de 1988, quando se procedeu à "primeira leitura". Até esse momento, o GT operava na base do consenso, ou seja, o conteúdo dos artigos da futura Convenção era negociado no Grupo. Isso implicava que a aprovação de um artigo proposto não dependia de uma maioria de votos e que, quando não se chegava a um consenso no GT, a proposta era excluída (CANTWELL, 1992). Tratou-se de uma arena permeada por difíceis e extensas negociações, contexto que, conforme analisa Marília Sardenberg Zelner Gonçalves (1989), diplomata da delegação do Brasil para os Direitos Humanos que participou dos trabalhos da Convenção, explicaria a incorporação de dispositivos relativamente fracos, uma vez que podem ter resultado de tentativas de conciliação de posições quase divergentes.

A denominada "segunda leitura" do texto ocorreu entre novembro e dezembro de 1988, após ter sido submetido a uma revisão técnica pela Secretaria Geral da ONU. O trâmite da Convenção foi finalizado em 20 de novembro de 1989, após ter sido aprovada na Comissão de Direitos Humanos, no ECOSOC e na Assembleia Geral da ONU, entrando em vigência em 02 de setembro de 1990.

3.1.3 Participação e papel dos atores envolvidos na elaboração da Convenção

Em se tratando da elaboração de um tratado de caráter mundial sobre os direitos da criança, era já esperada uma arena de negociações bastante tensa e conflituosa em decorrência dos embates políticos entre os Estados, com diferentes interesses e desiguais acesso a recursos e ao poder e, em especial, ante a diversidade cultural, econômica e social subjacente às infâncias ao redor do mundo. Tentaremos abordar, a seguir, de forma sintetizada, como foi a participação e o papel desempenhados pelos atores envolvidos na arena de negociações da elaboração da Convenção, cujas informações foram obtidas em grande parte a partir de Pilotti (2000).

Participaram das sessões do GT principalmente os Estados e as OINGs, sendo reduzida a participação dos Organismos/Agências Intergovernamentais (OIG), inclusive o UNICEF, conforme Tabela 1.

Tabela 3.1

NÚMERO DE ESTADOS, ORGANISMOS INTERGOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NÃO-GOVERNAMENTAIS REPRESENTADOS NAS SESSÕES DO GRUPO DE TRABALHO ENCARREGADO DA REDAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1981 – 1988*

Ano Represent.	*1981*	*1982*	*1983*	*1984*	*1985*	*1986*	*1987*	*1988*	*2ª Leit/1988*
Estados	27	28	35	28	47	37	40	48	65
OIG	1	3	2	2	2	2	3	4	8
OING	4	12	12	14	18	20	25	27	29

Fonte: Pilotti (2000, p. 42), embasado em Detrick (2000, p. 644-657).

**Não existem dados anteriores a 1981.*

Segundo Pilotti (2000), a participação das OINGs, que foi formal, ativa e crescente na preparação e elaboração da Convenção, emoldurou-se nas normas que regulam o *status* consultivo das organizações não-governamentais ante a ONU. Tendo avaliado como muito limitada a sua participação no GT, as OINGs, estabeleceram, em 1983, um Grupo *ad hoc* que se reunia a cada dois anos e analisava as propostas apresentadas pelos países e elaborava

sugestões de artigos. Embora numerosas OINGs tenham participado das discussões três delas tiveram atuação mais ativa: *Defense for Children International*, *Bureau International Catholique de l'Enfance* e *Save the Children*, especialmente suas filiais da Suécia e Grã-Bretanha. Essas organizações já dispunham de representações na América Latina e Caribe, as quais constituíram grupos nacionais de apoio, encarregados de difundir o conteúdo das discussões da Convenção. O trabalho das OINGs se concentrou, sobretudo, na inclusão de um conjunto de direitos de proteção especial, elaborados para proteger as crianças de possíveis abusos por parte dos adultos ou das instituições do Estado, bem como a inclusão da participação da sociedade civil na implementação dos princípios da Convenção e seu monitoramento. Assim, pelo menos 13 artigos, ou parágrafos substantivos dos mesmos, foram incluídos devido à articulação das OINGs. São eles: direitos referentes à separação da criança de seus pais (art. 9º), saúde (art. 24), educação (arts. 28, 29), cultura e religião (art. 30), exploração sexual (art. 34), sequestro, tráfico e venda de crianças (art. 35) tortura e pena capital (art. 37), conflito armado (art. 38), recuperação física, psicológica e reintegração social (art. 39), disposições mais favoráveis (art. 41), difusão dos princípios e disposições da Convenção (art. 42), informes dos Estados Partes (art. 44).

Os organismos/agências intergovernamentais, por seu turno, tiveram escassa participação, cuja presença aumentou somente por ocasião da última sessão, correspondente à "segunda leitura" do texto final da Convenção. Conforme contabiliza Pilotti (2000), o UNICEF e a OIT estiveram presentes em oito sessões; o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em cinco; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Liga dos Estados Árabes somente na última; e a Organização dos Estados Americanos (OEA) assistiu às últimas sessões.

> Em termos gerais, se considera débil a contribuição destas organizações, não obstante diversas disposições da Convenção apresentem íntima relação com a missão de vários destes organismos como é o caso daquelas referidas à saúde (OMS), educação (UNESCO) e desenvolvimento social (PNUD). Do mesmo modo, estes organismos tiveram nula ou escassa participação na elaboração, durante os anos oitenta, de normas internacionais sobre adoção, administração da justiça e proteção da criança em estados de emergência (PILOTTI, 2000, p. 47).

A participação do UNICEF ocorreu a partir de 1986 e seu trabalho se concentrou, fundamentalmente, em possibilitar apoio logístico às tarefas do Grupo *ad hoc* de OINGs (PILOTTI, 2000, p. 47).

Os Estados tiveram sua participação diferenciada conforme as regiões geo-políticas. Assim, ao longo de todo trabalho de elaboração da Convenção, houve predomínio da participação dos países ocidentais industrializados e reduzida participação dos países do continente africano, conforme mostra a Tabela 3.2.

Tabela 3.2

NÚMERO DE ESTADOS PARTICIPANTES NAS SESSÕES DO GRUPO DE TRABALHO ENCARREGADO DA REDAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, ORDENADOS POR REGIÃO 1981 – 1988*

Região/Ano	*1981*	*1982*	*1983*	*1984*	*1985*	*1986*	*1987*	*1988*	*2ª Leit /88*
Ocidente**	14	13	15	14	18	16	17	18	22
Ásia/Orien Med	3	4	6	4	7	6	9	10	16
América Latina	3	4	7	5	9	6	6	7	10
Europa Oriental	5	6	4	4	6	5	5	6	8
África	2	1	3	1	7	4	3	7	9
Total	27	28	35	28	47	37	40	48	65

Fonte: Pilotti (2000, p. 43), embasado em Detrick (2000, p. 644-657).

* *Não existem dados anteriores a 1981.*

* **Inclui: Europa Ocidental, Estados Unidos da América, Canadá, Austrália e N. Zelândia.*

Cabe aqui sublinhar que somente os países industrializados do ocidente formaram um bloco claramente identificável, denominado "grupo ocidental", composto pelo Canadá, Austrália, Suécia, Noruega, Áustria, Finlândia, Reino Unido e Estados Unidos da América (EUA), entre outros, os quais articulavam conjuntamente suas estratégias frente aos temas incluídos na agenda de cada reunião do Grupo de Trabalho (PILOTTI, 2000, p. 44).

A arena de negociações da Convenção também foi palco para outros embates políticos entre os Estados, nos quais a defesa da criança foi instrumento de disputas e confrontações dentro do contexto da "Guerra Fria", principalmente no período inicial dos trabalhos de elaboração da Convenção, quando os direitos humanos faziam parte da confrontação política entre os países do Leste e Oeste.

Neste cenário, Mary John (2003), apoiada em Alston (1994), sustenta que a propositura de um projeto de Convenção pelo governo polonês possivelmente não fora decorrente somente do legado da obra da mais ilustre personalidade polonesa, Janusz Korczak, bem como da reconhecida trajetória internacional da Polônia no campo do bem-estar infantil, mas, também,

por razões políticas, com o possível objetivo de contrastar a forte defesa dos direitos civis e políticos vinculada à política exterior do governo Jimmy Carter, nos EUA, durante a década de 1970.

> O governo polonês foi, provavelmente, motivado mais pela intenção de agarrar, ao menos, algumas iniciativas de direitos humanos de Jimmy Carter. Os direitos da criança parecia ser o tema ideal para esta finalidade, não só por causa de uma longa associação entre a Polônia e a promoção do conceito a nível internacional, mas, mais importante, porque se pensava que tal Convenção poderia, justificadamente, ser orientada para os interesses econômicos, sociais e culturais para os quais os países comunistas queriam conferir prioridade (ALSTON, 1994, *apud* JOHN, 2003, p. 26, tradução nossa).

A disputa entre Leste e Oeste se deu, também, na defesa entre os tipos de direitos que teriam maior peso na Convenção, sendo que "os países pertencentes ao bloco soviético defendiam a primazia dos direitos econômicos e sociais, enquanto que certos países ocidentais, particularmente os EUA, somente reconheciam como direitos humanos legítimos os de caráter civil e político" (PILOTTI, 2000, p. 43).

Philip Alston (*apud* JOHN, 2003) assevera que, como marca dessa disputa entre Leste e Oeste, os países do bloco ocidental teriam trabalhado para delongar o máximo possível os trabalhos da Convenção, como forma de tentar desmerecer a importância da iniciativa polonesa[33].

Essa tensão foi amenizada somente na segunda metade dos anos 1980, quando as mudanças políticas dos países do Leste Europeu os conduziram a uma aproximação das posições do Ocidente nos fóruns internacionais. Tal distensão, por seu turno,

> [...] permitiu às nações da Europa Ocidental assumir posturas mais independentes dos alinhamentos da política exterior dos Estados Unidos, o que se traduziu, por exemplo, em um apoio muito mais decidido aos direitos sociais contidos no projeto da Convenção, uma vez que se tratava de um componente central do Estado de bem-estar de inspiração social democrata (PILOTTI, 2000, p. 44, tradução nossa).

Em contraposição à preponderância de direitos sociais no projeto apresentado pela Polônia, os EUA propuseram a inclusão da maioria dos artigos que implicam direitos civis e políticos às crianças – liberdade de expressão (art. 13); liberdade de pensamento, consciência

[33] Ainda, conforme relata Nigel Cantwell (1992, p. 23), ao mesmo tempo em que era debatida a Convenção sobre os Direitos da Criança, outro Grupo de Trabalho da Comissão dos Direitos do Homem da ONU se debruçava na elaboração da Convenção contra a Tortura, de iniciativa ocidental, e os embates entre os blocos Leste e Oeste ricocheteavam entre os dois grupos, e modo que, uma proposição não ganha em um dos GT por um dos blocos, acirrava a rivalidade deste para tentar ganhar alguma propositura no outro GT.

Um grande avanço da Convenção frente às Declarações anteriores repousa em seu caráter obrigatório, cuja ratificação, portanto, extrapola em muito a um simples acordo moral sobre princípios. O estatuto jurídico que lhe foi conferido é o de Tratado Internacional, o que institui, segundo preceitua o Direito Internacional, que um Estado, ao ratificá-lo, deve cumprir as obrigações dele resultantes, sob pena de responsabilidade na esfera internacional. Além disso, o processo de ratificação implica que seus dispositivos legais são convertidos em parte constitutiva do ordenamento jurídico interno, ou seja, passa a ter força de lei no país ratificante. Tal magnitude do empenho causou a hesitação de muitos países em passar da assinatura – que implicava uma simples declaração de intenções – à ratificação (RENAUT, 2002) e motivou as inúmeras declarações de reservas dos países ratificantes[38].

Até o momento, 193 países ratificaram a Convenção[39]. Além de ser o instrumento de direitos humanos mais ratificado em escala mundial[40], a grande maioria concretizada em apenas 10 anos após sua aprovação, o que não acontecera com outros tratados internacionais. Somente os EUA e a Somália não procederam à ratificação da Convenção[41].

A Convenção dispôs sobre a criação de um órgão de monitoramento, o Comitê de Direitos da Criança. Com sede em Genebra, é composto por *experts* independentes indicados

---

[38] As declarações de reserva efetuadas pelos países podem ser obtidas em http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=fr . O Brasil não apresentou declarações de reserva.

[39] Informação obtida em http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=fr, acesso em 06/03/2010.

[40] Informação obtida em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm.

[41] A Somália enfrenta problemas referentes à sua própria constituição como Estado nacional. No caso dos EUA, que somente assinou a Convenção, mas não ratificou-a. Lígia Monteiro (2006, p. 154) informa que um dos principais motivos pelo qual esse país não procedeu à ratificação foi devido ao teor do art. 37º, alínea a, referente à proibição da cominação de pena de morte e prisão perpétua a menores de 18 anos, o que se revelava desajustado daquilo que era evocado pelo direito interno americano. É importante notar aqui que, em 2005, a Suprema Corte dos EUA aboliu a cominação da pena de morte para réus que cometeram crimes quando tinham menos de 18 anos, permitida, até então em 19 dos 50 Estados norte-americanos. Susan Kilbourne discute os motivos pelos quais não houve a ratificação da Convenção pelos EUA no artigo "U.S. Failure to Ratify the U.N. Convention on the Rights of the Child: Playing Politics with Children´s Rights", *Transnational Law and Contemporary Problems*, vol. 6, nº. 2, 1996, p. 456-458. Lígia Monteiro (2006) informa, ainda, que, outros países, embora tenham ratificado a Convenção, mantiveram uma posição de reserva, sobretudo os muçulmanos, e recusaram atribuir validade jurídica a alguns artigos, nomeadamente ao de nº 14, que reconhece à criança o direito à liberdade religiosa, pois traduz um valor incompatível com os propósitos culturais e religiosos dessas nações. "No que concerne à França, e embora a ratificação tenha sido concretizada, não lhe foi concedida validade interna em termos jurídicos, sendo apenas encarada como uma espécie de documento de referência, sobre os direitos da criança, para a sua legislação" (MONTEIRO, L., 2006, p. 154).

pelos países ratificantes[42]. O Comitê avalia, periodicamente[43], a aplicação da Convenção, bem como dos protocolos facultativos[44], a partir de relatórios enviados pelos países, elaborando suas recomendações e, quando o caso, oferecendo apoio aos Estados para que avancem em direção ao pleno cumprimento dos compromissos assumidos (PILOTTI, 2000).

O Brasil ratificou a Convenção em 1990 e o governo brasileiro apresentou seu primeiro relatório ao Comitê de Direitos da Criança da ONU em 2003, portanto, com 11 anos de atraso no cronograma de monitoramento da Convenção. A Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANCED) e o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentaram, na ocasião, um Relatório Alternativo da sociedade civil sobre Direitos da Criança. O Comitê de Direitos da Criança apresentou 76 recomendações, sendo uma delas para que o Brasil entregasse o próximo relatório até outubro de 2007. Não há informações oficiais até o momento (agosto/2010) acerca da apresentação desse segundo relatório[45]. A ANCED elaborou, em março de 2009, em caráter preliminar, o II Relatório Alternativo dos Direitos da Criança.

3.1.4 Os direitos reconhecidos na Convenção

A Convenção, proclamada no dia 20 de novembro de 1989, tem sido considerada como o "culminar de todo um processo de reconhecimento da infância e de seus direitos" (MONTEIRO, L., 2006, p. 147), e traduz, "em primeiro lugar, o indício extraordinário ou o sinal de transformação que constitui na história das representações da infância" (RENAUT, p. 292).

Além do caráter mandatório (art. 4º), contém um número maior de artigos em relação à Declaração de 1959 (54 artigos), que contemplam, na linguagem dos direitos humanos: direitos civis e políticos; econômicos, sociais e culturais; direitos especiais (proteção). Extraímos de Frota (2004) um quadro que sintetiza tais direitos.

---

[42] Maria de Fátima Borges de Omena foi a primeira representante brasileira eleita para o Comitê dos Direitos da Criança da ONU, em 27/02/1991, tendo renunciado em 1º de outubro do mesmo ano e foi substituída por Antonio Carlos Gomes da Costa, que cumpriu o mandato até 1993. Em 1993, Marília Sardenberg Z. Gonçalves foi eleita para o Comitê, nele permanecendo, após seguidas reeleições, até março de 2007. A última eleição para o referido Comitê ocorreu em março de 2007 e não há membro de nacionalidade brasileira. Informações disponíveis em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/members.htm, acesso em 05/01/2010.

[43] Após dois anos da data de ratificação, cada Estado ratificante é obrigado a submeter a esse Comitê o seu relatório sobre a implementação da Convenção naquele país e, posteriormente, deve apresentar relatório a cada cinco anos.

[44] São dois os protocolos facultativos: um é referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados e o outro refere-se à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, ambos adotados pela ONU em 2000.

[45] No Brasil, a elaboração do Relatório ao Comitê dos Direitos da Criança está a cargo da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), órgão que substituiu o Departamento da Criança e do Adolescente (DCA).

Quadro 3.1 - Síntese dos direitos da criança estabelecidos na Convenção

Direitos civis e políticos	Direitos econômicos, sociais e culturais	Direitos especiais (proteção)
Registro, nome, nacionalidade, conhecer os pais. Expressão e acesso à informação. Liberdade de pensamento, consciência e crença. Liberdade de associação. Proteção da privacidade.	Vida, sobrevivência e desenvolvimento. Saúde. Previdência social. Educação fundamental (ensino primário obrigatório e gratuito). Nível de vida adequado ao desenvolvimento integral. Lazer, recreação e atividades culturais. Crianças de comunidades minoritárias: direito de viver conforme sua própria cultura.	Proteção contra abuso e negligência. Proteção especial e assistência para a criança refugiada. Educação e treinamento especiais para crianças portadoras de deficiências. Proteção contra utilização pelo tráfico de drogas, exploração sexual, venda, tráfico e seqüestro. Proteção em situação de conflito armado e reabilitação de vitimas destes conflitos. Proteção contra trabalho prejudicial à saúde e ao desenvolvimento integral. Proteção contra uso de drogas. Garantias relacionadas ao direito ao devido processo legal, no caso de cometimento de ato infracional.

Fonte: FROTA (2004, p. 71).

As OINGs envolvidas no processo de elaboração da Convenção elegeram uma plataforma sintética para a divulgação da Convenção, nominada de "3 Ps". Natália Soares, apoiada em Thomas Hammarberg (1990), apresenta tal categorização:

> • Direitos relativos à **provisão** – nos quais são reconhecidos os direitos sociais da criança, relativamente à salvaguarda da saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura;
>
> • Direitos relativos à **proteção** – pelos quais são identificados os direitos da criança a ser protegida contra a discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflito;
>
> • Direitos relativos à **participação** – nesses são identificados os direitos civis e políticos, ou seja, aqueles que abarcam o direito da criança ao nome e identidade, o direito a ser consultada e ouvida, o direito a ter acesso à informação, o direito à liberdade de expressão e opinião e o direito a tomar decisões em seu proveito (SOARES, 1997, p. 82).

A Convenção também inova em termos dos seus princípios orientadores. Segundo Frota (2004), são quatro os princípios que servem de eixo para implementação do conjunto de seus artigos.

> 1. Princípio da não-discriminação: "Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais" (art. 2º).
> 2. Princípio do interesse superior da criança: "Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança" (art. 3º).
> 3. Princípio da participação e livre expressão da criança: "Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança (...). Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afeta a mesma (...)" (art. 12).
> 4. Princípio da obrigação de implementar: "Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas ou de outra natureza, com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional" (art. 4º) (FROTA, 2004, p. 68-69).

Conforme elucida Frota (2004), o primeiro princípio elencado institui a determinação de que os Estados Partes garantam, entre outros, os direitos a todas as crianças sob sua jurisdição e não apenas daquelas que possuem determinada nacionalidade. Segundo a autora, esse princípio tem sido descumprido por vários países desenvolvidos que, embora apresentem relatórios muito favoráveis quanto à garantia dos direitos econômicos e sociais, excluem as crianças estrangeiras que vivem sob sua jurisdição do acesso a esses direitos.

Como já referido anteriormente, o princípio do "interesse superior da criança" ou "o melhor interesse da criança" (*the best interest*) suscita controvérsias ante as ambiguidades que abriga. De modo amplo, o princípio preconiza que, em caso de conflitos de interesses entre uma criança e outra pessoa ou instituição, os interesses das crianças devem ser objeto de consideração preliminar, os quais sobrepõem-se sobre qualquer outro interesse (PEREIRA, 2000). Conforme elucida Miguel Cillero Bruñol (2001, p. 93), a crítica a esse princípio tem sido formulada no sentido de que o "interesse superior" ampararia "uma ampla margem para a discricionariedade da autoridade e se debilitaria a tutela efetiva dos direitos que a própria Convenção consagra". Segundo o jurista João Batista Costa Saraiva (s/d), o princípio do

interesse superior da criança tem correspondência com o paradigma da incapacidade, este, por seu turno, incorporado ao Direito Tutelar de Menores. Nesse quadro, diante da presumida incapacidade da criança, "competia ao adulto, 'imbuído do espírito do bem', determinar qual seria o melhor para a criança, sem expressas referências limitadoras desse poder discricionário, sob o sempre invocado argumento de amor à infância" (SARAIVA, s/d, n.p). Para o jurista, o contexto original em que surgiu esse princípio e a indeterminação quanto ao seu conteúdo, o tem levado a ser considerado nulo ou mínimo em sua utilidade prática, principalmente, ante o reconhecimento de direitos específicos para as crianças e adolescentes[46]. Outros analistas da Convenção assinalam que tal princípio tem sido apontado como problemático especialmente porque a concepção do que constitui o interesse superior da criança estaria carregada de valores adultos (EEKELAAR, 1992)[47]. Bruñol (2001), por seu turno, posiciona-se pela pertinência do princípio em tela, principalmente porque a formulação dada no art. 3º da Convenção conferiu um significado diferente, que não o habilitaria como uma diretriz vaga ou um instrumento para a tomada de decisões com base num etéreo interesse da criança à margem dos direitos reconhecidos.

No que tange ao princípio da obrigação dos Estados em implementar a Convenção, sua relevância reside no comprometimento, ante à sociedade internacional, dos Estados Partes em assegurar sua aplicação, inclusive no aspecto legislativo, à população infanto-juvenil sob sua jurisdição, bem como na determinação da utilização máxima dos recursos disponíveis e da cooperação internacional para viabilização dos direitos (FROTA, 2004).

O princípio da participação e livre expressão da criança é um dos pontos que diferencia substancialmente a Convenção das demais Declarações e será o foco do próximo tópico.

---

[46] Para Saraiva (s/d, n.p.), no contexto brasileiro, o princípio do interesse superior da criança "acaba sendo operado no atual sistema como um verdadeiro Cavalo de Tróia da doutrina tutelar, servindo para fundamentar decisões à margem dos direitos expressamente reconhecidos pela Convenção, adotados por adultos que sabem o que é o melhor para a criança, desprezando totalmente a vontade do principal interessado. Daí porque ainda se determina a internação de adolescentes em conflito com a Lei, em circunstâncias em que a um adulto não se imporia privação de liberdade, sob o pífio argumento de que não sendo pena, isso lhe será um bem, em nome do superior interesse, ignorando um conjunto de garantias instituídas".

[47] Tânia da Silva Pereira (2000) coordenou a obra *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar,* a qual traz muitas contribuições para o debate em torno da aplicação do princípio do interesse superior da criança.

3.1.5 A tensão entre os direitos de proteção e os de liberdade

A questão dos novos direitos da criança tem suscitado instigante debate entre filósofos, juristas e sociólogos, especialmente europeus e norte-americanos. Com relação à Convenção[48], tais debates têm sido efetuados, sobretudo, a partir de duas perspectivas: a tensão entre seu caráter universal e o relativismo cultural, especialmente em face da preponderância de uma visão ocidental de infância (BOYDEN, 1997); a tensão entre o reconhecimento de direitos de proteção simultaneamente aos direitos à liberdade, participação e expressão, o que dificultaria a sua interpretação e implementação (FINKIELKRAUT, 1991; THÉRY, 1996, 1998; SOARES, 1997, 2006; RENAUT, 2002; MONTEIRO, L., 2006)[49]. Tomaremos, inicialmente, esta última tensão, já que nela está subsumido o que tem sido considerado o ponto de clivagem no que diz respeito ao reconhecimento de novos direitos à infância e à mudança paradigmática na representação da infância.

A maior inovação na representação dos direitos da criança é creditada à amplitude de direitos civis reconhecidos às crianças, ou, como estabelece a Convenção, os sujeitos até 18 anos, estendendo-lhes direitos de liberdade, até então salvaguardados somente aos adultos. Assim, foram contemplados os direitos e liberdades "expressos na Declaração dos Direitos Humanos, mas sem que jamais tenham sido formalmente identificados com a infância e com a sua particularidade" (MONTEIRO, L., 2006, p. 148). Tal reconhecimento, que não constava na Declaração de 1959, ocorre de modo nítido no preâmbulo da Convenção. Entretanto, há que se problematizar a unicidade da categoria infância instituída na Convenção. Os sujeitos até os 18 anos de idade compõem sub-grupos etários, com diferentes graus de vulnerabilidades

---

[48] Como já assinalado por Rosemberg (2008), a literatura em língua inglesa e francesa sobre o debate em torno dos direitos da criança é muito extensa, complexa e instigante. Da França, um texto síntese contemporâneo é o livro do filósofo do direito Alan Renaut (2002) *La libération de l'enfant*, o qual foi traduzido em Portugal. Em Portugal, uma síntese do histórico e do debate internacional foi elaborada por Natália F. Soares (1997) e Lígia Cláudia Gonçalves Monteiro (2006). Na Inglaterra, o jurista e professor da University College London, Michael Freeman editou os dois volumes da coletânea *Childrens Rights* (2004), bem como é fundador e editor chefe do periódico *The International Journal of Children's Rights*, publicado desde 1993; Bob Franklin (2002) editou a coletânea de artigos *The New Handbook of Children's Rights*. Dos Estados Unidos, a coletânea de artigos *Children, Rights and the Law*, organizada por Philip Alston, Stephen Parker e John Seymour (1992). Também nos EUA foram publicadas obras que geraram bastante controvérsias: de um lado, os "pioneiros" do movimento "liberalista" John Holt (1974) e Richard Farson(1974); de outro, a obra de Laura Purdy (1992) *In Their Best Interest? The Case Against Equal Rights for Children*, na qual contesta a igualdade de direitos para crianças. Editada simultaneamente na Inglaterra e nos Estados Unidos, por Mary John, desde 1995, há a série *Children in Charge*, atingindo 12 volumes.

[49] Entre os anglosaxões, esse debate tem ocorrido mais fortemente no embate se as crianças podem/devem ou não ser titulares de direitos (O'NEILL, 1988; FREEMAN,1997; EEKALAAR,1992).

inerentes ou estruturais, e é necessário refletir acerca da aplicabilidade dos direitos de liberdade, autonomia e participação às crianças bem pequenas (ROSEMBERG, 2008).

Cabe aqui lembrar que os direitos civis são aqueles necessários para garantir a liberdade individual, que implicam liberdades de: expressão, opinião, consciência e religião, associação, reunião pacífica e direito ao respeito à vida privada. São também conhecidos como direitos negativos, pois asseguram a proteção dos indivíduos dos abusos que o Estado possa cometer. Neste contexto, para Brougère (s/d), a Convenção, ao conferir um estatuto jurídico à criança, abre-lhe a possibilidade de pleitear sem ser representada por seu tutor legal, significando o seu egresso da tutela para ser um sujeito de direitos. Para Sidoti (2005, p. 17), a Convenção, ao reconhecer direitos civis e políticos à criança, também a reconhece como um ator legal separado de seus pais.

Entretanto, a maior particularidade da Convenção reside em que, ao lado de tais direitos de liberdade, reconhece os direitos de proteção, ou, denominados passivos, ou, ainda, "direitos-créditos", como alude Renaut (2002). Se os direitos de liberdade e participação são reconhecidos à criança devido a sua identidade com o "homem", os direitos de proteção são devidos em razão da especificidade de ser criança, a qual é traduzida, no preâmbulo da Convenção, a partir da mesma concepção constante na Declaração de 1959: "a criança, em razão de sua falta de maturidade física e intelectual, precisa de uma proteção especial e de cuidados especiais, especialmente de proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento".

Assim, para vários analistas da Convenção, aqui estaria posta uma de suas incongruências internas: a coexistência entre os direitos de proteção e os de liberdade. Para o filósofo Alain Renaut (2002), o texto da Convenção poderia ser interpretado como contraditório, posto que as representações de infância nele abrigadas conduziriam a leituras incoerentes.

> O principal problema colocado pela menção dos direitos-liberdades tem a ver com a maneira como entram, manifestamente, em contradição com a concepção da criança que preside ao reconhecimento dos direitos-créditos: o mesmo menor cuja imaturidade física e intelectual baseia a proteção à qual tem direito, parece agora poder considerar-se suficientemente maduro para beneficiar das liberdades de opinião, de pensamento, de consciência ou de associação. (RENAUT, 2002, p. 294).

Tal tensão intrínseca ao texto da Convenção tem sua complexidade ampliada ante o caráter de força de lei que passa a ter no país que opta por ratificá-la, o que pode explicar o

número impressionante de discussões que suscitou em alguns países por ocasião de sua adoção[50]. Principalmente na França, cultivou-se uma viva e durável polêmica sobre alguns dos equívocos que poderia acarretar a representação contemporânea da criança como sujeitos de direitos, caso não fosse submetida a uma análise crítica sobre suas condições de efetivação (RENAUT, 2002).

Nesse contexto, duas correntes filosóficas-políticas emergem. De um lado, situa-se a posição que Renaut denomina *liberacionista*, que reconhece que a infância constitui uma categoria oprimida pelo poder adulto e, em certo sentido, abandona a ideia de imaturidade da criança para a qual,

> [...] a criança não é concebida, em primeiro lugar, como dotada de uma imaturidade física e intelectual tal que deva retirar todo o sentido à perspectiva e sua emancipação pelo direito: pelo contrário, trata-se, pela extensão das liberdades fundamentais à própria criança, de a pensar e de a tratar como idêntica e igual aos outros homens (RENAUT, 2002, p. 301).

Esta corrente é informada por diversos campos. Um deles é o da Sociologia da Infância[51] (LANSDOWN, 1994; ALDERSON, 1994; MAYALL, 2000; SOARES, 2006), que conforme sintetiza Manuel Pinto (1997), concebe as crianças como atores sociais, dotados de competências e capazes de um certo limiar de iniciativa perante as circunstâncias em que vivem. Outros, seguem a tradição de Holt (1974) e Farson (1974)[52], considerados os pioneiros do movimento liberacionista da infância.

Na posição oposta, situa-se a corrente "protecionista", a qual tem como pressuposto básico a impropriedade que constitui a proclamação dos direitos de autonomia/liberdade às crianças, sustentando que,

> [...] a Convenção, ao proclamar confusamente liberdades e créditos, veio interromper uma muito útil "tradição da proteção", para a qual a idéia fundamental era a de educação ou de instrução: para esta tradição, o homem é, evidentemente, por essência um ser livre, mas só se torna verdadeiramente livre "ao realizar o processo educativo que o faz aceder à autonomia e à

[50] Como veremos adiante, tal quadro de intensos debates não se verificou quando da ratificação da Convenção pelos países latino-americanos (PILOTTI, 2000).

[51] Alan Prout (2005), em *Participation, policy and the changing conditions of Child*, discute que o art. 12 da Convenção foi suporte para que, durante as duas últimas décadas, muitas sociedades tenham visto um acelerado movimento em direção à ideia da participação e voz para as crianças.

[52] Entretanto, Franklin identifica muitas congruências entre os "liberacionistas" Farson e Holt e os "novos estudos da infância". Para Franklin (2002a, p. 3), o "novo paradigma" concernente às crianças e à infância defendido (JAMES e PROUT, 1990) "não é novo como é frequentemente reivindicado, já que as proposições chaves que os informam foram substancialmente influenciados pelos primeiros trabalhos de direitos das crianças defendidos, tais como John Holt (1975) e Richard Farson (1978)". As obras de Holt e Farson que Franklin menciona são, respectivamente, *Escape From Childhood* e *Birthrights*.

> responsabilidade" (RENAUT, 2002, p. 301, referindo-se às ideias de THÉRY, 1996).

Sob este prisma, de que a Convenção invocaria princípios contraditórios, ou seja, proteção e "cidadania" para as crianças, o filósofo Alain Finkielkraut, durante um debate organizado, em 1991, pela revista *Autrement*, afirmou que a Convenção não significava um progresso e que "prosseguir simultaneamente com estes dois princípios contraditórios conduz a tornar a proteção da criança muito mais difícil, sob o pretexto de que, por não sei qual miragem histórica, o jovem de hoje cessaria de ser influenciável", pois, "a partir do momento em que ela é considerada sujeito de direitos, ela é considerada como estando consciente de seus interesses e, por consequência, o possível manipulador desaparece" (FINKIELKRAUT, 1991, p. 175). Ou seja, o filósofo pressupõe que a proclamação dos direitos de liberdade para a criança poderia constituir um obstáculo à consideração de sua vulnerabilidade, fragilidade e irresponsabilidade e, assim, ameaçaria o direito de a criança em ser diferente dos adultos. Por consequência, cairia por terra a razão de conferir-lhe proteção especial (RENAUT, 2002).

O mesmo pressuposto parece nortear o filósofo Olivier Mongin (*apud* RENAUT, 2002, p. 299) quando se contrapõe ao texto da Convenção sob o argumento de que "a criança também tem o direito de ser criança: o direito de não ser um indivíduo responsável, de se subtrair à responsabilidade do cidadão", bem como de que a criança tem "direito a essa infância de que é progressivamente desapossada".

A base da argumentação protecionista repousa, conforme salienta Renaut (2002, p. 299), no espírito de análise da modernidade explicitada por Hannah Arendt, assentada na ideia que consiste em "incriminar uma tendência das nossas sociedades para diluir as crianças no mundo dos adultos e em submetê-las às respectivas normas", assimilando a infância ao mundo dos adultos, devido a nossa "propensão para esquecer que haveria um mundo específico da infância". Tais proposições de Arendt, brevemente tratadas no ensaio *Crise da Cultura*, originalmente publicado em 1961, sustentam a sua posição contrária a uma tendência igualitarista no tratamento à criança, atribuindo à educação, portanto os adultos, o papel de introduzir a criança no mundo.

É apoiada em Hannah Arendt que Irène Théry (1996, p. 343) considera que conceder autonomia e liberdade à infância retiraria sua especificidade e critica o texto da Convenção, contestando, especificamente, os direitos à liberdade de opinião (art. 12), à liberdade de expressão (art. 13), à liberdade de pensamento, de consciência e de religião (art. 14), à

liberdade de associação (art. 15), pois "são direitos que implicam a capacidade jurídica, ou seja, a responsabilidade". Para Théry, a proteção especial adotada pela Convenção remanesce da tradição da filosofia que prevaleceu nas Declarações de 1924 e 1959. Esta tradição é elucidada pela autora da seguinte forma:

> Na *tradição de proteção,* a Filosofia adverte que os direitos do homem – em particular em Kant e Condorcet –, a idéia fundamental é a da educação, da instrução. Se o homem é por essência um ser livre, ele somente assim se torna realmente passando pelo processo educacional que o faz alcançar a autonomia e a responsabilidade. Juridicamente, a referência aos direitos do homem implica, inicialmente, retirar todas as consequências da especificidade da infância [...] Neste sentido, os direitos da criança são esses de seres humanos particularmente vulneráveis, porque ainda não são autônomos. A incapacidade legal nada mais é que o direito a uma certa irresponsabilidade, quer dizer, a não ser submetido ao dever que implica a capacidade (THÉRY, 1996, p. 341-342, destaques no original, tradução nossa).

Subtende-se, portanto, que a posição protecionista pauta-se na ideia de que se ocorrer uma certa igualização de direitos entre crianças e adultos pode-se anular ou esfumaçar a diferença e a vulnerabilidade que constitui a infância.

Théry (1996) considera que a campanha entusiástica sobre os novos direitos da criança, orquestrada em torno do processo de ratificação da Convenção na França, dificultou um debate prudente sobre as consequências quando a proteção deixa de ser um direito primeiro da criança, sobretudo nas questões relativas à autoridade parental, às implicações da recomendação da oitiva das crianças nos assuntos de seu interesse e à possibilidade de a criança recorrer à justiça contra seus pais, ou constituir advogado para defender seus interesses em litígios familiares. Questões instigantes emergem dessas situações: crianças e adolescentes deveriam suportar o ônus de serem envolvidos no processo de separação encetado pelos pais? O que significa a autonomia da palavra dos filhos no divórcio dos seus pais? Podemos realmente acreditar que eles não seriam instrumentalizados pelos pais?

Ao mesmo tempo em que reconhece que no debate proteção *versus* autonomia não pretenda decidir qual das posições é verdadeira, Renaut (2002) pondera que ambas padecem de um "singular erro sobre a definição da cidadania". Para o autor, protecionistas e liberacionistas partem da convicção de que Convenção atribuiria à criança os direitos de cidadão:

> [...] a cidadania não está de modo algum contida no próprio fato de reconhecer ao indivíduo humano (nem que seja uma criança) garantias jurídicas [...] dentro da lógica da teoria do direito democrático, é perfeitamente possível beneficiar dos direitos do homem sem ser cidadão – o que é caso do estrangeiro; ora, não será, precisamente, também este estatuto que foi retido em relação à criança em 1989? Neste sentido, os direitos-liberdades reconhecidos aos menores na Convenção [...] dependem, no essencial, não da cidadania, mas da humanidade. Assim sendo, a questão não é, de modo algum, saber se a Convenção esteve certa ou errada em reconhecer à criança direitos que lhe impõem a responsabilidade do cidadão, visto que, contrariamente ao que se julgou até agora de um lado e de outro, não procedeu a este reconhecimento (Renaut, 2002, p. 312-313).

Quanto ao reconhecimento dos "direitos-liberdades", "verdadeira novidade do documento de 1989, tal como é [...] da fase mais contemporânea da história da infância [...], este reconhecimento, tão contestado, não induz necessariamente o absurdo que a concepção de criança constituiria" (RENAUT, 2002, p. 314). Também considera ser inaceitável a objeção colocada a estes direitos, em nome de considerações familiares, pedagógicas e psicológicas, no sentido de colocar limites sensatos ao desfrute de tais direitos.

> Esta objeção é inaceitável, na exata medida em que se aplicaria igualmente a respeito dos direitos dos próprios homens [...] Em suma, proclamar direitos (liberdades) do homem não implica de modo algum [...] que estas liberdades sejam, *ipso facto*, erigidas num Absoluto (RENAUT, 2002, p. 314-315).

Não obstante tão proveitosa clarificação proposta por Renaut acerca do estatuto dos direitos reconhecidos na Convenção, resta a clareza da permanência da tensão entre os direitos de proteção e os direitos de liberdade e autonomia às crianças, ante as próprias especificidades da infância.

Nos países anglo-saxões, o debate sobre os novos direitos da criança tem sido realizado sob outro enfoque, que parte da discussão filosófica sobre a admissibilidade de direitos às crianças, o que envolve argumentos morais a respeito do *status* das crianças como portadoras de direitos. Esse debate parte da discussão sobre a função conferida aos direitos: "São [os direitos] para permitir ao portador do direito reforçar (ou para renunciar) o exercício de sua vontade? Ou são para proteger os interesses do portador de direitos?" (Alston e Parker, 1992, p. viii). No caso dos direitos das crianças, confrontam-se duas correntes filosóficas: a teoria da vontade (ou capacidade e escolha) e a teoria do interesse.

A teoria da vontade, conforme Campbell (1992), é embasada na premissa de que os direitos estão relacionados, essencialmente, ao exercício da racionalidade e da escolha (auto-determinação). Essa capacidade discricionária racional seria necessária porque ter um direito

implica ter o poder de acionar ou renunciar ao dever correlativo a esse direito. Assim, segundo essa teoria, é condição para ser um portador de direitos poder escolher se e quando o direito será exercido. Dessa perspectiva, as crianças muito novas não poderiam ter todos os direitos, sobretudo aqueles que lhes conferem liberdades, pois lhes faltariam as capacidades que qualificam os adultos para a posse de direitos. Dessa perspectiva, "os menores podem ter direitos somente na medida em que adquiram capacidades de adultos para tomar decisões racionais e serem conduzidos sob o controle da agência racional moral". Este é, exatamente, o ponto para o qual convergem as críticas à teoria da vontade: "sua negação (para Campbell, ultrajante) do valor das crianças pequenas [...]" (Campbell, 1992, p. 5).

Os defensores da teoria do interesse defendem que as crianças podem, sim, ter direitos, se seus interesses forem tomados como base para estabelecerem-se normas "que exijam de outros que procedam conforme esses interesses. É suficiente que existam maneiras de identificar esses interesses e providenciar o cumprimento dos deveres que satisfaçam os requisitos que eles demandam. Não há a pressuposição de que esses interesses sejam a expressão de capacidades racionais" (Campbell, 1992, p. 5, tradução nossa).

Compartilham desse campo teóricos como Michael D. A. Freeman, Tom D. Campbell e John Eekelaar[53]. Eekelaar (1992) enfatiza o papel das reivindicações no campo dos direitos e, nas situações em que faltar a uma criança a capacidade prática para fazer uma reivindicação, ela poderá ser representada por outro, mas somente com base no que a criança possivelmente reivindicaria caso ela fosse capaz.

Também, aqui, o debate se abre a réplicas e tréplicas. Por exemplo, quem fala pela criança e o que significa representar o seu interesse. Quem pode se outorgar a posição de defensor do interesse da criança, no singular ou no plural? Esse tema abre outros debates, qual seja, os significados e implicações do princípio da Convenção do "interesse superior da criança", conforme abordamos anteriormente.

Nesta linha de debate sobre as funções do direito e do debate filosófico sobre a ideia da criança como portadora de direitos, especialmente entre os teóricos anglo-saxões, as maiores controvérsias situam-se entre uma instigante discussão desenvolvida por Onora O'Neill (1988) tratada no próximo tópico.

---

[53]Este debate entre as teorias da vontade e do interesse é combinado com várias outras questões e não é nosso intuito aqui nos delongarmos nelas. Para maior detalhamento destes desdobramentos, consultar: Alston, Parker, Seymour (1992).

3.1.6 O debate entre os direitos da criança e a "ética do cuidado"

Os direitos das crianças têm sido debatidos por várias posições dentro do movimento feminista. Conforme explica Frances Olsen (1992)[54], para as feministas, os direitos da criança implicam num debate que interessa diretamente às mulheres enquanto grupo social. Ela assinala que as "feministas têm um complexo e ambíguo relacionamento quanto à proteção legal às crianças", pois, por um lado, "como cuidadoras predominantes das crianças, as mulheres são muito influenciadas pelas normas e *status* das crianças. Se as condições são boas para as crianças, elas são, geralmente, boas para as mulheres". Por outro lado, este mesmo "papel como principal cuidadora da criança tem contribuído muito para o empobrecimento e opressão da mulher" e, neste quadro, "as proteções legais das crianças podem ser e têm sido usadas como uma base para controlar as mulheres" (OLSEN, 1992, p. 192-193, tradução nossa) [55].

As teses de Onora O'Neill filiam-se à perspectiva dos estudos da "ética do cuidado" (OLSEN, 1992)[56], uma das posições dentro dos estudos feministas. As suas proposições sobre os direitos das crianças foram publicadas em artigo, na data de 1988[57], portanto, ainda anterior à aprovação da Convenção. A autora já previa que tais proposições seriam "desagradáveis para alguns daqueles que esperavam contribuição ao ímpeto do ativismo do movimento dos direitos humanos em nome das crianças" (p. 463).

---

[54]Frances Olsen é professora da Universidade da Califórnia e membro da *School of Feminist Legal Theory*.

[55]Olsen (1992) aponta os pontos positivos e negativos da Convenção à luz de quatro perspectivas feministas e assinala que uma das mais significativas críticas negativas das feministas à Convenção é o seu possível uso para incrementar movimentos proibitivos ao aborto.

[56] Conforme Olsen (1992), a análise de O'Neill filia-se à perspectiva feminista cultural dos estudos da "ética do cuidado", iniciados por Carol Gilligan. O estudo de Gilligan buscou caracterizar a ética moral na sociedade americana, na qual é ensinada às garotas uma "ética do cuidado", em contraste com a "ética dos direitos", desenvolvida nos garotos. Ainda, segundo Olsen, nessa perspectiva, a Convenção poderia ser vista a importar a ética dos direitos (masculina) num campo longamente dominado pelas mulheres e pela ética do cuidado. Para Olsen, a crítica de O'Neill sobre a noção de adotar uma ética dos direitos em relação à crianças poderia estar sustentada na condenação das feministas culturais da importação de uma ética dos direitos no campo do cuidado da criança ou das relações pais-filhos e que a Convenção poderia representar, para algumas destas, mais uma suplantação do campo e dos valores associados às mulheres. Ainda, segundo Archard (2006), esse tema é igualmente explorado por Barbara Arneil, que sustenta, também a partir do trabalho de Carol Gilligan, que a fé excessiva que os teóricos liberais tiveram no poder e no discurso dos direitos pode ter consequências deletérias para crianças, uma vez que, como seres vulneráveis e dependentes, as crianças necessitariam ser criadas com amor e afeição em relacionamentos íntimos entre pais e filhos e que um discurso focalizado nos direitos seria conceitualmente inadequado para acomodar a importância de tais relacionamentos. Na literatura nacional, uma instigante análise dos estudos de Gilligan é feita por Thereza Montenegro (2003).

[57] Para apresentarmos as principais proposições de O'Neill sobre os direitos das crianças, tomamos como base o seu artigo *Children's Rights and Children's Lives*, publicado pela primeira vez em 1988, na Revista *Ethics*, v. 98, n. 3, abr, 1988, p. 445-463.

O questionamento central de O'Neill (1988, p. 461, tradução nossa) é: "podem as apelações aos direitos fundamentais das crianças ser politicamente significativas do mesmo modo que outras apelações aos direitos o foram?". Ou seja, aqui a autora se refere à condição de outros grupos sociais oprimidos. Para O'Neill, a vulnerabilidade e dependência da criança é muito diferente daquela de outros grupos sociais oprimidos, e, portanto, a função de empoderamento que os direitos têm não seria aplicada à condição da criança: "o ponto político da retórica dos direitos é, consequentemente, evidente: a retórica tem que ser uma das principais armas daqueles que carecem de poder" (O'NEILL, 1988, p. 460). Sob o viés da dependência da criança, argumenta:

> As apelações aos direitos das crianças poderiam ter a importância política e retórica se a dependência das crianças em relação aos demais fosse como aquela dos grupos sociais oprimidos a quem a retórica dos direitos serviu bem. Entretanto, a analogia entre a dependência das crianças e aquela de grupos oprimidos é suspeita [... posto que] as *crianças mais novas* são completa e inevitavelmente dependentes daqueles que têm o poder sobre suas vidas. Esta não é uma dependência que seja produzida artificialmente [...] *nem pode ser finalizada meramente por mudanças sociais ou políticas* (O'NEILL, 1988, p. 461, grifos e tradução nossos).

O argumento da autora prossegue na linha de que não só não é apropriada a retórica dos direitos às crianças, mas "um deslocamento à retórica dos direitos nas discussões sobre as crianças pode excluir e negligenciar as coisas que importam para crianças" (O'NEILL, 1988, p. 459). Para O'Neill (1988), os direitos fundamentais das crianças - por exemplo, aqueles que exigem a sua proteção e sua educação - poderiam ser embasados em outros e melhores apoios do que na retórica dos direitos, que seriam, então, conforme ela propõe, sustentados pelo princípio das obrigações. Neste enquadramento, uma obrigação jurídica é tida como uma obrigação perfeita ou completa, porque está submissa à norma legal. Já uma obrigação moral é incompleta ou imperfeita, porque regida pelo princípio da moralidade.

O'Neill (1988) pensa em três tipos de obrigações em relação às crianças:

a) as **obrigações "completas e perfeitas"** as quais identificam claramente quem é obrigado pela obrigação e aquele a quem a obrigação é devida, com caráter **universal**. Nesse caso, são as obrigações devidas por todos os agentes a todas as crianças e, assim sendo, podem ter correspondentes em direitos fundamentais. O'Neill assim exemplifica esse tipo de obrigação: "primeiramente, nós somos obrigados a abster-nos do abuso e do molestamento das crianças, estejam ou não elas especificamente sob nosso encargo" (p. 447);

b) as **obrigações perfeitas**, mas **não universais**, diferenciam-se das anteriores porque são devidas por agentes determinados a crianças determinadas. Envolvem situações específicas com as crianças: "[...] Por exemplo, os atos específicos requeridos para cumprir as obrigações que os professores ou os pais podem ter para crianças em seu encargo depende de definições específicas destes papéis em uma dada sociedade" (O'NEILL, 1988, p. 447-448).

Uma vez que a obrigação depende da definição específica dos papéis de pais ou professores, numa dada sociedade, tais obrigações poderiam corresponder a direitos, mas não fundamentais;

c) **as obrigações imperfeitas e não universais** seriam aquelas correspondentes ao tipo de tratamento que devemos ter em relação às crianças: "nós podemos ter uma obrigação fundamental de ser amáveis e atentos no tratamento com crianças – ao cuidar delas – " (O'NEILL, 1988, p. 448). Mas as obrigações imperfeitas são devidas por adultos a crianças não especificadas e não havendo especificação do titular do direito, não podem ser expressas como um direito. As obrigações imperfeitas "não envolvem direitos atribuídos e assim não são reivindicáveis ou renunciáveis por titulares de direitos" (p. 449) e, portanto, também ninguém pode ser obrigado a cumprir esses deveres.

É justamente este último tipo de obrigação, as obrigações imperfeitas, que O'Neill (1988) considera tematizar as questões éticas envolvidas nas relações com as crianças, já que "as obrigações imperfeitas são tradicionalmente pensadas para abarcar questões tais como ajuda, cuidado ou consideração" (p. 457) e ela argumenta que "se os direitos são tomados como o ponto inicial do debate ético, as obrigações imperfeitas ficam fora do enquadre porque faltam-lhe direitos correspondentes" (p. 449). A autora considera que tal visão é particularmente nociva à situação das crianças, pois uma abordagem centrada em direitos não captura a dimensão e importância das obrigações imperfeitas na vida das crianças: "um deslocamento ao discurso dos direitos na discussão sobre as crianças arrisca excluir e negligenciar coisas que importam às crianças" (p. 459).

Nessa lógica, "aqueles que realizam com as crianças *com as quais interagem* somente o que elas têm direito (universal ou especial) farão menos do que devem. Cumprirão suas obrigações perfeitas, mas não suas imperfeitas" (O'NEILL, 1988, p. 449, grifos nossos). E O'Neill é precisa no tipo de relações que ela pretende circunscrever nas obrigações imperfeitas: "*Pais ou professores* em particular que cumprem somente suas obrigações perfeitas falhariam como pais ou professores" (p. 449, grifos nossos).

Portanto, O'Neill tem como referencial um tipo de relação que se mantém com as crianças, as relações interpessoais, e no caso das obrigações imperfeitas, a criança enquanto filho ou aluno. Mesmo em suas demais proposições, O'Neill não aventa outras possibilidades de relação com as crianças que não sejam mediadas pela interação pessoal ou que sejam pensadas na perspectiva da infância enquanto uma categoria social. Tal observação é importante porque corrobora nossas análises acerca da insistência em se pensar as crianças e a infância, e as assimetrias que as atingem, exclusiva ou principalmente em contexto familiar e nas relações interpessoais (ROSEMBERG, 2008).

Assim, também é de uma perspectiva interpessoal que O'Neill sustenta que a retórica dos direitos humanos não é apropriada para a emancipação da criança, embasando sob a mesma visão a sua crítica quanto à impropriedade da consideração da infância como um grupo social oprimido. Para sustentar que a infância não possui uma situação assimilável àquela de outros grupos oprimidos, sua argumentação centra-se na condição interpessoal de dependência da criança quanto aos seus pais ou cuidadores, e, seguindo a lógica do seu argumento, seria absurdo pensar em combater quem justamente tudo faz para conduzir esses seres vulneráveis a ultrapassar essa transitória condição de dependência. Nas palavras de O'Neill (1988, p. 462), "a diferença crucial entre a dependência da pequena infância e a dependência de grupos sociais oprimidos é que a infância é um estágio da vida do qual as crianças normalmente saem e são ajudadas e incitadas a dele emergir por aqueles que têm a maioria do poder sobre elas".

Este centramento de O'Neill nas relações interpessoais talvez a impeça de considerar que, embora a infância seja transitória na vida da pessoa, ela é permanente enquanto etapa da vida na sociedade contemporânea. E, enquanto categoria etária permanente na sociedade contemporânea, a infância é desigualmente tratada em comparação às outras categorias etárias, mormente no que diz respeito a investimentos de recursos públicos (ROSEMBERG, 2008). Não são apenas pais e professores concernidos com a infância. Políticos, administradores, pesquisadores, juristas, jornalistas, religiosos, sindicalistas, entre outros, nas negociações políticas sobre a repartição de recursos e seus usos prioritários na sociedade, decidem sobre parte da "sorte" da infância.

Ressaltamos, ainda, que os argumentos de O'Neill se dirigem sobretudo à chamada primeira infância, possivelmente ante sua maior dependência e vulnerabilidade intrínseca, e que tal insistência em enxergar e demarcar a relação com a pequena infância como

pertencente à esfera familiar e doméstica e circunscrita às relações interpessoais reforça a sua invisibilidade pública, dando sustentação, por exemplo, a uma menor distribuição de recursos sociais, econômicos e humanos a ela dirigidos no âmbito das políticas públicas (ROSEMBERG, 2008).

Entendemos ser importante trazer as teses de O'Neill devido a sua relevância no debate internacional sobre os direitos da criança[58], tendo suscitado discussões e controvérsias tanto no contexto da bibliografia francófona quando anglo-saxônica. Entre os franceses, parece predominar mais uma posição de aceitação das teses de O'Neill, tal como se percebe em Renaut[59] e, na produção em língua inglesa, uma posição mais crítica.

Alain Renaut considera as teses de O'Neill uma abordagem interessante para pensar nossa relação contemporânea com a infância, e, a partir dela, busca algumas respostas para as questões decorrentes do processo de extensão dos direitos humanos às crianças. Renaut (2002, p. 317) problematiza que, se "as sociedades democráticas fizeram a aposta de estender à criança [...] o reconhecimento dos direitos humanos [...], constituindo um progresso que ninguém doravante pode pensar em renegociar [...], não obstante, não proíbe interrogar o alcance e a legitimidade deste processo de jurisdicização [das relações] com a infância". Sua indagação central se resume em "como repensar a relação dos pais com os filhos a partir deste ponto de vista dos direitos?" Assim, partindo de uma cisão entre espaço público/social e espaço familiar/doméstico para pensar as relações entre infância e direitos, o autor propõe que, quando pensamos nestas relações no espaço familiar, haveria implicações éticas por conta da vulnerabilidade da criança e que, nesse espaço, o referencial dos direitos não seria a melhor opção, e prossegue sua indagação: "A validade deste ponto de vista [dos direitos das crianças] dentro do espaço social implicará, necessariamente, a transposição directa para o campo familiar e até que ponto deve impor-se como predominante?"

A partir desse enquadre, Renaut (2002, p. 318) recorre à teoria das obrigações de O'Neill, postulando que a vulnerabilidade da criança induz a obrigações que se encontram mais no campo da ética e indaga "se não se pode obter outra visão dos problemas éticos

---

[58] Renaut considera que o artigo de O'Neill: *Children's Rights and Children's Lives*, é "um dos artigos mais marcantes consagrados durante estes últimos decênios à questão da infância" (RENAUT, 2002, p. 318).

[59] Renaut cita uma reconstrução das teses de O'Neill desenvolvida por Sylvie Mesure na edição de nº 2, da *Revista Compreendre (Revue de philosophie et de sciences sociales)*, Paris: PUF, 2001, cujos principais elementos ele se serviu para a sua análise.

relativos à infância que seja mais clara e mais completa do que a que culmina numa teoria dos direitos fundamentais da criança".

Ele prossegue, com apoio nas teses de O'Neill, sustentando que "a jurisdicização contemporânea das *relações com a criança* deixa escapar uma vasta dimensão da nossa relação com essa figura da alteridade que é a da infância e que gira em redor da obrigação que temos de *cuidar das crianças*" (RENAUT, 2002, p. 326, grifos nossos). Assim, Renaut nos convida a refletir sobre os efeitos da sobrevalorização do paradigma jurídico na relação com a infância, indagando se "ao separar-se do ponto de vista ético das obrigações [...], não arriscará, paradoxalmente, levar a esquecer esta dimensão da infância, em que sua alteridade se exprime sob a forma de uma vulnerabilidade que induz obrigações específicas, sem contrapartida em termos de direitos?" (RENAUT, 2002, p. 329).

Embora nos pareçam bastante pertinentes as indagações colocadas por Renaut (2002), não podemos deixar de assinalar que se, por um lado, ele deixa claro que o alcance de suas indagações estão circunscritas ao âmbito dos espaços familiares e escolares, ou seja, ao âmbito privado e das relações interpessoais – posto que os adultos a que se refere nas relações para com as crianças são os pais ou docentes (p. 326 e 330), as relações que cita são as "relações familiares", "relação parental" (p. 328), "vínculo parental" (p. 330), "vínculo familiar" (p. 330), "relação educativa" (p. 331) – , por outro lado, há uma certa tendência tanto em essencializar a diferença da infância como se somente estivesse inscrita na vulnerabilidade inerente, como em restringir o manejo desta vulnerabilidade ao âmbito das relações privadas e interpessoais.

Ainda, Renaut (2002) parece partir do pressuposto de que só nos relacionamos com as crianças e com a infância via mediações interpessoais, ou que estas teriam um peso maior em comparação às relações não mediadas pela interação pessoal. Nesse sentido, em vários momentos, o autor se refere de modo genérico à "nossa relação com a infância" (p. 342), bem como, também de modo amplo, se refere à "relação entre adultos e crianças/infância" (p. 326, 328 e 332). Renaut tende a pensar os aspectos da jurisdicização da infância somente da perspectiva das relações interpessoais, não considerando que as relações podem não ser mediadas por interação direta, as quais podem ocorrer, por exemplo, via instituições, estrutura social, políticas públicas, etc. Assim, tal como parece arrazoar Onora O'Neill, Renaut também inclina-se a pensar a infância e as crianças como posicionadas principalmente em relações domésticas ou mediadas pela interação pessoal.

No que diz respeito às críticas às teses de O'Neill, as encontramos somente na literatura inglesa[60]. Freeman (1992, 2007) e Campbell (1992) contestam de modo contundente os pressupostos de O'Neill, principalmente sobre sua proposição de que se deveria, no caso das crianças, olhar para as obrigações antes que aos direitos. Freeman (2007, p. 10) sustenta que "uma ênfase em obrigações coloca os pais, e não as crianças, no centro do palco" e que os argumentos defendidos pela "ética do cuidado" em relação aos direitos das crianças só podem ser pensados no contexto das relações familiares e, talvez, como um ideal moral.

A maior parte das divergências desses autores com O'Neill se assenta, sobretudo, no debate entre as teorias da vontade e do interesse, uma vez que sustentam que há uma pesada influência da teoria da vontade nas proposições de O'Neill, especialmente porque identificam que a autora compartilha do requisito da competência racional (agência) para uma pessoa ser titular de direitos.

Para Archard (2006), os argumentos de O'Neill são carregados de ceticismo sobre os direitos no contexto das relações adultos-crianças e incidem com muita ênfase no caráter particular da família e que a autora parte do pressuposto que a atribuição dos direitos às criança é impróprio porque indica um engano do que sejam a infância e as crianças ou dos relacionamentos entre adultos e crianças. Assim, para o autor, a visão de O'Neill sobre os direitos das crianças,

> [...] extrai a atenção à qualidade e à natureza dos relacionamentos dentro de uma família. Estes são marcados por uma intimidade especial e dependente de um amor profundo, incondicional entre os seus membros [...] o que segue provavelmente deste ideal de família é a impropriedade de afirmar ou reivindicar direitos. Ao assim proceder, estaria subvertendo e, finalmente, destruindo o que constitui a família enquanto forma distintiva de associação humana que ela é (ARCHARD, 2006, n.p., tradução nossa).

3.1.7 O debate entre universalismo e relativismo cultural

Outra perspectiva do debate sobre a Convenção tem ocorrido em torno das incongruências entre a sua pretensão universal e a orientação ocidentalista em seu texto, manifestada nas concepções de infância e de família e na ênfase nos direitos individuais.

---

[60] No livro *Children, Rights and the Law*, organizado por Philip Alston, Stephen Parker e John Seymour, publicado em 1992, e tratando-se de uma coletânea de artigos sobre o tema dos direitos das crianças, há uma republicação do artigo de O'Neill, *Children's Rights and Children's Lives*, o mesmo que abordamos acima.

Em tópico anterior foi abordada a complexa tarefa que envolveu a elaboração da Convenção, uma vez que implicou o desenho de um documento universal de direitos da criança que considerasse as múltiplas faces que a infância assume ao nível global, buscando acordos e consensos que respeitassem, o máximo possível, as diversidades culturais e locais. Porém, vários analistas (BOYDEN, 1997; PILOTTI, 2000) a têm considerado como um produto cultural elaborado essencialmente a partir de concepções dominantes sobre a infância oriundas dos países industrializados da Europa e da América do Norte.

A crítica mais incisiva nesse debate diz respeito à predominância no conjunto do texto da Convenção de valores provenientes da cultura ocidental e da tradição judaico-cristã e a respectiva construção da infância a partir desses valores. E, ao constituir um documento que se pretende ter aplicação mundial, a sua implementação pode significar a globalização de um modelo de infância, gerando tensões entre o local e o global (BOYDEN, 1997).

Jo Boyden problematiza a visão de infância que perpassa na Convenção como uma noção fixa, contextualizada em conceitos dominantes ocidentais, pautada por aspectos biológicos e psicológicos, antes que culturais ou sociais, que desconsidera que "as diferentes competências e incapacidades associadas com a infância em diferentes sociedades são numerosas e com frequência implicam concepções contraditórias de criança" (BOYDEN, 1997, p. 203, tradução nossa), tal como vem se considerando a infância como uma construção social (JAMES e PROUT, 1990), dentro de certos limites biológicos.

Tal ênfase dos valores ocidentais na Convenção tem sido atribuída à participação majoritária no processo de elaboração dos países ocidentais industrializados e ao desinteresse dos chamados países do Sul (BOYDEN, 1997). Com efeito, conforme vimos anteriormente, o chamado "grupo ocidental"[61] foi o único a articular conjuntamente suas propostas naquele processo. Assim, o processo de elaboração da Convenção facilitou uma "global exportação de percepções da infância e da família" de cunho ocidental (BOYDEN, 1997, p. 204).

Ainda, Boyden destaca a ênfase nos direitos individuais constante na Convenção, característica dos países industrializados que valorizam o progresso individual, levando à desconsideração de que muitas sociedades se sustentam na solidariedade grupal, em detrimento de necessidades e interesses individuais. Nesta ótica, o que pode ser considerado uma violação de direitos individuais nos países nórdicos, por exemplo, em outros países pode

[61] Relembrando, tal grupo foi composto pelo Canadá, Austrália, Suécia, Noruega, Áustria, Finlândia, Reino Unido e EUA, entre outros (PILOTTI, 2000, p. 44).

ser percebido como um mecanismo vital de manutenção da coesão coletiva ou da própria sobrevivência do grupo.

É nesse campo de tensões que alguns debates têm ocorrido em torno da questão do trabalho infanto-juvenil. Como explica Rosangela Ramos de Freitas (2004, p. 50), de um lado há a vertente que defende a erradicação do trabalho infantil, também denominada de abolicionista, e que tem sido "identificada com a difusão planetária de uma concepção de criança proibida de trabalhar". A outra posição, que contesta o abolicionismo, "ancora-se em pautas de culturas nacionais ou locais pelas quais não haveria incompatibilidade entre viver a infância e trabalhar. O trabalho seria precoce, isto é, avaliado como tal apenas por certos grupos sociais identificados com o modelo capitalista europeu".

Muitas críticas também são dirigidas à definição de família e de responsabilidade familiar, mormente pela referência, na maior parte do texto da Convenção, aos "pais", sugerindo que a família nuclear é mais "natural" que a família extensa, desconsiderando-se que é esta última que em muitas sociedades é responsável pela criança (BOYDEN, 1997). Nesse particular, Olsen (1992, p. 209, tradução nossa) critica o texto da Convenção:

> [... A Convenção] é notável em sua habilidade para tratar sobre diferentes formas de família encontradas ao redor do mundo. Alguém que somente conhecesse a vida na terra a partir de uma cuidadosa leitura da Convenção ficaria perplexo pelas ocasionais referências a "práticas tradicionais" e "aqueles responsáveis pelas crianças" outros além dos pais. Durante a maior parte do documento, alguém assumiria que todas as crianças são nascidas em famílias com ambos os pais.

Críticas a este aspecto da Convenção também são feitas por Mayall (2000), que, apoiando-se em Boyden (1997), considera que a ênfase da Convenção no modelo desenvolvimentista ocidental da criança implica a valoração de relações entre pais e crianças como mais fundamentais e naturais que outros tipos de relações familiares ou comunitárias.

Ainda, discutindo essa representação da família e da infância ocidental que permeia a Convenção, Ennew (2002, p. 389) assinala a ênfase na noção de domesticidade da infância implicada nessas representações, a qual é "baseada na moderna concepção de família como uma arena privada para a correta *performance* da infância". Assim, destaca a autora, a Convenção preconiza que "o lugar para a infância ser vivida é interno – no interior da sociedade, no interior da família, no interior de uma habitação privada" (ENNEW, 2002, p. 389).

Essa representação moderna e ocidental da infância como pertencente à esfera privada, Ennew (2002) analisa que foi fortemente influenciada pela demarcação de contrastes

entre infâncias: a criança na família, situação ideal, contrastando com a criança *outside*, fora da família, fora da sociedade, criança esta representada pela imagem da "criança de rua". Assim, Ennew (2002, p. 389) ressalta o fato de a Convenção ter sido "elaborada durante a mesma década de um sem precedente incremento no interesse em grupos de crianças chamados 'crianças de rua'", interesse esse que, tal qual a Convenção, foi impulsionado pelo Ano Internacional da Criança. A visão que perpassa nessa visibilidade conferida a esses grupos de crianças, bem como àquelas associadas à polícia e à prostituição, não os coloca somente fora da sociedade, mas fora da infância. Por outro lado, tal visibilidade alimentou a visão da infância como pertencente idealmente ao espaço privado e doméstico. Como consequência, a autora problematiza que a Convenção foi

> [...] elaborada com um tipo particular de infância em mente e trata as crianças fora deste modelo como marginal. Isto significa que os direitos das crianças como uma questão dentro do campo dos direitos humanos não envolve completamente a escala inteira de seres humanos que são definidos como crianças (ENNEW, 2002, p. 402, tradução nossa)[62].

3.2 Os direitos de crianças e adolescentes no contexto nacional

Se, no plano internacional, os principais debates em torno dos novos direitos da criança e do adolescente ocorreram entre as posições liberacionistas e protecionistas, no Brasil, no período correspondente, prevaleceu o embate entre as correntes doutrinárias do campo jurídico: a da situação irregular – que orientava o Código de Menores de 1979 – e a da proteção integral – referenciada, segundo Emílio Garcia Méndez (1994), nos seguintes documentos da ONU: Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Regras mínimas para a administração da Justiça de Menores, Regras mínimas para a proteção dos jovens privados de liberdade e Diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil.

Não obstante a Constituição Federal de 1988 (CF 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) terem incorporado as concepções e dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança em seus conteúdos – acolhendo, portanto, as tensões decorrentes do reconhecimento da condição de sujeitos de direitos a crianças e

[62] Ennew (2002) propõe uma série de artigos que deveriam ter sido contemplados na Convenção, uma vez que o texto atual não garante proteção e provisão às crianças em situação de rua, dentre eles, o direito de não serem rotuladas, o direito a serem corretamente descritas, pesquisadas e contabilizadas, o direito de controlarem sua própria sexualidade, o direito de serem protegidos da exploração secundária, estando a autora aqui a se referir à mídia, a ativistas de direitos humanos e às ONGs, que exploram as histórias dessas crianças e não respeitam seu direito à privacidade e à individualidade.

adolescentes –, a divulgação dos novos direitos da criança no Brasil centrou-se na sua utilidade para combater a doutrina da situação irregular e as políticas assistencialistas e correcionais dirigidas a crianças e adolescentes pobres, denominadas por Méndez (2000) de modelo "compaixão-repressão".

De fato, até aprovação do ECA, as legislações específicas para os menores de 18 anos foram dirigidas aos segmentos pobres da população e serviram mais ao controle, estigmatização e criminalização do que para garantir-lhes direitos. As Constituições anteriores a de 1988 pouco contemplaram as crianças e adolescentes, embora a questão adquirisse crescente relevância a partir da Carta Constitucional de 1934, a primeira a mencionar a proteção à criança e o amparo à maternidade, bem como regulamentou o trabalho para os menores de idade (COELHO, 1998; MARIANO, 2006). Nas constituições posteriores, a proteção à infância foi associada a filhos de famílias numerosas (1946), à idade limite para atividade laboral (1946 e 1967/1969) e à obrigatoriedade escolar (1967/1969) (COELHO, 1998; ROSEMBERG, 2008).

Nas constituições brasileiras, por muito tempo, os dispositivos referentes à educação corresponderam à obrigatoriedade escolar como imposição ao indivíduo, sem correlação com a obrigatoriedade do Estado em ofertá-la. Foi a Emenda Constitucional de 1969 que afirmou, de modo explícito, a obrigação do Estado para com a educação e somente a CF 1988 previu dispositivos de responsabilização do Estado em caso de não oferta ou oferta irregular, recuperando o conceito de educação como direito público subjetivo, abandonado desde a década de 1930 (HORTA, 1998; ROSEMBERG, 2010)[63].

Os recentes debates historiográficos indicam que, no Brasil, a infância passou a ter maior atenção e ser objeto de disputas de concepções na esfera pública (Estado) em meados dos anos 1920, sendo que, até então, estava mais a cargo da caridade privada exercida por instituições religiosas (MARIANO, 2006). Nas duas primeiras décadas do século XX, as preocupações dirigidas à infância foram focadas na criança e na família pobres, marcadas pela ideia de abandono físico e moral, de desvio, da delinquência, da criminalidade e da permanência nas ruas dos grandes centros urbanos. Nesse período, houve uma vasta produção de leis e de obras jurídicas e médicas que se dedicaram ao tema da infância a partir

[63] Conforme salienta Rosemberg (2010, n.p.), "até a Constituição de 1988, a legislação brasileira apenas previra medidas coercitivas para os indivíduos via penalizações severas para pais e tutores cujos filhos e pupilos não cumprissem com a obrigatoriedade escolar, não prevendo dispositivos de responsabilização do Estado".

dessa ótica, fortalecendo a ideia de que caberia ao Estado a assistência à infância, particularmente, a "abandonada/desvalida e delinquente" (VERONESE, 2003; MARIANO 2006), desembocando na publicação do primeiro Código de Menores em 1927 e repercutindo nos debates da Constituinte de 1933-1934 (MARIANO, 2001, 2006). O campo jurídico tornara-se uma das principais arenas de "resolução" do "problema dos menores" e essa forte associação consolidou o emprego do termo "menor" para além da esfera jurídica, passando a ser utilizado para identificar a ampla categoria que incluía crianças ou adolescentes em situação de pobreza ou considerados abandonados, desvalidos, delinquentes, adquirindo, ao longo do século XX, uma conotação estigmatizante.

O Código de Menores de 1927, redigido pelo jurista Mello Mattos, buscou "consolidar as leis de assistência e proteção a menores" até então existentes no país, aplicando-se o diploma ao "menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente" (BRASIL. Senado Federal, 1984, p. 73). Esse Código tratou minuciosamente das situações que poderiam envolver os "menores abandonados ou delinquentes" ou "em perigo de o ser", prevendo medidas "protetivas", assistenciais, punitivas e de vigilância, denotando uma preocupação com a profilaxia, recuperação e correção da delinquência e criminalidade juvenil (BRASIL. Senado Federal, 1984). Uma das questões controvertidas do Código de 1927 foi o papel intervencionista atribuído ao Estado, em especial, porque "o pátrio poder foi transformado em pátrio dever, o que permitia ao Estado intervir na relação pais/filho, ou mesmo substituir a autoridade paterna, caso esta não tivesse condições ou se recusasse a dar ao filho uma educação regular" (VERONESE, 2003, p. 34, grifos no original).

O Código de Menores 1927 teve uma longa vida e as modificações que sofreu, até sua revisão em 1979 e sua "superação" com a promulgação do ECA, se ativeram à questão da prática de ato infracional[64] (SANDRINI, 2009).

Ao longo das décadas de 1920 e 1930 foi sendo construído um modelo de atenção à infância e à maternidade, pautado, sobretudo, em parcerias entre os setores público e privado, disparando a implementação de políticas para a infância de dimensão nacional, como ocorreu

[64] Neste aspecto, houve modificações implementadas pelo Código Penal de 1940 e pela lei 5258 de 1967 que rebaixou a idade penal para dezesseis anos e restabeleceu o critério de discernimento para os sujeitos entre dezesseis e dezoito anos – abolido do sistema jurídico brasileiro desde 1921. Tal alteração, provocou manifestações e reações contrárias, principalmente no meio jurídico. Em razão da celeuma provocada, em 1968, restabeleceu-se a idade de dezoito anos para a responsabilização penal (SANDRINI, 2009).

de modo inaugural por meio do Departamento Nacional da Criança (DNCr), criado em 1940, e da Legião Brasileira de Assistência (LBA), de 1942 (MARIANO, 2006).

O DNCr e a LBA, inspirados em experiências europeias, foram os primeiros órgãos especificamente pensados para a proteção à infância e a atuação desses foi marcada por ações de caráter normativo, educativo e moralizador (ROSEMBERG, 2006).

Nesse período, as legislações e políticas para a infância, utilizando a nomenclatura da proteção, focaram nos "menores abandonados e delinquentes", considerando a pobreza e a família pobre como gestadoras deste tipo de "problema social". O "problema da criança pobre", assim construído, forjaria modelos de assistência a crianças e jovens pautados nos Institutos Correcionais, nos recolhimentos compulsórios, nas internações em condições degradantes, na ideia de recuperação, no controle das famílias: assim emerge a chamada "questão do menor", entendida como um processo de "marginalização do menor". Na sequência, foi criado, em 1941, o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM).

Alçada à categoria de problema nacional, a "questão do menor" continuaria gestando políticas e leis para a sua "solução", sob o mesmo prisma moralizante (VOGEL, 2009). Em 1964, primeiro ano do regime militar, foi criada a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FUNABEM), pensada para substituir o SAM, e que deveria elaborar e implementar uma Política Nacional para o Bem-Estar do Menor (PNBM). A associação entre a FUNABEM e o regime militar restaria inevitável. Concebida para ter autonomia financeira e administrativa, a FUNABEM incorporou a estrutura do SAM existente nos Estados, incluindo o atendimento tanto aos "carentes e abandonados" quanto aos "infratores". A FUNABEM e as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) foram concebidas no bojo de uma ampla reforma no seio do regime militar (ALVIM e VALLADARES, 1988).

O "problema da criança pobre e marginalizada" motivou a instalação, pela Câmara Federal dos Deputados, em 1975, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Menor Abandonado, cujo objetivo era o de traçar um diagnóstico da situação e das causas da "marginalização do menor". O relatório dessa CPI foi publicado no livro *A Realidade Brasileira do Menor*. Dentre suas conclusões, a CPI apontou a necessidade de "atualização" do Código de Menores de 1927, que ocorreu em 1979 (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1976).

O Código de Menores, aprovado em 1979, foi objeto de embates de concepções entre, de um lado, juristas e médicos paulistas, e, de outro, juristas cariocas – reunidos em torno da Associação Brasileira de Juízes de Menores –, vitoriosos (MARIANO, 2006; SANDRINI, 2009).

Segundo Sandrini (2009, p. 54-55), os juristas cariocas "defendiam uma legislação na qual a regra do direito do menor prevalecesse sobre as demais regras do direito e defendiam, também, a manutenção de poderes normativos dos Juízes de Menores", tais como baixar portarias com efeito sobre a vida cotidiana da população. O grupo de São Paulo sustentava a restrição da esfera de influência da Justiça e que o papel do Juiz e do Curador de Menores deveria incluir a promoção da "defesa, o amparo e a proteção do menor, tendo em vista o pressuposto de que, tanto o problema do abandono quanto da criminalidade, decorriam de uma estrutura social injusta".

Em meio a tais debates, em 1975, um dos anteprojetos do Código que substituiria o de 1927 foi formulado pelo senador Magalhães Pinto, juntamente com os juristas paulistas José Carlos Dias e Arnaldo Malheiros, que buscaram construir, nesse anteprojeto, um modelo de assistência universalista à infância. Esse anteprojeto chegou a ser aprovado pelo Senado Federal. Porém, uma série de emendas preparadas pelo grupo de juristas cariocas, liderado por Alyrio Cavallieri, então presidente da Associação Brasileira de Juízes de Menores, modificou-o substancialmente quando foi votado na Câmara dos Deputados, conformando-o à doutrina jurídica da situação irregular. Ao retornar ao Senado Federal, as emendas foram ratificadas e, assim, entrou em vigor uma versão muito distinta daquela originalmente proposta (MARIANO, 2006).

A doutrina da situação irregular é uma construção doutrinária oriunda dos Congresos Panamericanos del Niño, instância máxima do Instituto Interamericano del Niño, la Niña y Adolescentes (IIN), órgão da OEA (Organização dos Estados Americanos)[65]. A expressão situação irregular aparece pela primeira vez no IX Congresso Panamericano del Niño, em 1948, mas somente no XIV Congresso do IIN, realizado no Chile, em 1973, foi recomendada "a adoção de normas adequadas a cada país, na formulação de seus códigos de menores, os

[65]O IIN foi fundado em Montevidéu (Uruguai), em 1924, sob a denominação de Instituto Interamericano del Niño, durante o IV Congreso Panamericano del Niño. A iniciativa coube a participantes uruguaios nas *Quinzaines Sociales*, realizadas anualmente em Paris, tendo Luis Morchio como primeiro presidente do Instituto (BOLETIM DO INSTITUTO INTERAMERICANO DEL NIÑO, n. 01, 1927). Em 1927, dez países subscreveram a ata de fundação do IIN (Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, Equador, Estados Unidos, Peru, Uruguai e Venezuela). Na solenidade de inauguração em 1927, discursou o Ministro de Instrução Pública, Enrique Rodríguez Fabregat, ocasião em que apresentou uma "Tabla de los Derechos del Niño". Estas informações e o documento mencionado estão disponíveis em: http://www.iin.oea.org/IIN/historia_un_poco_2.shtml.

quais deveriam determinar as situações irregulares e as disposições tendentes a saná-las" (BRASIL. Senado Federal, 1984, p. 85)[66].

O juiz Alyrio Cavallieri foi o proeminente propagador da doutrina da situação irregular no Brasil (SILVA, 2001) e contribuiu para uma construção doutrinária específica no Código de Menores de 1979[67]. Cavallieri (1976) menciona que Rafael Sajón, em 1977, então diretor geral do Instituto Interamericano del Niño, afirmou a existência de uma corrente doutrinária brasileira dentro do Direito do Menor. Cavallieri, por seu turno, concordou que realmente tinha objeções à posição de outros menoristas latino-americanos, em especial, na definição do Direito do Menor como aplicável a "toda menoridade" (CAVALLIERI, 1976, p. 11).

No decorrer da década de 1970, Ubaldino Calvento, civilista argentino e assessor jurídico da OEA, identificou três escolas relativas ao Direito do Menor:

> 1- Doutrina da proteção integral – oriunda dos direitos das crianças reconhecidos pela ONU;
>
> 2- Doutrina do direito penal do menor – "somente a partir do momento em que o menor pratique um ato de delinqüência interessa ao direito";
>
> 3- "Doutrina intermediária da situação irregular – os menores são sujeitos de direito quando se encontram em estado de patologia social, definida legalmente. É a doutrina brasileira" (BRASIL. Senado Federal, 1984, p. 85).

Na obra *Direito do Menor*, de 1976, o jurista Alyrio Cavallieri traz um pouco do debate e das tensões entre, de um lado, o campo do Direito do Menor e, de outro, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e os princípios de proteção integral à criança. Para o jurista, a questão principal era que o "Direito do Menor, ciência, disciplina jurídica, direito positivo" (CAVALLIERI, 1976, p. 12), não se confundia com a Declaração dos Direitos da Criança, uma carta de princípios gerais. Isso porque o Direito do Menor não deveria adentrar no "campo da assistência", que seria de competência da atividade estatal: "não conseguimos conciliar a idéia de proteção integral com a tutela oferecida pelo direito no sistema jurídico do Estado" (p. 13). Foi nesse contexto de debates que os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 chegaram a ser incluídos nas disposições preliminares de um dos

---

[66] A partir de então, a Associação Brasileira de Juízes de Menores incorporou a doutrina *situação irregular*, sob a justificativa de que se adequava à tradição legislativa brasileira de só tomar conhecimento da problemática da criança a partir do momento em que se configurasse estar ela em "situação irregular" junto à família (SILVA, 2001).

[67] O próprio Cavallieri apontou que divergia da conceituação de *situação irregular* do Instituto Interamericano Del Niño, posto que, nesta última, era contemplado o menor de dezoito anos que padece de "déficit físico ou mental", o que não se configura uma patologia social, condição precípua, segundo o juiz, para a configuração da *situação irregular* (CAVALLIERI, 1976, p. 15).

anteprojetos de Código de Menores, apresentado em 1968, por Cavalcanti de Gusmão. Porém, sua retirada foi sugerida pela Comissão Revisora do Ministério da Justiça, sob a justificativa de que a presença de tais princípios constituiria uma impropriedade do ponto de vista de técnica legislativa (CAVALLIERI, 1976; BRASIL. Senado Federal, 1984).

Aprovado em 1979, sob a justificativa de comemorar o Ano Internacional da Criança (BRASIL. Senado Federal, 1984), o novo Código de Menores incorporou os pressupostos e concepções do grupo liderado por Cavallieri, em especial, o paralelismo entre a "situação irregular" e o "estado de patologia jurídico-social". Cavallieri conceituava o Direito do Menor como o "conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção" (CAVALLIERI, 1976, p. 09). A analogia com a medicina facilitava a comparação do juiz com um médico, que prescreve um tratamento, por meio do Código. Pressupunha-se, portanto, um padrão de normalidade social para a correta performance daqueles com menos de 18 anos, que remetia a uma performance "regular" da família, principal instituição invocada no Código de 1979. Enfim, um conjunto de normas tendentes a "proteger" os menores de 18 anos eram aplicadas àqueles que, segundo a discricionaridade do juiz ou da autoridade policial, se encontrassem em "situação irregular", portanto, sua principal característica era que o foco da atenção do Estado incidia de forma estrita em algumas categorias de crianças e adolescentes. Em seu art. 2º, enumerava quando o "menor" seria considerado em "situação irregular": I - privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória; II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral; IV – privado de representação ou assistencial legal; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal (BRASIL. Senado Federal, 1984, p. 09).

Para Sandrini (2009), o Código de 1979 pode ser definido como uma adaptação do Código de 1927 à nova conjuntura sócio-política e que teria servido para reforçar a associação entre abandono, pobreza e criminalidade. Segundo Fajardo (2004), a constatação da "situação irregular" justificava inúmeras intervenções, inclusive a prisão cautelar. Também possibilitava a destituição do pátrio poder em caso de constatação de estado de abandono de crianças e jovens, um dispositivo de intervenção do Estado sobre a família e que possibilitou o recrudescimento da política de "internatos-prisão" (FAJARDO, 2004).

No período posterior à aprovação do Código de Menores de 1979 e o início do período de abertura democrática do regime militar, despontaram vários movimentos de defesa dos

direitos da criança, os quais convergiam em torno da agenda de combate ao menorismo, à doutrina da situação irregular, ao Código de 1979 e à política da FUNABEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor – Lei 4.513/64). Cabe destacar que, com o fim da censura e o início da denominada distensão da ditadura militar, ocorridas entre o final dos anos de 1970 e início dos anos 1980, a imprensa escrita lançou-se a denunciar a ação de instituições como a FUNABEM e a Fundação para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) (BAZÍLIO, 2006).

Dentre tais movimentos, destacamos a criação, pela Igreja Católica, em 1977, da Pastoral do Menor, na Arquidiocese de São Paulo, tendo como missão a "promoção e defesa da vida da criança e do adolescente empobrecido e em situação de risco, desrespeitados em seus direitos fundamentais". A Pastoral do Menor se expandiu, sobretudo a partir de 1982, com a realização das Semanas Ecumênicas em São Paulo, e ganhou novo impulso com o tema da Campanha da Fraternidade da CNBB de 1987: "Quem acolhe o menor a mim acolhe". Atualmente, está presente em 21 Estados da Federação68. Segundo Marcelo Andrade (2005), a Igreja Católica, principalmente por meio da Pastoral do Menor, se engajou ativamente no debate sobre a infância pobre e crianças e adolescentes em situação de rua.

Entre as organizações de defesa dos direitos da criança que tiveram realce no período entre 1970 a 1985, Pereira (1998) destaca também a República do Pequeno Vendedor em Belém/PA, criada em 1970, ligada à Igreja Católica e focada na criança em situação de rua – e a Associação dos Ex-Alunos da FUNABEM, de 1980, congregando ex-internos da instituição.

Outro movimento que se envolveu, especialmente no início das mobilizações, em prol dos direitos da criança foi o Movimento de Defesa do Menor, criado em São Paulo, em 1979, liderado pela advogada Lia Junqueira, agregando jornalistas, psicólogos, assistentes sociais e políticos (PEREIRA, 1998). Esse movimento destacou-se ao denunciar os maus tratos, a violência e as prisões arbitrárias praticadas contra crianças e adolescentes pela FEBEM de São Paulo e pelo aparato policial. Um de seus membros, Carlos Alberto Luppi, em 1981, então jornalista da Folha de S. Paulo, publicou *Agora e na hora de nossa morte: o massacre do menor no Brasil*, um livro-denúncia, composto por casos, fotos, reportagens, relatos e textos sobre assassinatos e as mais diversas violências praticadas contra crianças e adolescentes.

A intensa mobilização mundial em defesa da infância, em especial das crianças pobres dos países em desenvolvimento, desencadeada pelo Ano Internacional da Criança, em 1979,

---

[68] As citações e informações foram obtidas em: http://www.pastoraldomenornacional.org/quem_somos.htm. Acesso em 25/09/2008.

teve significativa repercussão em solo nacional, particularmente por meio da focalização da atenção nos "meninos de rua" pelas organizações nacionais e organismos internacionais, principalmente o UNICEF, além da Igreja Católica (ROSEMBERG, 2008). É no bojo dessa focalização que, em 1982, um grupo de técnicos do UNICEF, da FUNABEM e da Secretaria de Ação Social (SAS), do então Ministério de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de catalogar e divulgar experiências "exitosas" de atendimentos a crianças e adolescentes em situação de rua, deu início ao projeto Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua, com a participação da FLACSO (Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – Brasil). Esse projeto teve como desfecho a realização, em 1984, do I Seminário Latino-americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, cujas organizações envolvidas, em busca de autonomia, criaram, em 1985, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) (ROSEMBERG, 2008). Esse Movimento angariou destaque nacional e internacional nos discursos em torno dos direitos da criança.

Em 1985 também foi formada a Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir da articulação – por ocasião do I Congresso Paulista da Questão Social – de atores que identificavam o Código de 1979 e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor como herança do período autoritário (SILVA, 2003).

Antes de adentrarmos no tratamento concedido à infância na Constituição de 1988, é necessário assinalar que discursos latino-americanos sobre infância pobre, de longa data, vêm se apoiando, em concepção de família que estigmatiza e culpabiliza as famílias pobres pelo destino social de seus filhos, operando para a homogeneização da pobreza.

> [...] a criança e o adolescente pobres da América Latina têm sido sistematicamente associados ao abandono ou patologia familiar, mesmo que nos parágrafos iniciais ou finais sejam mencionadas as políticas econômicas, a crise econômica ou a dívida externa. Crianças abandonadas, crianças que crescem total ou eventualmente sem apoio parental, crianças filhas de famílias vulneráveis ou em situação de risco foram e são expressões recorrentemente usadas, que evidenciam uma concepção subjacente de desorganização da família pobre (ROSEMBERG, 1994a, p. 29).

Conforme Rosemberg (1993), um imaginário estigmatizante tem informado as imagens de criança pobre e condicionado o tom do debate, associando-a ao abandono familiar e à delinquência. Assim, a demarcação de problemas que atingem a infância pobre foi condensado, desde a década de 1980, na retórica em torno da categoria "meninos de rua", amplamente utilizada pelo UNICEF, que constituiu um de seus principais arautos durante a

citada década. Ancorada em pressupostos questionáveis e estigmatizantes, construiu-se uma retórica em torno do fenômeno de crianças identificadas como "de ou na rua", "carentes", "abandonadas", expressões usadas indiscriminadamente, "unificando, sob o mesmo rótulo simplificador, a diversidade de situações de vida de crianças e adolescentes empobrecidos" (ROSEMBERG, 1993, p. 73). Uma dimensão epidêmica foi crescentemente atribuída a esse fenômeno, abusando-se do uso de cifras altíssimas (milhões) e cambiantes, sem preocupação com a citação da fonte ou da base de cálculo, num explícito uso retórico.

> Porém, este esforço de sensibilizar a opinião pública quanto à violência a que são expostas crianças e adolescentes, principalmente dos países subdesenvolvidos, gerou uma retórica específica, que vem percorrendo o mundo, e que, no seu esforço de convencimento, muitas vezes incorpora diagnósticos catastróficos, inverossímeis, distantes da realidade, estigmatizadores de famílias, crianças e adolescentes pobres, e inadequadas enquanto balizas para a ação [...] A imagem de adolescentes pobres que tem alimentado nosso imaginário vem associando os homens à violência, criminalidade, drogadição e abuso sexual; as mulheres à promiscuidade sexual, prostituição e abandono de filhos (ROSEMBERG, 1993, p. 71 e 79).

A mesma frouxidão da base de cálculo das estimativas e a despreocupação com a fonte das estimativas ocorrida com a categoria "meninos de rua" foi notada, posteriormente, para a categoria "prostituição infantil", que começou a circular no início de 1990 e ganhou grande notoriedade pública. Enfim, discursos que traçavam uma trajetória de vida de crianças e adolescentes empobrecidos como inexoravelmente ligada à permanência na rua ou à prostituição (ROSEMBERG, 1993).

Embora tais discursos sejam proferidos em defesa da infância podem servir, também, como modo de operação de relações de dominação:

> Tenho interpretado esta retórica como produção ideológica e estratégia de persuasão na construção de problemas sociais relacionados à infância pobre para que incitem a atenção pública nos embates da definição das agendas de políticas sociais (Rosemberg e Andrade, 2007). Tal retórica, deletéria a meu ver, tem penetrado os movimentos sociais, a mídia, o governo e a própria academia (ROSEMBERG, 2008, p. 307).

Essa retórica sobre a infância pobre penetrou os debates na Constituinte.

A Constituinte tem sido considerada o disparador da "grande ruptura paradigmática" no campo dos direitos da criança no Brasil, fruto de ampla mobilização social e influenciada por movimentos nacionais e internacionais na área da infância. De fato, inaugurou-se em um texto constitucional brasileiro referências a direitos específicos das crianças e adolescentes. O art.

227 é o mais laureado pelos ativistas dos direitos da criança e do adolescente por constituir "uma admirável síntese da futura Convenção", aprovada somente um ano depois, cujo texto circulava, na época, entre os movimentos de luta pelos direitos da criança (MÉNDEZ, 2001, p. 23). Dispõe o *caput* do referido artigo que:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL. Constituição, 1988).

O art. 227, juntamente com o art. 204, particularmente o seu inciso II - que dispõe sobre a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis - têm sido lembrados pelos ativistas dos direitos da criança como disparadores de mudanças inéditas na tradição sociojurídica na América Latina (MÉNDEZ, 2001).

No que tange ao reconhecimento da condição de sujeitos de direitos a crianças e adolescentes, conforme a jurista Martha de Toledo Machado (2003, p. 107), a CF 1988 conferiu-lhes os direitos fundamentais da pessoa humana, ressalvando que "são direitos fundamentais de uma pessoa humana de condição especial: da pessoa humana ainda em fase de desenvolvimento".

Segundo Paulo Afonso Garrido de Paula (2002, p. 20), a promulgação do art. 227, da CF 1988 é identificada como o marco no reconhecimento da condição de sujeitos de direitos a crianças e adolescentes brasileiros, concebendo-os como "capazes para o exercício pessoal de direitos relacionados ao desenvolvimento saudável e de garantias relacionadas à integridade".

Esta nova concepção, para Garrido de Paula (2002, p. 20), trouxe a novidade de ver crianças e adolescentes "reconhecidos como titulares de interesses juridicamente protegidos, podendo subordinar a família, a sociedade e o Estado", portanto, seus interesses não mais seriam identificados como fundidos nos interesses dos adultos, o que teria demarcado o rompimento com o modelo tutelar do Direito do Menor que vigorava no Código de Menores de 1979.

Outro avanço significativo da CF 1988 foi o capítulo sobre a Educação, pois consagrou, no art. 208, o princípio da educação como um direito público subjetivo e, pela primeira vez, como um dever do Estado, assegurando sua gratuidade em todos os níveis na rede pública

(HORTA, 1998). Pouco lembrado pelos ativistas dos direitos da criança, o seu inciso IV representou memorável inovação ao reconhecer direitos educacionais às crianças de 0 a 6 anos, assegurados como dever do Estado em ofertar educação, por meio de creche e pré-escola, a todas as crianças dessa faixa etária, diferenciando-as apenas pela idade das crianças (0 a 3 anos na creche e 4 a 6 anos na pré-escola)[69]. É importante destacar que tal reconhecimento significou a equiparação entre creche e pré-escola, não mais possibilitando as hierarquizações estabelecidas na história da Educação Infantil, em que a creche sempre foi objeto de estigma e poucos recursos, não obstante sua relevância ante as necessidades das famílias contemporâneas (ROSEMBERG, 2010)[70].

Embalado pela linguagem progressista dos direitos da criança, esse significativo destaque que crianças e adolescentes tiveram na CF 1988 parece ter sido fruto de um processo cuja unanimidade pode ter sido mais aparente do que real. Rosemberg (2008, p. 308) lembra o clima de vigília cívica e de mobilização social que cercou o processo Constituinte, no qual as propostas em torno dos direitos da criança e do adolescente foram aprovadas com "prioridade absoluta" e sem emendas, "apesar da composição política do parlamento, de decisões contraditórias, das manobras para angariar consenso, da conciliação parcial entre agendas díspares".

Conforme relata Rosemberg (2008), duas grandes campanhas de origem diversa, organizadas via movimentos sociais, igrejas (principalmente a Católica), organizações de classe, as então chamadas entidades de assistência, técnicos e profissionais do setor público e privado, bem como o UNICEF, mobilizaram-se, via Emendas Populares, para que a "causa de infância" fosse contemplada na Constituição. Essas campanhas foram: *Criança e Constituinte* e *Criança, Prioridade Nacional*, as quais originaram duas Emendas Populares, que foram unificadas quando de sua proposição ao Congresso Constituinte e "ambas empregaram o termo 'cidadania' ou 'cidadão' associado às suas propostas para demarcar o novo lugar político reivindicado para crianças e adolescentes" (ROSEMBERG, 2008, p 309).

---

[69] A Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, estabeleceu que a educação infantil, em creche e pré-escola, se destina às crianças até 5 anos de idade e, consequentemente, a idade de início do ensino fundamental de 7 para 6 anos.

[70] Significativas mudanças nessa concepção de Educação Infantil representa a aprovação da nova Emenda Constitucional nº 59, de 12/11/2009, que, entre outras medidas, institui a obrigatoriedade de matrícula/frequência de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola. Rosemberg (2010), em aprofundado estudo, elucida que a obrigatoriedade na referida emenda, não constitui sinônimo de universalização da oferta para essa faixa etária, pois circunscreve-se à obrigação de a família matricular seu filho e zelar por sua frequência.

A campanha *Criança e Constituinte* está na base da extensão do direito à educação às crianças com menos de sete anos, a qual foi empreendida desde meados dos anos 1970, remontando ao movimento de mulheres e os Movimentos de Luta contra a Carestia, especialmente na cidade de São Paulo, a partir da articulação de críticas e de novas propostas de atendimento à criança pequena em creche. A proposta de inclusão de creches e pré-escolas no capítulo da Educação não suscitou polêmicas na Constituinte (ROSEMBERG, 2008), cuja Subcomissão da Educação esteve absorvida nos embates entre ensino público e privado, a destinação de recursos públicos para instituições privadas e laicidade da educação (PINHEIRO, 2006).

Entretanto, a creche como um direito da criança e dever do Estado não era reivindicação prioritária e unânime, nem mesmo dentre os pesquisadores e ativistas do campo da Educação[71]. Esta posição era defendida dentro da rede Criança e Constituinte pelo CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), por vários Ministérios, incluindo o Ministério da Educação, e por organizações da sociedade civil, que se alinhavam à perspectiva de direitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU (ROSEMBERG, 2008).

> [...] análise de documentos primários da Constituinte permite apreender que a proposta de inclusão da creche na Educação, como direito da criança e dever do Estado, não angariava unanimidade, nem de setores populares que se manifestaram em fóruns regionais *Criança e Constituinte*, ocorrendo, por exemplo, propostas de extensão da licença maternidade ou ampliação do salário do pai para que a mãe cuidasse dos filhos (Rosemberg, 1985), nem da Anped (Campos, 1986), refratária à inclusão da creche, mas adepta da inclusão da pré-escola no sistema de ensino (ROSEMBERG, 2008, p. 311).

Ao empreender uma análise do tratamento conferido à educação para crianças menores de sete anos nas proposituras de emendas por parlamentares e nas emendas populares propostas por entidades do campo da Educação, Rosemberg (2008, p. 311-312) notou que

---

[71] Com efeito, quando da realização do Encontro Nacional pelos Direitos da Criança, em 1985, promovido pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, resta explicitada esta ausência da vinculação da creche como um direito à educação da criança de 0 a 6 anos. Na apresentação dos anais do evento consta que esse fora promovido para debater o tema dos "Direitos da Criança de Zero a Seis Anos" e que dele participaram "ministros de Estado, políticos, professores, médicos, psicólogos, advogados, técnicos e empresários". O objetivo do encontro visava "oferecer subsídios para a definição de uma política voltada para a criança pré-escolar", e, ainda, "o estabelecimento de diferentes níveis de responsabilidade governamental, em relação ao atendimento à criança nessa faixa etária, bem como o estudo de propostas à Constituinte, especialmente no que tange à antecipação da obrigatoriedade escolar". Dentre as conclusões do evento, restou aprovada a proposição da "institucionalização da pré-escola, para crianças na faixa etária de *quatro a seis anos*" (BRASIL. Câmara dos Deputados, 1985, p. 297, grifos nossos).

> [...] a maioria das emendas dos parlamentares focalizara especialmente a creche como direito associado ao trabalho de mães e pais, poucas se atendo à creche como direito à educação da criança. No caso das emendas populares vindas da Educação, pude notar que algumas entidades, especialmente provenientes do setor privado, omitiam a creche, postulavam a obrigatoriedade de o Estado prover a pré-escola, não como um direito da criança à educação, mas como medida preventiva ao fracasso escolar.

Portanto, a educação como um direito para as crianças de 0 a 6 anos, que seria consagrado no art. 208 da CF 1988, "estava longe de refletir um consenso real", o que, também, denotava "que muito longe estávamos de ter consenso quanto à universalidade do *status* jurídico da infância e adolescência: uma hierarquização por idade e por estrato econômico esteve sempre presente nos debates" (ROSEMBERG, 2008, p. 312).

Nos debates da Constituinte, outra grande campanha se mobilizou pela Emenda Popular *Criança Prioridade Nacional*, a qual foi articulada por setores sociais que se contrapunham à Política Nacional do Bem-Estar do Menor da FUNABEM e ao Código de Menores de 1979 (ROSEMBERG, 2008). Essa agenda e essa rede tiveram seu embrião nas primeiras organizações da sociedade civil criadas no final da década de 1970 em defesa dos direitos da criança. Nessa rede, estava incluída a frente Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), que congregou e articulou, em uma só instância, a Pastoral do Menor, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua e a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDDC). Segundo Pinheiro (2006, p. 182), o Fórum DCA constituiu-se, na época, como um forte instrumento de sustentação da ideia da criança e do adolescente como sujeitos de direitos no trato público.

A Igreja Católica, por seu turno, já bastante empenhada na defesa dos direitos da criança por meio da Pastoral do Menor, nos trabalhos da Constituinte, via Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), engajou-se ativamente na defesa do direito à vida desde a concepção – ou seja, em uma clara mobilização contra a causa feminista de defesa da descriminalização do aborto – assim como posicionou-se contrariamente ao planejamento familiar e ao divórcio. Essa subagenda da Igreja Católica teria ficado mais visível desde a Campanha da Fraternidade de 1987, ano de início dos trabalhos da Constituinte, com o tema "quem acolhe o menor, a mim acolhe", abrigando um discurso, por meio da CNBB, em torno do direito à vida, este apresentado como no "centro da hierarquia de valores" (PINHEIRO, 2006, p. 152).

A rede em torno da Emenda Popular *Criança Prioridade Nacional* tinha como principal objetivo a tentativa de inserir no texto constitucional os princípios do paradigma da *proteção integral*, cujo êxito contribuiria para um maior esgotamento dos princípios orientadores do Código de Menores de 1979, em especial, o paradigma da *situação irregular*, conforme assinalado anteriormente. Assim, como bem notou Rosemberg (2008, p. 313), "é o Código de Menores, e não as Constituições anteriores, o principal antagonista da sociedade civil e de parlamentares que se pronunciaram nas propostas e nos debates relacionados ao art. 227 da nova Constituição".

A maioria das proposições da Emenda Popular *Criança, Prioridade Nacional* restaram contempladas na Constituição aprovada em 1988, consubstanciadas, sobretudo, no art. 227 e seus parágrafos e incisos. Mas as disputas entre as correntes jurídicas – *situação irregular* x *proteção integral* – continuaram acirradas após a aprovação da Constituição. O juiz Wilson Barreira e o promotor de justiça e curador de menores Paulo Roberto Grava Brazil publicaram, em 1989, a obra *O Direito do Menor na nova Constituição*, com o intuito de fundamentar a posição defendida pelos "menoristas" de que o texto constitucional recém aprovado não era contraditório com a legislação e a tradição menorista vigente no país, não havendo, portanto, necessidade de alteração do Código de Menores de 1979. Argumentavam que a maior vitória dos "menoristas" na ANC foi conseguir retirar a proposição da Emenda Popular *Criança, Prioridade Nacional* referente ao "direito de defesa para o adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional"[72]. Para os juristas, a aprovação dessa proposição é que desfiguraria a base do Direito do Menor, já que a inclusão do dispositivo jurídico do contraditório e da igualdade na relação processual para adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais contraria o princípio da "prevalência absoluta dos interesses do menor" e o caráter paternalista e tutelar da Justiça de Menores[73].

Enfim, uma disputa, já de longa data no campo da legislação sobre a infância e a adolescência, perpassou os trabalhos da Constituinte, e é possível que a ênfase do debate na

---

[72] Os juristas relatam, na mencionada obra, de modo detalhado, todas as ações empreendidas pelos "menoristas" para a retirada do dispositivo do contraditório para adolescentes, incluído inicialmente nas propostas do texto constitucional. As emendas supressivas desse dispositivo foram apresentadas pelos deputados constituintes Hélio Rosas e Afif Domingos, aprovadas no segundo turno de votações. Os autores destacam, também, que de muita valia foi o trabalho desenvolvido pela imprensa para chamar a atenção à questão.

[73] O caráter central do Direito do Menor é que o juiz não pode ser imparcial, pois se parte da premissa de que o juiz age sempre para proteger o adolescente e, nessa lógica, não haveria por que o adolescente se defender de algo pensado, *a priori*, para o seu bem. A questão da apuração da autoria do ato infracional não é, nessa ótica, problematizada.

ANC entre defensores e opositores da *situação irregular* tenha ofuscado as posições da sociedade brasileira em relação aos direitos das crianças e adolescentes.

> O clima de celebração da aprovação da Constituição de 1988 obnubilou a atenção mais cuidadosa a tensões e conflitos subjacentes à unanimidade das votações. Talvez, ingenuamente, acreditássemos que teria ocorrido um consenso da sociedade brasileira relativo aos direitos da criança e do adolescente. Que nossas concepções de infância, de direitos eram compartilhadas. Porém, os conflitos ali se manifestavam (ROSEMBERG, 2008, p. 315).

Com efeito, Ângela de Alencar A. Pinheiro (2006), em sua pesquisa de doutoramento, ao analisar os discursos sobre a infância que circularam na Assembleia Nacional Constituinte e observou que, nos trabalhos da Constituinte, a questão da infância e adolescência recebeu um tratamento desfocado e não suscitou polêmicas, ao menos explícitas. A pesquisadora constatou, também, que as plataformas dos partidos políticos que compuseram a Constituinte, à exceção do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e do PDT (Partido Democrático Trabalhista), não tinham proposições relacionadas à infância e adolescência. Portanto, não é de se estranhar, tal como observou Rosemberg (2008), a homogeneidade que perpassou os discursos proferidos por parlamentares de diferentes partidos sobre a "criança abandonada".

Pinheiro (2006) identificou, no conteúdo das emendas populares apresentadas e nos discursos proferidos no plenário, nas reuniões da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão de Sistematização, que a representação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos foi demarcada por variadas significações e não apenas aquela expressa pelos integrantes dos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Promulgada a Constituição de 1988, o movimento que se organizara em torno da aprovação do art. 227 manteve a mobilização para que esse artigo fosse regulamentado por meio de legislação infraconstitucional, contando com a participação de juristas identificados com a doutrina da *proteção integral*.

Embora na Constituição de 1988 não se tenha vislumbrado debate sobre as tensões envolvidas na representação da criança e do adolescente como "sujeitos de direitos" ou como "cidadãos", foi sob esses *slogans* que foi empreendida a campanha em torno do ECA, que sublinhou, também, a "ampla participação popular" na sua elaboração, em razão do "grande

movimento social" que aglutinou e articulou atores em torno do Fórum DCA, como pode ser depreendido em Pereira (1998)[74].

Cabe aqui sublinhar a especificidade política daquele período pós-ditadura militar.

> Trata-se de *anos gloriosos*. Na segunda metade dos anos 1980, impulsionados pela necessidade de mudanças, fim da censura e conseqüentes denúncias da ineficácia da ação de órgãos como Funabem e Febem, redemocratização do país e do processo constituinte de 1988, a sociedade brasileira vislumbrou um sonho. Era uma utopia ou um desejo que colocava a infância como portadora de direitos, quando se criticava o descaso, a omissão. Condenava-se a violência, os internatos, e colocava-nos em marcha na construção da cidadania (BAZÍLIO, 2003, p. 20-21, grifos no original).

Nesta perspectiva, Méndez (2000) analisa que, no contexto nacional, uma ampla e heterogênea frente em torno da defesa dos direitos de crianças e adolescentes foi facilitada porque, naquele momento político, a luta contra a ditadura era aglutinadora.

> Ao fim da década de "80" foram os "excessos" do menorismo (em forma similar aos "excessos" das ditaduras) que provocavam e facilitavam a conformação de uma ampla frente opositora (na política e no social) que acelerou suas derrocadas (do menorismo e da ditadura). De forma similar que a oposição à ditadura, a oposição ao Código de Menores de 79 provocou a criação de uma vasta e sobretudo heterogênea frente de apoio ao ECA (MÉNDEZ, 2000, n.p.).

No Senado Federal, a disputa em torno do ECA se deu entre três proposições de lei apresentadas no ano de 1989 e analisadas na então Comissão Temporária "Código de Menores". Tal Comissão tinha como "principal objetivo apreciar os projetos de lei em tramitação na Casa que procuravam atualizar a legislação relativa ao menor, adaptando-a às novas diretrizes da Constituição Federal" (ROLLEMBERG, 1990, p. 05). As proposições foram: 1) o Projeto de Lei do Senado, de autoria do Senador Nelson Carneiro (nº 255/1989), que constituía uma revisão atualizada do Código de Menores de 1979, sob um enfoque essencialmente jurídico; 2) o Projeto de Lei do Senado, de autoria do Senador Márcio Lacerda (nº 279/1989), que propunha a modificação do Código de Menores apenas no que concernia à adoção; e 3) o

[74] Munir Cury, Paulo Afonso Garrido de Paula e Jurandir Norberto Marçura foram os autores do primeiro anteprojeto do Estatuto, denominado *Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude*, o qual, após discussão e aprovação pelo Fórum DCA, foi apresentado à Câmara dos Deputados em fevereiro de 1989, pelo Deputado Nelson Aguiar. Foram elaboradas várias versões até a apresentação do substitutivo ao projeto preliminar à Comissão Especial da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Nelson Aguiar e idêntico substitutivo foi apresentado no Senado pelo Senador Ronan Tito, o que possibilitou tramitação conjunta, agilizando o processo de discussão. A apresentação das *Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude* à Câmara "teve como finalidade precípua assegurar precedência na tramitação porquanto se antevia, como aconteceu, o ingresso de outros projetos, tendentes a manter a filiação do direito nacional à concepção da situação irregular" (CURY, GARRIDO e MARÇURA, 1999, p. 17-18).

Projeto de Lei de autoria do Senador Ronan Tito (nº 193/1989), que dispunha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O então Senador Francisco Rollemberg, tendo exercido a função de Relator-Geral da referida Comissão, relata que, inicialmente, havia uma inclinação da Comissão para apoiar o Projeto de Lei do Senador Nelson Carneiro, já que esgotava o assunto do ponto de vista jurídico. Porém, no bojo dos embates suscitados após a oitiva da "sociedade brasileira, por intermédio de seus elementos mais representativos dentre os voltados para a problemática do menor" (ROLLEMBERG, 1990, p. 06), instaurou-se a disputa entre o Projeto do Senador Nelson Carneiro e o do Senador Ronan Tito. De um lado, posicionaram-se o Dr. Liborni Siqueira e o Dr. Níveo Geraldo Gonçalves, juízes de menores, respectivamente, do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, em defesa do projeto de atualização do Código, e por outro lado, o Dr. Antonio Fernando Amaral e Silva, ex-juiz de menores de Blumenau, defendendo o Estatuto (ROLLEMBERG, 1990). Tal qual na ANC, os embates em torno da aprovação do ECA se deram entre defensores e opositores da doutrina da *situação irregular.*

Paulo Roberto Sandrini (2009), em sua tese de doutoramento, analisou os debates ocorridos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados durante a tramitação do ECA. O pesquisador apresentou uma análise predominantemente em torno da questão da responsabilização penal e restou difícil apreender se essa foi a tônica dos debates ou se decorreu dos objetivos de sua pesquisa. Dessa maneira, enfocando as concepções de proteção e punição apreendidas nesses debates, Sandrini (2009) observou que os defensores tanto da revisão do Código de Menores, quanto do projeto do Estatuto sustentavam que suas respectivas propostas constituíam um instrumento de proteção legal da infância e da juventude.

A questão da responsabilização penal envolveu um acirrado debate sobre o princípio da proteção, pois os defensores do projeto de revisão do Código de Menores argumentavam que o apenamento explícito no projeto do Estatuto – ou seja, a aplicação de medidas sócio-educativas, que pode implicar em restrição da liberdade, quando do cometimento de ato infracional – não constitui um mecanismo de proteção. Arrazoavam, ainda, que a responsabilização penal prevista no Estatuto seria incoerente com o dispositivo constitucional da inimputabilidade penal para os menores de 18 anos – o qual teria o condão de decretar que estes são incapazes, que suas ações são determinadas pelas contingências de vida e, dessa maneira, o entendimento de que prática de infração independe da ação volitiva. Os defensores do projeto do Estatuto, por seu turno, afirmavam que o projeto de revisão do Código de

Menores era um instrumento antijurídico e mais repressivo do que o direito dos adultos. Mas, no conjunto desses debates, Sandrini apreendeu convergências:

> Entretanto, observa-se, na análise dos documentos relativos à tramitação, que tanto os que criticam o *projeto de Estatuto* quanto os que o defendem acreditam na existência de um projeto de sociedade que pressupõe o aperfeiçoamento, a redenção daqueles que se desviaram dos caminhos da normalidade. Mesmo tendo abandonado conceitos como "patologia social" ou "conduta desviante", o texto do projeto sugere que a racionalidade saberá dar uma saída para os que não se enquadram no padrão de comportamento ou ainda que a racionalidade de uma intervenção estatal possa ser redentora [...]. Há, também, uma permanente afirmação de que o Estatuto é inovador, de que propiciará o progresso, o que corresponde ao fim da marginalidade e da criminalidade (SANDRINI, 2009, p. 140, grifos no original).

Tal consonância entre os dois grupos também foi observada nos debates sobre as propostas de políticas de garantias de direitos, de atendimento adequado e de programas sociais, os quais denotavam a "crença de que o Estado teria a fórmula de como formar cidadãos cumpridores das leis", entretanto, direcionada apenas à população pobre, posto que as defesas de tais políticas eram sempre "associadas a citações de graves problemas sociais, [à] situação vergonhosa em que se encontra a infância e juventude do país ou após a apresentação de índices socioeconômicos que atestam a miséria nacional" (SANDRINI, 2009, p. 141). Sandrini (2009, p. 141) também identificou que, em boa parte dos discursos que sustentaram a defesa do Estatuto, os argumentos utilizados apontavam para uma necessidade de intervenção na família, em especial a família pobre, "pois essa seria a causadora dos problemas dos menores".

Ao final dos trabalhos no Senado[75], a Comissão decidiu apoiar o projeto de Estatuto de Ronan Tito, não obstante o relator ter externado que via como congruentes os argumentos dos que propugnavam a atualização do Código de Menores citando, em especial, o discurso do Dr. Liborni Siqueira que aduzia que já havia leis que prescreviam o atendimento das necessidades básicas e prioritárias da criança, do adolescente e da família. A opção da Comissão ao projeto do Estatuto ateve-se à justificativa de que seus defensores demonstraram

---

[75] Em razão da organização bicameral do Poder Legislativo no Brasil, o processo de criação de uma lei prevê a aprovação na casa legislativa em que o projeto teve origem, devendo ser revisado e aprovado pela outra instância do Poder Legislativo. Caso ocorram alterações quando da tramitação na segunda casa legislativa, o texto deve retornar a casa original para nova aprovação, o que não ocorreu no caso do projeto do Estatuto. As análises de Sandrini (2009) se referem aos debates ocorridos no Senado Federal e no Congresso Nacional.

> [...] grande sensibilidade e conhecimento da problemática do menor em nosso País, manifestando seu inconformismo com a situação de abandono em que se encontram milhares de crianças e adolescentes, vítimas, não raro, das mais variadas formas de violência no lar, nas ruas, muitas vezes praticadas nas próprias instituições incumbidas de protegê-los, por agentes do poder público e, inclusive, por policiais. Aliás, o livro do jornalista Gilberto Dimenstein, intitulado 'A Guerra dos Meninos – assassinatos de crianças no Brasil', recentemente publicado, é um anátema contra o Estado e a sociedade que abandonam a sua juventude e depois permitem a eliminação sumária de delinqüentes juvenis, produzidos pelo próprio sistema (ROLLEMBERG, 1990, p. 08).

Outrossim, um dos pontos positivos do projeto do Estatuto destacado por Rollemberg (1990, p. 09) residia em que, em contraposição às legislações que se inspiram em doutrinas que "contêm o ranço do autoritarismo e da supremacia do Estado", este projeto "inova no trato da matéria, aliviando o pesado fardo estatal de promover política adequada ao menor, quando, todos sabemos, esse mesmo Estado sequer consegue equacionar o problema educacional".

Portanto, pode-se apreender, nos debates em torno da aprovação do ECA, a mesma retórica estigmatizante que já identificamos quando dos debates da Constituinte, na qual a infância pobre é associada ao abandono familiar, à delinquência e à violência, só que, desta feita, associada, também, à incapacidade do Estado em prover e proteger as crianças e adolescentes, induzindo a sua desoneração para com as políticas para a infância, restando à "comunidade" tal tarefa:

> Talvez, sob a competência da comunidade, os menores carentes e abandonados voltem a ter tratamento compatível com a condição humana. Atualmente, na periferia das grandes cidades, não são considerados mais que pessoas indesejáveis. São subcidadãos que de tudo necessitam e que, em troca, só oferecem perigo às pessoas. Talvez a doutrina da proteção integral tenha o condão de reconduzir à sociedade esse subproduto do êxodo rural (ROLLEMBERG, 1990, p. 09).

Dois meses antes de sancionar o ECA, o então Presidente Fernando Collor de Mello anunciava a criação do Ministério da Criança, concomitantemente ao encaminhamento, ao Congresso Nacional, da proposta de ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Seu discurso, naquela ocasião: "a partir de hoje, deste momento, a qualidade de vida de nossas crianças será preocupação central e objetivo maior da ação do Governo" (COSTA *et al.*, 1990, p. 12). Se, por um lado, a ratificação da Convenção e a aprovação do ECA poderiam representar um avanço da sociedade brasileira com respeito aos direitos de

crianças e adolescentes, por outro lado, o discurso do Presidente, naquela ocasião, seguia a mesma retórica estigmatizante de políticas para a "salvação" das crianças pobres:

> Não podemos ser o Brasil dos "pixotes" [...]. Temos o dever de reverter essa situação; de garantir alimentação e saúde para as nossas crianças. Temos de tirá-las das ruas e dos desvios da marginalidade; de encaminhá-las à escola motivando-as para o estudo. Temos de levá-las de volta ao seio da família, ao convívio e guarda de pais capazes de dar-lhes sustento, afeto e amor; de fazer prevalecer o sentido da paternidade responsável. Temos de recuperar de uma vez por todas a família brasileira (discurso proferido pelo Presidente Fernando Collor de Mello, em 31/05/89. In: COSTA *et al.*, 1990, p. 16).

Não obstante a rapidez da tramitação e aprovação (SANDRINI, 2009)[76], num clima de muita celebração, o ECA foi sancionado pelo Presidente Fernando Collor de Mello, em 13 de julho de 1990. A audácia do texto foi repetidamente saudada como a representante de "uma revolução copernicana" no campo das políticas públicas para a infância (COSTA, 1990, p. 38) e como a lei de direitos de crianças e adolescentes mais avançada do mundo.

De fato, as novas concepções sobre criança e adolescente e os princípios estruturados na Convenção de 1989 e em outras normativas internacionais sustentaram fortemente a elaboração do ECA, o que pode ser vislumbrado nos princípios gerais que balizaram a redação do texto:

> a) A criança e o adolescente como pessoas em *condição particular de desenvolvimento;*
>
> b) A garantia – por meio de responsabilidades e mecanismos amplamente descritos – da *condição de sujeitos de direitos fundamentais e individuais;*
>
> c) Direitos assegurados pelo Estado e conjunto da sociedade como *absoluta prioridade* (BAZILIO, 2003, p. 23, grifos no original).

Luiz Cavalieri Bazílio (2003) sublinha que um dos aspectos que o identifica como um novo marco na ação do Estado e da sociedade para com a infância reside na adoção do paradigma da *proteção integral* à criança, que inclui toda a população até os 18 anos, ou seja, a universalização de direitos para todas as crianças e adolescentes, não mais enfocando aqueles que se encontravam "em situação irregular" (órfãos, carentes e infratores), portanto, deixou para trás uma lei da exceção.

---

[76] O projeto de lei que resultou no ECA foi apresentado no Senado no dia 30/06/1989 e foi aprovado naquela casa em 25/05/1990. Na Câmara dos Deputados, foi apresentado em 30/05/1990 e teve sua aprovação final em 28/06/1990 (SANDRINI, 2009).

Na literatura consultada sobre o ECA, a principal ênfase recaiu no mérito dessa lei ter estendido os direitos sociais a todos os sujeitos com menos de 18 anos, aspecto que, juntamente com a afirmação da "condição peculiar de desenvolvimento" desses sujeitos, constituiu a definição norteadora mais frequentemente empregada para o paradigma adotado da *proteção integral*, como pudemos notar em Costa (1990), Cury, Amaral e Silva, Méndez (2000), Pereira (1996), Sêda (1998), Pereira (1998), Machado (2003). A delimitação efetuada no ECA entre crianças (até 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos), para além de reconhecer as especificidades dessas etapas da vida, foi fortemente enfatizada como uma nova nomenclatura que teria o condão de demarcar a ruptura com o uso estigmatizante do termo *menor* e com a doutrina da *situação irregular.*

A novidade que representou o reconhecimento de direitos de liberdade e autonomia à infância e adolescência na Convenção, na CF 1988 e no ECA, foi abordada, na literatura nacional, mais da ótica da liberdade da pessoa física que se contrapõe à prisão, tal como pronunciaram-se Neiara de Morais Bezerra (2005) e Martha de Toledo Machado (2003), esta última admitindo, sobretudo, as complexidades que envolvem essa categoria de direitos aplicadas às crianças e adolescentes[77].

No Capítulo II do ECA encontra-se a definição dos direitos de crianças e adolescentes à liberdade, ao respeito e à dignidade, reconhecidos, conforme se depreende do art. 3º, como direitos fundamentais inerentes à pessoa humana:

> Capítulo II
> Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
> Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
> Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
> I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
> II - opinião e expressão;
> III - crença e culto religioso;
> IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

[77] A importância que tal abordagem continua exigindo no contexto nacional, de certa forma, dificulta o avanço do debate sobre os direitos de liberdade e autonomia de crianças e adolescentes e suas tensões intrínsecas. Enumeramos algumas iniciativas que não são do passado: ações de "recolhimento" compulsório de crianças em situação rua ("operação meninos colados", em Fortaleza, em 1999; "operação turismo seguro", no Rio de Janeiro, em 2004)(BEZERRA, 2005); procedimento denominado de "toque de recolher" – proibição de circulação de crianças e adolescentes nas ruas no período noturno – , no ano 2009, em dezenas de cidades brasileiras (CONANDA, 2009); a propositura, em 2005, de Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita no Supremo Tribunal Federal que pretende declarar inconstitucional os artigos do ECA que dispõem sobre o direito à liberdade de locomoção das crianças e adolescentes, ainda não julgada (BEZERRA, 2005).

> V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
> VI - participar da vida política, na forma da lei;
> VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.
> Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
> Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Carla Bertuol (2003), ao analisar o ECA enquanto uma prática discursiva, identificou, nesse texto legal, a centralidade do conceito de desenvolvimento nas definições de criança ao ponto de "o desenvolvimento parece ter sido a característica da criança empregada para a regulamentação dos direitos constitucionais das crianças e adolescentes" (BERTUOL, 2003, p. 100, 109).

> O rosto da criança *que se desenvolve* apresenta-se no Estatuto como o nível mais elevado de uma hierarquia [...] Ao ser definido como algo intrínseco à criança, que deve ser protegido pelos adultos sem que uma palavra seja escrita sobre o porquê, o desenvolvimento torna-se um imperativo ético e moral que faz com que os adultos se relacionem com uma essencialidade (BERTUOL, 2003, p.102, grifos nossos, para facilitar a compreensão do enunciado).

Assim, identificamos a ênfase na *proteção integral* em razão da "condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes" nos debates em torno da CF 1988 e do ECA, e que parecem se aproximar mais da representação de infância e de direitos inscritos na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a qual visava uma proteção especial para o "desenvolvimento sadio e normal" da criança. Bertuol (2003) também identificou interpretações do ECA de que a relação com a criança, seja no âmbito dos relacionamento interpessoal ou mediante as políticas públicas, tem como referência uma representação de vulnerabilidade da criança que se encontra próxima da Declaração de 1959. Por exemplo, encontramos a seguinte afirmação em Machado (2003, p. 109, grifos no original):

> [...] por se acharem na *peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento* – crianças e adolescentes encontram-se em situação especial e de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de um regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude. Crianças e adolescentes são pessoais que ainda não desenvolveram completamente sua personalidade. Essa característica é inerente à sua condição de *seres humanos ainda em processo de formação*, sob todos os aspectos, v.g., físico (nas suas facetas constitutiva, motora, endócrina, da própria saúde, como situação dinâmica), psíquico, intelectual (cognitivo), moral, social, etc.

Podemos também identificar que a matriz discursiva que reivindicava "cidadania" para crianças e adolescentes não provinha das movimentações internacionais nessa empreitada, embora nelas se referenciasse. A associação entre infância e cidadania decorria, em especial, das mobilizações de segmentos sociais muito específicos, denominados, por Cátia Aida Silva (2003), de "segmentos pró-cidadania", que tinham outras agendas para além da defesa da criança e do adolescente como sujeitos de direitos:

> Estes segmentos defenderam principalmente direitos humanos e sociais, mas também direitos políticos e civis para as minorias e para a população de baixa renda na transição para um regime democrático no Brasil. Tinham como bandeira, assim, um projeto de democracia que reivindicava a participação dos setores populares na gestão pública e, pela sua marcante atuação, conseguiram legitimar ao longo da década de 1980 um discurso pela cidadania, hoje aceito por diversos segmentos e adotados, inclusive, pelos meios de comunicação (SILVA, 2003, p. 17).

A forma como foi arquitetada a estrutura de garantia dos direitos no ECA é considerada uma conquista do movimento social que esteve em seu entorno. O ECA teve sua elaboração fundada na descentralização político-administrativa e na participação da sociedade civil, um dos princípios da CF 1988. A formulação, fiscalização e gestão das políticas para a infância e juventude foram previstas de modo que a sociedade civil tivesse espaço de participação, num modelo de co-gestão e co-responsabilidade[78]. Trata-se do que, posteriormente ao ECA, ficou conhecido como Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD)[79], previsto para ser operado nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e sustentado em três eixos: a promoção, o controle social e a defesa dos direitos.

Em termos de sua estrutura, o ECA é dividido em dois livros, sendo o Livro I, denominado *Parte Geral*, reservado aos direitos fundamentais de caráter universal, tratando, sobretudo, dos direitos sociais e civis (saúde, educação, cultura, proteção no trabalho, liberdade). No Livro II, nominado *Parte Especial*, é delineada a política de atendimento – que abrange a prevenção, a promoção, a proteção especial e a defesa de direitos – por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, em todas as esferas administrativas.

---

[78] Segundo Evelina Dagnino (2003) essa participação da sociedade civil em espaços públicos era a bandeira de luta de vários movimentos sociais nas décadas de 70 e 80.

[79] O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2006, editou a Resolução nº 113, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares são peças-chave no SGD. Os Conselhos de Direitos são compostos paritariamente por representantes da administração pública e sociedade civil e constituem a principal instância nos municípios, estados e união, encarregada da formulação e do controle das políticas sociais básicas e da política de atendimento (medidas de proteção e medidas sócio-educativas). Assim, sua atuação se desdobra desde em relação às políticas setoriais, tais como saúde e educação, até as denominadas políticas seletivas, de natureza compensatória. Enfim, uma função complexa e com atividades diversificadas, inclusive a deliberação sobre os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), a fonte de recursos prevista no SGD (FROTA, 2004).

O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, composto por cinco cidadãos eleitos pela comunidade, com mandato de três anos, foi previsto para ser a instância encarregada de zelar diretamente pelo cumprimento do ECA em cada município. Tem o papel de receber denúncias e, ao se constatar a violação de direitos, tem poder de requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência social, trabalho e segurança (aplicação de medidas protetivas, art. 136).

Os Conselhos e, em especial, a previsão do Conselho Tutelar quando da elaboração do ECA, davam conta de um novo reordenamento dos arranjos institucionais que colocava a desjudicialização da atenção à infância como ponto crucial. Luiz Cavalieri Bazílio (2006) destaca que a lógica da desjudicialização das questões relativas à infância presente em todo o processo de elaboração do ECA tinha como alvo direto o enfraquecimento do Poder Judiciário e a "demonização" do Código de Menores de 1979 – atribuindo parte da violência institucional a alguns de seus dispositivos - e, assim,

> [...] o esforço dos legisladores foi voltado no sentido de reduzir o papel e a interferência do Poder Judiciário que, com o Código de Menor de 1979, teve aumentados sua intervenção e poder [...] Os novos atores, ao formularem o discurso que se propunha libertador das antigas estruturas, passaram a incluir a lei e seu principal guardião (Judiciário) como vilões. Neste contexto, para os críticos que desejavam intervir nesta política, a implantação de uma verdadeira transformação das práticas sociais/educativas de crianças e adolescentes tinha como pressuposto a redução da liderança de magistrados, atribuindo-lhes um papel definido, uma participação bem demarcada [...] quando o Estatuto da Criança e do Adolescente estava sendo rascunhado e debatido, o grupo hegemônico incorpora a idéia da desjudicialização. Nessa perspectiva, o texto passa a conter uma caracterização geral com dois tipos de medidas distintas: as medidas socioeducativas, cujas decisões competem aos magistrados, e as medidas protetivas a serem desempenhadas principalmente por conselhos tutelares – nova figura desta política setorial (BAZÍLIO, 2006, p. 24, 36 e 37).

Entretanto, vários estudos locais e nacionais têm mostrado as inúmeras dificuldades com que os Conselhos Tutelares vêm operando (SILVA, 2003; FROTA, 2004; BAZÍLIO, 2006; CEATS, 2006): lentidão da sua implementação nos municípios, falta de infra-estrutura para o adequado funcionamento do órgão, falta de consenso acerca da natureza do órgão, baixos salários, excesso de demanda, ausência ou insuficiência de capacitação para o exercício das funções, dificuldades na sua legitimação perante os profissionais e os poderes constituídos.

Localizamos reduzida literatura que se dedicasse a refletir sobre as lacunas, tensões, contradições e entraves na implementação do ECA. Com efeito, até poucos anos atrás, criticar o ECA poderia ser considerado um reacionarismo. Conforme salienta Sinara Porto Fajardo (2004, n.p.), o ECA tornou-se um tema com forte blindagem à crítica e o "silêncio prudente" foi uma estratégia dos defensores da nova lei e imperou "uma espécie de pacto implícito entre profissionais, técnicos, políticos, ONGs, militantes de defesa dos direitos humanos, etc., de não enfrentar as debilidades, ambigüidades, ou lacunas do ECA, com o objetivo de não vulnerar a própria existência da lei e de não apresentar entraves a sua implementação".

Essa postura de fechamento para o debate contribuiu para a profusão de ambiguidades e imprecisões no entendimento do que seria a *proteção integral* ou o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos para crianças e adolescentes, questões que, como vimos no debate internacional, abrigam consideráveis tensões intrínsecas. Por exemplo, Rogério Pádua Cavalcanti (2007, p. 317), ao pesquisar as representações sociais de professoras de escolas públicas de Belo Horizonte sobre o ECA, constatou que, ao lado de representações positivas sobre a lei, prevaleceram entre as professoras pesquisadas representações negativas, que dizem respeito a uma interpretação de que "com o Estatuto a criança fica muito sem limite" porque restringiria as ações punitivas de seus educadores (pais e professores): "existe a crença, generalizada, na fala das professoras, de que o Estatuto protege demais a criança e o adolescente, fazendo com que eles se tornem pessoas 'sem limites', ficando mais 'indisciplinados' e 'violentos'".

Por seu turno, o dispositivo constitucional da inimputabilidade penal até os 18 anos (art. 228) e as normas de garantia de defesa ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional foram alvo de muita polêmica logo após a aprovação do ECA. "O Estatuto foi atacado por veículos de comunicação, governadores, deputados, secretários de segurança e pais que condenavam a 'proteção' garantida pelo ECA aos infratores menores de 18 anos, ignorando as medidas de punição contidas na lei" (SILVA, 2003, p. 130). Segundo Silva (2003),

o principal argumento daqueles que atacavam a inimputabilidade penal até os 18 anos era o de que tal "proteção" seria incoerente com o direito de voto aos 16 anos. Esse cenário teria sido agravado pelas distorções e desinformações em torno da necessária liberação pela FEBEM, logo após a promulgação do ECA, de todas as crianças detidas e dos adolescentes detidos que não tinham nenhuma acusação formal de infração, fato muito explorado, segundo a autora, pelo noticiário de São Paulo e que gerou especulações sobre o aumento dos índices de criminalidade.

Bazílio (2006) é um dos poucos a encarar os desafios de apresentar críticas ao modelo de implementação do ECA. Para o autor, sem desconsiderar o avanço significativo que o ECA representa no estabelecimento de direitos para crianças e adolescentes, quando da comemoração dos dez anos da lei, avaliou que "o quadro que se apresenta está muito longe daquele idealizado pelo movimento social" (p. 25). Suas críticas direcionam-se à ausência de uma política de financiamento, ensejada, sobretudo, pelo desmonte indiscriminado da ação e dos financiamentos sob responsabilidade da União, resultando num empobrecimento de investimentos na área. Além disso, os parcos financiamentos reduziram os recursos destinados às organizações não-governamentais que, se antes atuavam na base da solidariedade, passaram a competir entre si por recursos.

Em relação à questão da responsabilização quando do cometimento de ato infracional por adolescentes, para Sandrini (2009), a abordagem e aplicação do ECA nessa área não tem significado um avanço nas proposições de proteção e punição presentes em legislações anteriores, pelo contrário, segundo o pesquisador, é uma legislação que tem servido ao controle social dos adolescentes.

Sobre a questão da diversidade cultural, Cláudia Fonseca (2004), ante a forte influência de normativas internacionais nos marcos legais contemporâneos da infância no Brasil, indaga se no ECA estariam contemplados os valores e práticas típicos do contexto brasileiro. Na ocasião, a autora, que vem pesquisando há muitos anos sobre o costume que ela denomina de "circulação de crianças" em famílias brasileiras, apontava a lacuna no ECA para prever essa modalidade de família substituta, cujo texto privilegiava a adoção plena. Com efeito, Bertuol (2003) identificou que o modelo e a referência de família presente no ECA são de uma família natural, formada por laços de sangue e, quando fora desse padrão, deve-se recolocar a criança em situações semelhantes a essa. Além disso, a convivência familiar é assimilada à convivência comunitária, constituindo algo surpreendente "que uma lei que prevê tantos

cuidados com a criança, por parte de todos na sociedade, não defina comunidade de outra forma, restringindo-a às relações familiares (BERTUOL, 2003, p. 113).

Cabe destacar que a modificação introduzida no ECA pela edição da Lei 12.010, de 29 de julho de 2009, incluiu a modalidade de acolhimento familiar (art. 34) - o que, talvez, venha a abrandar a lacuna assinalada por Fonseca (2004) -, bem como o dispositivo que torna obrigatório, também no caso de colocação em família substituta, o respeito à identidade social e cultural, costumes e tradições da criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo (§ 6º do art. 28)[80].

Um aspecto que nos chamou a atenção, quando da revisão da literatura nacional, trata-se do reduzido número de pesquisas e artigos, nas diversas áreas, que abordem ou se referenciem na Convenção. Em outro trabalho (ROSEMBERG e MARIANO, 2010), uma análise sistemática do banco de teses da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior), permitiu que localizássemos, sob o assunto "Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança", apenas 28 dissertações de mestrado e 7 teses de doutorado no período 1989-2009 produzidas em ritmo bissexto. Além disso, cabe destacar, também, a restrita amplitude dos temas que vêm sendo tratados: no levantamento mencionado, identificamos que os temas prevalentes nos resumos são a adoção internacional (25,7%) e a privação de liberdade (17,1%). A base de dados Scielo não dispõe do descritor, portanto, nenhum artigo foi localizado.

Possivelmente, a aprovação do Estatuto em 1990, mesmo ano em que o Brasil ratificou a Convenção, e a particularidade do debate sobre os direitos da criança e do adolescente em solo nacional, tenham obscurecido a importância da Convenção, tanto para os ativistas da área, como para a academia. Segundo Méndez (2001), a América Latina e o Caribe foram pioneiros no processo mundial de ratificação da Convenção, tendo, muitos países, transformado-a em lei nacional mediante um trâmite de aprovação parlamentar. Tal quadro seria animador não fosse a análise de Pilotti (2000, p. 4) de que "em muitos aspectos, a difusão da Convenção [na América Latina] durante os anos 1990 apresenta características equivalentes à circulação de um texto sem seu contexto". Ainda, a aprovação e difusão da Convenção coincidiu com o retorno à democracia em vários países da América Latina

[80] O artigo 231 da Constituição Federal garante aos povos indígenas as suas peculiaridades quanto à organização social, costumes, crenças, valores e tradições. O CONANDA editou a Resolução nº 91, de 23 de junho de 2003, regulamentando a aplicação à família, à comunidade, à sociedade e especialmente à criança e ao adolescente indígenas as disposições constantes do ECA. Documento disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/91resol.pdf

(MÉNDEZ, 2001), o que nos leva a sugerir que a linguagem progressista dos novos direitos da criança se ajustava e impulsionava a reconstrução da democracia na região e pode ter contribuído para franquear, sem maior debate ou contextualização, as céleres ratificações da Convenção na América Latina, inclusive no Brasil.

Esse cenário de fragilidades no consenso da sociedade brasileira em relação aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Convenção, CF 1988 e ECA também teriam resultado num estreitamento do debate em torno das tensões inerentes. Dayse C. F. Bernardi (2005, p. 44) igualmente observou que "a comparação com as legislações anteriores, baseadas na doutrina da situação irregular e no uso de práticas asilares, parece impedir discussões intrínsecas às contradições da lei e da Convenção".

Rosemberg (2008) e demais pesquisadores do NEGRI[81] (FREITAS, 2004; BERNARDI, 2005; ESCANFELA, 2006; BIZZO, 2008; PRADO, 2009; LAVIOLA, 2010) vêm, em suas pesquisas, abordando as tensões da Convenção e do ECA, ao mesmo tempo, assinalam a pequena atenção que tais tensões vêm recebendo entre especialistas e ativistas brasileiros. De fato, ao procurarmos identificar e localizar, na literatura brasileira, textos que trataram ou tangenciaram uma discussão interna dos novos direitos da criança, amparada por enfoques filosóficos, políticos ou doutrinários, nosso esforço de busca redundou em poucos títulos, que não estabeleceram de fato um debate. Apresentamos uma síntese a seguir.

O conceito de proteção integral foi problematizado por Fajardo (1999, n.p.), ao lembrar que "proteção é uma estratégia de tratamento da infância desamparada, que inclui aspectos regressivos e preventivos" e que pressupõe uma assimetria entre protetor e protegido. Fajardo (1999) destaca que essa assimetria é reforçada pela "ideologia da incapacidade" infantil, que "se expressa, às vezes, por meio do conceito de discernimento associado à idade, como um critério para restrição de direitos", tangenciando, portanto, o debate mencionado entre as teorias da vontade e do interesse.

Lucia Rabello de Castro (2001) também problematiza a preponderância da perspectiva protecionista no campo dos direitos da criança. Não obstante reconhecer que ela tem inspirado uma atitude de cuidado para com as crianças, assinala que potencializa os adultos como porta-vozes dos desejos e direitos das crianças, contribuindo para a dependência e a incapacidade sócio-política de crianças e adolescentes dificultando, portanto, a compreensão da infância

[81] Núcleo de Estudos de Gênero, Raça e Idade do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da PUC/SP, coordenado pela Profª. Fúlvia Rosemberg.

como um tempo de participação na sociedade. A afirmação da criança como sujeito de direitos implica, para a autora, na superação da concepção de que se trata de alguém "*ainda não* dotado de suas *plenas capacidades*" (Castro, 2001, p. 27, grifos no original)[82]. Com apoio da Teoria da Ação (Hannah Arendt e Max Weber), a autora avalia que crianças e adolescentes poderão ser considerados como sujeitos de direitos, somente quando tiverem suas ações consideradas como verdadeiramente válidas.

Solange Jobim e Souza (2008), ao analisar criticamente o papel das narrativas teóricas na construção do sujeito e da sociedade, aborda e critica as construções naturalizantes, universalizantes e adultocêntricas produzidas pela Psicologia do Desenvolvimento, no contexto da concepção moderna de criança. Conforme a autora, tal postura contribuiu para a construção de uma relação tutelada da infância, realçada pelos discursos emanados dos marcos legais nacionais e internacionais dos direitos da criança. A autora evoca como desafio contemporâneo: "equacionar a tensão que se instala entre conceder maior autonomia à infância, direito de voz e participação política [...] e o risco de que esta prática possa favorecer uma certa omissão dos adultos e das instituições em construir junto com as crianças metas que garantam a proteção dos direitos das crianças" (Jobim e Souza, 2008, n.p.).

Localizamos, na literatura, aqui e ali, alguns poucos autores que, se não adentram o debate sobre a tensão entre direitos de liberdade e de proteção, pelo menos o mencionam. Por exemplo, Alba Zaluar (1994, p. 23), em *Cidadãos não vão ao paraíso*, discute a adequação de adotar-se o estatuto/conceito de cidadão a crianças, posto que, por estarem em processo de socialização, "devem ser preparadas para assumir direitos e deveres na vida adulta, o que lhes retira responsabilidades jurídicas, assim como alguns direitos civis e políticos".

O tema da cidadania, principalmente a partir das contribuições de Marshall, foi mote para outros dois trabalhos brasileiros que tratam da tensão entre direitos de liberdade e de proteção: apenas mencionada em Pinheiro (2006, p. 96); foco central na dissertação de Renata A. P. Monteiro (2006). Essa autora parte da crítica à concepção restrita de cidadania em Marshall que se mostra excludente para crianças e adolescente ao concebê-los como futuros adultos cidadãos. Busca, então, para além do campo dos direitos, vislumbrar formas de reconhecimento social de crianças e adolescentes como atores competentes e participativos na

[82] Segundo Castro (2001), tal problematização, em sociedades reguladas pelo aparelho jurídico-legal, pode suscitar indagações diante de algumas situações práticas envolvendo crianças e adolescentes, como, por exemplo, a responsabilidade penal pelos seus atos, se podem decidir se querem ir para escola ou com quem/onde querem morar, se podem requisitar reparação por danos físico e/ou moral.

sociedade contemporânea. Localiza a cultura de consumo, entendida como uma nova forma de ação coletiva, de exercício da cidadania, "como um terreno privilegiado onde crianças e jovens por meio de manifestações culturais e de consumo aparecem como atores relevantes na sociedade", com poder de introduzir valores, símbolos e significados (MONTEIRO, R., 2006, p. 108).

Da criança-cidadã ao fim da infância (Brayner, 2001) é um texto brasileiro que se posiciona frontalmente contrário aos direitos de liberdade. Reportando-se à criança no universo escolar, o autor discute a "recente insistência sobre a necessidade dos 'direitos da criança' que tenta tratá-las como autônomas ou, ainda, como 'cidadãos-alunos'" e compartilha da visão de que os direitos de liberdade contribuiriam para a suposta tendência da sociedade atual em diluir a criança no mundo dos adultos. Brayner (2001, p. 208), declaradamente, contrapõe-se às ideias de Jonh Holt, e, para afirmar a impropriedade da "euforia do princípio igualitário" nas relações adulto-criança, bem como dos perigos de manipulação da criança, ancora-se no pressuposto de que "na relação intergeracional, não estamos diante de 'iguais': a autonomia do cidadão (adulto) não coaduna com a heteronomia infligida à infância".

Notamos, porém, um início de debate nos últimos anos. No plano acadêmico, algumas poucas pesquisas têm centrado seu foco na tensão entre direitos de liberdade e de proteção na análise das recentes campanhas orquestradas pelo OIT e abraçadas pelo Brasil referentes à "erradicação do trabalho infantil" (FREITAS, 2004; PRADO, 2009).

No plano jurídico, o debate tem ocorrido por reflexões que vêm problematizando questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes[83] e a inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunha de crimes[84].

Alguns analistas têm ponderado que a negação aos adolescentes da autonomia e autodeterminação reprodutiva e sexual pode significar, também, sua negação como sujeitos de direitos e portadores de interesses próprios. Dessa maneira, estaria prevalecendo uma perspectiva tutelar em relação aos adolescentes, ao se exigir, por exemplo, o acompanhamento por um "responsável" para ter acesso aos serviços de saúde (VENTURA, 2005; PIROTTA E PIROTTA, 2005; BUGLIONE, 2005; LEITE, 2009). Nesse sentido, Pirotta e

---

[83] A Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) e o Instituto WCF – Brasil, promoveram, em 2008, o evento "Criança e adolescente: direitos e sexualidade", em São Paulo, cujo objetivo foi debater direitos sexuais de crianças e adolescentes.

[84] O Conselho Federal de Psicologia vem promovendo debates sobre o "depoimento sem dano", previsto no Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.126/2004, que propõe alterações ao ECA.

Pirotta (2005) assinalam que, em relação à sexualidade dos adolescentes, o ECA se posiciona apenas pela negativa, prevalecendo a preocupação em prevenir e coibir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes por adultos[85]. A exclusão da perspectiva dos direitos na discussão da sexualidade do adolescente pode acarretar a violação de vários outros direitos: o direito à privacidade, ao sigilo, à informação, à saúde reprodutiva e sexual, à não discriminação, ao consentimento informado (VENTURA, 2005). Assim, os direitos de liberdade do ECA e da Convenção têm sido evocados para sustentar a reivindicação da afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes tornando, portanto, explícita a tensão entre eles e os de proteção.

Observamos discussão equivalente no debate recente sobre a proposta de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítima ou testemunha de crimes, que adota a metodologia do "depoimento sem dano". Nesse caso, é o direito à diferença no tratamento dado à criança ou adolescente que ganha relevo. Os argumentos contrários ao depoimento sem dano ressaltam que o ECA, ao assegurar a condição de sujeito de direito às crianças, não aboliu sua diferença frente ao adulto (ARANTES, 2009). A autora evoca, justamente, o reconhecimento da tensão entre os direitos de proteção e de autonomia de crianças e adolescentes para se contrapor à mencionada proposta. Para ela, a busca pela responsabilização do agressor não deve se sobrepor às implicações decorrentes de crianças e adolescentes serem inquiridos como vítima ou testemunha para produção de provas que podem, inclusive, servir para condenar criminalmente seus pais e familiares. Nesse sentido, indaga se a proposta em tela não estaria equiparando o direito de crianças e adolescentes serem ouvidos à obrigação de testemunhar (ARANTES, 2009).

De fato, Arantes (2009) traz para o debate ponderações do quanto um dispositivo autonomista (o direito da criança se expressar) pode ser interpretado e institucionalizado de modo a violar o direito de crianças e adolescentes de serem protegidos. Em certos aspectos, as ponderações de Arantes se aproximam daquelas tecidas por Théry (1996), por ocasião do debate sobre as tensões da Convenção acerca dos possíveis riscos quando a proteção deixa de ser um direito primeiro da criança.

Este nos parece ser um dos pontos cruciais na tensão instaurada quando avançamos na atribuição do direito de crianças e adolescentes à autonomia e à voz, ou seja: cabe-nos

[85] Vanessa Jorge Leite (2009) identificou o predomínio dessa mesma perspectiva ao entrevistar atores das organizações e espaços políticos de formulação de políticas públicas para adolescentes.

indagar se reconhecermos as crianças como atores sociais, dotadas de competências para apreender e alterar a realidade, com algum (ou certo) grau de consciência sobre o que pensam, sentem e desejam, com capacidade para emitir opiniões e fazer escolhas, significa, também, que devam assumir o ônus de decisões importantes ou de serem envolvidas em processos judiciais, cujo controle lhes escapa, em boa medida porque as instituições estão erigidas e funcionam em sociedades adultocêntricas?

Desta heterogeneidade da categoria infância e, pensando mais especificamente nas crianças pequenas, bem como no que propõe Lansdown (1994) e Soares (2002) acerca da diferenciação entre a vulnerabilidade inerente a esta etapa da vida – que é tão maior quanto menos idade tiver a criança – e a vulnerabilidade estrutural, esta decorrente da posição socialmente subordinada da infância, produzida socialmente por seu alheamento do poder político, econômico e de direitos civis, Rosemberg (2008, p. 306) pondera:

> Percebo os direitos de liberdade como um ideal regulador das relações adulto-criança no espaço público e na família, que deve ser interpretado à luz da posição estrutural de subordinação das infâncias, e, portanto, de sua vulnerabilidade nas sociedades contemporâneas [... Assim,] os direitos de liberdade da infância se vêm também restringidos pelos riscos reais derivados de nós adultos e das instituições que criamos ao outorgarmos à infância uma posição de subordinação.

Essa perspectiva de compreensão da infância como uma categoria social subordinada ao poder do adulto pode ser localizada em alguns textos percussores, como em Rosemberg (1976), e no número especial sobre crianças publicada nos *Cadernos de Pesquisa,* em 1979[86], que reuniu artigos cuja marca foi a inquietação de profissionais e militantes com os modos de existência impostos pelos adultos às crianças. A mesma perspectiva tem subsidiado as pesquisas de Rosemberg e demais pesquisadores do NEGRI sobre os discursos e as concepções sobre a infância e seus direitos no Brasil. No plano do conhecimento, tais pesquisas vêm buscando estudar a construção social da infância e adolescência no Brasil a partir de uma perspectiva de poder e conflito entre categorias etárias, raciais, de gênero e classes sociais. As pesquisas desenvolvidas analisam os discursos sobre e para crianças e adolescentes construídos e veiculados por adultos, buscando-se apreender o espaço social construído pelos adultos às gerações mais novas em diferentes instâncias: na mídia (ANDRADE, L., 2001; FREITAS, 2004; NAZARETH, 2004; 2010; ANDRADE, M., 2005; ROSEMBERG E ANDRADE, 2007; BIZZO, 2008; SANTOS, 2010), na literatura infanto-juvenil

[86] *Cadernos de Pesquisa* da Fundação Carlos Chagas, nº 31, dez. 1979.

(ROSEMBERG, 1977, 1979, 1985; ESCANFELLA, 2006), na literatura acadêmica (CALAZANS, 2000; PRADO, 2009), nos laudos psicológicos judiciais (BERNARDI, 2005).

Na medida em que o reconhecimento de que crianças devem ser escutadas nos diferentes espaços sociais é uma das dimensões dos novos direitos reconhecidos à infância, o tratamento dado à voz da criança em discursos proferidos por adultos têm sido um dos focos de várias dessas pesquisas. Bernardi (2005), por exemplo, em sua dissertação de mestrado, focalizou como a concepção de ator social foi operacionalizada nos relatórios psicológicos judiciais que acompanham processos de abrigamento, portanto, uma questão que diz respeito intrinsecamente à vida das crianças envolvidas. A pesquisadora constatou o quão restrita é a escuta das crianças nesses casos, sobressaindo a voz de adultos que falam por elas. Ao contrapormos os achados de Bernardi (2005) às problematizações de Arantes (2009) temos uma maior clareza de como as hierarquias etárias se manifestam na questão da escuta da criança pelo sistema de justiça.

Rosangela Ramos de Freitas (2004) e Renata Lopes Costa Prado (2009), ao enfocarem o tratamento dado ao tema do "trabalho infanto-juvenil", respectivamente, na mídia e em artigos acadêmicos de psicólogos(as), trouxeram contribuições problematizadoras para o debate nacional sobre os direitos da criança e do adolescente. Em tais pesquisas, as autoras adentram nas tensões entre o universalismo e o relativismo cultural implicadas no caso da campanha pela "erradicação do trabalho infantil", colocando em relevo as dificuldades em obtermos respostas fáceis para a possibilidade de universalizar direitos e os limites para respeitar práticas culturais específicas, consideradas por grande parte das sociedades como inaceitáveis. Prado (2009), apoiando-se em White (1999), trabalha com a tensão estabelecida desde a aprovação da Convenção entre, de um lado, os padrões globais (de direitos das crianças, de formas intoleráveis ou inaceitáveis de trabalho infanto-juvenil, etc.) que requerem noções universais de infância e, de outro, a "enorme diversidade das vidas e dos problemas das crianças, que se diferenciam nas idades da infância, de lugar para lugar, de tempo para tempo e também de acordo com o gênero e outros fatores" (PRADO, 2009, p. 40).

Prado (2009) constata que a tensão nos direitos da criança entre o universalismo e relativismo cultural, apesar de real e necessária, tem sido pouco debatida no contexto nacional. Tal lacuna não significa apenas uma carência no plano epistêmico, mas pode ter efeitos deletérios, posto que, conforme adverte White (1999), as políticas oficiais, nacionais e internacionais costumam referenciar-se em modelos de infância estáticos e universalizantes.

Na prática, isso tem significado a representação de famílias pobres como ineficientes e inadequadas para resolver o problema de subsistência de seus familiares, abrindo caminho para processos de estigmatização. No caso do "trabalho infanto-juvenil", as campanhas que advogam pela sua erradicação têm definido (equivocadamente) o problema como sendo o trabalho em si como prejudicial e Prado (2009) evoca a vulnerabilidade estrutural a que a infância está submetida como um dos fatores que pode tornar o trabalho de crianças e adolescentes perigoso, abusivo, nocivo e explorador, tais como a baixa remuneração, sobrecarga, não sindicalização.

Freitas (2004) e Prado (2009) apontam, também, as tensões entre os direitos de proteção e participação envolvidas na questão em torno do "trabalho infanto-juvenil". As autoras sustentam que, em nome de uma pretensa proteção das crianças e adolescentes, pode-se reforçar posturas adultocêntricas que os alijam do seu direito à voz e à participação em questões que lhes dizem respeito. Por fim, as autoras constataram, em suas respectivas pesquisas, que, tanto os artigos acadêmicos de psicólogos(as) como a produção da *Folha de S. Paulo* sobre o "trabalho infanto-juvenil", sustentados em uma retórica dramática, tendem a enfatizar uma visão naturalizante e universalizante de infância. Também, pouco reconhecem as crianças e adolescentes como atores sociais: quando suas vozes aparecem, são desqualificadas se o seu posicionamento for contrário ou não corroborar a posição defendida pela autoria do texto.

Estes aspectos também foram objeto de análise nas pesquisas de Leandro Andrade (2001), Leila Nazareth (2004), Marcelo Andrade (2005) e Vanessa M. Bizzo (2008) sobre os discursos produzidos pelo jornal *Folha de S. Paulo*, respectivamente, sobre os temas da "prostituição infanto-juvenil", "gravidez na adolescência", "meninos de rua" e "aborto voluntário" e igualmente constataram o quão pouco as vozes de crianças e adolescentes são onsideradas, mesmo em questões que lhes dizem respeito, mas tiveram suas identidades reveladas, infringindo a lei. Constataram, ainda, que tal produção discursiva não contribui para a emancipação de crianças e adolescentes como categoria social ou como cidadãos, pelo contrário, está a serviço de criar ou manter a assimetria de poder de adultos sobre crianças e adolescentes, além do emprego de recursos retóricos que levam à estigmatização de crianças,

adolescentes e famílias pobres, sustentando relações de dominação dos não pobres sobre os pobres[87].

Assim, se foi intensa a inovação na representação dos direitos da criança introduzidas pela Convenção, pela CF 1988 e pelo ECA, esta tem se refletido timidamente no debate nacional e na prática social. Sobre o estreitamento do debate em torno das tensões implicadas nessa nova representação, Rosemberg (2008, p. 307) assevera:

> Com certeza as condições econômica, sociais e políticas que nos diferenciam do hemisfério norte, especialmente em decorrência da crise econômica e das políticas de ajuste na década de 1980 e suas graves implicações na vida de crianças e adolescentes pobres (Chahad e Cervini, 1988), podem explicar as particularidades dos debates sobre a infância brasileira e seus direitos.

Os argumentos que sustentaram que o ECA representava um avanço repousaram, sobretudo, no seu mérito de estender os direitos sociais ao conjunto das crianças e adolescentes brasileiros. Entretanto, temos observado que são as problemáticas associadas ao "risco" ou ao "desvio" que prevalecem nos debates e na agenda de implementação dos direitos da criança e do adolescente. Ou seja, tem preponderado a preocupação com as políticas de proteção especial e não as políticas sociais.

Rosemberg (1993, 1994a, 1994b, 2008) vem problematizando os discursos produzidos na mobilização mundial e nacional pela ampliação e aplicação dos direitos de crianças e adolescentes. Destaca que a estratégia de persuasão difundida por organizações governamentais, não-governamentais, nacionais, internacionais e multilaterais, mídia, igrejas, movimentos, sindicatos e pela própria academia, empenhados "em denunciar a intensidade e extensão de situações degradantes em que vivem crianças e adolescentes, geralmente associadas a manifestações de violência adulta, coletiva ou individual, concreta ou simbólica, direta ou indireta" (ROSEMBERG E ANDRADE, 2007, p. 257), por um lado, tem redundado em "armadilhas do discurso", porque constrói e sustenta identidades deterioradas do segmento que pretende defender. Por outro lado, colabora para a configuração de uma "política espetáculo", que canaliza recursos proporcionalmente à visibilidade midiática, tal como programas específicos para "meninos de rua", combate à "prostituição infanto-juvenil" e ao abuso sexual, erradicação do "trabalho infanto-juvenil", etc. (ROSEMBERG, 2006).

Nessa esteira, Rosemberg (2008), ao analisar a pesquisa sobre os Conselhos Tutelares *Conhecendo a realidade,* realizada em 2006, pelo Centro de Empreendedorismo Social e

[87] As pesquisas ora mencionadas serão abordadas de modo mais aprofundado no capítulo 5.

Administração em Terceiro Setor da Fundação Instituto de Administração (CEATS), em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), salienta que, dentre as informações dessa pesquisa, a que lhe causou maior impacto foi a intensa concordância, tanto entre os Conselheiros de Direitos, quanto entre os Conselheiros Tutelares, que o que consideram como violações mais frequentes aos direitos de crianças e adolescentes são o uso de álcool, droga e a gravidez adolescente. A autora problematiza:

> [...] Ou seja, os problemas relacionados às políticas setoriais – educação, saúde, lazer etc –, e que deveriam ser centrais em uma política pública de direitos da criança e do adolescente são suplantados pela dupla sexo e droga. Sem descartar a possível seriedade destes problemas, destaco suas particularidades relacionadas, historicamente, ao campo do "desvio" de comportamento de adolescentes, indicando, a meu ver, um olhar mais atento a uma faixa etária (adolescentes) cuja visibilidade pública é dada pela preocupação com a "moral e os bons costumes" (ROSEMBERG, 2008, p. 323-324).

Ao analisarmos as avaliações realizadas pelos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente Estaduais (Fóruns DCA), publicadas em 2008, no relatório *18 anos do ECA - olhar da sociedade civil,* constatamos que o tema pautado por quase todos os Fóruns DCA incidiram nas categorias "exploração/violência sexual contra crianças" e "trabalho infantil". A exceção foi o Fórum DCA de São Paulo. Embora constituam problemáticas relevantes para serem enfrentadas, tal quadro nos leva a indagar por que estes temas e não aqueles relacionados aos direitos sociais, por exemplo, ocupam lugar de destaque na agenda de importantes movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Se a tradução dos direitos ou dos marcos legais nos debates segue focalizando os "riscos", podem contribuir para propostas de políticas públicas excludentes, reforçando desigualdades. Só para lembrar, a incidência da ação do Estado em categorias restritas de crianças e adolescentes (na pobreza, na orfandade, em abandono, na delinquência, na rua, em "perigo moral", com desvio de conduta), constituía um dos pilares da pretérita doutrina da *situação irregular.*

CAPÍTULO 4

A EMPRESA E O JORNAL *FOLHA DE S. PAULO*

Este capítulo focaliza a empresa e o jornal *Folha de S. Paulo*, um dos componentes do contexto sócio-histórico de produção e circulação das matérias que serão posteriormente descritas e interpretadas. Nas pesquisas realizadas sobre mídia e infância, no NEGRI, procuramos focalizar "a empresa jornalística como um ator social em articulação e embate político, econômico e social com outros atores sociais em busca de representatividade social na discussão e formulação de políticas públicas" (ANDRADE, L., 2004, p. 65).

4.1 O contexto institucional: o Grupo *Folha*

A *Folha de S. Paulo (FSP)* vem mantendo, desde a década de 1980, o posto de jornal de maior circulação no país, e informa a seus leitores e anunciantes que é o jornal mais influente no país.

No setor de comunicações no país, a *FSP* comunga de uma mesma característica dos principais jornais do eixo Rio-São Paulo (*Jornal do Brasil, O Globo e O Estado de S. Paulo*), qual seja, a de se constituir como uma empresa comandada por uma família, no caso da *Folha*, a família Frias (KUSHNIR, 2004). Além disso, trata-se de um jornal que faz parte de um conglomerado de mídia, o Grupo *Folha*.

Atualmente, o Grupo *Folha,* presidido por Luís Frias, é um grupo multimídia de grande porte, que dispõe de um dos maiores parques gráficos do mundo, e é composto por 15 empresas, compreendendo quatro jornais diários, um instituto de pesquisa, uma empresa de transporte e distribuição, duas empresas especializadas em publicações, editorias e gráfica, um banco de dados, uma agência de notícias, quatro periódicos especiais e um provedor de internet, o UOL (Universo *on line*), tido como o mais acessado no país. Em 1996, o Grupo *Folha* associou-se com a Quad/Graphics, uma das maiores gráficas norte-americanas. Dessa união, foi formada a maior empresa gráfica comercial do país, a Plural. Posteriormente, foi estabelecida uma *holding*, a Folhapar. O faturamento do Grupo dobrou de 1995 a 2000[88].

O percurso desse conglomerado de mídia iniciou-se em 1921 com o lançamento do jornal *Folha da Noite* por um grupo de jornalistas do jornal *O Estado de S. Paulo*, grupo que, em 1925, também lançou a edição matutina *Folha da Manhã*. Em 1945, o grupo assumiu a razão social Empresa Folha da Manhã S/A que, em 1949, lançou mais um jornal, a *Folha da*

[88] Informações disponíveis em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/80anos/grupo_folha.shtml. Acesso em 07/01/2009.

Tarde. Em 1960, os três jornais foram reunidos sob o nome único de *Folha de S. Paulo,* com três edições diárias: manhã, tarde e noite. O grupo acionário modificou-se várias vezes ao longo do tempo até que, em 1962, dificuldades econômicas da empresa possibilitaram que Octavio Frias de Oliveira e Carlos Caldeira Filho, empresários de outros setores, comprassem a Empresa Folha da Manhã S.A. do então proprietário Nabantino Reis. Essa estrutura societária foi mantida até 1992, quando a família Frias assumiu o controle acionário total do conglomerado (KUSHNIR, 2004).

Iniciada a gestão Frias e Caldeira, mais jornais foram lançados ou adquiridos pela empresa, ainda na década de 1960: *Última Hora* de São Paulo (em 1965); *Notícias Populares* (em 1965); *Cidade de Santos* (1967); e a *Folha da Tarde* (relançado em 1967). Os jornais *Folha da Tarde* e *Notícias Populares* foram extintos em 1999 e 2001, respectivamente. Em substituição à *Folha da Tarde* foi lançado o *Agora São Paulo.* A partir de 1962, a empresa adquiriu uma frota própria e conseguiu acelerar e ampliar a entrega dos seus jornais, expandindo seu público, em especial no interior do Estado de São Paulo. A partir de 1967, o grupo investiu em tecnologia, com a aquisição de máquinas *offset.* No começo da década de 1970, a *Folha de S. Paulo* seria o jornal mais lido no interior do Estado de São Paulo (KUSHNIR, 2004).

Segundo Mota e Capelato (1981)[89], a história do Grupo *Folha*, na primeira etapa da parceria entre Frias e Caldeira, que compreende o período 1962 a 1981, poderia ser dividida em três fases: a primeira, de 1962 a 1967, marcada pela reorganização financeiro-administrativa e tecnológica; a segunda, de 1968 a 1974, quando houve uma "revolução" tecnológica; a terceira, de 1974 a 1981, quando investiu na definição de um projeto político-cultural.

4.2 O Projeto Editorial Folha

Desde meados de 1975, uma reforma editorial foi iniciada na *Folha de S. Paulo* pelo jornalista Cláudio Abramo, a qual contribuiu significativamente para a construção da imagem de um jornal progressista e comprometido com a abertura política durante a ditadura militar.

A atuação de Abramo na *FSP* iniciou-se em 1964, a partir de um convite de Octavio Frias de Oliveira para realizar análises do referido jornal. Em 1965, assumiu o cargo de chefe de produção, passando a secretário-geral em 1967 e, em 1972, foi nomeado diretor de redação. Meses após essa nomeação, foi afastado. Retornou em 1975. As primeiras mudanças

[89] Cumpre aqui destacar que a obra em referência, *História da Folha de S. Paulo (1921-1981),* foi redigida pelos professores Carlos Guilherme Mota e Maria Helena Capelato a partir de um convite de Otávio Frias Filho, então secretário do Conselho Editorial da *Folha de S. Paulo.*

realizadas por Abramo na *FSP* visaram imprimir um caráter mais arrojado e moderno ao jornal, tarefa que Abramo relata ter empreendido com parcos recursos financeiros (ABRAMO, 2002).

Conforme narra o próprio Claúdio Abramo (2002), "de 1969 até 1972 a *Folha* atravessou um período *negro*[90], em que não havia espaço político algum no jornal [...e] o jornal não tinha condições de resistir a pressões do governo, e por isso não provocava" (p. 87). Mas, com os primeiros sinais de abertura política, ocorreram mudanças na linha editoral. A partir de 1975, o jornal adotou uma linha combativa ao regime militar, postura que, segundo Cláudio Abramo, visava a garantia de sua continuidade empresarial.

Em setembro de 1977, Cláudio Abramo foi afastado da direção da redação da *FSP*, sendo tal ato creditado a um incidente com a cúpula do regime militar que ele próprio considerou um pretexto para seu afastamento[91]. Para Abramo, esse episódio envolveu uma mistura de vários componentes que incluíam a necessidade de o jornal abrir caminho para novos jornalistas, a notoriedade associada a sua figura – que não mais interessava a Octavio Frias de Oliveira naquele contexto de regime militar.

Para o posto de Cláudio Abramo foi nomeado o jornalista Boris Casoy, que nele permaneceu até 1984, quando tomou posse Otavio Frias Filho.

Entretanto, a figura de Cláudio Abramo emprestara respeitabilidade à *Folha de S. Paulo* e as reformas editorias por ele iniciadas contribuíram significativamente para transformar a imagem da *Folha* como um jornal arrojado e convidativo à credibilidade. Tais reformas se traduziram, segundo Mino Carta, na implementação de inovações editoriais como a "vivacidade da primeira página, o pluralismo das páginas dois e três, a agilidade da estrutura, a preocupação com o rigor da informação" (CARTA, 2002, p. 12).

No site em que relata sua história oficial, a Folha de S. Paulo destaque o ano de 1976, quando foi criada a seção "Tendências/Debates", "pautada pelo princípio da pluralidade" e cuja "publicação de artigos de todos os matizes ideológicos desempenha papel importante no processo de redemocratização do Brasil" (FOLHA S. PAULO, s/d).

Assim, a *Folha de S. Paulo,* a partir de 1978, inicia uma série de mudanças na estrutura interna da redação, entre elas, a constituição de um Conselho Editorial – cujo secretário-geral

---

[90] Destaque nosso, ante o racismo que a expressão pode evocar.

[91] Uma crônica assinada por Lourenço Diaféria publicada na *Folha de S. Paulo* em 01/09/1977, à revelia de Claúdio Abramo, teria sido o fato desencadeador de uma crise entre a *Folha* e os militares, que consideraram a crônica ofensiva à memória de Duque de Caxias. Em retaliação à prisão de Diaféria, Octavio Frias de Oliveira, Carlos Caldeira Filho e Ruy Lopes decidiram, também à revelia de Abramo, publicar na edição seguinte a coluna de Diaféria e o espaço dos editoriais em branco. No dia seguinte, após uma ligação do chefe da Casa Militar ao jornal, Octavio Frias pediu a Abramo que se demitisse (ABRAMO, 2002).

era Otavio Frias Filho – e o delineamento de alguns princípios editoriais identificados com o interesse público, que desembocariam no Projeto Folha (KUSHNIR, 2004).

Até meados dos anos 1980, a *Folha de S. Paulo* disputava a liderança de vendas de jornal com o *O Estado de S. Paulo* e, embora tivesse maior penetração no interior do Estado de São Paulo, devido a um sistema de distribuição mais eficiente, "era uma espécie de segundo jornal de São Paulo, com posição mais liberal e plural que a do *'Estado [de S. Paulo]*', uma maior preponderância de colunistas, um texto e diagramação mais leves [...]" (NASSIF, 2003, p. 14-15).

Para aumentar as vendagens e, assim, se qualificar para a captura dos classificados, nesse período, a *Folha de S. Paulo* adotou a "receita" de sucesso do jornal americano *US Today* que primava pela apresentação de mapas, gráficos, colunas de serviços e seção de perguntas para serem respondidas (KUCINSKI, 1998). Além disso, passou a empregar o estilo jornalístico do "denuncismo fácil", obtido por meio de fitas gravadas e impessoalização jornalística. Foi criado, também, em 1983, o instituto de pesquisa de opinião pública e de mercado *Datafolha* visando levantar temas de interesse dos leitores e fornecer informações à produção editorial.

Porém, é o Projeto Editorial (conhecido como Projeto Folha) que ocupa um lugar central no discurso institucional da *FSP* e do Grupo *Folha,* que atribuem a essa reforma editorial a conquista, desde a década de 1980, dos principais objetivos institucionais: o crescimento na circulação de edições pagas e no volume de publicidade, o aumento da credibilidade do jornal e a consolidação na formação de opinião pública. O Projeto Editorial explicita como premissa geral a busca por um "jornalismo crítico, apartidário e pluralista". Estas condições foram detalhadas a partir de 1981 em seis diferentes documentos que, no seu conjunto, constituem os princípios do denominado Projeto Folha.

Quadro 4.1 - Linha do tempo do Projeto Folha à luz dos documentos principais

ANO	DOCUMENTO
1981	São estabelecidas metas para "a informação correta, interpretação competente sobre a informação e pluralidade de opiniões sobre os fatos".
1984	São afirmados os princípios para um "jornalismo crítico, pluralista, apartidário e moderno".
1985-1986	Diretrizes para um jornalismo de serviço, pautado no didatismo e na adoção de novas técnicas visuais (gráficos, quadros, mapas, etc).
1986-1987	Conclama esforços para a produção de uma informação exclusiva e para que o "jornal se diferencie pela excelência do produto".
1987-1988	Diretrizes de modernização para uma nova etapa, marcada pela assimilação dos princípios do jornalismo da FSP por outros veículos e pela competição direta e acirrada com os outros jornais.
1997	O último Projeto Editorial, lançado num intervalo de 10 anos do seu antecessor. As mudanças mundiais ocorridas na política, na economia e nas idéias nesse intervalo teriam transformado o espaço público e o jornalismo passaria "por um terremoto que ainda não assentou". Mercadologicamente prospecta que, embora nos países desenvolvidos, os jornais tenham atingido o ponto de saturação das tiragens, no Brasil, à medida que os padrões de educação e consumo da população melhorem permitirá que uma faixa de não leitores venha a se converter em leitores de jornal. Questiona sobre "como praticar um jornalismo mais interessante [...] e ao mesmo tempo mais ponderado?"

Fonte: "Conheça a *Folha*"[92]

Os Projetos Editoriais da *FSP* foram operacionalizados por meio do desenvolvimento de três manuais: o *Manual Geral da Redação* (FOLHA DE S. PAULO, 1984), revisado e ampliado em 1987, o *Novo Manual da Redação* (FOLHA DE S. PAULO, 1992) e *o Manual da Redação* (FOLHA DE S. PAULO, 2001).

A segunda versão de 1987 do Projeto Editorial de 1984, elaborada no contexto de efervescência popular em torno da campanha das *Diretas Já* e no engajamento da *FSP* nessa campanha, teria sido um momento crucial na história do jornal *Folha de S. Paulo* e do Grupo *Folha*. O jornalista Otavio Frias Filho, filho de Octavio Frias de Oliveira, às vésperas de sua posse como editor do mais importante jornal do Grupo, definiu que a *FSP* e o Grupo se pautariam em um "jornalismo crítico, pluralista, apartidário e moderno". A partir de então, o Projeto Editorial passou a ser denominado, também, Projeto Folha.

Apartidarismo e pluralismo são princípios editoriais assim caracterizados pelos *Manuais da Redação*:

[92] Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/conheca/projetos-1981-1.shtml. Acesso em 10/10/2009

> APARTIDARISMO: Princípio editorial da *Folha*. O jornal não se atrela a grupo, tendência ideológica ou partido político, mas procura adotar posição clara em toda questão controversa. Mesmo quando defende tese, idéia ou atitude, a *Folha* não deixa de noticiar as posições divergentes da sua (FOLHA DE S. PAULO, 2001, p. 36).
>
> PLURALISMO: Princípio editorial da *Folha*. Numa sociedade complexa, todo fato se presta a interpretações múltiplas, quando não antagônicas. O leitor da *Folha* deve ter assegurado seu direito de acesso a todas elas. Todas as tendências ideológicas expressivas da sociedade devem estar representadas no jornal (FOLHA DE S. PAULO, 2001, p. 47).

No entanto, como salienta Andrade (2004, p. 72), ambos os princípios podem ser considerados "[...] condições difíceis de se garantir dentro da estrutura interna do jornal, pela própria diversidade de jornalistas e de leituras da realidade orientadas para recortes nem sempre explícitos".

Conforme analisa Kucinski (1998), a *FSP* utilizou o lançamento do Projeto Folha e a sua adesão à campanha das *Diretas Já* para arregimentar impacto opinativo e ganhar prestígio e notoriedade, uma estratégia de *marketing* da imagem do jornal, com objetivos na esfera comercial.

> O Projeto Folha é também um exercício de poder político na esfera pública, mas sem ter os objetivos políticos de *O Estado de S. Paulo*, reprodutor ideológico das oligarquias nos anos 50 e 60. Ao se lançar com todo empenho na campanha das Diretas Já de 1984, a ponto de conduzir a campanha, a *Folha de S. Paulo* perseguiu o poder político não pelo político, mas primordialmente para fazer marketing de si mesma. Era o marketing de lançamento da *Folha* como o jornal da abertura política, um jornal com ideologia, com aura [...]. "O jornal da redemocratização" (KUCINSKI, 1998, p. 75).

Assim, foi sob o *marketing* de sua própria imagem e na defesa programática dos interesses difusos do cidadão que a *FSP* prosperou. Além disso, segundo Nassif (2003), após o lançamento do Projeto Folha, *a FSP* cultivou um modelo de jornalismo prático, embasado em um conjunto de estereótipos e simplificações, apoiado por um jornalismo cultural especialmente instigante. As manchetes passaram ao tom apelativo, buscando o impacto. Adotava, ainda, um estilo editorial provocativo, desafiador, salpicado de matérias não convencionais, que, em pouco tempo, conferiu à *FSP* a liderança no mercado de opinião no país. Com este "padrão *Folha*", no final da década de 1980, a *FSP* havia superado *O Estado de S. Paulo* em circulação e teria alcançado o posto de maior e mais influente jornal impresso brasileiro. As "manchetes de impacto, a simplificação das análises, as cores fortes das manchetes, sem matização, sem tons cinza, em pouco tempo se tornaram padrão da imprensa brasileira" (NASSIF, 2003, p. 16).

No início dos anos 1990, a *Folha de S. Paulo* já havia consolidado uma imagem de veículo de comunicação brasileiro mais influente, mas outros jornais, como *O Estado de S. Paulo* e *O Globo* começavam a disputar o jornalismo de opinião.

Entretanto, o caso da invasão da *Folha de S. Paulo* por fiscais e um delegado da Receita Federal, pouco tempo após Fernando Collor ter assumido a presidência da República, desencadeando uma disputa entre a *Folha* e Collor, serviu para vigorar a imagem da *FSP* no jornalismo de opinião (NASSIF, 2003)[93].

Outro efeito desse episódio, apontado por Nassif (2003), foi que a mídia ganhara mais força, mas sem ter a maturidade para o encargo que tentou assumir a partir de então, o de representar a opinião pública, o que acarretou distorções. Isto porque, para o autor, desde o engajamento de toda a mídia no episódio do *impechament* do Presidente Collor, a imprensa ingressou em uma era de ficção, inédita na moderna história da mídia brasileira, na qual tem preponderado a busca pelo escatológico, pelo escabroso, pelos linchamentos públicos, pelos escândalos, enfim, um padrão recorrente de desvirtuamento da objetividade jornalística, além se terem sido desmontados os sistemas de controle de qualidade editorial.

Esse panorama levou Nassif (2003) a qualificar o jornalismo dos anos 1990, no Brasil, como um jornalismo de denúncia, "método que levou o jornalismo aos limites da ficção", marcado pela busca desenfreada do "espetáculo", atropelando "princípios básicos de direitos individuais", deixando de lado a objetividade e a isenção (p. 3). Em busca do *show*, abusou-se do "esquentamento da notícia", um estilo jornalístico no qual "deixou-se de lado o ponto relevante para privilegiar o conflito, a pequena intriga e, principalmente, manipular ênfases" (p. 24). Nassif (2003) também destaca a busca para "deflagar a catarse", "a reação imediata, os aspectos que mais chamam à emoção" (p. 21), enfoque que atenderia às expectativas da população brasileira, para a qual, a indignação tornou-se um valor em si: a ordem é indignar-se diante de tudo e de todos. A *Folha de S. Paulo*, principalmente a partir de 1990, teria compartilhado e contribuído para este enfoque, e, ao buscar tornar-se um produto indispensável no mercado, consolidou um "jornalismo de *marketing*", que depende de departamentos de pesquisas de opinião para tentar atender às demandas de curto prazo do leitor (NASSIF, 2003).

Ao sopesar os rumos que a *Folha de S. Paulo* e a mídia brasileira vêm percorrendo nas últimas décadas, Nassif (2003) pondera as incongruências que cercam o jornalismo de opinião

[93] O episódio culminou na publicação do editorial de Marcelo Coelho, então coordenador dos editoriais, intitulado "A escalada fascista", em franco desafio a Collor. Para Nassif (2003), o editorial teve efeito fulminante e desafiou frontalmente qualquer ideia de poder imperial do Presidente.

desde a década de 1990, o qual, para o autor, encontra-se refém da "ditadura da opinião pública". Pois, se ao final dos anos 1980, o jornalismo se apresentava como representante dos interesses difusos da sociedade, contra os interesses políticos, corporativos e setoriais, o que se viu na sequência foi se assumir como um produto, que tem de responder às expectativas do seu público. Nassif (2003) é partidário da posição de que o jornalismo de opinião é uma instituição essencial para o país, desde que "não se contamine definitivamente com o espetáculo tornando o jornalismo um 'reality show' diário" (p. 04).

Ao ostentar que ocupa a liderança do mercado de opinião no país, a *Folha de S. Paulo* também se assume como um veículo de comunicação que media os segmentos sociais, culturais e econômicos, interferindo na formação de opinião em relação à sociedade. Por outro lado, perfila a dimensão interativa de seu papel de formador de opinião pública, advogando a influência da sociedade em suas posições. Mas cabe aqui esclarecer que, para a *Folha de S. Paulo*, a opinião pública é representada pelos segmentos "ativos" da sociedade, ou seja, aqueles que pensam, debatem e formulam políticas públicas para as questões sociais (ANDRADE, L. 2004).

Ancorando-se no jornalismo de opinião, desde a campanha das *Diretas Já*, a *Folha de S. Paulo* assume o papel de porta-voz de questões e problemas sociais e, ainda, busca impor-se como uma das principais forças formadoras de opinião pública (ANDRADE, 2004).

4.3 O público leitor da *Folha de S. Paulo*

O principal interesse da *Folha* não é informar a população em geral, mas sim falar para e atender às necessidades de seus leitores e anunciantes – quem mantém financeiramente o jornal (ANDRADE, 2004).

Para tanto, desde 1982, realiza periodicamente pesquisas de sondagem sobre seus leitores, denominada *Perfil do Leitor*. A última foi realizada em 2007, pelo Datafolha, e caracteriza o leitor primário, como "no topo da pirâmide social brasileira: 68% têm nível superior (no país, apenas 11% passaram pela universidade) e 90% pertencem às classes A e B (contra 18% dos brasileiros)". Constitui-se, em sua maioria, por pessoas adultas (na faixa dos 23 aos 49 anos), brancas, católicas, que não têm simpatias por partidos políticos, casadas, têm filhos e um "bicho de estimação" (FOLHA DE S. PAULO, 2007).

O leitor da *Folha de S. Paulo* "é superequipado – tem DVD, celular, computador e câmera digital – e faz uso intenso da internet [... e] são consumidores vorazes de mídia: 92% assistem a telejornais, 69% lêem revistas, 58% ouvem notícias no rádio e 57% seguem

noticiário on-line". Entretanto, 53% dos leitores preferem o meio impresso (FOLHA DE S. PAULO, 2007).

Além de traçar a composição socioeconômica dos leitores, a *Folha* realiza pesquisas de opinião, em especial, sobre questões que o jornal considera polêmicas. Aliás, o estímulo a polêmicas constitui uma de suas ênfases editoriais, conforme consta no verbete "polêmicas", no Manual da Redação (2001, p. 47): "A Folha estimula polêmicas em suas páginas. Elas devem estar presentes em artigos e críticas e se refletir em reportagens e entrevistas".

A última avaliação revelou, segundo o jornal, que os leitores da *FSP* possuem "perfil liberal" em relação a questões polêmicas: posicionam-se a favor do casamento gay, da legalização do aborto, da reforma agrária e contra a pena de morte. São, por outro lado, contrários à descriminalização da maconha e a favor da redução da maioridade penal (FOLHA DE S. PAULO, 2007). Observa-se que os temas submetidos à avaliação envolvem mais questões morais e de valores do que debate de ideias.

Tais pesquisas de opinião auxiliam a *Folha* em seu objetivo institucional de se credibilizar e influir na formação da opinião pública. Por isso, se preocupa em atingir um público leitor específico dentro da sociedade. Na versão do *Manual Geral da Redação* de 1987 (p. 34), assim consta o verbete "opinião pública": "para a *Folha*, a opinião pública não é o conjunto da sociedade, mas sim os setores que interferem ativamente nos movimentos sociais, econômicos, culturais e políticos para conservar ou mudar seus rumos".

Portanto, quando a *Folha de S. Paulo* publica matérias abordando as problemáticas da infância e adolescência ou sobre os direitos dessa faixa etária está procurando se dirigir à elite econômica, política e educacional do país, isto é, ao *establishment*.

> O perfil dos consumidores do jornal *Folha de S. Paulo* é um segmento da sociedade que tem opiniões e soluções para os problemas dos "meninos de rua", da prostituição infanto-juvenil, do uso e tráfico de drogas, da violência, etc. O jornal conhece bem o perfil de seus leitores e os satisfaz, periodicamente, com as vergonhas nacionais (ANDRADE, L. 2004, p. 74).

Assim, a *Folha de S. Paulo* se propõe a oferecer/vender a esse público o seu produto: uma informação qualificada e plural sobre as diversas questões da sociedade brasileira, com destaque para as questões da infância e adolescência.

> A *Folha* atua não apenas na construção social da infância e adolescência pobres no Brasil, mas também interfere no debate público, priorizando temas em detrimento de outros. Trata-se de uma empresa que se reforma para atingir um público em expansão pertencente ao *establishment* adulto e que trata de temas sobre a infância e adolescência pobres (ANDRADE, M., 2005, p. 85-86).

Por isso nos interessa nesta tese analisar como os marcos legais sobre a infância e adolescência foram difundidos para esse segmento formador de opinião da sociedade brasileira.

No próximo capítulo, abordaremos o tratamento que mídia em geral e a *Folha de S. Paulo* vêm conferindo às questões relacionadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO 5

MÍDIA E INFÂNCIA

De modo geral, na medida em que a midiação é uma característica fundamental das sociedades modernas (THOMPSON, 1995), a mídia tem se constituído como um campo de estudo de grande interesse, inclusive no que diz respeito ao tema da infância e adolescência.

As peças jornalísticas que serão analisadas nesta tese foram produzidas em meio à mobilização internacional e nacional para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, que tem se intensificado desde a década de 1980 e ocupado as páginas dos jornais. A pesquisadora portuguesa Maria Cristina Ponte (2002; 2005) assevera que uma maior visibilidade pública da situação da infância no mundo contemporâneo foi suscitada pelo Ano Internacional da Criança (1979), pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e pelo crescimento, nas últimas décadas, de ONGs envolvidas no campo dos direitos da criança, influenciando o debate sobre o contexto social e político relacionado à infância.

Nessa mobilização em prol da infância, um dos componentes estratégicos tem sido a valorização do agendamento na mídia de temas relacionados à situação da infância (PONTE, 2002).

Do mesmo modo que Marcelo Pereira de Andrade (2005), ao analisarmos o tratamento da *Folha de S. Paulo* ao tema dos direitos da criança e do adolescente, consideramos que tal produção

> [...] se constrói em um contexto social que produziu um repertório discursivo específico para tratar de temas associados à infância e à adolescência. Este repertório reproduz e sustenta grandes eixos de desigualdade social, especialmente no que diz respeito às relações etárias, de gênero e de classe. Para adentrar as páginas dos jornais, as crianças e os adolescentes necessitam romper com o ideal de representação do representante da espécie humana e que por si só merece ser noticiado: o homem branco, adulto e dos estratos superiores (ANDRADE, M., 2005, p. 69).

Inicialmente, faremos uma breve incursão na literatura internacional que tem se dedicado ao estudo e análise do tratamento que a mídia confere à infância.

5.1 A noticiabilidade sobre crianças e adolescentes

Cecília Von Feilitzen (2002) assevera que as pesquisas, realizadas em diferentes perspectivas, que analisam o conteúdo da mídia, identificam um padrão repetido e geral nessa produção como um todo em relação ao tratamento dado a crianças e adolescentes: a) as

crianças são consistentemente sub-representadas e, quanto menores, mais invisíveis são; b) as vozes das crianças dificilmente são ouvidas; c) determinados segmentos de crianças aparecem proporcionalmente com menor frequência do que outros: as meninas aparecem menos do que os meninos; as crianças da classe operária, ou pertencentes a minorias étnicas ou linguísticas, aparecem menos que aquelas de classe média. Segundo a autora, uma interpretação difundida para esses padrões recorrentes é que ocorre na mídia um reflexo das hierarquias de poder na sociedade, que dosam a visibilidade e o valor de cada grupo etário, social, étnico, etc. Para nós, a mídia não apenas reflete mas também sustenta e produz tais hierarquias.

Feilitizen (2002) aponta, porém, um contexto da mídia em que as crianças são representadas com maior frequência: os comerciais. Para a autora, isso simboliza o seu alto valor de consumo econômico na sociedade, seja como consumidores atuais ou no futuro[94]. Segundo Leeia Rao (2002), isso também se deve às características que as crianças evocam e que são associadas nas peças publicitárias. Assim, o apelo da sua inocência tem sido associado à facilidade de uso de um produto, do mesmo modo que, ao simbolizarem tudo que é bom, aquilo que é promovido pela criança é associado a algo bom. As crianças são associadas, ainda, ao cuidado e alimentação e, portanto, são utilizadas como personagens imprescindíveis para promover produtos que aludam a tais aspectos.

No que diz respeito à cobertura jornalística sobre a infância, Ponte (2005)[95], ao efetuar revisão da literatura internacional, recenseou o interesse da mídia noticiosa norte-americana por temas relacionados à infância. Praticamente ausentes do noticiário de informação geral norte-americano até o final da década de 1970, as crianças começaram a ter maior visibilidade somente no final da década de 1980, o que foi possibilitado, segundo a autora, pela repercussão da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança naquele país e pelo direcionamento para um jornalismo de maior proximidade com os leitores, enfatizando temas de "interesse humano". Nesse caso, num contexto de acentuação da vertente comercial na imprensa, com objetivos de ampliar o mercado feminino de leitores e audiências. Nessa esteira, diluía-se o consenso em torno do "jornalismo objetivo" e afirmava-se a corrente chamada de "jornalismo cívico", cuja tônica repousa na ação dos jornalistas no próprio fazer da

---

[94]Rosemberg (1979) assinala que, na sociedade industrial e urbana moderna, as crianças e os jovens são pouco valorizados em si, pois constituem categorias sociais afastadas da produção. Seu valor "advém da atuação que possam ter na expansão do consumo e do próprio mercado de trabalho". Ou seja, a especificidade da criança e do jovem mobiliza a criação de produtos e serviços a eles destinados (p. 46).

[95] A publicação de Maria Cristina Ponte (2005), *Crianças em notícia: a construção da infância pelo discurso jornalístico (1970-2000), à* qual nos reportaremos no decorrer deste tópico, foi publicada em Lisboa, portanto, no português escrito em Portugal.

democracia, com papel de ativar a vida da comunidade local e influir na agenda pública, "caracterizando os jornalistas como 'pessoas que fazem as coisas', mais do que 'pessoas que descobrem coisas'" (PONTE, 2005, p. 86).

Outras condições são elencadas por Ponte (2005), a partir das pesquisas de Susan Moeller, sobre o uso de imagens de crianças no noticiário nacional e internacional norte-americano: a) as mulheres deixaram de ser representadas como desprotegidas, a partir dos movimentos feministas da década de 1970, as quais foram substituídas pelo ícone da inocência e da pureza, as crianças; b) significativas mudanças políticas em decorrência do fim da Guerra Fria, que teriam ocasionado um "vazio ideológico nos EUA". Na ausência da "ameaça comunista" da qual os EUA pretendiam salvar o mundo, a infância, representada como o futuro da nação, passou a ser via pela qual prosseguiria seu discurso de "salvadores do mundo", que, assim, poderiam cumprir a missão de salvar da fome ou dos maus-tratos as crianças dos países em desenvolvimento.

Citando Susan Moeller, Ponte (2005) assinala que o incremento da presença da criança nos discursos de políticos e da mídia norte-americanos, deveu-se ao seu uso como um poderoso argumento simbólico, acarretando unanimidade a causas que lhe dizem respeito ou são a ela associadas.

> Falar sobre criança não é apenas falar sobre crianças em sentido literal. Elas são uma sinédoque sobre o futuro do país, o bem estar político e social de uma cultura. As histórias sobre crianças são sentimentais. Recorrem aos mesmos ganchos emocionais que os filmes melodramáticos. Levam os adultos a agir [...]. A imagem de uma criança em perigo é um "isco" perfeito. É tão forte que impede o pensamento racional. As crianças acentuam a dramaticidade de uma causa ao ser contrastada a sua inocência com a malevolência (ou talvez apenas a banal hostilidade) de adultos com poder. Por fim, o foco nas crianças serve a uma função logística. Uma vez que há crianças em todo mundo, estão sempre disponíveis, e depressa, para servirem de *cabide noticioso* (MOELLER, 2002, p. 38-39, *apud* PONTE, 2005, p. 88, grifos no original).

Nesse percurso, nos anos 1990, Ponte (2005) assinala a consolidação no jornalismo americano do enfoque em "furos jornalísticos" ligados às crianças (*kidsbeat focusing*), voltado a coberturas de longo prazo, em "estilo de cruzada". De tradição no jornalismo norte-americano, nomeadamente a partir de Joseph Pullitzer, o objetivo do "jornalismo de cruzada" é o da intervenção pública, pautada por critérios de moralização social. A busca de soluções não visava somente à situação de crianças, mas à afirmação dos jornais como órgãos de pressão pública sobre políticas. Nesse "jornalismo de causa", a maior atenção conferida a temas relacionados com crianças se traduziu em estilos sensacionalistas e superficiais, prevalecendo

um tom espetacular nas questões reportadas[96]. No balanço geral desse tipo de cobertura, a autora (2005) destaca:

> [...] Do jornalismo de cruzada sobressaiu uma escrita unidimensional, notícias descontextualizadas, apresentação hegemônica de crianças e adolescentes como vítimas ou como loucos criminosos [...] O sensacionalismo nos títulos e fotos, o registo jornalístico de fatos descontextualizados e o desvio como critério de noticiabilidade marcaram esta cobertura (PONTE, 2005, p. 91).

Portanto, a sustentação do agendamento do tema da infância na mídia noticiosa norte-americana dependeu de um gancho noticioso: sua associação ao "desvio".

Bob Franklin (2002b), analisando a produção midiática sobre crianças e jovens na imprensa britânica nas décadas de 1980 e 1990, também identificou a associação desses a questões dramáticas e sua representação na mídia a partir de duas imagens contraditórias: como passivos, dependentes, vulneráveis e necessitando proteção ou, alternativamente, como anti-sociais, desviantes, irresponsáveis e necessitando de controle social.

A imagem mais proeminente das crianças na cobertura de imprensa, naquele país, foi a da inocência da infância ou, mais exatamente, da "inocência violada da infância", permitindo sua inscrição como "vítima". As campanhas da mídia relacionadas à infância estavam mais voltadas para o "considerável" risco de abuso físico e sexual das crianças, sugerindo a necessidade de uma proteção maior, inclusive de seus próprios pais (FRANKLIN, 2002b, p. 30).

Franklin (2002b) identifica que esta característica da cobertura da imprensa começou a ser alterada a partir de meados da década de 1990, quando o noticiário britânico passou a, sistematicamente, alimentar o pânico em torno das crianças. Os componentes dessa ênfase da cobertura envolvendo crianças e adolescentes foram: focalização quase que exclusivamente no crime, representando as crianças unidimensionalmente como bandidos, assassinos, abusadores de droga; representação das crianças e dos jovens como fora do controle da polícia, dos pais, das cortes, do sistema criminal da justiça e das comunidades em que vivem, enfim, vistos como um inimigo ameaçador; tendência a identificar, inclusive por meio de fotografias, e individualizar crianças como "bode expiatório"; generalização de condutas de algumas crianças para incluir todas as crianças; ênfase na pouca idade da criança objeto de

---

[96] Ponte (2005) ilustra a espetacularidade conferida ao "jornalismo de causa" citando a campanha do *Chicago Tribune*, *Killing our children*, a qual mobilizou 75 jornalistas, 35 fotógrafos e artistas gráficos, numa série de reportagens sobre crianças menores de 15 anos, vítimas de violência urbana, e incluiu um conjunto de editoriais que mereceu o prêmio *Pullitzer* para o gênero, no ano de 1993.

reportagem com conotação negativa, induzindo à conclusão de que as crianças estão se tornando "desviantes" cada vez mais cedo.

Pesquisadores latino-americanos também têm constatado a posição de relevo conferida a temas associados à violência no tratamento jornalístico dado à infância e à adolescência, como Jorge Navas (1994), da Nicarágua e Leonor Arfuch (1997), da Argentina.

Assim, os estudos em âmbito internacional mostram que o tratamento jornalístico de crianças e adolescentes tende a representá-los de um ponto de vista negativo, com preferência por enfoques sensacionalistas, revestindo-os de interesse noticioso quando associados ao desvio e à violência – seja enquanto vítima ou algoz.

Como assinala Ponte (2002), as crianças evocam forte simbolismo e dramaticidade. Via de regra, uma notícia que aponte um "desvio" da representação ocidental de infância – que concebe as crianças como arautos da inocência, da vulnerabilidade, da ingenuidade – ganha caráter altamente comovente.

Ainda, notícias que apresentem crianças em situação de perigo ou abandono, revestem-se facilmente de dramaticidade, pois "as ameaças sobre elas geram respostas emotivas que podem captar leitores e audiências". Disso decorre o "risco de as histórias e imagens de criança serem mais apreciadas pelo seu valor sentimental e de captação de audiências do que devido ao seu significado social" (PONTE, 2005, p. 97).

Além da forma como crianças e jovens ascendem à visibilidade midiática, especialmente a noticiosa, vista até aqui como sendo de caráter predominantemente sensacionalista, ainda há que se mencionar a ausência de voz de crianças ou adolescentes implicados nas notícias, bem como a não consideração deles como possíveis receptores das matérias. Assim, crianças e adolescentes, no processo de construção da notícia sobre eles, são, geralmente, duplamente desconsiderados: são concebidos como não possuindo "capacidade" ou "discernimento" suficiente para opinar, ou seu ponto de vista não é considerado importante. Do ponto de vista da recepção, supõe-se que crianças e jovens não tenham compreensão sobre o que é dito sobre eles, sendo as matérias noticiosas sobre crianças e adolescentes, geralmente, endereçadas ao público adulto (PONTE, 2005). A ausência de voz das crianças e adolescentes, mesmo em questões que lhes dizem respeito, tem sido um aspecto constatado e problematizado nas pesquisas do NEGRI que abordam os discursos proferidos sobre a infância e adolescência, seja na grande mídia (ANDRADE, L., 2001; FREITAS, 2004; NAZARETH, 2004; ANDRADE, M., 2005; BIZZO; 2008), seja acadêmica, na produção de psicólogos, (PRADO, 2009) ou em saúde (CALAZANS, 2000), seja no exercício profissional (BERNARDI, 2005).

5.2 A valorização do agendamento do tema dos direitos da criança na mídia

Na busca da sensibilização da opinião pública com vistas à introdução e manutenção na agenda política de diversos temas relacionados à situação da infância, vários atores sociais têm se empenhado em pautar a temática dos direitos de crianças e adolescentes na mídia (ROSEMBERG, 1988).

Para Ponte (2005), a cobertura dos temas relacionados à infância constitui uma nova agenda para jornalistas de todo o mundo e, desde a década de 1990, tem sido objeto de reflexão da Federação Internacional de Jornalistas (FIJ). Também, a partir dessa década, vários documentos têm sido produzidos sobre a noticiabilidade da infância. A autora destaca a produção do *Guião para a cobertura dos direitos da criança*, aprovado na Conferência Mundial *Jornalismo 2000*, promovida pela FIJ, o qual defende um jornalismo ético e que procure avaliar as consequências da publicação. Além do direito das crianças à privacidade, no documento é enfatizado "o dever das organizações jornalísticas de encarar a violação dos direitos das crianças e questões relacionadas com a segurança, privacidade, educação, saúde e bem estar e todas as formas de exploração como temas relevantes para serem investigados" (PONTE, 2005, p. 97).

Uma das organizações não-governamentais (ONG) que Ponte (2005) cita como promotora da visibilidade de crianças e adolescentes, e que procura influenciar os critérios de noticiabilidade do meio jornalístico, no Brasil, é a Agência de Notícias da Infância (ANDI). Para Ponte (2005, p. 106), a ANDI possui uma orientação social assumida: "contribuir para a formação de uma cultura jornalística que investigue a situação das crianças e jovens brasileiros em situação de exclusão social" e que "busque soluções", ideário que a autora identifica como próximo das correntes do jornalismo cívico norte-americano.

A ANDI foi fundada em 1991, em Brasília, pelos jornalistas Âmbar de Barros[97] e Gilberto Dimenstein, então casados, com parceria e financiamento inicial do UNICEF. Na época, Dimenstein era diretor da sucursal da *Folha de S. Paulo* em Brasília (PEREIRA, 2005; ANDI, 2005b).

> O grupo que fundou a ANDI era composto por jornalistas da geração que se formou cobrindo os movimentos sociais e políticos associados ao processo de

[97] Âmbar de Barros já foi repórter da *Folha de S. Paulo* e quando da fundação da ANDI era assessora de imprensa do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Atualmente, é coordenadora do escritório da Unesco em São Paulo, função que ocupa desde 2004. Fundou, também, a Mídia Ativa (Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes) e foi diretora de Projetos Especiais da Fundação Victor Civita, do Grupo Abril. Informações disponíveis em: http://www.informacao.andi.org.br/relAcademicas/site/visualizarConteudo.do?metodo=detalharConselheiro&codigo=1. Captado em 30/08/2008.

> redemocratização na década anterior. Também compunham esse grupo pioneiro atores sociais que nessa época deram consistência e visibilidade para o movimento em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, tema até então um tanto ausente da pauta política e jornalística do Brasil (ANDI, 2005b, p. 22).

Operando com um orçamento anual significativo, consolidando um grande número de parcerias, contando com a atuação de atores sociais com poder de influência na mídia[98], alargando sua atuação para o âmbito nacional e para a América Latina[99], a ANDI estimula a inserção de temas recortados dos direitos da criança e do adolescente na mídia, bem como atua assessorando os atores sociais no planejamento da comunicação e na produção de eventos de visibilidade. No intento de valorizar a adoção da agenda da infância e da adolescência, a ANDI se orienta por três eixos estratégicos: mobilização, análise e qualificação da mídia. A concessão de títulos e prêmios, a realização de cursos e a publicação de manuais para jornalistas têm sido empregadas pela ANDI e outras ONGs como estratégia para estimular o agendamento e qualificar a cobertura jornalística sobre as questões da infância e da adolescência (PEREIRA, 2005).

A cada ano, desde 1996, a ANDI produz o relatório "Infância na Mídia", que apresenta dados sobre a cobertura da temática da infância e da adolescência na imprensa escrita brasileira, bem como um *ranking* dos veículos de comunicação, tendo iniciado com um *corpus* de 55 jornais (PEREIRA, 2005). O último monitoramento, referente ao ano de 2003, cobriu 60 jornais e 10 revistas. Desde 2002, passou a utilizar critérios nominados "quanti-qualitativos", a partir dos quais, além dos aspectos quantitativos, avaliar-se-ia, também, a qualidade das matérias. Atualmente, para o referido *ranking*, a ANDI utiliza um conjunto de 18 parâmetros aplicados às notícias veiculadas e clipadas. As pesquisas de monitoramento assinalam uma tendência de crescimento na quantidade de matérias sobre temas associados à infância e à adolescência. Em 1996, a análise da cobertura de 45 jornais registrou a publicação de 10.540 textos sobre crianças e adolescentes e, em 2003/2004, esse volume havia alcançado 99.684 matérias (ANDI, 2005a).

---

[98]Geraldinho Vieira, diretor executivo da ANDI a partir de 1995, assevera que o trabalho da ANDI foi facilitado pela vivência dos diretores da ANDI com a "elite da mídia": "Nós vínhamos [...] de carreiras nos grandes meios. Conhecíamos sua lógica e também a diversidade de perfis dos jornalistas" (ANDI, 2005b, p. 28-29). Ele próprio já havia ocupado várias posições de relevo na mídia, tais como: chefe de reportagem da Rede Globo de Televisão, em Brasília, editor de cultura do Correio Brasiliense e do jornal de Brasília, bem como fora coordenador de comunicação da Associação Nacional de Jornais. Já ocupara, também, o cargo de chefe de gabinete do ministro da cultura Antonio Houaiss (ANDI, 2005b).

[99] Em 2003 foi criada a *Rede ANDI América Latina*. Atualmente, 13 países da América Latina atuam de modo integrado à ANDI Brasil e utilizam a sua metologia. Um primeiro monitoramento decorrente da articulação dessa Rede internacional foi publicado, em 2006, sob o título: *Direitos, Infância e Agenda Pública: uma análise comparativa da cobertura jornalística Latino-americana*, com apoio da Plan Internacional e da Petrobras.

Sobre as discussões em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na mídia, no relatório de monitoramento referente ao ano de 2000 – efeméride dos 10 anos dessa lei –, a ANDI (2001, p. 07) avaliou que as conquistas e as dificuldades para implementação do ECA foram debatidas quase à exaustão pelos maiores meios de comunicação do país e que, tal cobertura, "é o retrato mais nítido de que a infância e a adolescência consolidam-se na agenda política nacional e também na pauta jornalística". Ainda, nessa cobertura sobre o ECA, foi avaliado que preponderou o enfoque nas matérias que "chamam a atenção para situações de risco pessoal e social, questionando ou debatendo as responsabilidades da família, do Estado e da comunidade à luz da legislação".

Dentre as pesquisas acadêmicas, localizamos os estudos que não problematizam essa forma de agendamento de temas relacionados à infância na mídia, tomando-os como algo genuinamente favorável à "causa da infância". Nessa vertente, localizamos, entre outros, os estudos de Ligia Marôpo (2004, 2005) e de Willian Silva Bonfim (2005), que abordaremos a seguir.

Elaborada no campo teórico da comunicação social, a pesquisa de Marôpo (2004, p. 15) se preocupou em "perceber a relação entre media jornalísticos e movimentos sociais na construção do discurso noticioso sobre as questões da infância no Brasil". A partir dessa relação, a pesquisa teve como escopo questionar teorias da comunicação que conferem poderes ilimitados à mídia, mais especificamente a teoria do *agenda setting*, segundo a qual, a imprensa se pautaria por um relacionamento muito próximo entre autoridades e jornalistas, pois "os tradicionais meios de comunicação de massa concentram-se na cobertura de uns poucos líderes no topo do governo, negócios, igrejas, escolas e outras organizações (McCOMBS e WEAVER, 1995, p. 216, *apud* MARÔPO, 2004, p. 09). Nesse contexto teórico, a autora buscou mostrar que os movimentos sociais, sociedade civil e ONGs de defesa dos direitos da criança, embora não participem da estrutura governamental, conseguiram inserir suas questões na mídia.

Marôpo (2005, p. 02) situa a reabertura política na década de 1980 "como fundamental para uma maior divulgação midiática das temáticas ligadas às crianças e adolescentes" em função, principalmente, da maior liberdade de militância da sociedade civil em torno das questões dos direitos humanos, incluindo a causa da infância. Nessa esteira, segundo a autora, a articulação em rede de diversos atores contribuiu para influenciar o discurso midiático em relação aos direitos da criança:

> Na década de 80, nos primórdios do movimento organizado de defesa da infância, liderado pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), podemos identificar vários exemplos dessa atuação em rede com diversos setores sociais: o apoio do Unicef, da Anistia Internacional e de outras instituições com grande respeitabilidade; a politização dos problemas das crianças excluídas por organizações da sociedade civil, com destaque para a participação da Igreja Católica; a produção de conhecimento sobre o assunto, como levantamentos e pesquisas feitos por centros universitários, organizações religiosas e ongs; a divulgação de experiências e projetos bem sucedidos de ongs e fundações e também a denúncia sistemática para a imprensa internacional de problemas como o extermínio de crianças e adolescentes em situação de exclusão (MARÔPO, 2005, p. 02).

Marôpo considera que, com a aprovação do ECA e o aumento dos atores envolvidos na defesa dos direitos da criança, organizações da sociedade civil, em particular a ANDI, lograram "politizar e dar maior visibilidade a temas como o trabalho infantil, violência sexual contra crianças e adolescentes, educação, entre outros" (MARÔPO, 2004, p. 15-16). Para a autora, a questão "mais louvável" é que os movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente conseguiram transpor o "espinhoso" caminho de acesso à mídia, principalmente via atuação de atores sociais com maior poder de influência.

A partir de uma abordagem bastante similar, Willian Bonfim (2005), em sua dissertação de mestrado, pesquisou o agendamento provocado por uma campanha específica encetada pela ANDI na mídia impressa, no ano de 2003, sobre o tema do "trabalho infantil doméstico". Sua pesquisa, também elaborada no campo teórico da comunicação social, parte do pressuposto de que "é preciso colocar em xeque o 'poder do jornalismo'" (p. 123), bem como questiona o fato de que "os jornalistas e donos dos jornais (*sic*) deixam-se guiar predominantemente pela lógica de mercado, segundo a qual o que mais vende são matérias que apresentam valores-notícia como o escândalo, a corrupção, a banalização, as celebridades" (p. 15).

Bonfim (2005) corrobora seu pressuposto ao constatar a visibilidade do tema do "trabalho infantil doméstico" na mídia em geral e no jornalismo impresso, em 2003, e, portanto, o êxito das ações empreendidas pela ANDI com vistas ao agendamento de um "tema oculto". Mas, como o próprio pesquisador ressalta, "obviamente, não será qualquer fonte que obterá acesso e conseguirá espaços no jornalismo brasileiro" e, no caso em estudo, reconhece que o trabalho da ANDI "foi sendo, ao longo dos anos, legitimado política e socialmente, o que pode ser comprovado pelos resultados alcançados, e por inúmeras propostas de financiadores" (BONFIM, 2005, p. 126).

Vários aspectos das afirmações de Bonfim (2005), assim como aquelas tecidas por Marôpo (2004), mereceriam discussão, mas, para esta pesquisa, particularmente nos inquieta

a consideração, em ambos estudos, sem problematização, de que a "pauta da infância e da adolescência" é unívoca, de versão única, sem tensões, bem como o acolhimento acrítico dos "problemas sociais" delimitados para essa população.

Problematizar como tem se operado o agendamento deliberado do tema dos direitos da criança e do adolescente foi o objetivo de Fabiana da Cunha Pereira (2005), em sua dissertação de mestrado intitulada *Em nome da criança e do adolescente: ONGs e imprensa em parceria na construção do noticiário.* A pesquisadora buscou mapear as relações estabelecidas entre ONGs e a produção do noticiário na grande imprensa sobre a "causa" da infância e adolescência. Procurou identificar quem se pronunciou "em nome da criança e do adolescente" e com quais objetivos. Em seu estudo, identificou as inter-relações institucionais e financeiras entre três organizações voltadas à defesa dos direitos infanto-juvenis, todas criadas no início da década de 1990: a ANDI, criada e dirigida por jornalistas, o Instituto Ayrton Senna (IAS) e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundação Abrinq), essas fundadas e dirigidas por empresários. A autora aponta, ainda, a complexa interação institucional e financeira entre a ANDI e as organizações multilaterais (UNICEF, UNESCO, OIT) e a Comunidade Europeia, bem como empresas nacionais ligadas a grupos de origem empresarial (como o Pensamento Nacional das Bases Empresariais, o Instituto Ethos, o Gife).

Segundo a autora, a partir de diversificadas estratégias, a ANDI, IAS e Fundação Abrinq angariaram grande credibilidade junto aos meios de comunicação sobre o tema dos direitos da criança e do adolescente, o que os tornaram fonte de "uma quantidade importante e impactante das informações, das campanhas, dos eventos, dos livros, das premiações e de todas as outras mobilizações voltadas aos profissionais da imprensa" (PEREIRA, 2005, p. 165). Por outro lado, a pesquisadora identificou que tais organizações também se empenharam em disseminar e fortalecer na mídia os ideários do denominado "Terceiro Setor", ainda incipientes no Brasil no início da década de 1990.

Em relação à ANDI, em específico, Pereira (2005) considera que, ao articular-se nos três eixos – mobilização, monitoramento e capacitação de jornalistas –, e na sua relação diferenciada com a imprensa, a agência opera norteada pelo *agenda setting.* A autora problematiza as estratégias de facilitação do trabalho do jornalista:

> Se de um lado, Andi, IAS e Fundabrinq podem ter contribuído para o crescimento da veiculação de notícias voltadas ao tema da infância e da adolescência na última década, também têm predominância na ocupação dos espaços, inevitavelmente formando consensos sobre a forma de cobertura e de compreensão preponderantes da infância e da adolescência que até o momento parecem seguir incontestes. Ou seja, se possibilitam aos jornalistas

> formação e orientação, inevitavelmente também acabam por impossibilitá-los de descobrir outras formas de cobertura e de compreensão sobre o tema – premiações seguem motivando-os; pautas exclusivas também (PEREIRA, 2005, p. 223).

Assim, das múltiplas estratégias de agendamento dos temas correlatos aos direitos da criança na mídia, empreendidas por determinados atores sociais, destacamos a ausência de problematização da agenda em si e, por conseguinte, a tendência a configurar uma cobertura única e uníssona em relação à pauta da infância. Na literatura nacional que encontramos sobre a valorização do agendamento do tema dos direitos das crianças e adolescentes na mídia, parece prevalecer a ideia de que "falou de infância, tá bom", como se compartilhássemos de uma agenda ímpar, como se tratássemos de um tema "naturalmente" consensual em todas as latitudes, como se não abrigasse tensões, dissensões e contradições – tantas e tão complexas como vimos no capítulo 3. De modo consensual, também, têm sido tratadas as problemáticas recortadas desse campo. Defender os direitos da criança parece ter tornado-se sinônimo de combater a violência contra crianças e adolescentes, o "trabalho infanto-juvenil", a "prostituição infanto-juvenil", o "assassinato de jovens", o "abuso sexual", ou seja, um enfoque para os temas associados ao "risco", o que contribui para o privilegiamento da implementação de políticas de proteção especial. Sem contestar a importância de tais problemáticas, cabe aqui destacar que têm sido negligenciados os direitos previstos para fazer frente à vulnerabilidade estrutural da infância.

Ainda, nesse processo de agendamento na mídia, parece preponderar a visão de que quem fala em nome da criança e do adolescente somente pode lhes beneficiar, reforçando os aparentes consensos em torno do tema dos direitos da criança. "Nós, adultos instruídos, consideramos que sabemos não apenas o que é bom para os pobres, mas que agimos sempre em nome das crianças, ou do 'maior interesse da criança', o que, muitas vezes, resta provar" (ROSEMBERG, 2001, p. 20).

A defesa da criança, do adolescente e de seus direitos na mídia arregimenta unanimidades que requer circunspecção. Por isso, tomando Lahire (2005) como referência, é necessário "desevidenciar" discursos não problematizados, por: tratar-se de um grupo social com dificuldade de acesso à mídia para contestar as interpretações veiculadas sobre si; as crianças evocam forte dramaticidade, não sendo raro seu uso como "cabide noticioso" ou gancho argumentativo; essa defesa, muitas vezes, constrói "identidades deterioradas" do mesmo segmento que pretende defender, como veremos no tópico a seguir.

Assim, resta aqui o lúcido alerta de Arfuch (1997, p. 51-52, tradução nossa):

> [...] quando se fala em "conduzir para a agenda pública" certos temas, de que a imprensa (ou televisão) faça eco de certas problemáticas (inquietação que sempre aparecem quando se pensam em políticas), a primeira pergunta a considerar é, justamente, o como. De quais perspectivas, por meio de quais estratégias de comunicação, para articular que tipo de narrativas?

No próximo tópico, abordaremos como pesquisas vêm descrevendo e interpretando o tratamento que a *Folha de S. Paulo* vem conferindo ao tema da infância e adolescência e como esse jornal tem participado na delimitação de problemáticas dessa população para a agenda pública.

5.3 A infância e a adolescência na *Folha de S. Paulo*

Marcelo Pereira de Andrade (2005), ao reconstruir o interesse da *Folha de S. Paulo* pelos temas ligados à infância e adolescência pobres, identificou que o jornalista Carlos Alberto Luppi, um dos fundadores do Movimento de Defesa do Menor, teria, em 1976, a convite de Odon Pereira, então secretário de redação do jornal, realizado um levantamento "profundo" – segundo o jornalista – da situação da criança em São Paulo e no país. Segundo relato de Andrade (2005), Luppi escreveu aproximadamente 800 matérias que foram publicadas pela *Folha de S. Paulo* e por jornais do exterior. Tais matérias consistiam em denúncias, envolvendo o abandono de crianças e ações de violência impetradas por funcionários da FEBEM de São Paulo e pela polícia. Também segundo Luppi, as denúncias, feitas juntamente com a advogada Lia Junqueira, levaram as autoridades paulistas a tomar atitudes contra funcionários e presidentes da FEBEM. "Para o jornalista [Luppi], essa ação colocou o tema em discussão em São Paulo, envolvendo universidades, pesquisadores, gente do povo, técnicos, psicólogos e variadas instituições" (ANDRADE, M. 2005, p. 87)[100].

Assim, de longa data, a *Folha de S. Paulo* tem assumido o papel de porta-voz das questões e problemas sociais em relação à infância e adolescência pobres.

Desde o início do monitoramento da mídia impressa realizado pela ANDI, a *Folha* sempre esteve entre os dez jornais que mais publicam matérias sobre crianças e adolescentes. No último *ranking* quanti-qualitativo efetuado pela agência, referente aos anos de 2003/2004, a *FSP* foi o veículo que obteve a melhor avaliação (ANDI, 2005a). Nos relatórios de tais monitoramento, a ANDI frequentemente tece considerações elogiosas à *Folha*, qualificando-a como "parâmetro de jornalismo para veículos de todo o país" (ANDI; IAS, 2003, p. 16). Mesmo quando não era bem ranqueada, para a ANDI, a *Folha* se destacava "pela profundidade,

[100] Em 1981, Carlos Alberto Luppi publicou parte de tais matérias no livro *Agora e na hora de nossa morte – o massacre do menor no Brasil*, prefaciado por Lia Junqueira.

alcance e impacto da cobertura, além de permanecer como referência de um jornalismo comprometido com a investigação das causas dos problemas que atingem crianças e adolescentes" (ANDI; IAS, 2001, p. 32). Enfim, para a ANDI, a *Folha* é referência em quantidade e qualidade na cobertura dos temas da infância e adolescência.

Entretanto, pesquisas têm problematizado o tratamento da *Folha* à infância e adolescência. Por exemplo, Fabiana Pereira (2005) pesquisou a "Coluna Criança", veiculada no caderno Cotidiano da *Folha de S. Paulo,* por quase 13 anos (de janeiro de 1992 a outubro de 2004), com frequência mensal, resultante em 150 colunas, produzidas em parceria com a Fundação Abrinq. Da análise do conteúdo da coluna, a pesquisadora constatou:

- o uso do espaço e dos títulos para a citação de empresas e fundações empresariais, sobretudo as parceiras da Fundação Abrinq, bem como para a divulgação de projetos e prêmios dessa ONG;
- as fotografias, na sua maioria, retratavam líderes da Fundação Abrinq, empresários ligados à fundação, voluntários em projetos, ou crianças e adolescentes beneficiários dos projetos descritos na coluna, sobretudo aqueles de iniciativa empresarial;
- pouca voz aos, em tese, beneficiados pelos programas divulgados e, na maioria das vezes, o espaço aberto servia para corroborar a ação do beneficiador.

Conclui a autora que a *Folha* usou o espaço da "Coluna Criança", que abordava um tema atualmente valorizado e "consensual" – os direitos da criança e do adolescente – identificado como de interesse público, para contemplar interesses do universo empresarial e das ONGs, conferindo-lhes visibilidade e credibilidade.

Sobre o contexto de produção da referida coluna, a autora analisa que a parceria entre a *Folha* e a Fundação Abrinq, pela qual a última fornecia a pauta para o jornal, fere o princípio de apartidarismo professado pela *Folha*, pois se trata de "um movimento concreto em que o jornal se atrela a um grupo, líderes da Fundabrinq" (PEREIRA, 2005, p. 190), os quais, segundo apurou a pesquisadora, têm ligações com o PNBE (Pensamento Nacional das Bases Empresariais). Essa parceria significou, ainda, uma troca de credibilidades: a *Folha* "abraça" a causa da infância ao ceder espaço a uma fonte "especializada" na área – ostentando, assim, o papel que assume de representante (e mobilizador) da opinião pública; a Fundação Abrinq, ao ter tido espaço na *Folha*, um jornal de prestígio, também angariou grande visibilidade e credibilidade.

Essa estratégia que envolve trocas de credibilidades – que Thompson (1995) denomina de "valorização cruzada" –, tendo a infância e adolescência no centro do palco, também foi constatada em pesquisas do NEGRI sobre infância, que usaram como *corpus* matérias publicadas pela *Folha de S. Paulo.* Tais pesquisas têm abordado questões que foram alçadas

à posição de "problemas sociais" na agenda brasileira de políticas públicas para a infância e a adolescência a partir dos anos 1980.

Nessa perspectiva de estudo, quatro pesquisas foram concluídas no NEGRI, todas apoiadas no referencial teórico sobre mídia e ideologia de John B. Thompson (1995), e abordaram o tratamento aos seguintes temas no jornal *Folha de S. Paulo*: "prostituição infanto-juvenil" (ANDRADE, L., 2001, 2004); "trabalho infanto-juvenil" (FREITAS, 2004); "gravidez adolescente" (NAZARETH, 2004); "meninos de rua" (ANDRADE, M., 2005).

Há, ainda, a pesquisa realizada por Vanessa Monteiro Bizzo (2008), também do NEGRI, que, embora se insira na mesma linha de pesquisas sobre mídia e infância, diferencia-se das demais acima elencadas pelo seu recorte temático, pois, o tema "aborto voluntário" não constitui uma questão de política pública constituída no campo da infância, mas no campo dos adultos.

As pesquisas do NEGRI sobre a *Folha de S. Paulo* que abordaram "problemas sociais" delimitados para infância constataram que os temas "prostituição infanto-juvenil", "trabalho infanto-juvenil", "meninos de rua" e "gravidez adolescente" mereceram destaque no jornal, em especial, a partir de 1990.

A primeira pesquisa do NEGRI, que investigou infância e mídia, foi a tese de doutorado realizada por Leandro Feitosa Andrade (2001): *Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia*. Essa pesquisa focalizou o período compreendido entre 1985 a 1995, no qual foram localizadas 223 peças jornalísticas publicadas pela *Folha de S. Paulo* sobre o tema no Brasil. A análise de Andrade (2001) assinala que a importância atribuída ao tema da "prostituição infanto-juvenil" pelo jornal revelou-se não só pela quantidade de matérias publicadas, mas por ter o domingo como dia privilegiado de veiculação dessas (32,8%); pela distribuição por diferentes gêneros jornalísticos, muitas constituindo manchetes e artigos de opinião; por ser tema de um razoável número de editoriais; por mobilizar personalidades nacionais a escrever para o "Painel do Leitor"; por serem matérias assinadas por jornalistas de renome.

O tema "prostituição infanto-juvenil" foi abordado pela *Folha de S. Paulo* preferencialmente por meio de casos ou séries, que assumiram contornos de campanha. O ápice de publicações foi o ano de 1992, quando as matérias passaram a ser agrupadas em casos. O caso mais saliente foi o das "Crianças Escravizadas", inspirado e coordenado pelo jornalista Gilberto Dimenstein, que, em 1992, iniciou a publicação de matérias referentes a uma viagem que realizara pelos garimpos da Amazônia investigando a existência de crianças e adolescentes "escravizadas" para a prostituição, mesmo ano em que o jornalista publicou o

livro *Meninas da Noite*. Para Andrade (2001), esse caso assumiu contornos de campanha ou de cruzada. Dimenstein foi o jornalista que mais escreveu sobre a "prostituição infanto-juvenil" (27,8% do total as peças) na *Folha* e sua associação a esse tema lhe possibilitou *status* no cenário jornalístico, além de publicações de livros e premiações nacionais e internacionais (ANDRADE, L., 2004).

A posição de destaque conferida às matérias sobre o tema da "prostituição infanto-juvenil" foi sustentada, também, pela grandiosidade atribuída ao "problema", seja pela sua extensão, seja pela idade cada vez mais precoce das meninas envolvidas na prostituição. Sobre o dimensionamento do problema, Leandro Andrade (2004) constatou a citação frequente de estimativas exorbitantes e disparatadas – que teriam se estabilizado na cifra redonda e de fácil assimilação de 500 mil prostitutas infanto-juvenis –, muitas vezes tendo como fontes a referência *a* e *de* instituições de prestígio – tais como, UNICEF, ministérios, Federação Internacional dos Direitos Humanos, Human Rights Watch.

Assim, a forma de abordagem da *Folha* ao tema da "prostituição infanto-juvenil" foi pela via da sensacionalização, por denúncias, ajustando-se à proposta do jornal de encontrar "uma solução para o problema".

O discurso de denúncia do jornal sobre o tema foi sustentado na personagem/depoente menina/adolescente. Leandro F. Andrade (2004) identificou nas peças jornalísticas 260 personagens/depoentes associadas à prostituição infanto-juvenil, as quais foram construídas com as seguintes características:

- foco na prostituição da prostituta;
- predominância de personagens associadas ao caso "Crianças Escravizadas";
- origem social pobre associada a destinos negativos (no caso, a prostituição);
- centralização na personagem da prostituta, aplacando o cliente;
- alta indeterminação de atributos sobre a personagem/depoente e o contexto de vida social, ao mesmo tempo em que há a incidência de um alto índice de identificação das personagens/depoentes.

Esse último tópico revela a ausência de respeito do jornal pela imagem das personagens/depoentes, pois tiveram suas identidades civis reveladas, por meio de nome completo, prenome, iniciais, fotos, apelido, local de residência e, por vezes, a identificação dos seus familiares, ou seja, o jornal cometeu uma violação legal. De forma diversa, outros atributos sobre a personagem/depoente, tais como o contexto de vida social, escolaridade e vida psíquica foram ocultados, transformando a personagem/depoente numa abstração/aberração (ANDRADE, L., 2004).

A *Folha* sustentou a produção sobre o tema durante anos no jornal, tendo menina/adolescente como pivô das peças, esfumaçando os coadjuvantes. Essa produção foi apoiada por uma abordagem endógena, limitando-se aos participantes na trama, com pouco recurso a outras fontes especializadas ou testemunho exterior: utilizou o depoimento das meninas e adolescentes – as vítimas – e o jornalista arauto (ANDRADE, L., 2004).

Assim, a exacerbação da conotação infantil associada à prostituição foi enfatizada nas peças jornalísticas. Embora as personagens/depoentes individuais associadas à prostituição tivessem idades que variaram entre 14 e 16 anos, as matérias acentuavam o aspecto infantil, pois,

- empregaram frases como, "iniciou-se na prostituição há algum tempo";
- usaram com maior frequência o termo menina (raramente utilizaram-se os termos adolescente ou jovem);
- empregaram sobretudo a expressão "prostituição infantil", ao invés da expressão "infanto-juvenil";
- diligenciaram pela prostituta com menor idade;
- produziram associações metafóricas entre prostituta, menina/moça, boneca e creche;
- enfatizaram a ingenuidade, desproteção e condição de vítimas das adolescentes (ANDRADE, L., 2004).

As personagens/depoentes infanto-juvenis na prostituição são apresentadas sem coadjuvantes na maior parte das peças jornalísticas, o que imprimiu uma imagem de abandono e, por conseguinte, constituindo-as como vítimas essenciais.

A família das personagens/depoentes aparece como responsável pelo destino da prostituição. Mães, pais e irmãos são apontados em vários casos como aqueles que negociam ou aliciam as filhas ou irmãs. Em apenas duas peças jornalísticas as famílias foram caracterizadas como acolhedoras. Leandro F. Andrade (2004) percorreu algumas peças jornalísticas que se mostraram paradigmáticas do modo como as famílias das depoentes são estigmatizadas. Desse percurso, uma narrativa sustenta a apresentação das famílias pobres como inexoravelmente negligentes: "mães negociam suas filhas que, grávidas adolescentes [...] têm filhos e não sabem onde estão" (p. 163-164). No enquadre dessa narrativa, o autor depreende que o mundo dos pobres é apresentado pelo jornal como um "submundo", no qual vivem sub-humanos, capazes de praticar atos considerados não humanos. Ou seja, a pobreza significa uma ameaça para a moral e justifica o jornal *Folha de S. Paulo*, inclusive, forjar a categoria de "menores sujeitas à prostituição", como o autor identificou.

Na análise das peças da campanha "Crianças Escravizadas", Leandro F. Andrade apreendeu uma formatação que se repetia nas matérias que compunham o caso, como um "esquema" pré-definido:

> [...] as personagens são vítimas essenciais, por vezes, com passagem pela rua; os cafetões e donos de boate são demonizados; a família, responsabilizada; um "nós" é representado pela equipe de jornalismo, alguns leitores, organizações não governamentais nacionais e internacionais; um fenômeno que cresce e atinge meninas cada vez menores (ANDRADE, L., 2004, p. 158).

O autor assinala, que, nesse "esquema", não há informações nas matérias do caso em tela sobre o fenômeno da prostituição infanto-juvenil ou do uso que adultos fazem de crianças e adolescentes como parceiras sexuais, isto é, os adultos clientes de prostitutas crianças ou adolescentes, sua inserção social, motivações e impactos praticamente desaparecem das matérias. Porém, em relação a elas, "conhecemos, através das matérias, quem são, que idade têm, quanto cobram, quais seus dotes físicos (através das fotos), onde atendem, qual o roteiro da prostituição infanto-juvenil na Amazônia legal [...]" (ANDRADE, L., 2004, p. 158).

Leandro F. Andrade (2004, p.158) identificou que, para a *Folha*, o "triângulo que mantêm a prostituição infanto-juvenil nas peças jornalísticas tem, no vértice, a própria menina/adolescente, nas extremidades o/a aliciador(a) e a família, conjunto assentado em cenário de pobreza". O cliente desaparece. O pesquisador depreende da análise da campanha "Crianças Escravizadas" que a menina e o aliciador são identificados na produção do jornal como "desviantes". Ao cliente, é resguardado o anonimato, não há identificação, nem depoimentos: "no silêncio permanecem os adultos que, mediante pagamento, abusam sexualmente de crianças e adolescentes" (p. 178). Assim, a prática dos clientes é naturalizada, os desviantes são os outros.

Esse cenário levou Leandro F. Andrade (2004) a propor o estigma como uma das estratégias de operação da ideologia, no contexto da teoria de J. B. Thompson (1995). Para o autor, a estigmatização de depoentes participa da construção da narrativa da *Folha* na construção do tema "prostituição infanto-juvenil" e de sua visibilidade. A estigmatização é uma produção ideológica porque, nesse caso, mantém relações de dominação dos não pobres sobre os pobres.

Para o autor, uma das particularidades do estigma enquanto estratégia de operação da ideologia é a transposição do indivíduo (ou grupo) da condição de desacreditável para desacreditado.

> Traduz-se em discursos salvacionistas de denúncia, devassando intimidades: nomes, fotos, localização. A forma como é exposto o problema da prostituição infantil consolida, no imaginário social, uma identidade deteriorada, desviante, reduzida ao estigma. Redução social que passa a definir interações sociais, face a face, ou mediadas por "salvadores" na elaboração de propostas para erradicar o problema (ANDRADE, L., 2004, p. 179).

Assim, ao devassar a identidade das crianças e adolescentes e associá-las ao tema da "prostituição infanto-juvenil", o prejuízo que a mídia provavelmente causa aos grupos em situação de vulnerabilidade social e ao estigma é retirar-lhes um trunfo, que é "a possibilidade de gerenciamento, em outras situações, de outros papéis, a construção de uma outra vida" (ANDRADE, L. 2004, p. 179).

Dando continuidade às pesquisas do NEGRI sobre mídia e infância, Rosangela Ramos de Freitas (2004), abordou o tema "trabalho infanto-juvenil". Em sua tese, a autora ofereceu uma interpretação sobre a produção do jornal *Folha de S. Paulo,* com o escopo de, no plano político, complexificar o debate sobre a erradicação do trabalho infanto-juvenil, propondo outras interpretações possíveis sobre o que são os direitos das crianças e adolescentes ou do que constitui agir em nome do "maior interesse da criança".

Nessa pesquisa foram analisadas 548 peças jornalísticas produzidas e veiculadas entre 1980 e 2001 sobre o tema do "trabalho infanto-juvenil", podendo-se constatar que o tema entrou na pauta da *Folha* no início da década de 1990, tendo um acréscimo vertiginoso na segunda metade da mesma década, influenciado pela realização de importantes eventos internacionais e nacionais para a difusão da campanha pela Erradicação do Trabalho Infantil. O interesse do jornal pelo tema atingiu seu ápice em 1997, com a adesão do jornal à referida campanha.

O discurso da *Folha de S. Paulo* sobre o tema "trabalho infanto-juvenil" apresentou diferentes abordagens e posicionamentos. Na década de 1980, esse tema foi tratado no jornal de forma esparsa e oscilante entre a posição de defesa e de condenação do trabalho de crianças e adolescentes, com enfoque na área urbana. Ao longo da década de 1990, o discurso do jornal adquiriu um estilo de campanha pela erradicação do trabalho de crianças e adolescentes, convergindo com a pauta da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, mais tarde, do UNICEF. Nessa década, de modo crescente, o tema foi abordado em diferentes cadernos, ganhou chamadas de primeira página, foi foco de reportagens, editoriais e artigos de opinião (FREITAS, 2004).

A autoria das peças jornalísticas também foi um elemento que contribuiu para legitimar e ampliar a importância da veiculação do tema do "trabalho infanto-juvenil" na *Folha de S.*

Paulo. Os artigos de opinião sobre o tema eram de representantes dos setores empresarial, político, de associações de profissionais liberais e de centrais sindicais, ONGs nacionais e internacionais e do setor universitário. Alguns dos jornalistas que mais escreveram sobre esse tema, de certo modo, já eram ou se tornaram referências jornalísticas sobre questões relacionadas à infância e à adolescência, como, por exemplo, Gilberto Dimenstein, Mário C. Carvalho e Ari Cipola (FREITAS, 2004).

Por outro lado, a pesquisadora lembra que estar associado a um jornal de prestígio, consequentemente, infla o prestígio daquele que se associa, configurando o que Thompson (1995) denomina de "valorização cruzada". Isso num cenário em que "campanhas, debates públicos, premiações e publicações de livros aparecem no cenário cada vez mais pautado e pautando o tema" (FREITAS, 2004). Para a pesquisadora, a mídia foi um *locus* privilegiado de divulgação da campanha de erradicação do "trabalho infanto-juvenil" e de conquista de adeptos ativistas humanitários que consomem notícias.

A autora apreendeu que o discurso favorável à erradicação do "trabalho infanto-juvenil" divulgado pelo jornal teve como alvo o trabalho realizado pelas crianças e adolescentes pobres, o mesmo foco da campanha empreendida pelas organizações multilaterais. As crianças e os adolescentes reportados em atividades de *glamour* ou socialmente valorizadas (como ator, modelo, atleta, jogador de futebol infanto-juvenil ou *webmaster*) tiveram um tratamento diferenciado no discurso do jornal, sem a conotação de condenação (FREITAS, 2004).

Em seu discurso, a *Folha de S. Paulo* associou de forma estereotipada as condições de pobreza das famílias e o trabalho de crianças e adolescentes. As peças jornalísticas analisadas também enfocaram a atividade laboral na esfera familiar (hortas, criação de pequenos animais para consumo familiar, afazeres domésticos e outros) ou realizadas de modo coletivo entre os membros da família (lavouras, carvoarias, olarias e outras), cuja argumentação sugeria que as condições de pobreza familiar poderiam ser um fenômeno relacionado a valores geracionais. Tal discurso, muitas vezes, retratou famílias pobres como "exploradoras de seus filhos". Freitas (2004) assinala que essa argumentação linear pode levar à conclusão de que as famílias pobres são incapazes de cuidar de seus filhos, configurando, assim, uma produção jornalística sobre as camadas populares que segue o mesmo padrão de estigmatização observado por Leandro Andrade (2004) em relação à produção da *Folha* sobre o tema da "prostituição infanto-juvenil".

Freitas (2004) apreendeu que, nos anos 1990, o conteúdo de denúncia no discurso da *Folha* em torno do tema do "trabalho infanto-juvenil" predominou, em detrimento do conteúdo

informativo. O discurso do jornal valorizou situações extremas, como pouca idade da criança e do adolescente trabalhador, piores tipos de atividades laborais, lesões físicas, famílias em situação de miserabilidade, acentuando o estilo sensacionalista empregado no tema, em detrimento de um debate informativo sobre as multideterminações do trabalho de crianças e adolescentes.

Numa amostra de 61 peças jornalísticas, Freitas (2004) também encontrou a publicização da identificação civil de personagens/depoentes. Foram divulgados os nomes completos, prenomes, iniciais ou apelidos, idade, sexo, escolaridade, tipo e condição familiar, condição de vida e ocupação. Em especial, a idade do depoente foi associada ao tipo de atividade exercida, o que deu intensidade dramática ao fenômeno e imprimiu um tom vitimizante ao relato.

O jornal também prestigiou mais as fontes adultas do que os trabalhadores infanto-juvenis. A presença de trabalhadores infanto-juvenis como depoentes nas peças jornalísticas foi mais utilizada para sustentar a argumentação da matéria, essa ajustada a um estilo investigativo de denúncia, que buscou atestar a veracidade com a exposição da "vítima". O jornal não considerou seriamente a opinião dos trabalhadores infanto-juvenis quando expressaram, por exemplo, que preferiam trabalhar a ir para a escola ou quando fizeram reivindicações sobre as condições de trabalho (FREITAS, 2004).

Freitas (2004) apreendeu, ainda, a interpretação veiculada pelo jornal quando tratou o tema do "trabalho infanto-juvenil" de que o trabalho é uma atividade incompatível com a frequência escolar, em detrimento da análise de que a escola pode estar oferecendo uma escolarização de pouca qualidade e estimulando o abandono.

Assim, Freitas (2004) depreendeu que a interpretação dada ao "trabalho infanto-juvenil" pela *Folha*, segue o padrão da visão adultocêntrica de infância e adolescência, pressupondo que crianças e adolescentes concretos não são sujeitos ativos em seu processo de socialização e que possuem pouca capacidade de discernimento e de formar juízos sobre suas condições de vida. Portanto, o jornal *Folha de S. Paulo*, ao abordar o tema do trabalho infanto-juvenil, produziu e sustentou relações de dominação de adultos sobre crianças e adolescentes.

Ainda, ao contemplar somente uma perspectiva da questão do "trabalho infanto-juvenil" - aquela que apela por sua erradicação - a *Folha* deixou de garantir aos leitores infanto-juvenis o "acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais" (artigo 17, da Convenção), favoráveis e desfavoráveis sobre a questão. Ao leitor adulto, as peças não contemplaram os prós e contras para a solução apontada, no caso, a erradicação.

Mesmo porque, essa solução não tem se revelado eficiente para manter a "criança protegida contra a exploração" (artigo 32, da Convenção) (FREITAS, 2004).

Por fim, Freitas (2004) considera que a interpretação dada ao "trabalho infanto-juvenil" pela *Folha de S. Paulo* promoveu um discurso de denúncia que obsta o direito de a criança e a família pobres não serem "objeto de interferência arbitrária" (artigo 16, da Convenção), pois estimula ações proibitivas do trabalho de filhos que estão, num esforço conjunto, buscando a sobrevivência da família.

Outra pesquisa, realizada no NEGRI, sobre os discursos da mídia e a infância e a adolescência, foi a dissertação de Leila Nazareth (2004), intitulada *O discurso da mídia sobre a adolescente grávida: uma análise da ideologia*, que focalizou o tema da gravidez na adolescência, no jornal *Folha de S. Paulo*, no período de 1990 a 2000.

Nazareth (2004) observou que a produção do jornal sobre o tema da gravidez na adolescência concentrou-se mais na segunda metade da década de 1990. O tema foi apresentado como um "problema", associado à patologia, que afeta adolescentes, filhos (as), famílias e sociedade. O jornal produziu um discurso de caráter alarmista, apresentando estatísticas e estimativas disparatadas e apontando a idade cada vez menor das adolescentes que engravidam ou dão à luz.

As identidades civis de adolescentes grávidas foram reveladas, identificando seus nomes completos, iniciais, prenomes, apelidos e muitas matérias foram ilustradas por fotografias nítidas das personagens, seus filhos e outros familiares. Seus locais de residência, escola e outros indicativos de sua identificação também foram revelados. Dois casos de adolescentes grávidas e associadas ao aborto se alongaram no jornal nos anos de 1997 e 1998, ocasião em que o jornal devassou a vida das adolescentes envolvidas e de seus familiares. Mas as suas vozes e o seu contexto de vida, assim como a identidade dos parceiros, foram omitidos. As adolescentes foram caracterizadas como pobres rurais (42,3%), "meninas de rua", pobres urbanas ou estudantes (15,4%, em cada uma dessas categorias) (NAZARETH, 2004).

Na construção da categoria "adolescente grávida" pelo jornal *Folha de S. Paulo*, a pesquisadora apreendeu que a adolescência foi desqualificada como etapa legítima para o exercício da sexualidade e da maternidade e as adolescentes foram representadas como incapazes de se protegerem, na prática sexual, da gravidez (NAZARETH, 2004).

A família da personagem/depoente também foi desqualificada pelo jornal. A gravidez da adolescente pobre foi vista como uma condição que leva à perpetuação da miséria. As famílias pobres foram apresentadas como inexoravelmente negligentes, cujas adolescentes

engravidam precocemente e que, também inevitavelmente, serão negligentes com seus filhos (NAZARETH, 2004).

De acordo com Nazareth (2004), a *Folha* assumiu um estilo sensacionalista ao abordar o tema da gravidez na adolescência, procurou divulgar o exótico, o inusitado, recorrendo a casos ocorridos em pequenas cidades, envolvendo famílias extremamente pobres e adolescentes muito jovens.

Outro tema da agenda pública que logrou visibilidade na mídia foi "meninos de rua". Marcelo Pereira de Andrade (2005), na pesquisa de doutoramento *Categoria "meninos de rua" na mídia: uma interpretação ideológica*, analisou 442 peças jornalísticas publicadas pelo jornal *Folha de S. Paulo* entre 1980 e 2001 sobre o tema. Tendo em vista que os dados dessa tese foram suporte para o artigo elaborado pelo pesquisador em parceria com Fúlvia Rosemberg (ROSEMBERG E ANDRADE, 2007), nos apoiaremos também nesse artigo.

Diferentemente do que ocorrera com os temas "trabalho infanto-juvenil" e "prostituição infanto-juvenil", o tema "meninos de rua" não suscitou campanhas. A categoria "meninos de rua" teve ingresso no jornal durante a década de 1980 e, de 1989 para 1990, apresentou o seu primeiro pico de frequência. Em 1990, o jornal publicou uma longa matéria intitulada "Marcados para morrer", de autoria do jornalista Gilberto Dimenstein, que resultou no livro *Guerra dos meninos*, cuja resenha do jurista Hélio Bicudo foi publicada na *Folha*, também em 1990 (ANDRADE, M., 2005).

Vários indicadores denotaram o destaque que foi sendo conferido ao tema "meninos de rua": colunistas renomados escreveram sobre o tema; foi objeto de sete editoriais, artigos de opinião, matérias nos cadernos especializados *Folhateen* e *Folhinha*; resenhas de livros e informações sobre tese. Em média, a *Folha de S. Paulo* veiculou 20 matérias por ano sobre o tema. As peças jornalísticas sobre esse tema foram publicadas com mais frequência aos domingos, em caderno diário com tratamento ao tema de modo direto, isto é, "meninos de rua" foi o foco da peça. Em termos de gênero jornalístico, predominou as reportagens, produzidas pela redação ou equipe de reportagem (ANDRADE, M., 2005).

Marcelo Andrade constatou que personalidades das mais diferentes esferas e celebridades estiveram associadas ao tema "meninos de rua" na *Folha*: presidentes, governadores e prefeitos, representantes da igreja católica, educadores, desportistas, artistas, além dos organismos multilaterais e OINGs (UNICEF, ONU, Anistia Internacional, OEA). Como pretende o jornal, envolveram-se no tema o *establishment* nacional e internacional. Para Andrade, essa associação acarreta o processo de "valorização cruzada" (Thompson, 1995), já explicitado anteriormente.

A narrativa produzida e veiculada pelo jornal sobre "meninos de rua" lançou mão de um repertório sensacionalista e policial. "As crianças e adolescentes em situação de rua por si sós não dão destaque às matérias [...] A violência é a via real de acesso do tema 'meninos de rua' no jornal" (ANDRADE, M., 2005, p. 118). Essa associação com violência foi fortemente enunciada nos títulos – alguns evocavam a metáfora da guerra –, nas séries relacionadas ao tema e nos conteúdos. A associação à violência ocorreu na condição de vítima ou de algoz.

A conceituação e denominação pela *Folha* jornal de crianças e adolescentes em situação de rua foram marcadas pela frouxidão conceitual (foram encontrados 27 expressões e termos) e pela apresentação de estimativas catastróficas e desencontradas que circularam no período, tanto aquelas produzidas no Brasil, por meio de censos ou contagens, quanto as "indiretas", apresentadas sem fundamentação em bases empíricas (ANDRADE, M., 2005).

Numa amostra de 88 peças jornalísticas da *Folha*, Marcelo P. Andrade (2005) analisou a caracterização de personagens/depoentes genéricos ou coletivos e individuais. Para ambos, a composição textual é frouxa, transformando a categoria "meninos de rua" em uma abstração, ou seja, não é possível saber a idade, o sexo, a cor/raça, a escolaridade, a procedência, os vínculos familiares e institucionais. Porém, uma abstração que apresenta três atributos realçados: o que fazem, onde estão e com quem interagem. Foram descritos, em sua maioria, como praticando atos ilícitos, vagando nas ruas e interagindo com seus pares, policiais e funcionários públicos.

Diferentemente do que Leandro F. Andrade (2004) e Rosangela Ramos de Freitas (2004) observaram em relação às categorias "prostituição infanto-juvenil" e "trabalho infanto-juvenil", Marcelo P. Andrade (2005) não constatou a família ocupando o vértice de um triângulo dos coadjuvantes de crianças em situação de rua. Pelo contrário, na construção do personagem/depoente "menino de rua", a família é praticamente ausente, raramente é ouvida ou mencionada, induzindo a associação entre "menino de rua" e abandono.

Dentre os personagens/depoentes, 50% tiveram sua identidade civil desvelada, dentre os quais, 44,2% tiveram seu nome completo revelado. Entretanto, o jornal quase nunca colheu a opinião deles sobre as questões que lhes afetam. Marcelo Andrade (2005) apreendeu que eles foram tratados pelo jornal apenas como a "prova viva", a personificação do "menino de rua". Na grande maioria das peças jornalísticas que ocorreu transcrição de fala, esta é concedida a coadjuvantes adultos (funcionários do governo ou de ONGs, acadêmicos/especialistas, religiosos ou jornalistas): "nós adultos do *establishment* falamos para nós adultos do *establishment* sobre eles 'meninos de rua'" (ANDRADE, M., 2005, p. 148).

Com base na análise dos dados, Andrade (2005, p. 151) propõe as seguintes interpretações:

a) a *Folha de S. Paulo* participou da construção de uma categoria nativa "meninos de rua", cujo núcleo central é composto por crianças e adolescentes associados à violência, ao delito, ao abandono e que se alastra para outros grupos de crianças e adolescentes pobres do Brasil, até mesmo para aqueles que não estão em situação de rua;
b) para o jornal, "'meninos de rua' são produzidos pela situação de desigualdade econômica e social do país que, por sua vez, gera famílias que abandonam seus filhos, processos que, associados, determinam o desvio de 'meninos de rua' e a inexorabilidade de seu destino como marginais[...]";
c) O jornal possibilitou que diversas pessoas do *establishment*, inclusive vinculadas ao próprio jornal, explorassem o tema ganhando "noticiabilidade".

No tratamento que a *Folha de S. Paulo* confere ao tema "meninos de rua", Andrade (2005, p. 151) apreendeu dois processos de estigmatização complementares: a) ao generalizar o atributo "desvio de caráter" a todas as categorias sociais que o jornal associa à expressão "meninos de rua", transformando-os em desacreditáveis; b) ao conceder tratamento sub-humano a crianças e adolescentes em situação de rua, desvelando sua identidade, conferindo-lhes a condição de estarem aquém de ter seus direitos respeitados, transfigurando os desacreditáveis em desacreditados.

A última pesquisa concluída até o momento no NEGRI sobre os discursos da mídia e infância foi a dissertação de Vanessa Monteiro Bizzo (2008), que se diferencia das anteriores porque o tema nela abordado não é demarcado como um problema social associado intrinsecamente à infância ou adolescência. Nessa pesquisa, buscou-se analisar o tratamento dado, no período de 1997 a 2005, em peças jornalísticas do jornal *online* da *Folha de S. Paulo,* quando a infância e adolescência são associadas ao tema do "aborto voluntário". A partir da análise de 298 peças jornalísticas do mencionado jornal, observou que, embora o tema sempre estivesse presente no período pesquisado, mereceu maior destaque nos anos de 1997 e 1998, cuja porcentagem de peças, somando-se esses anos, correspondeu a 55,8% das peças publicadas em todo o período. Outro pico de frequência ocorreu em 2005, mas com menos intensidade do que em 1997 e 1998.

Bizzo (2008) considera que o destaque conferido pela *Folha* ao tema do aborto voluntário entre crianças e adolescentes nesses períodos não foram devidos a eventos ou em razão de alguma campanha específica em favor da infância ou adolescência, ou mesmo em

defesa de legislação específica para a população infanto-juvenil. Tais períodos correspondem à ocorrência de eventos, como a vinda do papa João Paulo II ao Brasil em 1997 e o seu falecimento em 2005, bem como a períodos em que houve um "esquentamento" do debate sobre o aborto voluntário em decorrência de propostas de alterações de normas legais sobre a questão. Também, boa parcela das matérias nos anos de 1997-1998 referiram-se ao acompanhamento do jornal a dois "casos" sobre aborto voluntário de adolescentes (os mesmos "casos" identificados por Nazareth (2004). Assim, a partir da análise da distribuição da frequência das peças jornalísticas sobre o aborto voluntário relacionadas a crianças e adolescentes, Bizzo constatou que houve um uso retórico da infância no contexto do debate sobre a manutenção ou alteração das normas legais referentes à questão do aborto voluntário em geral, bem como serviu de gancho midiático para debater publicamente a gravidez na adolescência.

Outro indicador da importância desse tema para a *Folha* foi a sua presença em cinco editoriais, nos quais o jornal posicionou-se favoravelmente à descriminalização do aborto, mesmo posicionamento apontado pelo *Datafolha* como sendo o prevalente dentre os seus leitores. A análise do conteúdo desses editoriais sugeriu que a *Folha* concebe crianças e adolescentes como incapazes e irresponsáveis e não os trata como atores sociais em relação a suas vidas sexuais e reprodutivas (BIZZO, 2008).

Bizzo (2008) constatou que as crianças e adolescentes mencionadas nas peças jornalísticas sobre o tema aborto voluntário foram qualificadas por serem jovens – às vezes, muito jovens – e pobres, desconsiderando-se outros atributos ou características. Portanto, sua entrada na *Folha* foi como "cabides noticiosos", servindo para sustentar argumentações que dificilmente seriam refutadas. Essas crianças e adolescentes também tiveram um uso instrumental por outros atores sociais, no caso, o movimento feminista, como uma forma estratégica de acesso à mídia. Enfim, um uso retórico que extrapola a própria infância.

Portanto, o sensacionalismo foi identificado como um elemento central, podendo-se apreender o uso de figuras retóricas que enfatizam a dramaticidade da infância e adolescência associada ao aborto voluntário, sob três aspectos: a violência; os termos e associações à idade; as estimativas.

Em relação ao primeiro aspecto, Bizzo (2008) identificou que o tema "aborto voluntário" associado à infância e adolescência foi abordado pelo viés de vítima da violência, recebendo, por vezes, um tratamento de "tipo policial", de feição sensacionalista. Mais uma vez, essa pesquisa confirmou que a violência é uma via de entrada para se abordarem na mídia questões

relacionadas à infância ou adolescência. A associação com a violência acentua a dramaticidade de questões e sensacionaliza debates.

A idade, ou melhor, a pouca idade é outra figura de retórica identificada por Bizzo (2008) nas matérias e que conferiam um tom dramático à questão, bem como as retóricas paroxísticas do tipo "filhos do estupro" ou "a musa antiaborto".

Uma terceira figura retórica apreendida nessa pesquisa, recorrentemente apontada pelos estudos sobre infância e mídia (PONTE, 2005; ANDRADE, L., 2001; FREITAS, 2004; NAZARETH, 2004; ANDRADE, M., 2005) e construção de problemas sociais (BEST, 2001; ROSEMBERG, F. e ANDRADE, M. 2007), refere-se ao uso de estimativas e outras estatísticas. Assim, também foi identificado o uso de números sobre o aborto voluntário que se caracterizavam pela imprecisão, variação, extensão vertiginosa, numa clara estratégia discursiva para persuadir que o problema é grave e concitar a atenção pública para resolução urgente da questão.

Na análise empreendida na pesquisa de dois casos sobre aborto voluntário associado à infância, que se alongaram no jornal nos anos de 1997 e 1998, Bizzo (2008) observou o uso de ambos como "casos exemplares", ocasião em que a *Folha de S. Paulo* expôs e devassou publicamente a vida das jovens mulheres envolvidas e de seus familiares. Assim, identidades e intimidades dessas mulheres foram reveladas e, do total das matérias em que havia a figura das personagens/depoentes, 7,2% dessas tiveram o nome completo revelado e 86,4% foram identificadas pelas iniciais, nome fictício ou apelido. Embora o uso de iniciais ou nome fictício possa transparecer como um recurso de ocultamento, a revelação da procedência das personagens/depoentes ostentou altas porcentagens (47,7%), divulgando, muitas vezes, especificidades da localidade onde moram ou o nome da escola que frequentam. Por outro lado, essas personagens/depoentes, provenientes de níveis socioeconômicos inferiores, não tiveram suas opiniões explicitadas sobre questões que as afetam, o que não ocorreu com as adolescentes escolarizadas e com melhor nível socioeconômico que, na posição de ativistas, puderam ver suas posições explicitadas no jornal.

Portanto, constituiu uma forma abusiva do jornal sustentar a sua tese:

> [...] crianças e adolescentes pobres, bem como suas famílias, são irremediavelmente "irresponsáveis", sendo necessário prevenir ou corrigir as conseqüências de sua "irresponsabilidade". Não são porta-vozes de suas próprias causas: "perdoai-os porque não sabem o que fazem" (BIZZO, 2008, p. 168).

Bizzo (2008) também constatou como as outras pesquisas do NEGRI que o tipo de retórica privilegiada pela *Folha de S. Paulo* conduz ao estigma contra crianças e adolescentes pobres. Ao desvelar a identidade civil dessas crianças e adolescentes em situações de "risco" e expô-las ao escrutínio público, o jornal coloca-se acima da lei. "Praticam violência ao denunciar a violência" (BIZZO, 2008, p. 169). Além disso, observou a autora, dentre tantos atores sociais envolvidos com a questão, inclusive militantes feministas, não encontrou críticas à exposição pública midiática impetrada pelo jornal em relação aos dois "casos exemplares".

Mas, o aspecto mais marcante foi a semelhança entre os resultados dessa pesquisa – a qual tratou de uma questão, o "aborto voluntário", que constitui um problema social não demarcado para a infância ou adolescência, mas "para todos", ou para adultos – e os achados das demais pesquisas do NEGRI sobre mídia e infância, cujos recortes temáticos relacionavam-se a "problemas sociais" delimitados no campo da infância e adolescência ("prostituição infantil"; "trabalho infantil"; "meninos de rua"; "gravidez adolescente").

Assim, nas pesquisas empreendidas no NEGRI sobre a mídia, observou-se que o tratamento conferido *pela Folha de S. Paulo* em relação à infância e à adolescência é marcado pelo do uso de uma retórica dramática, que representa crianças e adolescentes pobres como "irresponsáveis" e "incompetentes", que os menosprezam, e que, na maioria das vezes, somente são conduzidos à pauta noticiosa quando associados à violência. Nessas condições em que são focalizados na cobertura da *Folha*, pouca concretude informativa recebem, mas têm sua identidade civil e intimidade desveladas. Também não dispõem de voz ou, quando as têm, são desqualificadas.

Num contexto de crescente valorização da visibilidade da situação da infância e da adolescência, a *Folha de S. Paulo* abordou temas que fazem parte do debate nacional, dando-lhes visibilidade e continuidade, em especial, a partir da década de 1990, ou seja, após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A *Folha* reforçou sua imagem de um jornal comprometido com as questões da infância e adolescência e com seus direitos, fortalecendo-se, assim, junto ao *establishment* nacional.

A contribuição das pesquisas realizadas no NEGRI permite-nos apreender como a mídia participa da construção da agenda de problemas sociais para a infância. Uma dessas arenas, o jornal *Folha de S. Paulo*, tem produzido e veiculado um discurso sobre questões sociais associadas à infância e adolescência pobres, mobilizando a participação de diversos atores sociais.

Entretanto, determinados "problemas sociais" relacionados à infância e adolescência tiveram um tratamento destacado pelo jornal, como os temas "prostituição infanto-juvenil', "meninos de rua", "trabalho infanto-juvenil" e, com menos intensidade, "gravidez na adolescência". Quando comparamos com o tratamento dado pelo jornal aos mesmos temas na década de 1980, é nítida a importância que tais temas tiveram para o jornal a partir da década de 1990, conforme o Gráfico 5.1, extraído da tese de Marcelo Andrade (2005).

Gráfico 5.1 Distribuição de frequência das UI sobre os temas PIJ, TIJ, GA e MR

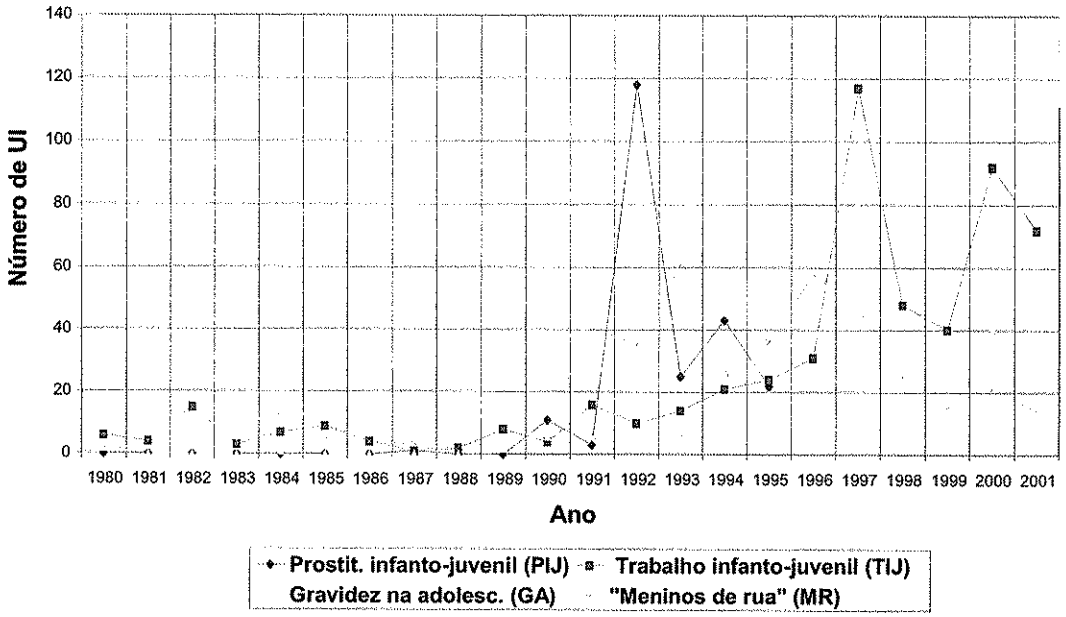

Fonte: ANDRADE, M. (2005, p. 113)

Ainda, conforme observou Marcelo Pereira de Andrade (2005), a comparação da configuração das curvas sugere que os temas da "prostituição infanto-juvenil", "trabalho infanto-juvenil" e "meninos de rua" não competem entre si, pois cada um deles teve seu pico situado em um ano específico.

Juntamente com tal destaque, por meio das pesquisas do NEGRI, foi possível apreender, também, a utilização pela *Folha de S. Paulo* de uma retórica dramática quando aborda a infância e adolescência, caracterizada por:

a) apresentação de estimativas dos fenômenos, em geral bombásticas, sem fundamentação em bases empíricas ou em fontes explicitadas e confiáveis;
b) ênfase na identificação de crianças pequenas associadas a "situações de risco";
c) abordagem dos temas via situações exóticas e inusitadas;

d) tratamento dos temas via histórias individuais de crianças e adolescentes, mas sem a valorização da voz e da opinião de depoentes/personagens;
e) ênfase na pobreza dos depoentes/personagens e de seus familiares;
f) destaque para a violência.

Na pesquisa de Vanessa Monteiro Bizzo, pode-se apreender que essa retórica dramática foi utilizada pela *Folha* mesmo quando não se tratou de um tema recortado do universo da infância, como é o caso do aborto voluntário. Ou seja, o jornal fez um uso instrumental da infância, ante a sua carga dramática, como gancho argumentativo para discutir outra questão, alheia à própria infância.

Outro componente destacado no tratamento da *Folha* a tais temas foi a estigmatização da pobreza por associar a pobreza das depoentes/personagens e de suas famílias com a suposta continuação do ciclo social da pobreza, além do uso de um modelo explicativo estrutural-funcionalista.

Não obstante a *Folha de S. Paulo* declare-se um jornal defensor dos direitos de crianças e adolescentes, os(as) autores(as) do NEGRI têm constatado que sua produção vem ignorando e desrespeitando a ética em matérias que envolvem crianças e adolescentes, desvelando, frequentemente, sua identidade civil e a de seus familiares. A explicitação pública da identidade civil dos(as) depoentes viola o direito de proteção à imagem e à proteção de sua privacidade, honra e dignidade (art. 16 da Convenção). Segundo Riggio e Castro (2007), o uso de imagem de crianças e adolescentes nos meios de comunicação em situações difíceis ou de miserabilidade viola o direito à intimidade e à preservação da imagem[101], previstos no ECA[102].

Não bastasse esse quadro de violações legais, segundo os pesquisadores do NEGRI, as circunstâncias nas quais as crianças, adolescentes e seus familiares são expostos na *Folha de S. Paulo* os coloca numa posição de desacreditados socialmente, constrói "identidades deterioradas", favorecendo, dessa forma, sua estigmatização.

---

[101] Conforme elucidam Riggio e Castro (2007, p. 125), o direito de imagem é um direito fundamental do cidadão brasileiro, expresso no artigo 5º da Constituição Federal, que "está intimamente ligado ao papel social desempenhado pelo cidadão" e distinguem: "A pessoa pública é aquela que está se expondo à sociedade, e esse fato é de grande importância para ela tendo em vista seus objetivos, tais como, por exemplo, o político, o artista etc. Assim, ela está sujeita a ter constantemente sua imagem propagada, quer queira ou não. Já a pessoa privada é o cidadão comum, e para que se possa divulgar sua imagem, há que se obter sua expressa autorização". Para os autores isso se aplica, também, à voz de depoentes. Ressaltamos, entretanto, que o consentimento informado não exclui a postura ética de avaliar sobre possíveis danos e riscos de uma exposição pública, mesmo que autorizada.

[102] Segundo Riggio e Castro (2007), compete ao Ministério Público, por meio de inquérito civil e da ação civil pública (art. 201, inciso V, do ECA), coibir a exploração da imagem de crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito ao respeito e à dignidade.

No contexto do NEGRI, as pesquisas que analisam os conteúdos produzidos e veiculados na mídia *para* e *sobre* a criança e o adolescente têm procurado apreender essa produção de um ponto de vista ético, conforme a literatura internacional (JEMPSON, 2002; JEMPSON e NOVIS, 2002; FEILITZEN e CARLSSON, 2002) e em consonância com os direitos das crianças e adolescentes perante a mídia, expressos na Convenção Internacional sobre Direitos da Criança[103] e no ECA. Nesse grupo de pesquisas do NEGRI, Andrade e Rosemberg (2004) propuseram princípios éticos que apontam para a necessidade de se estabelecerem critérios de conduta ética para a elaboração e veiculação de peças jornalísticas que versam sobre a infância e que usam crianças e adolescentes como depoentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social e ao estigma.

Ao elaborar tais princípios éticos, os(as) pesquisadores(as) do NEGRI assumem, dessa forma, um posicionamento acadêmico e político que prevê amenizar as subordinações de idade. O documento, apresentado no Quadro 3, está dividido em duas partes: a primeira volta-se à produção e divulgação jornalísticas *sobre* o tema da infância e adolescência em situação de vulnerabilidade social ou ao estigma; a segunda parte trata do *envolvimento de* crianças e adolescentes na produção e divulgação midiática.

Pudemos apreender até aqui quais repertórios são utilizados quando a infância e adolescência ganham visibilidade na mídia. Esse aspecto nos conduz à compreensão das condições concretas da produção noticiosa sobre a infância e a adolescência, em especial, a constatação de impregnação de uma retórica dramática quando se abordam problemáticas a elas associadas. Diferentemente das pesquisas anteriores do NEGRI, que analisaram categorias de problemas associadas à infância pobre, categorias associadas ao "risco" ou "situação irregular", esta pesquisa aborda como a *Folha de S. Paulo* trata o tema geral dos direitos da criança e do adolescente. Por este caminho pensamos poder verificar se, nesta forma de entrada no empírico, apreenderíamos componentes retóricos equivalentes aos observados nas demais pesquisas.

[103] Na Convenção, os direitos de crianças e adolescentes em relação à mídia são: direito de acesso à informação (art. 13 e 17), de participação na produção e difusão de informações (art. 13 e 17), de serem ouvidos (art. 12), à proteção contra informações e materiais nocivos ao seu bem-estar (art. 17), à proteção de sua privacidade, honra e dignidade (art. 16).

Quadro 5.1
Princípios éticos propostos por Leandro F. Andrade e Fúlvia Rosemberg (2004)

Princípios éticos que devem nortear a produção e divulgação de peças – texto e imagem – *sobre* a infância e adolescência em situação de vulnerabilidade social e de estigma
A produção e divulgação de peça – texto e imagem – sobre criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade devem ter por objetivo o benefício de criança e adolescentes, atentando para o fato de que, mesmo nos casos de denúncia, estas peças podem servir como estímulo para a exploração, o abuso e a violência contra criança e adolescentes;
Evitar a veiculação de informações – estatísticas, imagens, relatos de experiência – sobre criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade que não se baseiam em fontes confiáveis;
Quando for o caso, explicitar claramente que informações sobre criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade baseadas em fontes seguras não são disponíveis;
Divulgar informações que esclareçam contradições na conceituação, metodologia e resultados sobre incidência, causas e impacto de condições de vulnerabilidade vividas por criança e adolescentes;
Dar um tratamento ao texto e às imagens que evidencie o que se refere a valores e opiniões dos produtores e divulgadores da peça e o que se refere a informações baseadas em fontes seguras e confiáveis sobre criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
Evitar a produção e divulgação de peças – textos e imagem – que veiculem discriminação de raça, gênero, condição econômica, religiosa e cultural;
Evitar a produção e divulgação de peças – imagem e texto – que tratem as experiências de vulnerabilidade em que se encontram criança e adolescentes como sendo atributos do caráter dessas pessoas, preferindo tratá-las como decorrência de uma situação contingencial;
Evitar a veiculação de peças – texto e imagens- que reforcem o prognóstico de um destino inexorável a partir das condições atuais de vulnerabilidade em que vivem criança e adolescentes;
Atentar para o fato de que encontramos famílias pobres e ricas que respeitam e amam seus filhos (as), do mesmo modo que encontramos também famílias ricas e pobres que não amam e não respeitam seus filhos (as);
Atentar para a possível discordância entre valores dos produtores e divulgadores de peças e os dos grupos focalizados de criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
Atentar para o fato de que os adultos, mesmo especialistas em infância e adolescência, nem sempre agem no "melhor interesse da criança e adolescente";
Princípios éticos que devem orientar a produção e divulgação de peças – texto e imagem – que *envolvam* diretamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade
A preservação da dignidade, privacidade e integridade física, psíquica, moral, religiosa e cultural da criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade deve superar qualquer outro interesse na produção e divulgação de peças a seu respeito, especialmente quando sua identidade ou intimidade podem ser expostas;
O consentimento livre e esclarecido de criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como o de pessoas responsáveis por sua guarda, deve ser obtido para que participem, através de suas palavras ou imagem, de elaboração ou divulgação de peças;
A decisão de envolver criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade na produção de peças – texto e imagem – deve ser precedida da ponderação quanto a riscos e benefícios e ao mínimo de danos e riscos;
Prever procedimentos que assegurem a confiabilidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização de informações e imagens em prejuízo de criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade, quando envolvidos na produção ou divulgação das peças, inclusive em termos de auto-estima, de prestígio econômico-financeiro;
Assegurar a inexistência de conflitos de interesse entre criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e produtos e veiculadores de peças a seu respeito e que as envolvam;
Prever formas de indenização a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade, diante de eventuais danos decorrentes da produção e veiculação de peças – texto e imagem - a seu respeito e que as envolvam;
Garantir que criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham acesso a peças produzidas a seu respeito e que as envolvam, criando condições para que avaliem seu conteúdo e impacto;
Atentar, particularmente, quanto ao respeito a esses princípios éticos na produção e veiculação de peças – texto e imagem – envolvendo criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade de países estrangeiros, especialmente os subdesenvolvidos.

Fonte: ANDRADE (2004, p. 183-185).

PARTE III

ANÁLISE FORMAL

Capítulo 6

ANÁLISE DISCURSIVA DAS FORMAS SIMBÓLICAS

Este capítulo é dedicado à descrição dos procedimentos utilizados para empreender a análise formal ou discursiva das peças jornalísticas selecionadas, que corresponde à segunda fase prevista no método da hermenêutica de profundidade. Cada peça jornalística é tomada aqui como uma unidade de informação (UI), que compreende tanto o contexto de produção da matéria (autor, data), quanto a peça jornalística propriamente dita (artigo, gráfico, mapa, etc.), às vezes apoiada por imagens (fotos, selos, desenhos) (ANDRADE, L., 2004).

O *corpus* da pesquisa, constituído por 460 UIs (unidades de informação), foi retirado de um conjunto mais amplo de UIs publicadas no jornal *Folha de S. Paulo,* no período de 1979 a 2006, que versavam direta ou indiretamente sobre a temática dos direitos da criança e do adolescente em geral ou sobre temas correlatos.

6.1 Procedimentos para a coleta de dados

A seguir, relataremos as etapas percorridas para localização e reprodução das peças jornalísticas sobre o tema dos direitos da criança e do adolescente. Esclarecemos que concentramos a pesquisa em material impresso, não recorrendo a bancos de dados digitais da *Folha*, pois, como já alertara Andrade (2001, p. 114), esses arquivos não espelham o conteúdo e formatação das matérias no jornal impresso.

Etapa 1 - Localização e reprodução de peças jornalísticas nos serviços de *clipping*.

Inicialmente, percorreu-se, no decorrer dos anos de 2005 e 2006, todos os arquivos, bibliotecas e bancos de dados que fazem o serviço de clipping, tomando-se como referência os locais anteriormente pesquisados pelos colegas do NEGRI, acrescentando-se as bibliotecas da Fundação Carlos Chagas e da Fundação Abrinq. Nesses serviços, foram pesquisados descritores que variaram de acordo com o modo de organização e a terminologia dos locais (Quadro 5). Os descritores e palavras-chave procurados constam no Quadro 4:

Quadro 6.1
Descritores e palavras-chave utilizados na coleta das peças jornalísticas

- Criança/infância/adolescente/juventude/menor, direitos/cidadania/proteção/leis/legislação;
- Direitos/proteção da criança e do adolescente/da infância e adolescência/do menor;
- Ano Internacional da Criança;
- Constituição de 1988; Assembleia Nacional Constituinte de 1988;
- Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança;
- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quadro 6.2 Locais e descritores consultados para localização de matérias nos serviços de *clipping*

Local	Descritores pesquisados	Comentários
1. Biblioteca da Fundação Abrinq (São Paulo)	- Coluna criança	- O material encontrado sobre a coluna estava incompleto, porém, foi fornecida a relação dos títulos das matérias e as datas de publicação; - Material bem organizado.
2. Centro de Pesquisa e Documentação Vergueiro (São Paulo)	- Menor - Menor Trabalho - Menores carentes - Meninos e meninas - Meninos e meninas e Trabalho	- Parte do material encontrava-se em caixas tipo arquivo e outra parte em pastas "AZ"; - Sem boa organização.
3. Biblioteca Ana Maria Poppovic (Fundação Carlos Chagas - São Paulo)	- Creches	- Material em *clipping* até o ano de 1983; - Ótima organização.
4. Banco de Dados do jornal *Folha de S. Paulo*	- Crianças; congressos, conferências e seminários - Ano Internacional da Criança - Ano Internacional da Juventude (1985) - Crianças, estudos e problemas - Criança - Menores abandonados - Constituição Brasileira, 1988 - Criança pobre - Crianças, tutela - Crianças violência - Ano Internacional da criança das Américas - Menores,exploração - Menores, prisões de Camanducaia - Projetos Sociais - Menor no trabalho - Códigos	- Pesquisa cobrada por hora (R$ 15,00, para estudante ou assinante *Folha*); - Matérias constantes nas pastas, na sua maioria, somente até 1994. Nesse banco de dados informaram que os anos posteriores poderiam ser pesquisados por meio dos CDs ROOM: "*Folha* 2000 – (1994 a 1999)"; "*Folha* 2001 - (2000)". Para os anos posteriores a, já teria a implementação do Banco de Dados digital; - Pastas mal organizadas; - Matérias sem informação da página e do caderno de publicação.
5. Biblioteca da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo	- Direitos da criança - Constituição - Menores abandonados - Meninos e meninas de rua	- A diretora da biblioteca informou que nos últimos 2 ou 3 anos muitas pastas temáticas foram eliminadas, sem saber informar quais; - Foi informado, também, que, por vários períodos a Secretaria não recebia a *FSP*, sem saber precisar quais.

6. Biblioteca do Centro Cultural São Paulo	- ECA - Menor - Constituição - Jovens - Menor - Adoção de crianças - Educação Infantil - Crianças: Direitos e Deveres	- Uma parte das matérias está acondicionada em pastas e outra parte está microfilmada. Ambas modalidades foram consultadas. Para as peças jornalísticas localizadas em microfilme foi feita a anotação do título, data e página de publicação e posteriormente foram fotocopiadas no banco dados da *FSP*;
7. Biblioteca da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo	- Criança e Adolescente - Jovem - Menor	- Matérias somente a partir de 1995. Aquelas referentes aos anos anteriores foram eliminadas por falta de espaço (sic).
8. Biblioteca do NEV (Núcleo de Estudos da Violência) da USP	- Chacina da Candelária	- Fazem serviço de *clipping* desde 1980 e o foco são as matérias sobre violência nos seguintes temas: violência policial, execução sumária, grupos de extermínio, linchamento.

Etapa 2 - Consulta direta nos exemplares da *Folha de S. Paulo.*

Esta fase da coleta foi orientada de modo a incidir sobre os períodos em que, no âmbito nacional ou internacional, ocorreram eventos, aprovações de leis, comemorações ou efemérides referentes aos direitos de crianças e adolescentes. Dessa maneira, foi pré-definida a consulta aos seguintes períodos:

- Ano integral de **1979** (Ano Internacional da Criança);
- Anos integrais de **1987** e **1988** (Assembleia Nacional Constituinte/ Constituição de 1988);
- Meses de junho a dezembro de 1989 (período de apresentação do ECA no Senado e na Câmara)
- Ano integral de **1990** (promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/ ano em que o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança);
- Ano integral de **2000** (efeméride dos 10 anos do ECA);
- Todo mês de julho e outubro a partir de 1991 (respectivamente, mês de aniversário da promulgação e da entrada em vigor do ECA; em outubro é comemorado, também, o dia da criança);
- Anos integrais de **2005 e 2006**.

Para a realização desta etapa, optou-se por utilizar a hemeroteca do Arquivo Público do Estado de São Paulo, um serviço de documentação vinculado à Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo. Nessa hemeroteca, o serviço de consulta é gratuito, mas não é possível fazer fotocópia. Para tanto, foi utilizado o recurso da fotografia digital e posterior impressão.

O procedimento para esta coleta foi o de consultar, nos períodos acima aludidos, página por página, as matérias que continham menção dos descritores constantes no Quadro 4 e que versassem, direta ou indiretamente, sobre o tema dos direitos da criança e do adolescente ou que tratassem de temáticas associadas aos direitos da criança. Foram excluídas da coleta as temáticas: "trabalho infanto-juvenil", "meninos de rua" e "prostituição infanto-juvenil", posto que constituíram temas de outras pesquisas do NEGRI sobre a *Folha de S. Paulo*. Entretanto, foram coletadas as peças dessas temáticas que continham no título ou no subtítulo menção expressa a direitos da criança e adolescente ou aos marcos legais.

Não obstante o ótimo serviço prestado pela hemeroteca do Arquivo do Estado, a boa organização dos jornais - todos encadernados em capa dura (contendo, cada volume, em geral, uma quinzena de edições) - , esta coleta, página por página, resultou em um trabalho moroso e extenuante, tendo em vista: a quantidade de meses pesquisados (num total de 119); o fato de ser vedado o uso de *flash* no arquivo, o que inviabilizava a reprodução fotográfica das matérias em dias ou horários com pouca luminosidade natural; a forma de encadernação do jornal, que, não raro, escondia parte do texto próximo às margens internas. A coleta direta nos jornais ocorreu no decorrer dos anos de 2006 e 2007.

Posteriormente, foi necessário aplicar um tratamento às fotos em um programa para imagens, "recortando-as" e dosando as tonalidades para a impressão.

Etapa 3 - Localização e reprodução do conjunto da "Coluna Criança".

Até a realização da pesquisa direta nos exemplares da *Folha de S. Paulo*, tinha-se a posse de uma parte da "Coluna Criança", obtida principalmente junto aos arquivos da Fundação Abrinq. Porém, a frequência da "Coluna", o longo tempo de sua publicação e a parceria da *Folha de S. Paulo* com a Fundação Abrinq, levou-nos à consideração de que a referida Coluna poderia constituir um caso relevante para a pesquisa e deliberou-se por sua inteira reprodução.

A "Coluna Criança" foi publicada de 1992 a 2004, com frequência mensal, totalizando 145 colunas, cada uma composta, geralmente, por três matérias e uma imagem e/ou gráfico, dispostas de modo vertical. Portanto, o total de peças textuais referentes à "Coluna Criança", correspondeu a 435 matérias.

A partir das listagens dos dias de publicação e títulos das "colunas", obtidas na Fundação Abrinq e na pesquisa de Pereira (2005), foi possível efetuar um levantamento

daquelas faltantes, cuja complementação foi feita no Arquivo do Estado e no Banco de Dados da *Folha de S. Paulo,* nestes casos, por meio dos exemplares integrais arquivados.

Etapa 4 - Localização dos editorias sobre infância.

Tendo em vista o grande volume de peças coletadas nas etapas anteriores (em torno de 750, excluindo a "Coluna Criança"), deliberou-se pela coleta dos editoriais referentes à infância. A importância que o jornal reserva a um tema pode ser aferida pela sua frequência em editoriais, assim como, pode-se apreender mais objetivamente o enquadre conferido pelo jornal ao tema. Portanto, foi feito um levantamento, na base de dados digital do jornal *Folha de S. Paulo*, coletando-se todos os editoriais referentes à infância, publicados entre 1994 e 2006 (não há base digital para os anos anteriores a 1994). Esclarecemos que foi possível utilizar essa base de dados tendo em vista que, quando se trata de editorial, o arquivo constante na base de dados digital é idêntico àquele publicado, o que não se observa quando se trata de outros gêneros jornalísticos.

6.1.1 Definição do *corpus* para análise

Em razão da fluidez do tema dos direitos de crianças e adolescentes, os procedimentos de coleta utilizados, resultaram num conjunto de, aproximadamente, 1250 peças jornalísticas.

A grande quantidade de peças localizadas e o contexto sócio-histórico focalizado na pesquisa levaram-nos a redefinir o *corpus* para análise, direcionando o ingresso no empírico a partir dos principais marcos legais contemporâneos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou seja, a **Constituição de 1988** (CF 1988), a **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**, de 1989 e o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA), de 1990. Dessa maneira, do conjunto de peças coletadas, foi extraído um *corpus* para análise composto pelas peças jornalísticas publicadas pelo jornal *Folha de S. Paulo* que trataram de pelo menos um dos marcos legais acima delimitados, o que constituiu num processo trabalhoso e demorado, posto que demandou rever as UIs várias vezes, até que se chegasse a critérios para a constituição de um *corpus* pertinente para análise.

Tentaremos aqui sintetizar como foi feita esta composição do *corpus.* Foram selecionadas as peças jornalísticas que versavam direita ou indiretamente sobre os marcos legais mencionados, expresso no título, subtítulo ou no corpo do texto. Excepcionalmente,

foram selecionadas peças que não faziam menção expressa a um marco legal, mas versavam sobre um debate ou questão decorrente de um dos marcos legais, segundo o enquadre do jornal. Assim, por exemplo, a UI "Libertação de menores da Febem começa hoje" (UI 119 - 10/10/1990), embora não haja menção expressa na UI a um marco legal, foi selecionada porque se tratava de uma questão enquadrada pelo jornal, em UI anteriores, como associada à aprovação do ECA, bem como em razão de haver menção ao ECA nas demais peças que compunham a reportagem. Mas, ressaltamos, tratou-se um procedimento excepcional.

No caso das UIs com menção a mais de um marco legal, o critério utilizado foi o de considerar o marco legal mencionado no título ou subtítulo e, na ausência, o marco legal predominante no conteúdo.

Um dilema no momento de seleção das UIs para o *corpus*, em especial daquelas de gênero reportagem sobre o ECA, envolveu a dúvida sobre a inclusão ou não das peças que estavam associadas à matéria principal. Isto porque as UIs de gênero reportagem que encontramos na *Folha*, em boa parte, seguem um padrão: uma reportagem principal, reportagens menores ou "box" nas suas adjacências, uma ou mais fotos e, às vezes, textos de apoio (gráficos, tabelas). Embora as matérias complementares versassem sobre o mesmo tema, nem sempre tinham menção ao marco legal: excluí-las era como tirar "algo" da composição. Portanto, o critério adotado foi o de incluir tais peças como UI, seguindo o procedimento de Andrade (2004).

No caso das peças sobre o tema do limite etário da inimputabilidade penal, o critério adotado foi o de selecionar somente aquelas que faziam referência expressa a, ao menos, um dos marcos legais.

Foram também considerados como UI os gráficos, tabelas, quadros com sinopses ou com citações de artigos dos marcos legais, pois, seguindo a orientação do Manual de Redação, os textos de apoio constituem "instrumentos essenciais à leitura [... e] os jornalistas [...] devem dedicar a eles e às notícias a mesma atenção" (FOLHA DE S. PAULO, 2001, p. 23-24).

Selecionamos, ainda, as matérias que consistiram em peças explicativas sobre os marcos legais que serviram de apoio a uma reportagem cujo tema principal não tinha relação, necessariamente, com os marcos legais da infância.

Feita essa delimitação, o *corpus* para análise é composto por 460 UIs, cujo período de abrangência vai de 1985, ano em que localizamos a primeira peça jornalística sobre os direitos

da criança e do adolescente na Constituição de 1988, até 2006, ano em que se encerrou a coleta de dados.

6.1.2 Estratégias de análise

Uma vez que esta pesquisa utiliza a análise de conteúdo, iniciamos a construção da grade de análise pela leitura flutuante das peças jornalísticas, conforme preceitua Bardin (1988), orientada pelo objeto de investigação, pela teoria adotada, pelos debates do contexto sócio-histórico e pelas pesquisas dos colegas do NEGRI. Ante a grande quantidade de UIs localizadas, o longo tempo que a pesquisa abrangeu (1985 a 2006), que corresponde a 22 anos, e, ainda, por contemplar três marcos legais que exigem atenção para suas especificidades históricas, de conteúdo e de debates suscitados, optamos por focalizar nossa análise nas temáticas que foram associadas na *Folha de S. Paulo* aos marcos legais escolhidos. Dessa maneira, esta tese não enfocou o personagem/depoente como as demais pesquisas do Negri sobre infância e mídia, mesmo porque, tais pesquisas se debruçaram em temáticas específicas, ao contrário deste estudo, que aborda uma temática geral. Entretanto, não deixamos de buscar apreender as categorias de criança e adolescente que estiveram associadas aos marcos legais.

Para proceder à análise, elaboramos "manuais" que constituem grades analíticas que descrevem o rol de categorias, bem como sua definição. Os "manuais" são guias para a coleta de dados e por isso empregamos a expressão "manuais de análise". Os "manuais" elaborados e usados nessa pesquisa constam no apêndice 2.

6.2 Análise discursiva das unidades de informação: resultados

Para a apresentação dos resultados, optamos por uma sistemática dedutiva, precedida de uma análise indutiva. Elaboramos tabelas, com base na grade de análise e cada uma foi analisada *de per si*, e, em seguida, procedemos a uma síntese dos resultados, elaborando quadros apresentando as tendências, para propormos uma interpretação com base na teoria de ideologia de Thompson (1995). Para facilitar a leitura, os quadros e gráficos constam ao longo do capítulo, ficando as tabelas dispostas no apêndice 3.

Para fins de sistematização dos resultados, aos dados coletados e transcritos em tabelas ou quadros foram associados exemplos retirados das peças jornalísticas em análise, tal como propuseram Bardin (1977) e Rosemberg (1981).

6.2.1 O tratamento da *Folha* aos marcos legais contemporâneos sobre a infância

A *Folha* abordou em suas páginas os três marcos legais contemporâneos sobre a infância. Entretanto, tratou-os de modo discrepante e não privilegiou a informação e o debate sobre eles. A Convenção foi pouco lembrada e teve uma frequência de UIs bastante baixa (23 UIs). As UIs referentes à CF 1988 (91 UIs) tiveram uma frequência proporcionalmente bem maior que a da Convenção mas, também proporcionalmente, bem menor que as UIs referentes ao ECA (346 UIs). Ou seja, das 460 UIs que localizamos sobre esses marcos legais, 75,2% são referentes ao ECA.

Gráfico 6.1 Frequência de UI segundo o marco legal

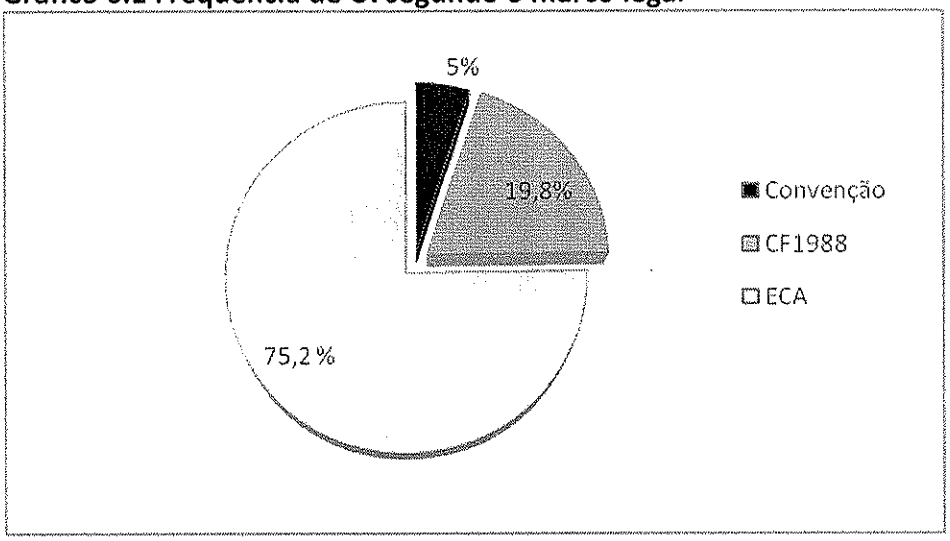

Fonte Tabela 6.1

Quadro 6.3
Características predominantes do contexto de produção das UIs do *corpus*

Categoria	Variável	N	(%)
Ano	1990	74	(16,1%)
	2000	89	(19,3%)
Contexto geográfico	Brasil	427	(92,8%)
Caderno	Diário	415	(90,2%)
Gênero jornalístico	Reportagem	232	(50,4%)
Dia da semana	Sábado	106	(23,0%)
Origem jornalística	Redação, equipe e reportagem local	126	(27,4%)
	Sucursais e agências nos estados	80	(23,1%)
Autoria	Luciano Mendes de Almeida	19	(4,1%)
	Ari Cipola	15	(3,3%)
	Daniela Falcão	7	(1,5%)
Vínculo institucional do autor	Jornal *Folha de S. Paulo*	337	(73,3%)

Fonte: tabelas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8.

Portanto, dos marcos legais contemporâneos sobre a infância, a *Folha* focou com muito vigor no ECA. Os picos de frequência de UIs do *corpus*, anos de 1990 e 2000, corresponderam, respectivamente, ao ano da aprovação do ECA e à sua efeméride de 10 anos. Não localizamos peças que fizessem menção a efemérides dos direitos da criança e do adolescente reconhecidos na CF 1988 e encontramos somente uma matéria de gênero reportagem sobre a efeméride dos 10 anos da Convenção (1999), que abordaremos adiante.

A produção de UIs sobre todos os marcos legais circulou com mais frequência em caderno diário, destinado ao público em geral (90,2%). Predominaram as UIs de tipo reportagem, produzidas pela redação, equipe de reportagem ou sucursais e agências nos estados, e por profissionais com vínculo com o próprio jornal.

O sábado foi o dia da semana que apresentou uma quantidade maior de UIs (23,0%), característica que só não predominou nas UIs relativas à Convenção (Tabela 6.4). Nesse dia da semana eram publicadas as colunas de Luciano Mendes de Almeida, o mais profícuo autor sobre os marcos legais, mas cuja quantidade (19 UIs), não determinaria por si só essa posição. O sábado é o dia em que os jornais impressos têm menos leitores, pois os órgãos públicos e as instituições em geral não funcionam. Embora o domingo também não seja um "dia útil", no caso da *Folha*, é um dia em que há mais cadernos, com uma quantidade maior de anunciantes e temas mais diversificados (ANDRADE, 2004).

As UIs do *corpus* produzidas nos anos de 1990 e 2000 representam 35,4% do total e, no caso do ECA, correspondem a 40,8% (Tabela 6.1). Essa discrepância na concentração de UIs nos anos de 1990 e 2000 em relação aos demais anos poderia ser atribuída ao procedimento de coleta das UIs, uma vez que, nesses anos, a coleta incidiu sobre o ano integral. Embora esse fator possa ter contribuído para uma localização de um número maior de UIs, não justificaria, por si só, a grande frequência de UIs nesses anos, posto que, nos anos de 1987, 1988, 2005 e 2006 foi empregado o mesmo procedimento (coleta do ano integral) e tivemos uma frequência bem inferior de UIs (Tabela 6.1).

Por outro lado, ao compararmos a distribuição ao longo do tempo da frequência de UIs sobre os marcos legais com a frequência de UIs localizadas na *Folha de S. Paulo* sobre os temas "prostituição infanto-juvenil" (ANDRADE, L. 2001), "trabalho infanto-juvenil" (FREITAS, 2004), gravidez na adolescência (NAZARETH, 2004) e "meninos de rua" (ANDRADE, M. 2005), percebe-se que nos períodos de 1991 a 2001 (término da abrangência das pesquisas referidas), a pauta do jornal esteve bastante ocupada, alternadamente, com os temas "meninos de rua", "prostituição infanto-juvenil", "trabalho infanto-juvenil" e gravidez na adolescência, enquanto nesses períodos, à exceção do ano 2000, foi menor a produção de UIs sobre os marcos legais. Para uma visualização dessa comparação, reproduzimos, novamente, o gráfico da distribuição de UIs sobre os temas acima mencionados, extraído da pesquisa de Marcelo Andrade (2005).

Gráfico 6.2 Distribuição de frequência das UI do *corpus* por ano, segundo o marco legal

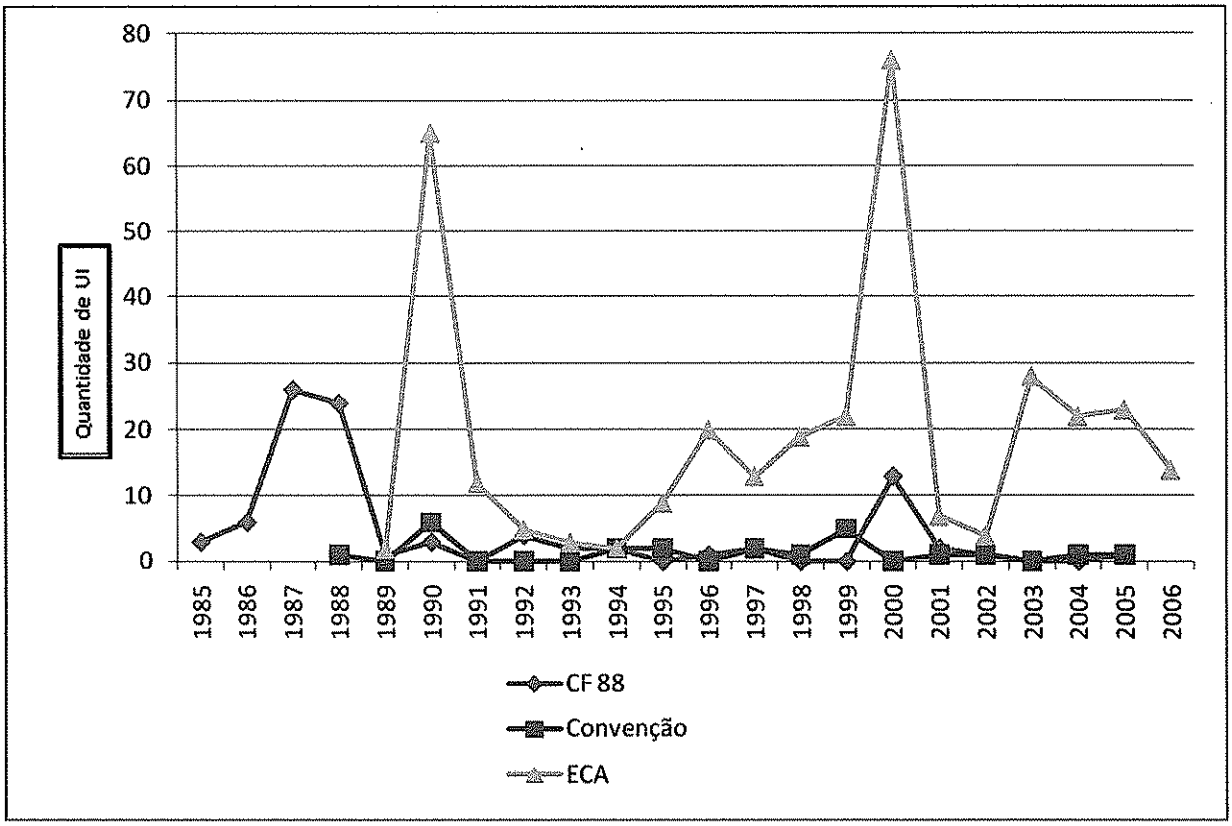

Fonte: Tabela 6.1

Gráfico 5.1 Distribuição de frequência das UI sobre os temas PIJ, TIJ, GA e MR

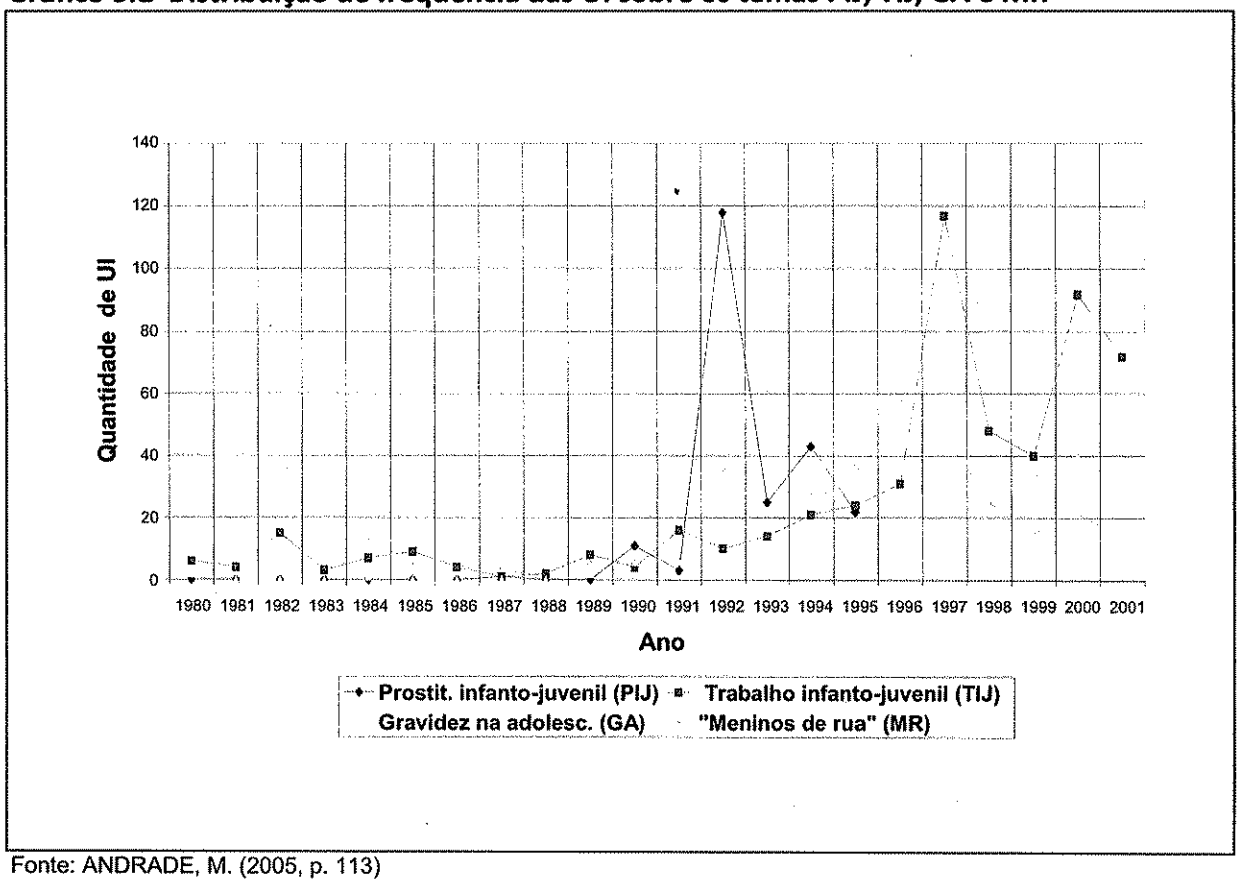

Fonte: ANDRADE, M. (2005, p. 113)

Os autores que escreveram sobre os marcos legais, de certo modo, já eram ou se tornaram referências sobre questões relacionadas à infância e adolescência. O arcebispo Dom Luciano Mendes de Almeida, autor mais profícuo e o único que escreveu sobre todos marcos legais, foi uma personalidade nacional, vinculada à Igreja Católica e à CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil), que já se notabilizara pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes por meio da Pastoral do Menor, da qual foi fundador e responsável de 1979 a 1988. Entre 1987 e 1994 foi presidente da CNBB (SILVEIRA, OLIVEIRA, FERREIRA, 2006). Faleceu em 27/08/2006. Todas as 19 UIs de sua autoria correspondem a textos publicados em sua coluna veiculada aos sábados, no primeiro caderno do jornal, na página "opinião".

Ari Cipola foi o jornalista mais produtivo sobre os marcos legais (15 UIs). Todas as suas matérias foram referentes somente ao ECA, assim como os outros jornalistas que mais escreveram sobre o tema, como Daniela Falcão, Gabriela Athias, André Lozano, Gabriela Romeu (Tabela 6.7). Esses jornalistas, ao longo da década de 1990, se notabilizaram escrevendo sobre problemáticas da infância (FREITAS, 2004; ANDRADE, 2005).

Os marcos legais suscitaram a produção de diferentes gêneros jornalísticos. Os gêneros jornalísticos predominantes no ECA (57,2%) e na Convenção (56,5%) foi a reportagem. Por seu lado, a CF 1988 apresentou distribuição mais homogênea que os marcos anteriores. Deve-se notar, além disso, o reduzido número de editoriais e de manchetes que os três marcos legais receberam: a Convenção apenas um editorial e nenhuma manchete; a CF 1988 mereceu sete (7,7%) editoriais e duas (2,2%) manchetes; o ECA cinco editoriais (1,4%) e onze manchetes (3,2%) (Tabela 6.2).

Quadro 6.4
Características predominantes no conteúdo das UIs do *corpus*

Categoria	Variável	N	(%)
Acontecimento gerador da UI	Elaboração, tramitação, aprovação, implementação do marco legal	119	(25,9%)
	Violação/falha/desrespeito na aplicação do marco legal/dos DCA	88	(19,1%)
	Alteração dos marcos legais (propostas/ projetos de lei/emenda)	66	(14,3%)
	Efeméride do marco legal	59	(12,8%)
Denominação no título para criança/infância, adolescente/adolescência	Criança(s), infância	82	(18,3%)
	Menor(es) + termos pejorativos	65	(14,6%)
Tema do título	Direitos/lei/marco legal genérico	125	(27,8%)
	Violência; crime; direito penal; punição genérica; infrator + FEBEM	105	(23,4%)
Orientação do título	Elogio/crítica/neutra	189	(41,1%)
	Negativa	112	(24,3%)
Enfoque da UI	Direto	325	(70,6%)
Tipo de conteúdo da UI	Informativo	117	(28,0%)
	Denúncia	106	(25,4%)
Categoria de criança/adolescente focada	"Infrator", interno, detido	157	(34,1%)
	Abandonado, institucionalizado + "situação de risco" + vítima da violência + misto ("infrator" e abandonado)	104	(22,6%)
Temática predominante na UI	Medida socioeducativa de internação; infrator; criminalidade juvenil	84	(18,4%)
	Desinstitucionalização + adoção; direito à convivência familiar; abrigos	60	(13,1%)
	Idade de responsabilização penal	57	(12,5%)
	"Situação de risco"	44	(9,6%)
	Direitos/justiça/marco legal genérico	41	(9,0%)
	Violência (doméstica e institucional) + "crianças" na guerra	37	(8,1%)

Fonte: Tabelas 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16

O destaque que o jornal conferiu a momentos importantes dos marcos legais, como a elaboração, aprovação e implementação (25,9% das UIs), não significou que tenha fornecido informações consistentes sobre essas leis. Pelo contrário, como veremos adiante, nesses momentos (elaboração, aprovação e implementação), prevaleceu um tratamento marcado pela precariedade de informações e, principalmente no caso do ECA, uma retórica dramática por meio do tema da desinstitucionalização de crianças e adolescentes da FEBEM. O conteúdo denúncia (25,4% das UIs) quase se igualou ao conteúdo informativo (28,0% das UIs), sendo que, no caso do ECA, prevaleceu o conteúdo de denúncia (30,8% das UIs, Tabela 6.14). Como um todo, os marcos legais contemporâneos sobre os direitos da criança e do adolescente

foram tratados na *Folha* predominantemente por meio de temas envolvendo a violência, o crime, o desvio, a "situação de risco" (48,6% das UIs) e o abandono (13,1% das UIs). Essa associação com a violência e com o crime também foi bastante evocada nos títulos das UIs (23,4%). A categoria de criança/adolescente predominantemente focada no conteúdo das UIs foi o "infrator" (34,1%) ou associada ao "risco" (22,6%). Nos títulos que fizeram menção a essa etapa da vida, prevaleceu a uso das expressões "criança(s)/infância" (18,3% das UIs), bem como "menor(es)" e outros termos pejorativos (14,6% das UIs).

6.2.2 O tratamento da *Folha* à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

Conforme já mencionado, a Convenção foi pouco noticiada e debatida na *Folha de S. Paulo*. Teve um índice baixo de UIs (23), que foram distribuídas nos dias da semana, mais associadas a eventos, questões e debates no exterior (73,9% das UIs). As poucas UIs circularam com mais frequência em caderno diário destinado ao público em geral (82,6%) e foram predominantemente de tipo reportagem ou notícia, produzidas pelas agências internacionais, pela redação, equipe de reportagem ou sucursais e agências nos estados, por profissionais com vínculo com o próprio jornal.

Quadro 6.5 Características predominantes do contexto de produção das UIssobre a Convenção

Categoria	Variável	N (%)
Ano	1990	6 (26,1%)
	1999	5 (21,7%)
Contexto geográfico	Exterior	17 (73,9%)
Tipo de caderno	Diário	19 (82,6%)
Gênero jornalístico	Reportagem	13 (56,5%)
	Notícia	5 (21,7%)
Dia da semana	Domingo	5 (21,7%)
	Segunda	5 (21,7%)
	Sexta	5 (21,7%)
Origem jornalística	Agências internacionais	6 (26,1%)
	Redação, equipe e reportagem local	4 (17,4%)
	Sucursais e agências nos Estados	4 (17,4%)
Vínculo institucional do autor	Jornal *Folha de S. Paulo*	17 (73,9%)

Fonte: Tabelas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8.

Escreveram sobre a Convenção personalidades como Luciano Mendes de Almeida e Luiza Erundina de Souza (brasileiros), e Alain Touraine (francês), que não focalizaram debates ou tensões em seus textos. Os brasileiros privilegiaram a denúncia de situações extremas que atingem crianças e adolescentes no Brasil (Luciano Mendes de Almeida) e no mundo (Luiza

Erundina de Souza). No artigo de Alain Touraine encontramos uma breve menção aos debates ocorridos na França por ocasião da ratificação da Convenção naquele país, mas o foco recaiu na comoção suscitada pela emergência dos direitos das crianças, em especial, pelo uso delas como objetos sexuais. Como são poucos artigos, consta abaixo um resumo de cada um, em especial, para explicitar o foco nas situações extremas que atingem a infância e adolescência.

Quadro 6.6 Colunistas e articulistas que escreveram sobre a Convenção

AUTOR	CAMPO INSTITUCIONAL	RESUMO DA UI
Luciano Mendes de Almeida	Bispo da Igreja Católica; responsável pela Pastoral do Menor (de 1979 a 1988), representante da CNBB; colunista semanal da *Folha.*	**Nações Unidas e as crianças (UI 78, 29/09/1990)** Abordou os marcos legais sobre a infância, com destaque para a ratificação da Convenção pelo Brasil. Lembrou das "milhões de crianças carentes" no Brasil, 15 milhões "vítimas de desnutrição"; dos "trabalhadores infantis [que] passam de 10 milhões"; da "triste condição de milhões de crianças sem escola"; das "vítimas de deficiências mentais, visuais e outras"; da "difusão dos tóxicos, aliciamento ao crime, exploração sexual de menores"; da "prostituição infantil".
Luiza Erundina de Souza	Ex-prefeita de São Paulo, ex-ministra-chefe da Secretaria de Administração Federal.	**Uma sentença a favor dos direitos humanos (UI 207, 27/04/1995)** Denuncia a violação de direitos crianças e adolescentes no mundo em razão da sua participação na sessão do Tribunal Permanente dos Povos. Relata o quadro apresentado no evento que revela a "indecência e monstruosidade" que atinge as crianças dos países pobres: "Em países da América Latina, crianças são raptadas e introduzidas nos circuitos da prostituição e da produção e difusão de material pornográfico; órgãos de crianças pobres são extirpados e vendidos a clínicas de transplantes do Primeiro Mundo; crianças e adolescentes são submetidos a trabalhos em regime de escravidão; adoções internacionais de crianças se fazem de forma indiscriminada, constituindo-se num comércio altamente lucrativo [...] Milhares de meninos de rua freqüente e impunemente vitimados pela violência de traficantes, justiceiros e policiais". Nos EUA: "cresce o número de menores condenados e submetidos à pena de morte". Conclama para a necessidade de criar instrumentos de pressão política sobre os organismos e sobre os governos para que se cumpra a Convenção.
Alain Touraine	Sociólogo. Na época, escrevia uma vez por mês na série "Autores", da *Folha.*	**Comoção pelos direitos das crianças (UI 175 25/05/1997)** Breve menção aos debates ocorridos na França por ocasião da ratificação da Convenção naquele país. Foco na comoção suscitada pela emergência dos direitos das crianças, em especial, pelo uso delas como objetos sexuais.

Embora um dos picos de frequência de UIs sobre a Convenção tenha ocorrido em 1990, ano de sua ratificação no Brasil, o jornal não destacou o feito. A ratificação foi noticiada dentro de uma reportagem sobre o lançamento do Projeto Ministério da Criança, pelo Presidente Fernando Collor, sob o título "Projetos para criança têm verba de jogo" (UI 74, 01/06/1990), acompanhada de uma foto de um grupo de crianças em uma calçada, sob a legenda: *Menores na av. Pompéia (zona oeste): o novo programa quer atender crianças carentes de 0 a 17 anos.* Nessa matéria, há a transcrição de trechos do pronunciamento do Presidente, na ocasião do lançamento do referido projeto, quando ele menciona que, naquela data, encaminhava ao Congresso Nacional o texto da Convenção para ratificação. Ou seja, a ratificação da Convenção recebeu um tratamento desfocado, indireto, característica que encontramos em 47,8% das peças sobre esse marco legal.

O foco dessas UIs, e as demais do ano de 1990, recaiu em políticas e programas para infância em razão dos programas anunciados pelo então Presidente Fernando Collor, bem como ante sua participação na Cúpula da Criança, ocorrida naquele ano, em Nova York.

Quadro 6.7 Características predominantes no conteúdo das UIs sobre a Convenção

Categoria	Variável	N	(%)
Acontecimento gerador da UI	Violação ao marco legal	8	(34,8%)
Denominação no título para criança/ infância, adolescente/ adolescência	Criança(s), infância	16	(69,6%)
Tema do título	Direitos/lei/marco legal genérico	8	(34,8%)
	Participação de "Crianças" na guerra	5	(21, 7%)
Orientação do título	Negativa	8	(34,8%)
	Elogio/crítica/neutra	7	(30,4%)
Enfoque da UI	Indireto	11	(47,8%)
	Direto	10	(20,8%)
Tipo de conteúdo da UI	Denúncia	9	(39,1%)
Categoria de criança/adolescente focada	Vítima da violência	8	(34,8%)
Temática predominante na UI	Participação de "crianças" em conflitos armados + "situação de risco"	9	(39,1%)
	Políticas/programas para a infância e adolescência	5	(21,7%)

Fonte: Tabelas 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15,6.16.

Outro pico de frequência de UIs, ocorreu em 1999, efeméride dos 10 anos da Convenção, que foi lembrada em uma reportagem de página inteira sobre situações de violação de direitos de crianças no mundo. A reportagem principal tratou da participação de "crianças" no "exército colombiano e guerrilhas marxistas" e recebeu um título paroxístico:

"Crianças matam crianças na Colômbia" (UI 86, 22/11/1999), não obstante a reportagem afirmar que "estima-se que 15 mil *adolescentes* servem no Exército do país (sem a citação da fonte) [... e que] a maioria tem idade entre 15 e 17 anos". Em uma matéria complementar dessa reportagem, foi noticiada a efeméride dos 10 anos da Convenção, que destacou o apelo da "chefe da Unicef", Carol Bellamy, para "erradicar o sofrimento infantil", e elencou a pobreza, a Aids e os conflitos armados como os maiores desafios para a implementação da Convenção pelos países ratificantes ("Convenção da criança completa dez anos", UI 87, 22/11/1999). A efeméride da Convenção também foi lembrada em outra reportagem, na mesma página, sobre a violação da Convenção no Paquistão, tendo como fonte um relatório divulgado pela ONG *Human Rights Watch*. A peça jornalística cita, com detalhes, as violências brutais que "milhares de crianças paquistanesas" sofrem nas prisões e a não frequência de crianças à escola é associada à exploração do trabalho infantil: "Vinte milhões de crianças entre 5 e 15 anos não estão na escola no Paquistão. A maior parte deve estar trabalhando" ("Menores são vítimas de abusos em prisões", UI 89, 22/11/1999). Acompanhando essa reportagem, há uma foto grande, retratando um homem adulto e duas meninas em atividade de tecelagem, que ocupa o centro da página, sob a legenda: *Crianças produzem tapete em favela de Karachi apelidada de 'colônia do tapete infantil'* (UI 89, 22/11/1999). Outra matéria, na mesma página, sob o título, "Guerras matam 2 milhões em dez anos", destacou o lançamento de uma campanha da ONU "contra o uso de menores nas guerras" e apresentou foto de três jovens segurando armas, sob a legenda: *Meninos com armas na região separatista de Aceh (Indonésia)* (UI 88, 22/11/1999).

Enfim, a efeméride dos 10 anos da Convenção foi lembrada a partir de denúncias focadas em situações extremas, que ocorrem em regiões "remotas", subdesenvolvidas, como Colômbia, Indonésia e Paquistão e crianças e jovens foram retratados como vítimas da violência.

Esse tom de denúncia nas reportagens sobre a Convenção, enfocando violação de direitos de crianças e adolescentes no mundo, identificamos nas UIs a partir do ano de 1994 por meio do tema da participação de "crianças" como soldados, tema que teve a maior incidência nas UIs sobre este marco legal (39,1%), que foi abordado sob a ótica da "criança" como vítima da violência. A única UI que localizamos publicada em caderno para o público infantil (*Folhinha*) sobre a Convenção foi sobre esse tema. Todas as matérias sobre esse tema apresentaram fotos de jovens segurando armas e receberam títulos de orientação negativa, que associaram infância com guerra, que exacerbaram a dramaticidade da questão, seja pela apresentação de estatísticas elevadas ou pelo predomínio do uso da expressão criança,

quando, de fato, na maioria das vezes, referem-se a adolescentes, o que nos pareceu mais um recurso retórico do que uma adequação à terminologia empregada na Convenção, que considera criança todo indivíduo até 18 anos. Segue a transcrição de tais títulos:

> Muitas crianças estão na guerra de verdade (UI 82, 02/12/1994, *Folhinha*)
> Crianças perdem infância e vão à guerra (UI 84, 21/12/1997)
> Guerra usa 300 mil crianças e adolescentes (UI 126, 12/01/1999)
> Crianças matam crianças na Colômbia (UI 86, 22/11/1999)
> Guerras mataram 2 milhões em dez anos (UI 88, 22/11/1999)

O conteúdo textual de todas essas UIs aborda situações extremas e apresenta as crianças e adolescentes como vítimas inocentes de exércitos e milícias no mundo. São matérias produzidas a partir de campanhas empreendidas por OINGs, principalmente a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*[104].

Às vésperas de completar dez anos da Convenção, em 1998, localizamos a única UI, uma reportagem de apoio em um caderno especial sobre Direitos Humanos, que abordou de modo sintético os princípios da Convenção ("Convenções não eliminam abusos", UI 83, 03/12/1998), e, dentre esses, mencionou explicitamente o respeito à opinião da criança.

Localizamos um editorial, sob o título "Avanço lento" (UI 87, 17/08/2001), abordando o relatório do governo federal decorrente da Cúpula Mundial pela Criança. Nesse editorial, é destacado o avanço na situação da infância na década de 1990, embora assinalasse que restavam descumpridas muitas metas estabelecidas no documento. É balizado que o problema reside nas restrições orçamentárias à área social. Nenhuma cobrança é feita para que o governo cumpra os compromissos assumidos ante a situação da infância no país. Pelo contrário, o jornal sustenta sua posição de que "diante das dificuldades econômicas que o país enfrenta, parece pouco provável esperar um aumento das verbas para saúde, educação e saneamento". A solução: "utilizar mais eficazmente os parcos recursos disponíveis", por meio dos convênios do poder público com ONGs, a exemplo da Pastoral da Criança na questão da mortalidade infantil. Não obstante a importância do trabalho realizado pela Pastoral da Criança, o jornal parece apregoar que a escassez de recursos justifica soluções "arranjadas" e focalizadas em segmentos específicos da população, um enfoque que não considera crianças e adolescentes como credores de direitos, direitos esses que implicam numa obrigação do Estado.

---

[104] Apenas para registro, salientamos que questão da participação de jovens em conflitos armados abre debates sobre os limites da consideração de crianças e adolescentes como atores sociais e adentra às tensões entre os direitos de participação e proteção.

De modo geral, o mais importante marco legal internacional produzido sobre os direitos da criança, ratificado pelo Brasil, não recebeu destaque na *Folha de S. Paulo*. A Convenção foi predominantemente lembrada no jornal associada às campanhas internacionais que denunciam certas formas de violação de direitos de crianças no mundo, em especial, a participação de jovens em conflitos armados, a partir de uma abordagem focada em situações extremas e, portanto, dramáticas.

6.2.3 O tratamento da *Folha* aos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988.

As UIs sobre os direitos da criança na CF 1988 tiveram sua frequência concentrada no período da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) (1987/1988). Com menor intensidade, ocorreu também uma frequência maior de UIs em 2000, que abordaram, na sua maioria, os debates sobre a questão da redução da idade de responsabilização penal. Embora tenham se sobressaído as UIs de tipo reportagem, produzidas pela redação ou equipe de reportagem, e profissionais com vínculo com o próprio jornal, dentre os marcos legais, foi aquele que teve maior pulverização entre os gêneros jornalísticos e teve o maior índice no percentual dos gêneros artigo, notícia e carta (Tabela 6.2). Isto decorreu, principalmente, ante o tratamento que o jornal conferiu à questão no período precedente e inicial da instalação da ANC. Na ocasião, o jornal tratou dos direitos da criança e do adolescente na futura Constituinte por meio de notícias sobre os eventos e campanhas atinentes à questão, mobilizou leitores a apresentar propostas sobre o tema à Constituinte, além de artigos de opinião. Lembramos aqui que o gênero notícia implica no registro de fatos, sem comentários, juízos de valor ou interpretação, e se diferencia da reportagem, que constitui um texto que traz informações mais detalhadas, interpretando os fatos.

Quadro 6.8 Características predominantes do contexto de produção das UIs sobre os direitos de crianças e adolescentes na CF 1988

Categoria	Variável	N (%)
Ano	1987	26 (28,6%)
	1988	24 (26,4%)
	2000	13 (14,3%)
Contexto geográfico	Brasil	86 (94,5%)
Caderno	Diário	79 (86,8%)
Gênero jornalístico	Reportagem	21 (23,1%)
	Notícia	17 (18,7%)
	Artigo	15 (16,5%)
	Carta	13 (14,3%)
Dia da semana	Sábado	21 (23,1%)
	Domingo	19 (20,9%)
Origem jornalística	Sucursais e agências nos Estados	20 (22,0%)
	Redação, equipe e reportagem local	20 (22,0%)
	Leitor	14 (15,4%)
Autoria	Luciano Mendes de Almeida	8 (8,8%)
Vínculo institucional do autor	Jornal *Folha de S. Paulo*	53 (58,2%)

Fonte: tabelas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8.

Gráfico 6.3
Distribuição das UIs que tratam sobre os direitos da criança na CF 1988, segundo o ano

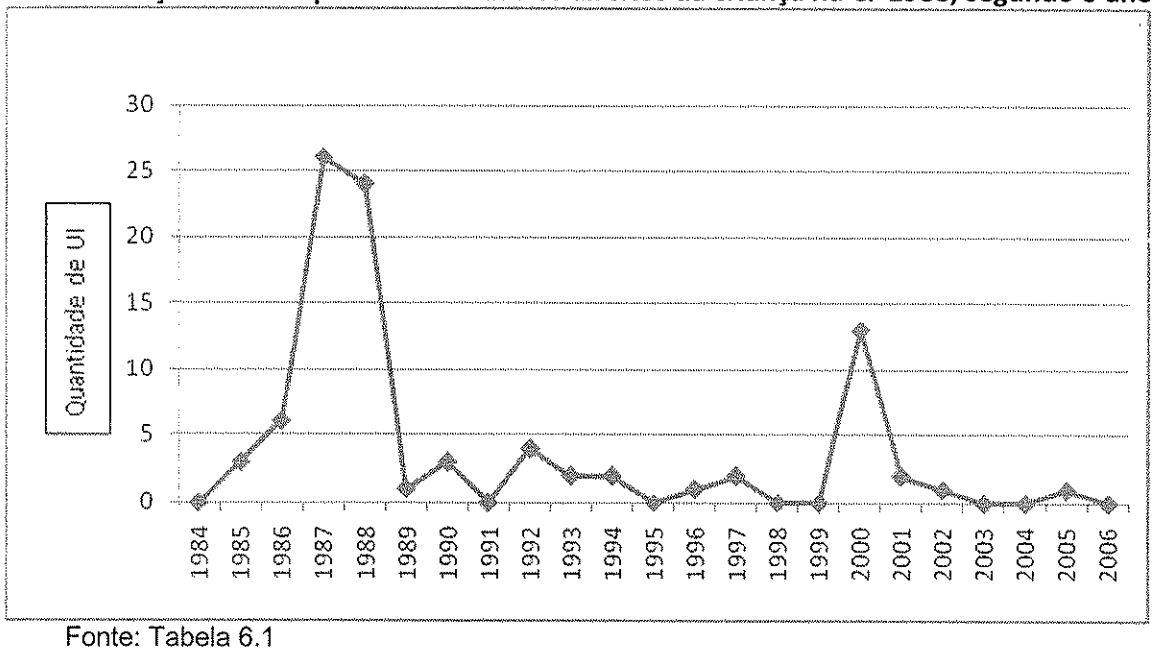

Fonte: Tabela 6.1

Localizamos um debate entre as doutrinas da "situação irregular" e da "proteção integral" no painel do leitor, travado por meio de quatro cartas alternadas entre o juiz de menores Alyrio Cavallieri e o procurador de justiça Munir Cury, no período de agosto de 1988 a fevereiro de 1989. Alyrio Cavallieri, em suas cartas, contestava a contemplação, no anteprojeto da Constituição, da garantia do contraditório e da ampla defesa à criança ou adolescente

De modo geral, o mais importante marco legal internacional produzido sobre os direitos da criança, ratificado pelo Brasil, não recebeu destaque na *Folha de S. Paulo*. A Convenção foi predominantemente lembrada no jornal associada às campanhas internacionais que denunciam certas formas de violação de direitos de crianças no mundo, em especial, a participação de jovens em conflitos armados, a partir de uma abordagem focada em situações extremas e, portanto, dramáticas.

6.2.3 O tratamento da *Folha* aos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988.

As UIs sobre os direitos da criança na CF 1988 tiveram sua frequência concentrada no período da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) (1987/1988). Com menor intensidade, ocorreu também uma frequência maior de UIs em 2000, que abordaram, na sua maioria, os debates sobre a questão da redução da idade de responsabilização penal. Embora tenham se sobressaído as UIs de tipo reportagem, produzidas pela redação ou equipe de reportagem, e profissionais com vínculo com o próprio jornal, dentre os marcos legais, foi aquele que teve maior pulverização entre os gêneros jornalísticos e teve o maior índice no percentual dos gêneros artigo, notícia e carta (Tabela 6.2). Isto decorreu, principalmente, ante o tratamento que o jornal conferiu à questão no período precedente e inicial da instalação da ANC. Na ocasião, o jornal tratou dos direitos da criança e do adolescente na futura Constituinte por meio de notícias sobre os eventos e campanhas atinentes à questão, mobilizou leitores a apresentar propostas sobre o tema à Constituinte, além de artigos de opinião. Lembramos aqui que o gênero notícia implica no registro de fatos, sem comentários, juízos de valor ou interpretação, e se diferencia da reportagem, que constitui um texto que traz informações mais detalhadas, interpretando os fatos.

Quadro 6.8 Características predominantes do contexto de produção das UIs sobre os direitos de crianças e adolescentes na CF 1988

Categoria	Variável	N (%)
Ano	1987	26 (28,6%)
	1988	24 (26,4%)
	2000	13 (14,3%)
Contexto geográfico	Brasil	86 (94,5%)
Caderno	Diário	79 (86,8%)
Gênero jornalístico	Reportagem	21 (23,1%)
	Notícia	17 (18,7%)
	Artigo	15 (16,5%)
	Carta	13 (14,3%)
Dia da semana	Sábado	21 (23,1%)
	Domingo	19 (20,9%)
Origem jornalística	Sucursais e agências nos Estados	20 (22,0%)
	Redação, equipe e reportagem local	20 (22,0%)
	Leitor	14 (15,4%)
Autoria	Luciano Mendes de Almeida	8 (8,8%)
Vínculo institucional do autor	Jornal *Folha de S. Paulo*	53 (58,2%)

Fonte: tabelas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8.

Gráfico 6.3
Distribuição das UIs que tratam sobre os direitos da criança na CF 1988, segundo o ano

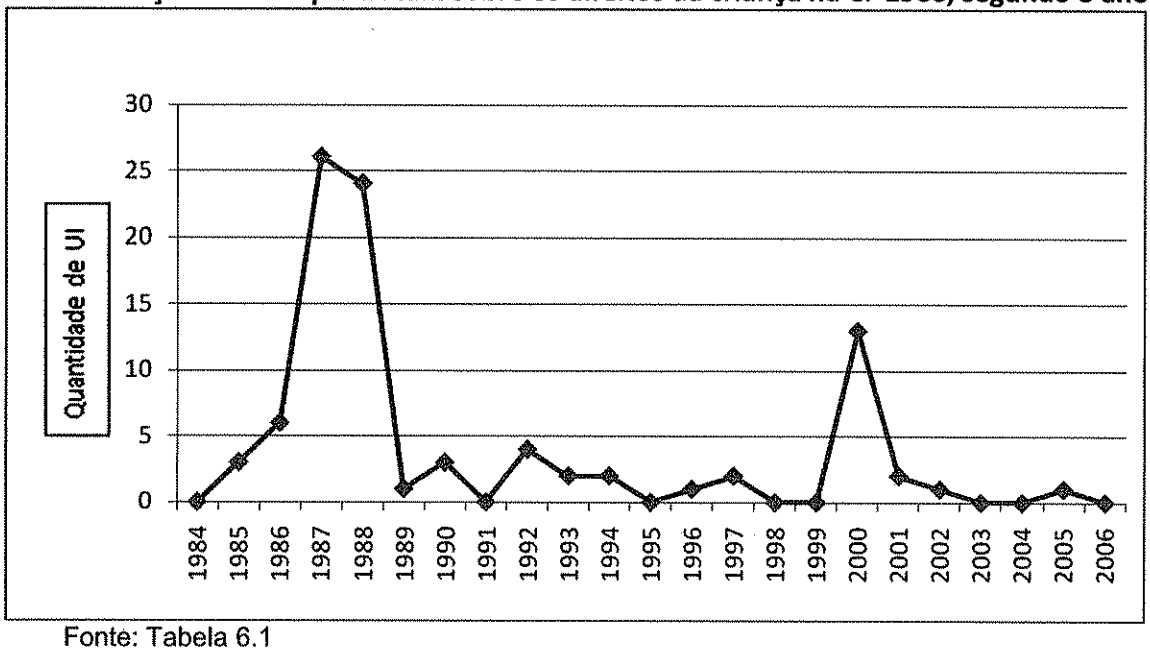

Fonte: Tabela 6.1

Localizamos um debate entre as doutrinas da "situação irregular" e da "proteção integral" no painel do leitor, travado por meio de quatro cartas alternadas entre o juiz de menores Alyrio Cavallieri e o procurador de justiça Munir Cury, no período de agosto de 1988 a fevereiro de 1989. Alyrio Cavallieri, em suas cartas, contestava a contemplação, no anteprojeto da Constituição, da garantia do contraditório e da ampla defesa à criança ou adolescente

acusado de prática de ato infracional, dispositivo que desfiguraria a doutrina da "situação irregular". Munir Cury, em suas cartas, defendia a manutenção deste dispositivo. Alyrio Cavallieri também escreveu no jornal sobre esse tema, no artigo "O direito penal e o menor" (UI 51 – 03/02/1989)[105].

Embora artigos e colunas tenham sido publicados, pudemos apreender que alguns debates foram privilegiados e que em momentos importantes, como a aprovação da CF 1988, os direitos reconhecidos às crianças e adolescentes não receberam destaque.

Quadro 6.9 Colunas e artigos de opinião associados aos direitos da criança e do adolescente na CF 1988 no período de 1985 a 1989

AUTOR	CAMPO INSTITUCIONAL	DATA	TÍTULO DA UI	TEMA PREDOMINANTE
Alfredo Bosi	Academia; membro da Comissão de Justiça e Paz da arquidiocese paulistana	06/02/87	Educação e Constituinte	educação
		05/08/87	A educação no Projeto Cabral	educação
Cláudio Weber Abramo	Jornalista	13/03/87	A educação na Constituinte	educação
Jorge Konder Bornhausen	Senador	10/04/87	O dever dos pais no ensino	educação
Frei Betto	Igreja Católica	26/04/87	Constituição deve enfocar a defesa da vida	aborto
Luciano Mendes de Almeida	Bispo da Igreja Católica; responsável pela Pastoral do Menor (de 1979 a 1988), representante da CNBB; colunista semanal da *Folha*	09/05/87	Adoção e constituinte	Adoção
		06/06/87	Escolas públicas	Educação
		04/07/87	Direitos do menor	Direitos
		21/05/88	Compromisso com a criança	Defesa da vida desde a concepção
		28/05/88	A família, a criança e o idoso	Capítulo aprovado na ANC sobre a criança
		03/09/88	Direito do menor	Educação, saúde, violência/Febem, idade penal
		15/10/88	Criança esperança	Direitos/campanha do Unicef
Cândido Padin	Bispo da Igreja Católica e jurista	03/08/87	Educação democrática e a nova Carta	Educação
Emir Sader	Academia; membro da Comissão Teotônio Vilela para os Direitos Humanos; foi assessor da presidência da FEBEM de São Paulo de 1985 a 1986	18/03/88	Menor – a violência maior	Crianças em situação de rua
Alyrio Cavallieri	Poder Judiciário (juiz)	03/02/89	O direito penal e o menor	justiça juvenil

[105] O dispositivo da garantia do contraditório e da ampla defesa à criança ou adolescente acusado de prática de ato infracional não foi contemplado no texto definitivo da Constituição de 1988.

Dos 15 artigos publicados (colunas e artigos de opinião) no período de 1985 a 1989, seis foram dedicados ao tema da educação e focalizaram os debates entre ensino público e privado, a destinação de recursos públicos para instituições privadas, a laicidade da educação e a obrigatoriedade dos pais na frequência escolar dos filhos.

Luciano Mendes de Almeida, o autor mais profícuo sobre os direitos da criança e do adolescente na CF 1988, defendeu, em três das sete colunas nas quais abordou a questão, o direito à vida desde a concepção e a indissolução do vínculo matrimonial. Além do artigo de Frei Betto (UI 17, 26/04/1987), ilustramos como a agenda da Igreja Católica de combate ao aborto e ao divórcio foi veiculada nas colunas de Luciano Mendes de Almeida por meio do discurso de defesa dos direitos de crianças.

> Sirvam as palavras de João Paulo 2º para iluminar o trabalho da Constituinte que, nesta semana, tratará da Ordem Social e dos direitos da família, da criança, do adolescente e do idosos. É preciso recuperar, nos artigos da lei, *a defesa da vida desde a concepção* e a dignidade do casamento frente às propostas permissivas de *dissolução do vínculo conjugal*. Fica o apelo para que se retome a redação que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à saúde, à educação, à convivência familiar e ao desenvolvimento pleno de sua personalidade (UI 35, 21/05/1988, grifos nossos)
>
> [...] Acaba de ser votado pela Assembléia Nacional Constituinte o capítulo oitavo. Trata da família, da criança e do idoso. O texto reconhece a família como base da sociedade [...]. É lamentável, no entanto, [...] *a proposta para a obtenção do divórcio* [...] Na véspera da votação as crianças enlaçaram o prédio do Congresso numa enorme e alegre ciranda [...] A resposta foi um texto denso que, por parte da família, da sociedade e do Estado, concede à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a garantia de seus direitos fundamentais. O artigo tem muitos méritos, como a valorização aos programas de saúde e de educação e o especial atendimento aos portadores de deficiência. No entanto, *na defesa da vida faltou a afirmação de que este direito será promovido desde a concepção*. Ficou implícito. Era de se esperar que houvesse afirmação clara e vigorosa em bem do nascituro. Temos lutado com denodo contra a tortura, a violência e a crueldade. Assim, a rejeição da suprema injustiça que elimina a vida do inocente, também, tem que valer para a criança totalmente indefesa no seio de sua mãe [...] (UI 36, 28/05/1988, grifos nossos).
>
> A Constituição brasileira estabeleceu a criança como prioridade absoluta [...] Tem crescido, nos últimos anos, a consciência dos direitos da pessoa humana, o empenho para terminar com a discriminação e toda forma de opressão. Em contraste com essas afirmações está a triste realidade da vida sofrida de grande parte das crianças brasileiras. Muitas não sobrevivem. *São vidas indefesas, ceifadas antes de nascer. Este fato constituiu a mais grave violação dos direitos humanos*, não só pela injustiça contra o inocente, mas pela omissão e indiferença da consciência coletiva que se acomoda com o *crime do aborto* (UI 50, 15/10/88, grifos nossos).

Um dos achados mais instigantes desta pesquisa refere-se ao fato de que foi no Caderno *Folhinha* (UI 20, 31/05/1987 e UI 34, 20/03/1988), destinado ao público infantil, que localizamos as matérias do gênero reportagem, com informações diversas e que contemplassem o teor e a amplitude dos direitos de crianças e adolescentes no processo Constituinte.

Quadro 6.10 Características predominantes no conteúdo das UIs sobre os direitos da criança na CF 1988

Categoria	Variável	N (%)
Acontecimento gerador da UI	Elaboração, tramitação, aprovação, implementação do marco legal	44 (48,4%)
	Alteração do marco legal	21 (23,1%)
Denominação no título para criança/ infância, adolescente/ adolescência	Criança(s)/infância	16 (17,8%)
	Menor(es)	16 (17,8%)
Tema do título	Direitos/lei/marco legal genérico	22 (24,4%)
	Idade do voto	14 (15,6%)
	Infância/adolescência/criança/adolescente genérico	13 (14,4%)
	Idade Penal	12 (13,3%)
Orientação do título	Elogio/crítica/neutra	45 (49,5%)
Enfoque da UI	Direto	67 (73,6%)
Tipo de conteúdo da UI	Informativo	31 (34,4%)
	Interpretativo/opinativo	26 (28,9%)
Categoria de criança/adolescente focada	"infrator"	26 (28,6%)
	Genérico/universal	26 (28,6%)
	Eleitor	16 (17,6%)
Temática predominante na UI	Idade de responsabilização penal	21 (23,1%)
	Idade do voto	18 (19,8%)

Fonte: tabelas 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15.

Nos cadernos dedicados ao público adulto, o jornal não destacou o conjunto dos direitos da criança e do adolescente na ANC e focalizou o tema do voto aos 16 anos (23,1% das UIs). Esse tema, foi título de 5 matérias de gênero reportagem. De um total de 07 editoriais, foi abordado em três: "Voto aos dezesseis anos" (UI 19, 28/05/1987); "A idade do voto" (UI 29, 20/10/1987) e "Voto mais cedo" (UI 47, 18/08/1988), todos abordando a "flagrante" incoerência que representaria a aprovação do voto aos 16 anos com a manutenção da idade de responsabilização penal aos 18 anos. O editorial "Cidadãos pela metade" (UI 71, 29/10/1993) também teve esse enfoque, embora o fato gerador tenha sido um projeto de lei que permitiria a habilitação para dirigir veículos a maiores de 16 anos. O outro editorial, sob o título "Forças e Direitos" (UI 26, 06/09/1987), iniciou tratando da emenda popular "assinada por 1,2 milhões de

crianças", mas o foco recaiu nos direitos humanos em geral e o argumento foi o da ausência de uma menção genérica aos direitos humanos na CF 1988.

A *Folha* também não atribuiu importância aos direitos reconhecidos à criança e ao adolescente quando da aprovação e promulgação da CF 1988. Em 02/09/1988, publicou uma reportagem sobre o texto aprovado da Constituição. Em um grande "box" apresentou os "Principais pontos da nova Constituição" e, no tocante aos direitos de crianças e adolescentes, elencou somente o voto facultativo para os maiores de 16 anos e que "a obrigatoriedade do ensino público (gratuito) abrangerá também o nível médio" (IU 376, 02/09/1988). Em 05/10/1988, data da promulgação da Constituição Federal, publicou um caderno especial intitulado "Constituição de 1988", aberto com um editorial de Marcelo Coelho, contendo reportagens e a íntegra do texto constitucional. No final, há um quadro comparativo "Carta atual X nova Carta" e, entre os 14 temas apresentados, não há menção a outros direitos reconhecidos às crianças e adolescentes além da questão do voto.

Nas UIs do período do processo Constituinte, crianças ou adolescentes apareceram no jornal como personagens individuais em situação de rua (8 personagens), em abandono (1), em manifestação (3), estudante (1) e em atividade de *glamour* (3). Das quatro fotos que retrataram crianças e adolescentes associadas ao processo Constituinte, duas apresentaram-nas em situação de manifestação pública, uma em atividade de *glamour* e uma em situação de rua. Entretanto, mesmo aparecendo duas fotos simpáticas de crianças em situação de manifestação, suas vozes foram pouco ouvidas: somente duas UIs apresentaram a opinião de crianças ou adolescentes. Em uma, apresentou crianças e adolescentes em situação de rua e suas falas foram tratadas com deboche, sugerindo que não tinham condições de opinar ou que seus "desejos" eram básicos, sugerindo a inutilidade da sua escuta (UI 03, 13/10/1995).

> **Na Sé, menores falam sobre os seus direitos**
> Ontem, Dia da Criança, a advogada Lia Junqueira, 48, presidenta do Movimento em Defesa do Menor (MDM), e o psicólogo Jacob Pinheiro Goldberg, 51, foram às 15h à praça da Sé (centro de São Paulo) para escutar e conversar com alguns menores carentes sobre o que eles acham ser seus direitos [...] Junqueira já ouviu menores perguntando coisas como "o que é isso que tão falando, Constituinte? Vão dar isso pra gente" [...]. Na Sé, eles escutaram desejos básicos. "Queria comer duas vezes por dia", disse X (nome), 9. Seu amigo Y(nome), 8, concordou com esse desejo, mas o engraxate Z(nome), 12, se contenta com uma única vez por dia. "Não como muito" (UI 03, 13/10/1985).

Em outra matéria, foram colhidas e reproduzidas opiniões de três adolescentes. Tratava-se de adolescentes de nível socioeconômico mais alto, ligados à atividade de *glamour*: atriz, ator e filha de ator e diretor. Suas opiniões favoráveis ao voto aos 16 anos foram tratadas com seriedade pelo jornal e estampou-se a foto da atriz/adolescente que protagonizava, na época, uma novela global ("Quadro político será renovado, diz atriz", UI 45, 17/08/1988).

Após a promulgação da CF 1988, a associação entre os direitos de crianças e adolescentes e esse marco legal deveu-se ao tema da idade de responsabilização penal (23,1%), sendo abordado por meio de cartas, artigos e reportagens sobre as propostas de emenda constitucional para redução do limite etário. Essa produção será analisada adiante.

O tema do direito ao acesso de crianças à creche foi abordado associado à CF 1988 em uma única matéria de gênero reportagem, publicada no ano de 2000, a qual focalizou pesquisas que apontavam a extrema desigualdade de acesso à creche por crianças de 0 aos 3 anos, conforme a renda de sua família. Uma das matérias da reportagem enfocou e informou que "Lei dá direito à pré-escola" (UI 403, 02/07/2000).

6.2.4 O tratamento da *Folha* ao Estatuto da Criança e do Adolescente

A *Folha* tratou o ECA com considerável vigor. Localizamos 346 UIs produzidas no período de 1989 e 2006, distribuídas em diversos gêneros jornalísticos (Tabela 6.2), tendo prevalecido as UIs de tipo reportagem (57,2%), produzidas pela redação, equipe de reportagem ou sucursais e agências nos estados, e por profissionais com vínculo com o próprio jornal.

Quadro 6.11
Características predominantes do contexto de produção das UIs sobre o ECA

Categoria	Variável	N	(%)
Ano	1990	65	(18,8%)
	2000	76	(22,0%)
Contexto geográfico	Brasil	335	(96,8%)
Caderno	Diário	317	(91,6%)
Gênero jornalístico	Reportagem	198	(57,2%)
Dia da semana	Sábado	81	(23,7%)
	Segunda-feira	69	(19,9%)
Origem jornalística	Redação, equipe e reportagem local	102	(29,5%)
	Sucursais e agências nos estados	80	(23,1%)
Autoria	Ari Cipola	15	(4,3%)
	Luciano Mendes de Almeida	10	(2,9%)
	Daniela Falcão	7	(2,0%)
Vínculo institucional do autor	Jornal *Folha de S. Paulo*	267	(77,2%)

Fonte: tabelas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8.

As UIs sobre o ECA circularam com mais frequência em caderno diário destinado ao público em geral (91,6%). O sábado foi o dia da semana que apresentou uma quantidade maior de UI (23,7%) e, com um pouco menos intensidade, a segunda-feira (19,9%), dias em que os jornais impressos têm menos leitores.

Dos autores mais profícuos sobre o ECA, dois são jornalistas: Ari Cipola (4,3% das UIs) e Daniela Falcão, (2,0% das UIs). Luciano Mendes de Almeida, arcebispo da Igreja Católica, foi responsável pela produção de 2,9% das UIs sobre esse marco legal, todas referentes à sua coluna veiculada aos sábados, na página "opinião".

As 15 UIs produzidas por Ari Cipola foram veiculadas em julho de 2000, mês da efeméride dos dez anos do ECA. Dentre essas UIs, uma série de reportagens foi finalista na edição de 2000/2001 do Grande Prêmio Airton Senna de Jornalista (UIs 254, 255, 256, 257, 258, 259, 09/07/2000). Todas as UIs produzidas por Daniela Falcão (7 UIs) e André Lozano (5 UIs) foram veiculadas no período de 1996 a 1999 e tiveram predominantemente como tema as denúncias sobre falhas na aplicação da medida socioeducativa a autor de ato infracional. Gabriela Athias teve todas suas seis UIS publicadas em 2000 e também abordou o tema da internação e punição para "infratores", além da idade penal. Os três jornalistas mais produtivos (Ari Cipola, Daniela Falcão e Gabriela Athias) são diplomados como "Jornalista Amigo da Criança"[106].

Localizamos 41 artigos e colunas associados ao ECA. A seguir, são arrolados os colunistas e os autores de artigos de opinião que escreveram sobre o tema no jornal.

[106] Informação obtida em: http://www.andi.org.br/mini_sites/jac/, acessado em 05/08/2010.

Quadro 6.12 Colunistas e articulistas que escreveram sobre o ECA

AUTOR	CAMPO INSTITUCIONAL	QUANT/DE DE UI
1. Luciano Mendes de Almeida	Bispo da Igreja Católica; responsável pela Pastoral do Menor (de 1979 a 1988), representante da CNBB; colunista da *Folha*	9
2. Emir Sader	Academia; membro da Comissão Teotônio Vilela para os Direitos Humanos; foi assessor da presidência da FEBEM de São Paulo de 1985 a 1986	1
3. Ebenézer Salgado Soares	Ministério Público (Promotor da Vara da Infância e Juventude)	1
4. Michel Temer	Deputado Federal- PMDB (então Presidente da Câmara dos Deputados)	1
5. Walter Ceneviva	Colunista da *Folha*	2
6. José Roberto Batochio	Presidente OAB/SP	1
7. Rubens Approbato Machado	Presidente OAB/SP	1
8. Luiza Erundina	Ex-prefeita SP, ex-ministra-chefe da Secretaria de Administração Federal, Deputada Federal-PSB	
9. Rosalina de Santa Cruz	Secretária Bem-Estar de São Paulo	1
10. Maria Ignês Bierrenbach	Presidente da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos. Foi presidente da FEBEM (governo Montoro)	2
11. Carlos Eduardo Moreira Ferreira	Presidente da FIESP/CIESP	1
12. Hebe Magalhães Castro de Tolosa	Secretária de Educação do município de São Paulo	2
13. Eduardo R. D. da Silva	Presidente da Febem/SP	1
14. Reiko Niimi	Representante no Brasil do UNICEF	2
15. Hélio Mattar	Fundação Abrinq	2
16. Rubens Naves	Fundação Abrinq	2
17. Sandra Faria	Superintendente da Fundação Abrinq	1
18. Wanda Engel	Superintendente do Instituto Unibanco	1
19. Luiz Flávio Gomes	Presidente do IBCCRim – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais	2
20. Nilmário Miranda	(Ministro Secretaria Especial de Direitos Humanos	1
21. José Fernando da Silva	Presidente do CONANDA	
22. Danuza Leão	Colunista da *Folha*	1
23. Monica Bérgamo	Colunista da *Folha*	1
24. Janio de Freitas	Colunista e membro do conselho editorial da *Folha*	1
25. Marta Silva Campos	Academia. Foi secretária municipal do Bem-Estar Social (gestão Luiza Erundina)	1
26. Geraldinho Vieira	Diretor da Andi	1
27. Frank Furedi	Escritor	1
28. Jorge Werthein	Representante da Unesco no Brasil	1
TOTAL		**41**

Entretanto, nossa análise sobre a produção da *Folha* em relação ao ECA sugere que o elevado índice de frequência de UIs sobre esse marco legal, muitas delas produzidas por jornalistas de renome na área da infância e juventude, por personalidades de setores representativos da sociedade, por gestores públicos e por ativistas dos direitos

humanos/direitos de crianças e adolescentes, não significou que o jornal tenha priorizado a informação e o debate.

Embora um dos picos de frequência de UIs sobre o ECA tenha sido o ano de 1990, o jornal informou pouco sobre os seus trâmites e o seu teor no período de elaboração, apresentação e aprovação no Senado e na Câmara (junho de 1989 a junho de 1990): encontramos somente quatro colunas de Luciano Mendes de Almeida (UI 378, 29/07/1989; UI 379, 09/09/1989; UI 90 20/01/1990; UI 91, 12/05/1990) que trataram sobre a apresentação da lei nas casas legislativas, embora não fosse o único foco dessas UIs. As matérias de gênero reportagem sobre a tramitação, teor e a aprovação do ECA começaram a ser veiculadas em maio de 1990 e pouco informaram sobre o conteúdo da nova lei, recaindo o foco, principalmente, na questão da desinstitucionalização de crianças e adolescentes da FEBEM: das 65 UIs que localizamos sobre o ECA no ano de 1990, 31 (47,7%) abordaram predominante esse tema. Com menor intensidade, o tema da adoção também foi enfocado nesse ano (sete UIs, 10,8%) (Tabela 6.18).

Gráfico 6.4 Distribuição das UI sobre o ECA por ano

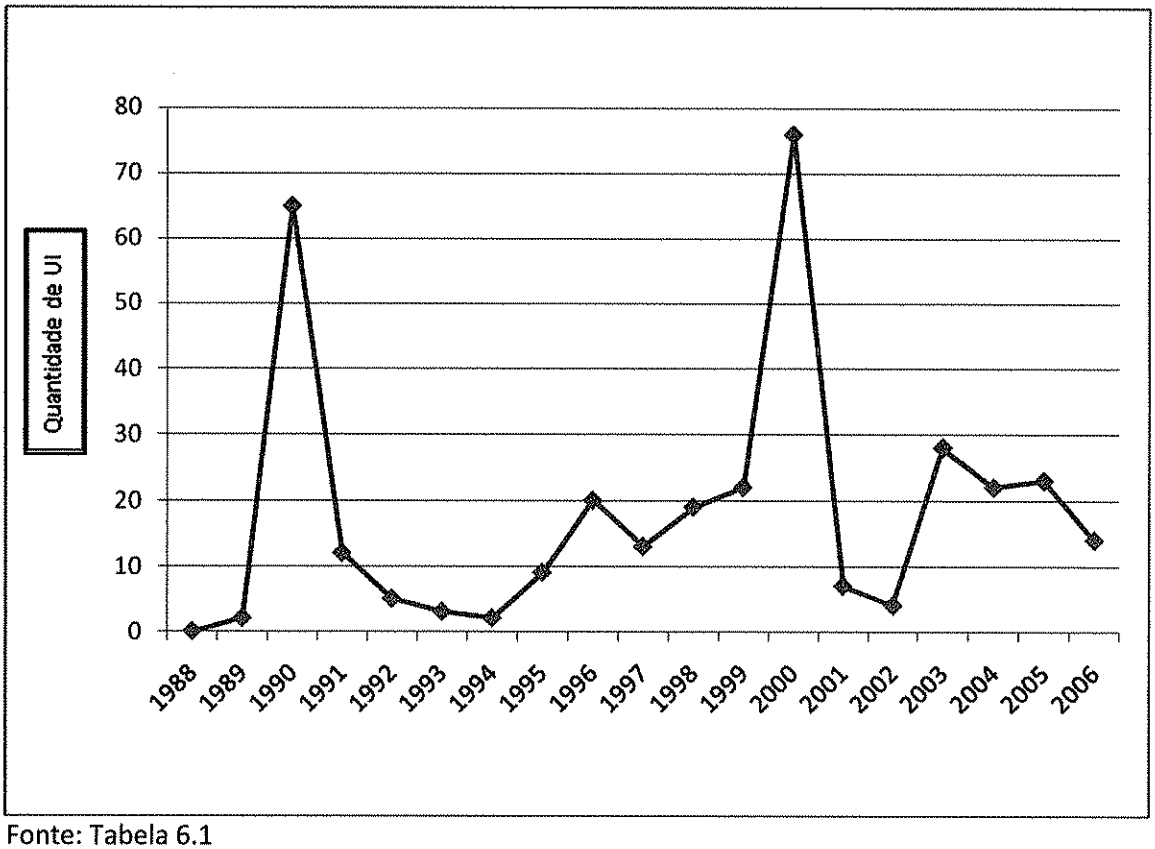

Fonte: Tabela 6.1

Quadro 6.13
Características predominantes no conteúdo das UIs sobre o ECA

Categoria	Variável	N	(%)
Acontecimento gerador da UI	Violação/falha/desrespeito na aplicação do marco legal/dos DCA	77	(22,3%)
	Elaboração, tramitação, aprovação, implementação do marco legal	71	(20,5%)
	Efeméride do marco legal	57	(16,5%)
Denominação no título para criança/ infância, adolescente/ adolescência	Criança(s), infância	50	(15,0%)
	Menor(es) + termos pejorativos (infrator(es), internos(s), abandonado(s), mendigo, aidéticos)	48	(14,4%)
Tema do título	Direitos/lei/marco legal genérico	95	(28,2%)
	Violência; crime; direito penal; punição genérica; infrator + FEBEM + Idade penal	108	(32,1%)
Orientação do título	Elogio/crítica/neutra	137	(39,6%)
	Negativa	94	(27,2%)
Enfoque da UI	Direto	248	(71,7%)
	Associada	72	(20,8%)
Tipo de conteúdo da UI	Denúncia	94	(30,8%)
	Informativo	81	(26,6%)
Categoria de criança/adolescente focada	"Infrator"	130	(37,6%)
	Abandonado, institucionalizado + "situação de risco" + vítima da violência + misto ("infrator" e abandonado)	82	(23,7%)
Temática predominante na UI	Medida socioeducativa de internação; infrator; criminalidade juvenil	83	(24,2%)
	Desinstitucionalização + adoção; abrigos; direito à convivência familiar; guarda	59	(17,1%)
	Idade de responsabilização penal	36	(10,5%)
	"Situação de risco"	33	(9,5%)
	Violência (doméstica e institucional)	28	(8,1%)
	Total	239	69,4%

Fonte: Tabelas 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16

A abordagem que a *Folha de S. Paulo* conferiu ao ECA privilegiou os temas associados à violência, ao crime, ao abandono, ao "risco" (69,4%), sobretudo, o tema da aplicação de medidas socioeducativas a autores de ato infracional. Utilizou, com frequência, nos títulos termos e expressões que evocam o crime, a violência, o desvio (32,1%) e, quando mencionou nos títulos as fases da vida compreendidas entre 0 a 18 anos, deu preferência ao termo "criança" ou "infância" (15,0%), bem como "menor(es)" e outros termos pejorativos (14,4%). A categoria de criança/adolescente predominantemente focada nas UIs foi a de "infrator" (37,6%) ou associada ao "risco", abandono ou vítima da violência (23,7%). O discurso de denúncia (30,8%) teve prevalência sobre o discurso informativo (26,6%).

No ano de 1990, para o público adulto, somente em duas UIs há algumas informações sobre o teor da nova lei - "Estatuto da Criança é aprovado pela Câmara" (UI 98, 29/06/1990) – na qual é mencionada a limitação dos poderes dos juízes, a punição para crimes cometidos contra adolescentes, o direito à ampla defesa por autor de ato infracional, as normas para internação, a adoção e o Conselho Tutelar. Em outra UI, foi publicado quadro "O que muda com o novo Estatuto" (UI 126, 11/10/1990), abordando, de modo sintético, as alterações que o ECA trazia nas questões de trabalho, infração e adoção. Esse quadro foi publicado como suporte para uma matéria de gênero reportagem que enfocou a desinstitucionalização de crianças e adolescentes, sob o título: "Cem mil menores poderão ser soltos no país" (UI 124, 11/10/1990). Essa reportagem incluiu uma pequena matéria: "Rio Grande do Sul liberou 80" (UI 125), e, sob a retranca "histórias reais" e ocupando metade do espaço total da reportagem, trouxe uma foto-reportagem com o título: "Conheça o cotidiano de um mendigo de 5 anos" (UI 127, 11/10/1990), que, a partir de um breve texto sobre a vida de um garoto de cinco anos, estampou cinco fotos retratando sua vida em situação de rua com sua família, publicando nome completo de todos.

Informações mais sistematizadas sobre o conteúdo da nova lei foram abordadas na *Folhinha*, que dedicou uma página sobre o teor do ECA e abordou o seguinte rol de questões: "saúde, liberdade, família, nova família, educação, cultura, lazer e esporte, trabalho, produtos proibidos, viagens, defensores, violência" (UI 116 e 117, 06/10/1990).

A associação com a FEBEM, com internos, com libertação de dois mil ou cem mil "infratores" ou "menores", "aidéticos" ou não, parece ter se constituído num caldo muito mais atrativo para o público adulto do que a amplitude de informações e debates sobre a nova lei. Não são poucos os recursos retóricos dramáticos empregados nos títulos, abaixo transcritos, como alguns que associaram a aprovação do ECA à liberação de "infratores".

> Estatuto vai tirar 2047 da Febem (Manchete) (UI 203, 22/09/1990)
> Estado vai libertar 2 mil infratores de Febem (UI 111, 26/09/1990)
> Libertação de menores da Febem começa hoje (UI 119, 10/10/1990)
> Estatuto liberta cem mil este ano (Manchete) (UI 123, 11/10/1990)
> Cem mil menores poderão ser soltos no país (UI 124, 11/10/1990)
> Febem liberta 138 em São Paulo (Manchete) (UI 128, 12/10/1990)
> Menores da Febem exigem liberação já (UI 129, 12/10/1990)
> Esvaziamento da Febem se arrasta; novo centro do menor não tem móvel (UI 138, 16/10/1990)
> Liberado é preso e volta à instituição (UI 141, 16/10/1990)

> Médico diz que Febem libera aidéticos (UI 142, 18/10/1990)
> Estatuto altera pouco a entrada de novos menores na Febem-SP (UI 147, 19/10/1990)
> Instituição não acompanha liberados (UI 155, 19/11/1990)
> Secretária pretende implodir Febem (UI 156, 08/12/1990)

Ou seja, o vigor com que a *Folha de S. Paulo* tratou o ECA em 1990 não redundou em informação e debate referente à nova lei. Ao associar predominantemente esse marco legal à desinstitucionalização de crianças e adolescentes e à FEBEM, lançou mão, sobretudo, de um repertório sensacionalista, que associou crianças e adolescentes à violência, ao desvio, ao abandono.

Como vimos anteriormente, no período de refluxo de UIs sobre o ECA e os demais marcos legais (1991 a 1995), a pauta do jornal esteve ocupada, alternadamente, com os temas "meninos de rua", "prostituição infanto-juvenil", "trabalho infanto-juvenil" e gravidez na adolescência, tratados a partir de uma retórica dramática e sensacionalista, conforme abordado no capítulo 5. A partir de 1996, as violações ou falhas na aplicação ao ECA ocorridas nas unidades de internação para "infratores" ou na aplicação de medidas socioeducativas ganharam espaço, questão que será o foco das matérias de gênero reportagem e se tornará o tema que o jornal mais associou ao ECA (24,2% das UIs). Mas, as denúncias não são focadas nos maus-tratos ou outras violações de direitos a que seriam submetidos os adolescentes em situação internação, mas sim, que o sistema de internação não promoveria a "recuperação" dos "infratores" e "delinquentes", posto que não cumpriria com o que o ECA dispõe acerca das medidas socioeducativas. A UI 364, de autoria da jornalista Daniela Falcão, cujo título e trechos são abaixo transcritos, é exemplar dessa abordagem:

> **Prisão não recupera menor infrator** (subtítulo: *Estatuto do menor é ignorado no país e centros de recuperação facilitam fugas e promovem a reincidência*)
> Seis anos depois de se tornar lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente continua sendo ignorado por Estados, municípios e até por alguns juízes, principalmente nos artigos que tratam de adolescentes infratores. As falhas na aplicação do estatuto são consideradas como a principal razão da não-recuperação dos menores infratores [...] O estatuto prevê a internação por até três anos dos menores infratores graves, mas na maioria dos Estados os centros de recuperação são improvisados. Ou não oferecem nenhuma segurança (as fugas são constantes) ou se transformam em prisões de segurança máxima, que não reeducam nem preparam o menor para o retorno à sociedade [...] Na opinião dos especialistas ouvidos pela Folha, outra causa do grande número de jovens que voltam à delinqüência é a inexistência de programas para colocar em prática as medidas de semiliberdade e liberdade assistida" (UI 364, 18/10/1996).

Como vimos anteriormente, outros jornalistas de renome também se dedicaram a produzir reportagens sobre esse tema, como André Lozano e Gabriela Athias. O tema recebeu diversas nuances e tipos de denúncia de violações, desde as condições das instituições de internação, violação de direitos de internos, transferência de adolescentes para prisão. Porém, o foco recaiu, na maioria das vezes, na reabilitação. Vejamos alguns títulos que ilustram o que foi afirmado:

> Reabilitação é falha, dizem especialistas (UI 191, 26/07/1996)
>
> Febem não está "em sintonia" com a lei (UI 197, 18/10/1996)
>
> Um terço dos menores volta para a Febem de São Paulo
> Subtítulo: INFÂNCIA – *Instituições descumprem estatuto e usam internação provisória como castigo* (UI 215, 13/07/1998)
>
> Infrator do interior vive exílio em SP
> Subtítulo: GAROTOS PERDIDOS *Jovem fica longe da família* (UI 217, 20/09/1998)
>
> 13 mil jovens não deveriam estar 'presos'
> Subtítulo: ESTATUTO DA CRIANÇA *65% dos adolescentes infratores internados deveriam cumprir medidas socioeducativas* (UI 220, 14/07/1999)
>
> Novo prédio da Febem fere estatuto
> Subtítulo: INFÂNCIA *Entidades protestam contra transferência de adolescentes infratores para presídio de Parelheiros* (UI 240, 15/04/2000).
>
> Encarceramento de jovens é alvo de críticas (UI 310, 18/04/2003)

Ou então, ressaltando os estados que cumpriam com as normas do ECA em relação às medidas socioeducativas:

> Roraima obedece a regra do estatuto (UI 134, 19/10/1996)
>
> Tratamento de infrator é modelo no Pará (UI 221, 14/07/1999)

Não encontramos UIs que falassem do cumprimento do ECA pelos estados em relação a outras questões ou temáticas. Isto pode ter ocorrido porque o foco das denúncias em tela é o de argumentar que as falhas na aplicação do Estatuto levam à "não-recuperação" dos "menores infratores", contribuindo para o aumento da violência e da criminalidade juvenil.

A forte associação com o "infrator", o desviante, sustentou o discurso de que a aplicação do ECA e o acesso a serviços não foi apresentada como uma questão de respeito a direitos, mas sim, uma forma de prevenir a "potencial violência" dos jovens pobres. Encontramos esse discurso tanto em peças de gênero reportagem como em artigos de autoria personalidades de setores representativos da sociedade, abaixo ilustrados.

Outra chance
[...] De todos os cuidados que a infância e a adolescência inspiram, podemos dizer que a reintegração do jovem infrator à sociedade foi aquele no qual obtivemos piores resultados desde o ECA. Todo investimento deve ser feito no sentido de prevenir o envolvimento do jovem com a marginalidade. O acesso a equipamentos públicos de esporte e lazer, a escolas de qualidade, a cursos profissionalizantes, a serviços de saúde e a tudo, enfim, que promova o crescimento saudável de nossa juventude. Uma vez que venham a cometer infrações, os investimentos devem ser redobrados, porque todos merecem outra chance. Mas devemos fazer isso acreditando na recuperação deles da mesma forma como acreditamos na nossa capacidade de amar e educar os nossos próprios filhos. O ônus da exclusão do jovem não é só dele, é de todos nós. Ou nos conscientizamos disso ou estaremos coniventes com a política de construção de mais e mais presídios de alta contenção – para onde acabaremos por nos mudar todos, para fugir da violência. (UI 293, 01/07/2001. Hélio Mattar, Presidente da Fundação Abrinq e do Instituto Akatu).

O Estado, o menor e a violência
[...] Temos uma das mais avançadas legislações do mundo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, infelizmente, tem se tornado letra morta [...] Há no país 58 milhões de crianças e adolescentes, dos quais 20 milhões estão crescendo em estado de miséria e abandono. A falta de uma política adequada e de abordagens corretas para o tratamento do menor abandonado e do adolescente infrator ameaça não apenas o futuro dessa geração, mas o próprio estado civilizatório do país [...] Mas a política de atendimento há que começar com a distinção entre meninos de rua e adolescentes infratores [...] não devem ser recolhidos no mesmo ambiente. No primeiro caso, trata-se da socialização por meio de programas que permitam uma saudável vida comunitária [...] No segundo caso, trata-se de ressocialização. Sem esse aparato e sem medidas socioeducativas adequadas, as energias dos contingentes jovens certamente serão canalizadas para a violência (UI 236, 28/10/1999, Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados).

Dia da criança, nada a comemorar
[...] essa verdadeira tragédia nacional que é o abandono da nossa infância, essa massa desvalida de mais de 20 milhões de seres humanos que comporá o nosso porvir. [...] A essa massa de deserdados ficam reservadas as opções degradantes da mendicância, da criminalidade, do extermínio por bandos de "justiceiros", do vício, que começa pela "cola de sapateiro" e termina na morte, sem mencionar a "coisificação" através do tráfico de bebês. É imperioso resgatar [...] essa dívida social para com os nossos pequeninos concidadãos. Algo [...] precisa ser feito para se modificar esse cenário, ou o abandono da infância se converterá em violência. [...] é melhor prevenir do que remediar. O abandono da infância é a maior causa da existência dos crimes. Hoje objeto da indiferença de muitos, amanhã esse contingente transformar-se-á na arma letal empunhada pela miséria e assentada exatamente contra os que a ele se mostraram insensíveis (UI 160, 11/10/1991, José Roberto Batocchio, Presidente da OAB).

Ao tratar do tema das medidas socioeducativas, ao mesmo tempo que as instituições de internação foram apresentadas como inadequadas e "não recuperadoras", os "infratores" também foram apresentados como ameaçadores, com destinos inexoravelmente ligados à criminalidade em razão da sua origem pobre e/ou estadia na Febem. Ao focar na questão da

reabilitação de "infratores", o jornal veicula um discurso em que adolescentes pobres são apresentados como potencialmente violentos e desviantes.

Um aspecto remarcável é que entre as UIs que tinham por objeto abordar as violação ou falhas na aplicação do ECA, 75,6% delas enfocaram o tema da aplicação de medida socioeducativa/internação/infrator (Tabela 6.17). Este dado nos levou a sugerir que esse foco em denúncias sobre a violação/falhas do ECA na aplicação das medidas socioeducativas/internação, pode ter sido utilizado como um gancho na manutenção da polêmica em torno da questão da idade de responsabilização penal.

Com uma certa frequência, as matérias sobre o tema da aplicação de medida socioeducativa/internação/infrator deslizam para o debate sobre a questão da idade de responsabilização penal. Por exemplo, a UI 364, transcrita anteriormente, além de trazer um quadro abordando os "Mitos e verdades sobre o ECA", sob o foco de que o ECA não é condescendente com os adolescentes que infringem a lei, traz, também, uma matéria sobre debates em torno da redução da idade de responsabilização penal em razão do aumento da criminalidade nas grandes cidades ("Idade penal provoca divergência", UI 366, 18/10/1966).

Por outro lado, um dos argumentos frequentemente utilizados no debate sobre as propostas de redução da idade penal é, justamente, o de que, ao invés de modificar a lei, é necessário, primeiro, que o ECA seja cumprido em suas normatizações para o adolescente autor de ato infracional.

O tema da idade de responsabilização penal na *Folha* teve a terceira maior frequência das UIs do *corpus* e foi o tema mais frequente em relação à CF 1998. A cruzarmos a distribuição de frequência desse tema com o da aplicação da medida socioeducativa, restou notória a associação temporal entre estes dois temas. O gráfico a seguir ilustra o que está sendo afirmado.

Gráfico 6.5
Distribuição das UI sobre os temas da idade penal e medida de internação, segundo o ano

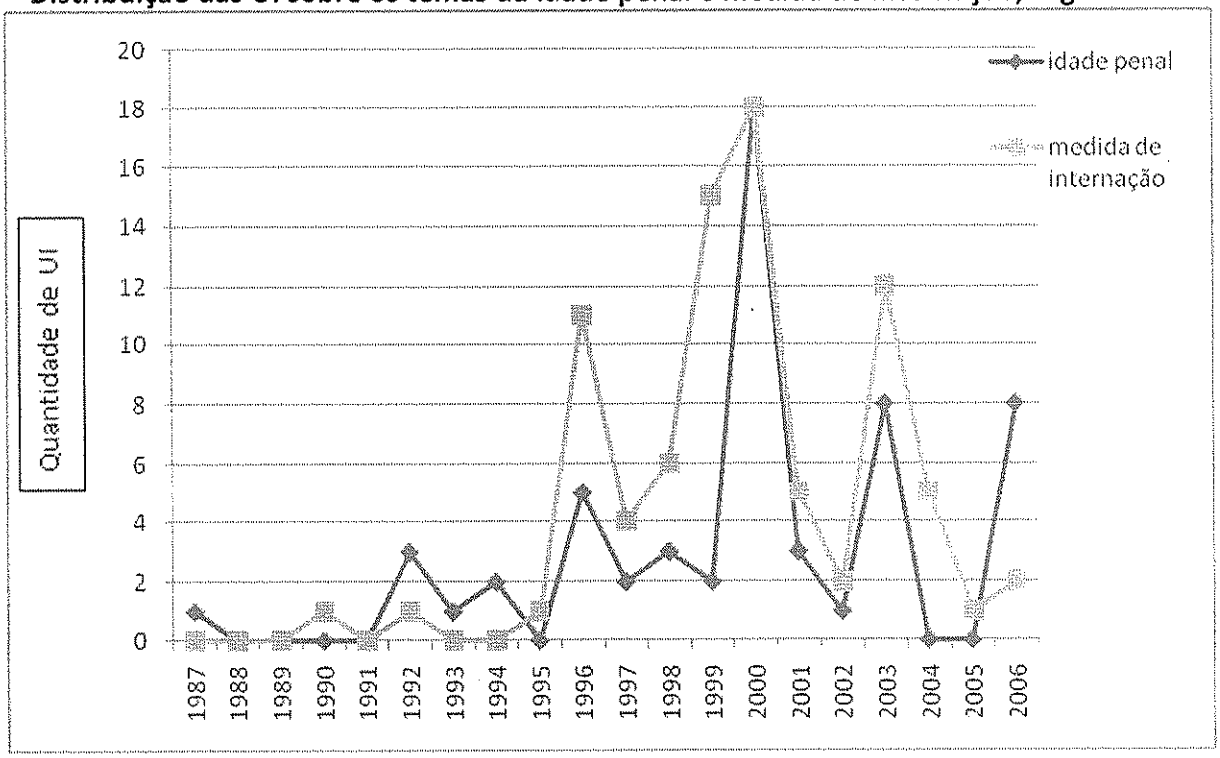

Uma vez que o tema da idade penal foi tratado associado tanto ao ECA quanto à CF 1988, posto que eventual mudança na idade de responsabilização penal implicaria em emenda constitucional, abordaremos esta produção como um todo. A *Folha* atribui importância ao tema da idade de responsabilização penal. Esse tema integra a sondagem que o jornal realiza com seus leitores, que, no ano de 2007, mostrou que estes são favoráveis à redução da idade penal. Quatro editoriais foram dedicados às propostas de emenda constitucional visando à redução da idade de responsabilização penal: "Melhor reeducar" (UI 55, 19/10/1996); "Infância cercada" (UI 58, 12/12/2000), "Maioridade penal" (UI 418, 13/11/2003). Nesses editoriais, o jornal posiciona-se contrariamente em relação às propostas de rebaixamento da idade da inimputabilidade penal. O editorial "Crianças na escola do crime" abordou que, segundo o ECA, "menor de idade que comete crime deve ser encarcerado" somente se não houver outra medida adequada e que as denominadas "unidades educacionais" têm sido "escolas técnicas da contravenção" (UI 224, 17/07/1999). Sobre o título do editorial, o uso do termo "criança" constituiu um recurso dramático, pois somente aos adolescentes é cabível a aplicação da medida de internação.

A *Folha* promoveu em seu auditório, em março de 2003, o evento "A lei penal e adolescente", ocasião em que o juiz de direito Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr., presidente da Associação de Juízes para a Democracia e Maria Ignês Bierrenbach, integrante da Comissão

Teotônio Vilela de Direitos Humanos, defenderam a manutenção da idade de 18 anos para a responsabilização penal, enquanto o promotor da Infância e Juventude de São Paulo, Ebenézer Salgado, defendeu a redução desse limite. O evento foi noticiado na Folha, sob o título:

> Poder público falha ao implantar estatuto
> Subtítulo: JUSTIÇA *Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi alvo de discussão em evento promovido pela Folha* (UI 210, 30/03/1998).

Três sessões Tendências/Debates foram dedicadas ao tema (UI 54, 26/06/1994, UI 59 e UI 60, 16/12/2000, UI 315 e UI 316, 15/11/2003) e representantes da ANDI e de ONGs de Direitos Humanos escreveram (UI 209, 05/03/1998, UI 292, 31/01/2001, UI 293, 01/07/2001) ou se manifestaram no painel do leitor sobre o tema (UI 228, 20/07/99, UI 419, 15/11/2003, 421, 15/11/2003).

Portanto, sugerimos que a manutenção da polêmica em torno da questão da idade de responsabilização penal poderia explicar o fato de a *Folha* ter fechado seu foco sobre a questão da aplicação das medidas socioeducativas ao abordar as violações ou falhas do ECA.

O ano de 2000, efeméride dos 10 anos ECA, foi o ano com o maior índice de UIs (22% do total). Nas UIs desse ano encontramos poucas matérias ou artigos avaliativos sobre a aplicação do ECA. A maioria das matérias foram de gênero reportagem, que abordaram os temas da medida socioeducativa/internação/infrator (23,7%), a idade de responsabilização penal (10,5%, nas UIs do ECA e 20,2% nas UIs do *corpus*) e as temáticas associadas ao "risco" (Tabela 6.25).

Do total das UIs produzidas no ano de 2000, 59,2% se concentraram no mês de julho, mês da aprovação do ECA. Essas UIs, em sua maioria, constituíram uma série de reportagens de autoria de Ari Cipola, o qual, como já mencionado, foi finalista no Grande Prêmio Airton Senna de Jornalismo (edição 2000/2001). A primeira e maior reportagem dessa série foi veiculada no dia 09/07/2000, um domingo, incluindo peças de outros jornalistas, sendo-lhe dedicadas três páginas, além da matéria que ganhou a manchete da primeira página: "Infância está ameaçada, diz Unicef" (UI 254). Nessa reportagem, algumas peças são informativas, trazendo avaliações sobre o ECA e a situação da infância, tendo como fonte um relatório do UNICEF, além de, uma delas, trazer uma entrevista com o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Entretanto, as peças na sequência são todas associadas ao "risco" ou à violência, até chegar em peças que tratam de depoimentos de personagens nas

situações de usuário de "crack" e "ex-prostituta". Além da associação ao desvio no título, o conteúdo busca exacerbar a condição de desviante, num expresso uso retórico:

> Ex-prostituta, A.L., 18, agora pinta tecidos
> Prostituta dos 12 aos 17 anos [...] Filha de prostituta, estuprada pelo padrasto de 8 anos (UI 262, 09/07/2000).
>
> F.N., 14, deixa o crack, mas usa cola
> F.N. [...] viciado desde os 8 anos [...] não tem nem pai nem mãe (UI 263, 09/07/2000).

As reportagens da série publicadas nos dias seguintes abordaram predominantemente temáticas associadas à violência e ao "risco":

> Governo faz 1ª ação contra prostituição (UI 266, 10/07/2000)
> Manaus tem 3.000 menores prostituídos (UI 267, 10/07/2000)
> Febem é a que mais desrespeita o estatuto (UI 269, 11/07/2000)
> Interno diz que unidade é 'espancacional' (UI 270, 11/07/2000)
> 7.900 bebês vão nascer com HIV neste ano (UI 275, 12/07/2000)
> Programa combate violência sexual (UI 277, 12/07/2000)
> Violência sexual atinge 50 mil por ano (UI 279, 14/07/2000)

A exceção, nessa série de reportagens, foi uma matéria sobre a Educação Infantil, enfocando a ausência de vagas na educação de 0 a 6 anos (UI 406, 13/07/2000).

Nessa produção de matérias sobre a efeméride dos 10 anos do ECA, encontramos o único editorial em que o jornal se dedicou a fazer avaliações sobre o ECA e associou-o às políticas para a infância. Citando avanços no campo da educação e da mortalidade infantil, o jornal faz um balanço positivo do saldo do ECA, porém, tomando relatório do UNICEF como fonte, foca em situações extremas: "ainda existem 1 milhão de jovens entre 7 e 14 anos que estão fora da escola; 1,9 milhões de analfabetos; 45 mil crianças vivendo em lixões; 220 mil meninas de até 14 anos trabalhando como empregadas domésticas" (UI 268, 11/07/2000).

***

Nessa incursão que realizamos na produção da *Folha de S. Paulo* sobre três marcos legais da infância, pudemos apreender que prevaleceu uma retórica dramática associada aos direitos da criança e do adolescente em detrimento de uma abordagem informativa e de um debate qualificado.

Dos três marcos legais, a *Folha* abordou predominantemente o ECA e quase não conferiu atenção à Convenção, mesma característica que observamos na literatura brasileira sobre os novos direitos de crianças e adolescentes. De modo geral, o mais importante marco legal internacional produzido sobre os direitos da criança, ratificado pelo Brasil, não recebeu destaque na *Folha de S. Paulo*. A Convenção foi predominantemente abordada no jornal associada às campanhas internacionais que denunciam a violação de direitos de crianças no mundo, em especial, participação de jovens em conflitos armados, por meio de uma abordagem focada em situações extremas e, portanto, dramáticas.

Por ocasião elaboração da CF de 1988, o jornal também não informou sobre o conjunto dos direitos que estavam sendo reconhecidos às crianças e adolescentes e os poucos debates recaíram, predominantemente, nos temas da educação e do voto aos 16 anos, este tratado sob o enfoque de polemizar com a idade de responsabilização penal aos 18 anos. Pudemos apreender, também, o uso do tema dos direitos de crianças e adolescentes na CF 1988 para divulgar a agenda da igreja católica de combate à descriminalização do aborto. Posteriormente à aprovação da CF 1988, os direitos de crianças e adolescentes foram associados a esse marco legal em razão de debates sobre a redução da idade de imputabilidade penal.

Na abordagem que o jornal conferiu ao ECA, foi possível apreender um tom sensacionalista, aqui ilustrado pelos títulos e conteúdo, que associaram, com certa frequência, a infância ao crime, à violência, ao desvio. Mesmo tendo produzido um grande número de matérias sobre esse marco legal, o jornal quase não informou seus leitores adultos sobre o conjunto dos direitos garantidos às crianças e adolescentes, abordando, preferencialmente, os temas associados à violência, ao crime, ao abandono, à "situação de risco". Nessa produção, o olhar sobre as falhas na aplicação ou violações ao ECA foi predominantemente dirigido à questão da aplicação das medidas socioeducativas, com foco na "recuperação" dos "infratores".

De modo geral, portanto, a *Folha de S. Paulo* quase não informou seus leitores adultos, sobre o conjunto de direitos reconhecidos às crianças e adolescentes. Os novos direitos da criança e do adolescente foram apresentados como um tema consensual, a não ser em relação à idade de 18 anos para a imputação penal – limite etário que não constituiu uma inovação na

legislação brasileira –, e, ao invés do debate sobre essa questão, o jornal privilegiou a polêmica. O discurso do jornal valorizou os temas associados à violência, ao crime, à "situação de risco" ou ao "desvio", empregando, na maioria das vezes, um estilo sensacionalista para conduzir à pauta temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes. Nessa produção discursiva, não foi tratado do conjunto de crianças e adolescentes recaindo a ênfase nas categorias identificadas como "infratores", abandonados, em "situação de risco" e vítimas da violência.

Nesta pesquisa, embora tenhamos enfocado um tema geral, como é o dos marcos legais da infância, nos deparamos com alguns componentes retóricos dramáticos equivalentes aos que os(as) colegas do NEGRI apreenderam no tratamento pela *Folha de S. Paulo* de temas associados a crianças e adolescentes "em situação de risco".

Encontramos, também, elementos destacados na literatura visitada sobre o tratamento dado à infância e adolescência pela mídia, em especial, a abordagem por meio do foco policial e sensacionalista (ARFUCH, 1997), enfocando crianças e adolescentes ou como vítimas ou como algozes (PONTE, 2000; FRANKLIN, 2002b).

Considerações finais

Afinal, que reinterpretações oferecemos ao tratamento dado pela *Folha de S. Paulo* aos marcos legais contemporâneos da infância?

As peças jornalísticas que descrevemos e interpretamos nesta tese foram produzidas em meio à mobilização internacional e nacional para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Nessa mobilização, tem sido valorizado o agendamento na mídia de temas e problemáticas que atingem a infância e a adolescência, como estratégia para ampliar sua visibilidade no espaço público. Por outro lado, a cobertura dos temas relacionados à infância tem se constituído em uma nova agenda para jornalistas (PONTE, 2005). Os monitoramentos de mídia realizados, indicam, de fato, a crescente inserção na mídia nacional de temas sobre crianças e adolescentes desde meados da década de 1990 (ANDI, 2005a).

Entretanto, a forma como a infância e adolescência adentra a esfera pública é crucial para a posição que ocupam na arena de negociação das políticas públicas. Nas peças jornalísticas que analisamos, apreendemos a predominância de uma retórica dramática que produz uma visibilidade fragmentada da infância, não penetrando nas questões fundantes que possam alterar a sua vulnerabilidade estrutural.

A produção da *Folha de S. Paulo* sobre os marcos legais pouco se dedicou a informar seus leitores adultos sobre a amplitude dos direitos de crianças e adolescentes. Ao abordar os marcos legais predominantemente por meio de temas associados ao "desvio", à violência, ao crime, à "situação de risco", o jornal quase silenciou sobre os demais direitos de crianças e adolescentes. Se olharmos os direitos reconhecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam a infância e adolescência para além desse enfoque, identificamos, nos dados analisados, um quase silêncio, uma quase invisibilidade.

Na produção discursiva da *Folha*, quase não encontramos informações e análises entre os marcos legais e os direitos econômicos, sociais e culturais, bem como os direitos de liberdade, participação e expressão de crianças e adolescentes[107]. Por seu turno, os direitos sociais e os de participação são, justamente, os direitos que poderiam fazer frente

[107] Um detalhamento desses direitos consta no Quadro 3.1, página 66.

à vulnerabilidade estrutural da infância, ou seja, que poderiam amenizar os impactos das hierarquias etárias. Dessa forma, sugerimos que o tratamento da *Folha de S. Paulo* aos marcos legais contemporâneos da infância produziu e sustentou relações de dominação de adultos sobre crianças e adolescentes. Constitui, nesse sentido, uma produção ideológica, segundo a acepção de Thompson (1995).

O *silêncio* é proposto por Paulo Vinícius Baptista da Silva (2008) como uma estratégia relacionada ao modo de operação da ideologia descrito por Thompson (1995) como *dissimulação*. Ou seja, o *silêncio*, o não expresso, ou o pouco expresso, ao permitir que formas simbólicas sejam apresentadas de modos que desviam a atenção, dissimulando as relações e processos existentes, pode servir para sustentar relações de dominação.

Entretanto, a forma como os marcos legais da infância têm sido tratados no contexto nacional, vai além da *Folha de S. Paulo.*

Na análise do contexto sócio-histórico desta pesquisa (capítulo 3), apontamos, em diversos momentos, um uso instrumental da criança na construção de agendas que extrapolam-na, como observamos nos momentos de elaboração e divulgação da Convenção, da CF 1988 e do ECA – por exemplo, os embates geopolíticos entre Leste-Oeste na elaboração da Convenção; a pauta da Igreja Católica de combate à descriminalização do aborto; a criança como o símbolo da "salvação nacional".

Por ocasião da CF 1988, apontamos a pouca atenção que os direitos da criança e do adolescente receberam nos debates da Assembleia Nacional Constituinte e a homogeneidade dos discursos proferidos sobre a "criança abandonada" (PINHEIRO, 2006; ROSEMBERG, 2008).

Quando da aprovação do ECA, assinalamos a convergência nos debates ocorridos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados de discursos que enfocavam a "redenção daqueles que se desviaram do caminho da normalidade" (SANDRINI, 2009) e uma retórica estigmatizante sobre crianças e adolescentes pobres.

Apontamos, também, o destaque que os temas relacionados à "situação de risco" recebem por setores da sociedade, para além da mídia, como, por exemplo, pelos organismos multilaterais e organizações de defesa de direitos de crianças e adolescentes (CEATS/FIA, 2006; FÓRUM DCA, 2008; ROSEMBERG, 1993;1994a).

Pudemos apreender que, no debate nacional, tanto por ocasião da ratificação da Convenção, como da aprovação da CF 1988 e do ECA, crianças e adolescentes foram saudados como sujeitos de direitos mas encontramos poucos debates, inclusive na academia, sobre as tensões intrínsecas que esse reconhecimento implica.

Vimos a restrita atenção que a produção acadêmica brasileira concedeu à Convenção. Assinalamos que a literatura nacional quase não se dedicou a refletir sobre as lacunas, tensões, contradições e entraves na implementação do ECA, ao lado de uma produção especializada, que, embora enfocasse seus avanços, pouco dialogou com as questões suscitadas pela implementação da lei na prática social ante o estatuto de sujeitos de direitos conferido a crianças e adolescentes (CAVALCANTI, 2007).

Apontamos a tônica do debate brasileiro, desde o processo Constituinte e, mais intensamente, durante a elaboração e aprovação ao ECA, em contrapor a doutrina de *proteção integral* à criança e ao adolescente à antiga doutrina de *situação irregular* (ROSEMBERG, 2008).

Como afirmamos em outro trabalho (ROSEMBERG e MARIANO, 2010), se as mídias agem em seu próprio nome, também atuam como caixa de ressonância de outros atores sociais. A midiação das sociedades modernas, mais enfaticamente das contemporâneas, penetra as diversas instituições, entre elas a política (THOMPSON, 1995), o ativismo social e a academia (SANCHEZ-JANKOWICZ, 1997). Assim, se, por seu lado, a *Folha de S. Paulo* não informou seus leitores sobre os marcos legais da infância com a profundidade que se poderia esperar e conferiu-lhes um tratamento por meio de uma retórica dramática, por outro lado, os debates na produção acadêmica nacional sobre os marcos legais, no período abrangido pela pesquisa, também foram reduzidos. Desse modo, sugerimos que a forma como a academia tratou os marcos legais da infância, contribuiu para que *Folha de S. Paulo* reproduzisse relações de dominação sobre crianças e adolescentes.

Deixamos para o final um dos dados da pesquisa que consideramos um destaque paradoxal: se, de um lado, é memorável que as matérias mais informativas sobre os marcos legais tenham sido veiculadas para o público infantil, por outro, crianças e adolescentes não são eleitores (até os 16 aos), não ocupam postos políticos. Constituem uma categoria social cujos destinos, em sua maioria, não estão em suas mãos.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Criança: a lei e a cidadania. In: RIZZINI, Irene (Org.). **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio.** Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

ALAJMO, Marco. Des-informação e criança brasileira: considerações críticas sobre comunicação e conhecimento. In: RIZZINI, Irene (Org.). **A criança no Brasil de hoje: desafio para o terceiro milênio.** Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

ALSTON, Philip; PARKER, Stephen. Introduction. In: _____; SEYMOUR, John (Ed). **Children, rights and the law**. Oxford: Clarendon Press, 1992, p. vi-xii.

ALVIM, M. R. B; VALLADARES, L. Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 26, p. 3-37.

ANCED (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). Análise sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil: relatório preliminar da Anced: subsídios para a construção do relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, 2009.

_____; FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Relatório sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, 2004.

ANDI (Agência de Notícias dos Direitos da Infância); Rede ANDI América Latina. **Direitos, infância e agenda pública: uma análise comparativa da cobertura jornalística latino-americana**, Brasília: ANDI, 2007. Disponível em: http://www.redandi.org/_pdf/Direitos,%20Infancia%20e%20Agenda%20Publica.pdf

ANDI (Agência de Notícias dos Direitos da Infância). **Infância na mídia. A criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira**. Relatório 2003/2004. Ano 10, n. 14, julho/2005a. Disponível em: http://www.andi.org.br/

_____. **Da árvore à floresta: a história da Rede ANDI Brasil: como uma articulação de comunicadores de todo o país está ajudando a colocar a criança e o adolescente no foco da mídia**. Brasília, 2005b.

_____; Instituto Ayrton Senna (IAS). **Infância na mídia. A criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira.** Relatório 2002/2003. Ano 08, n. 13, março/2003. Disponível em: http://www.andi.org.br/

_____; Instituto Ayrton Senna (IAS). **Infância na mídia. A criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira.** Relatório 2000. Ano 06, n. 10, 2001. Disponível em: http://www.andi.org.br/

ANDRADE, Leandro Feitosa. **Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia**. São Paulo, 2001. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

_____. **Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia**. São Paulo: EDUC, 2004.

ANDRADE, Marcelo Pereira de. **A categoria 'meninos de rua' na mídia: uma interpretação ideológica**. São Paulo, 2005. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a proteção integral. Contribuições ao debate sobre as propostas de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de crimes. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia.** Brasília, 2009, p. 79-99.

ARBEX JÚNIOR, José. *Folha de S. Paulo* (1984-92). In: _____ **Showrnalismo: a notícia como espetáculo**. São Paulo: Casa Amarela, 2001, p. 139-172.

ARCHARD, David William. **Children's rights**. In: Stanford Encyclopedia Philosophy, 2006. Disponível em: http://plato.stanford.edu/entries/rights-children/

ARENDT, Hannah. **La crise de la culture**. Paris: Idées, 1991.

ARFUCH, Leonor. **Crímenes y pecados: de los jóvenes en la crónica policial**. Buenos Aires: Cuadernos del Unicef, 1997.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: CTC, 1981.

ARRIGHI, Jean Michel. OEA. **Organização dos Estados Americanos**. Barueri, SP: Manole, 2004.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**, 20/11/1989.

_____. Declaração dos Direitos da Criança, 1959.

_____. Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições, 1988.

BARREIRA, Wilson; BRAZIL, Paulo Roberto Grava. **O direito do menor na nova Constituição.** São Paulo: Atlas, 1989.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: _____; KRAMER, Sônia. **Infância, educação e direitos humanos.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 19-28.

_____. O Estatuto da Criança e do Adolescente está em risco? In: _____; KRAMER, Sônia. **Infância, educação e direitos humanos.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 29-50.

BERNARDI, Dayse C. F. **Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais**. São Paulo, 2005. Dissertação (mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BERTUOL, Carla. **A criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente: um estudo sobre a polissemia da criança nos espaços públicos**. São Paulo, 2009, 163p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BEST, Joel. **Social problems**. New York: Norton and Company, 2007.

BEZERRA, Neiara de Morais. **O direito à liberdade e o direito à proteção no recolhimento compulsório de crianças e adolescentes em situação de rua (em defesa de quem?).** Fortaleza, 2005. Monografia (especialização em Direito Constitucional e Direito Processual Constitucional) Universidade Estadual do Ceará.

BIZZO, Vanessa Monteiro. **Infância associada ao tema aborto voluntário em peças jornalísticas publicadas no jornal online da Folha de S. Paulo (1997-2005).** São Paulo, 2008. 252 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BONFIM, Willian Silva. **O papel das fontes na construção da notícia: o agendamento do tema trabalho infantil doméstico no jornalismo impresso brasileiro, no ano de 2003.** Brasília, 2005. 131 p. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Universidade de Brasília.

BOYDEN, Jo. Childhood and the policy makers: a comparative perspective on the globalization of childhood. In: JAMES, Allison. & PROUT, Alan. (Ed.) **Constructing and reconstruting childhood: contemporary issues in the sociological study of childhood.** London: The Falmer Press, 1997, p. 190-229.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **A realidade brasileira do menor**. Relatório da CPI destinada a investigar o problema da criança e do menor carentes no Brasil, Brasília: Coordenação de Publicações, 1976.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil,** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL, Senado Federal. **Código de Menores: Lei nº 6.697/79 – Comparações, anotações, histórico, informações**. 2ª Ed., Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1984.

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

BRAYNER, Flávio. Da criança-cidadã ao fim da infância. **Revista Educação & Sociedade,** ano XXII, n. 76, outubro, p. 197-211, 2001.

BRESCIANI, Stella. Prefácio. In: KUSHNIR, Beatriz. **Cães de guarda – jornalistas e censores do AI-5 à Constituição de 1988.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2004, p. 11-14.

BRISSET, Claire. Mudanças irrelevantes. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 3, n. 28, p. 36-37, novembro, 2009.

BROUGÈRE, Gilles. **Dépendance et autonomie**. Disponível em www.ofaj.org/paed/texte2/enfants/enfants.html

BRUÑOL, Miguel Cillero. O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. In: MÉNDEZ, Emílio Garcia e BELOFF, Mary (Orgs.). **Infância, lei e democracia na América Latina**. Blumenau, Edifurb, 2001, p. 91-111.

BUGLIONE, Samantha. Sujeito de direito X sujeito sexual: conflitos sobre os direitos sexuais dos adolescentes. In: ADORNO, Rubens de Camargo F.; ALVARENGA, Augusta Thereza de; VASCONCELLOS, Maria da Penha Costa. **Jovens, trajetórias, masculinidades e direitos**. São Paulo: FAPESP: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 53-74.

CADERNOS DE PESQUISA. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, nº 31, dez. 1979.

CALAZANS, Gabriela Junqueira. **O discurso acadêmico sobre a gravidez na adolescência: uma produção ideológica**. São Paulo, 2000. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

CAMPBELL, Tom D. The Rights of the minor: as person, as child, as juvenile, as future adult. In: ALSTON, Philip, PARKER, Stphen, SEYMOUR, John. **Children, rights and the law.** New York: Oxford University Press, 1992, p. 1-23.

CANTWELL, Nigel. The origins, development and significance of the United Nations Convention on the Rigths of the Child. In: DETRICK, Sharon (Ed). **The United Nations Convention on the Rights of the Child: a guide to the "travaux preparatoires".** Holanda: Martinus Nijhoff Publishers, 1992, p. 19-30.

CARLSSON, Ulla e FEILITZEN, Cecília von (Org.) **A criança e a mídia: imagem, educação, participação**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002.

CARTA, Mino. Prefácio. In: ABRAMO, Cláudio. **A regra do jogo: jornalismo e a ética do marceneiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. Posfácio. In: SILVA, Carlos Eduardo Lins da. **Mil dias: os bastidores da revolução de um grande jornal**. São Paulo: Trajetória Cultural, 1988.

CASTRO, Lucia Rabello de. Da invisibilidade à ação: crianças e jovens na construção da cultura. In: _____ (Org). **Crianças e jovens na construção da cultura**. Rio de Janeiro: NAU/FAPERJ, 2001, p. 19-46.

CAVALCANTI, Rogério Pádua. O que as professoras pensam sobre o ECA: uma sondagem acerca das representações sociais. In: INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Org.). **Criança e adolescente: prioridade absoluta**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007. p. 297-319

CAVALLIERI, Alyrio (Org.). **Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Rio de Janeiro: Forense, 1995.

CAVALLIERI, Alyrio. **Direito do menor.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976.

CEATS / FIA. **Pesquisa conhecendo a realidade.** Brasília: 2006. Disponível em http://www.promenino.org.br/Portals/0/docs/ficheros/200707170012_15_0.pdf

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969. **Revista de Informação Legislativa**, n. 139, p. 93-108, jul./set. 1998.

CONANDA. Conanda se posiciona contra o toque de recolher. Parecer, 2009. Disponível em http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/nota_conanda.pdf

COSTA, Antonio C. G. da et al. **Brasil, criança urgente.** São Paulo: Columbus Cultural, 1990.

CUNNINGHAM, Hugh. **Children & childhood in western society since 1500**. London/New York: Longman, 1995.

CURY, Munir, GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso e MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 2ª ed. São Paulo: RT, 1999.

CURY, Munir; AMARAL e SILVA, Antonio Fernando do; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 3ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

CUSTÓDIO, André Vianna. **Direitos da criança e do adolescente e políticas públicas.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link+revista_artigos_leitura&arti... Acesso em 30/04/2008.

DAGNINO, Evelina. A construção democrática e a participação da sociedade civil. In: SILVA, Cátia Aida. **Participação e políticas públicas: os conselhos tutelares da criança em São Paulo.** São Paulo: Editora Humanitas, 2003, p. 09-14.

DETRICK, Sharon (Ed). The United Nations Convention on the Rights of the Child: a guide to the "travaux preparatoires". **Holanda: Martinus Nijhoff Publishers, 1992.**

EEKELAAR, John. Importance of thinking that children have rights. In: ALSTON, Philip, PARKER, Stphen, SEYMOUR, John. **Children, rights and the law.** New York: Oxford University Press, 1992, p. 221-235.

ENNEW, Judith. Outside childhood: Street children's rights. In: FRANKLIN, Bob (ed.) **The new handbook of children's rights: comparative policy and practice.** Londres/New York: Routledge, 2002, p. 388-403.

ESCANFELA, Célia Maria. **Literatura infanto-juvenil brasileira e religião: uma proposta de interpretação ideológica da socialização.** São Paulo, 2006. 230 p. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

FAJARDO, Sinara Porto. **Retórica e realidade dos direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Uma análise sóciojurídica da lei federal n. 8069 de 13 de julho de 1990**. 2004. Tese (Doutorado PID em Derechos Humanos y Liberdades Fundamentales) - Universidade de Zaragoza.

_____ . **Retórica e realidade dos direitos da criança no Brasil**, 1999. Disponível em http://www.abmp.org.br/textos/2501.htm

_____ . **Natureza do trabalho sócio educativo à luz de uma análise sócio-jurídica do Estatuto da Criança e do Adolescente,** 2000. Disponível em *http://www.abmp.org.br/textos/2512.htm*

FARSON, Richard. **Birthrights: A bill of rights for children**, New York: Macmillan, 1974.

FEILITZEN, Cecília von. Educação para a mídia, participação infantil e democracia. In: _____; CARLSSON, Ulla (Orgs.). **A criança e a mídia: imagem, educação, participação**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2002, p. 19-35.

_____; BUCHT, Catharina. Os direitos das crianças. In: _____. **Perspectivas sobre a criança e a mídia**. Brasília: UNESCO, SEDH/Ministério da Justiça, 2002, p. 13-17.

FINKIELKRAUT, Alain. Les paradoxes. **Autrement**, (série Mutations – les 10-13 ans), Paris, n. 123, set. 1991.

FOLHA S. PAULO. **Leitor da *Folha* está no topo da pirâmide social brasileira**, 11 de novembro de 2007. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1111200715.htm. Acesso em 10/10/2009.

_____. **Manual da Redação*: Folha de S. Paulo***. São Paulo: Publifolha, 2001.

_____. **Novo Manual da Redação**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 1992.

_____. **Manual Geral da Redação**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 1987.

_____. **Conheça a *Folha***. Disponível em http://www1.folha.uol.com.br/folha/conheca/. Acesso em 10/10/2009.

FONSECA, Claudia. Os direitos das crianças – dialogando com o ECA. In: _____, TERTO JR., Veriano e ALVES, Caleb Faria. **Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

_____; SCHUCH, Patrice. Introdução. In: _____ (Org.). **Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 09-17.

_____; CARDARELLO, Andrea Daniella Lamas. Direitos dos mais e menos humanos. In: _____; SCHUCH, Patrice (Org.). **Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 219-252.

FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **18 anos do ECA – olhar da sociedade civil**. Brasília, 2008.

FRANKLIN, Bob (a). Children's rights: an introduction. In: _____ (ed.) **The new handbook of children's rights: comparative policy and practice**. Londres/New York: Routledge, 2002, p. 01-09.

_____ (b). Children's rights and media wrongs. In: _____ (ed.) **The new handbook of children's rights: comparative policy and practice**. Londres/New York: Routledge, 2002, p. 15-42.

FREEMAN, Michael D. A. Taking children's rights more seriously. In: ALSTON, Philip, PARKER, Stphen, SEYMOUR, John. **Children, rights and the law**. New York: Oxford University Press, 1992, p. 52-71.

FREEMAN, Michael D. A. Why it remains important to take children's rights seriously. **International Journal of Children's Rights,** n. 15, p. 5-23, 2007.

FREITAS, Rosangela Ramos de. **O tema trabalho infanto-juvenil na mídia: uma interpretação ideológica**. São Paulo, 2004. 282 p. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. **Associativismo civil e participação social: desafios de âmbito local e global na implementação dos direitos da criança.** Rio de Janeiro, 2004. Tese (Doutorado em Sociologia). IUPERJ, Rio de Janeiro.

GALVÃO, Bárbara Radovanski. **A criança pequena, seu cuidado e educação em discursos de homens-pais.** São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). PUC-SP.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora AS, 1988.

GONÇALVES, Marília Sardenberg Zelner. Intervenção nas sessões reservadas. Direitos da criança: Actas da consulta aos países de língua portuguesa sobre o projecto de Convenção relativa aos direitos da criança (Lisboa, setembro 1988). **Cadernos do Centro de Estudos Judiciários**, Lisboa, n. 1, p. 75-83, 1989.

GUSFIELD, Joseph R. Constructing the ownership of social problems: fun and profit in the Welfare State. **Social Problems**, v. 36, n. 5, p. 431-441, dez., 1989.

HAMILI, Serge. **Os novos cães de guarda**. Petrópolis: Vozes, 1998.

HAMMARBERG, Thomas. The UN Covention on the rights of the child – and how to make it work. **Human Rights Quarterly**, n. 12, p. 97-105, 1990.

HICKS, Emily. Cultural marxism: nom synchrony and feminist practice. In: SARGENT, L. **Women and revolution**. Boston: South and Press, 1981, p. 219-238.

HILGARTNER, Stephen; BOSK, Charles L. The rise and fall of social problems: a public arena model. **American Journal of Sociology,** n. 94, p. 53-78, julho, 1988.

HOLT, John. **Escape from childhood: the needs and rights of children**. New York: E.P. Dutton, 1974.

HORTA, José Silverio Baia. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 104, p. 05-34, jul. 1998.

INSTITUT INTERNATIONAL DES DROITS DE L'ENFANT (IDE); OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). **18 candles the Convention on the Rights of the Child reaches majority**. Sion: IDE, 2007.

JAMES, Allison. & PROUT, Alan. (Ed.) **Constructing and reconstruting childhood: contemporary issues in the sociological study of childhood**. London: The Falmer Press, 1997.

JEMPSON, Mike. Algumas idéias sobre o desenvolvimento de uma mídia favorável à criança. In: CARLSSON, Ulla e FEILITZEN, Cecília von (Orgs). **A criança e a mídia: imagem, educação, participação**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002, p. 119-138.

JEMPSON, Mike & NOVIS, Bill. A informação e os direitos da criança: o desafio do engajamento da mídia. In: CARLSSON, Ulla e FEILITZEN, Cecília von (Orgs). **A criança e a mídia: imagem, educação, participação**. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNESCO, 2002, p.489-506.

JENKS, Chris. Constituindo a criança. **Educação, Sociedade e Culturas**. Portugal: Associação de Sociologia e Antropologia da Educação, n. 17, 2002.

JOBIM E SOUZA, Solange. Crianças e adolescentes: construção histórica e social das concepções de proteção, direitos e participação. **Anais do Encontro "Criança e Adolescente:**

Direitos e Sexualidade". Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), Instituto WCF – Brasil. São Paulo, 2008.

JOHN, Mary. **Children's rights and power.** London/New York: JKP, 2003. (Children in Charge series 9).

KORCZAK, Janusz. **Como amar uma criança**. 2ª Edição, Lisboa: Edições 70, 1929.

_____. **O direito da criança ao respeito**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1984.

_____. **Quando eu voltar a ser criança.** São Paulo: Círculo do Livro S.A., s/d.

KUCINSKI, Bernardo. **A síndrome da antena parabólica: ética no jornalismo brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

KUSHNIR, Beatriz. **Cães de Guarda – jornalistas e censores do AI-5 à Constituição de 1988**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

LAHIRE, Bernard. **L´invention de l´"illettrisme" rhétorique publique èthique et stigmates**. Paris: La Découverte, 2005.

LANSDOWN, Gerison. Children's rights. In: MAYALL, Berry (org). **Children's childhoods: observed and experienced**. New York: The Falmer Press, 1994, p. 33-44.

LAVIOLA, Elaine Cardia. **O bebê, sua educação e cuidado em discursos de mães de camadas médias**. São Paulo, 2010. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

LAVOINE, Yves**. L'humanitaire et les médias**. Lyon: Presses Universitaires de Lyon, 2002.

LEE, Yanghee. 18 candles. In: INSTITUT INTERNATIONAL DES DROITS DE L'ENFANT (IDE); OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). **18 candles the Convention on the Rights of the Child reaches majority**. Sion: IDE, 2007, p. 11-13.

LEITE, Vanessa Jorge. **Sexualidade adolescente como direito? A visão de formuladores de políticas públicas**. Rio de Janeiro, 2009. 165 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). UERJ, Instituto de Medicina Social.

LEWOWICKI, Tadeusz. Perfil de Janusz Korczak. In: _____, SINGER, Helena; MURAHOVSCHI, Jayme. **Janusz Korczak**. São Paulo: Edusp, 1998, p. 09-47.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MARCHI, Rita de Cássia. **A radicalização do processo histórico de individualização da criança e a "crise social" da infância**, 2009. Disponível em: http://cedic.iec.uminho.pt/Textos_de_Trabalho/textos/Rita_Marchi.pdf

MARIANO, Hélvio Alexandre. **A infância e a lei: o cotidiano de crianças pobres e abandonadas no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX e suas experiências com a tutela, o trabalho e o abrigo**. São Paulo, 2001. 181 p. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

_____. **Assistência à infância e o amparo à maternidade no Brasil entre o público e o particular**. Assis, 2006. 144 p. Tese (Doutorado em História). UNESP, Assis.

MARÔPO, Lidia Soraya Barreto. **Media e mobilização social na construção do discurso jornalístico sobre infância – o caso brasileiro**. VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Centro de Estudos Sociais. Universidade de Coimbra, Portugal, 16 a 18 setembro, 2004. Disponível em: http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel23/LidiaMaropo.pdf

_____ **Movimentos Sociais e a construção da agenda da infância na mídia Brasileira**. Intercom 2005 - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, setembro de 2005. UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: www.intercom.org.br/papers/nacionais/2005/resumos/R1975-1.pdf

MASON, Jan. Child protection policy and the construction of childhood. In: _____ e Fattore, Toby (Ed). **Children taken seriously** (Children in charge 12). Londres e Filadélfia: Jessica Kingsley Publishers, 2005.

MAYALL, Berry. The sociology of childhood in relation to children's rights. **The Internacional Journal of Children's Rights**. Londres: Martinus Nijhoff Publishers, n. 8, 2000, p. 243-259.

MELO, José Marques de. **A opinião no jornalismo brasileiro**. Petrópolis, Vozes, 1985.

MÉNDEZ, Emílio García. La Convencion Internacional de los Derechos del Niño: del menor como objeto de la compasión-represión a la infancia-adolescencia como sujeto de derechos. In: **Derecho de la infancia-adolescencia en América Latina: de la situación irregular a la protección integral**. Bogotá: Forum Pacts, 1994a. Disponível em: http://www.iin.oea.org/IIN/cad/Participacion/pdf/La_legislacion_de_menores.pdf. Acesso em 10/10/2009.

_____. La legislación de menores em America Latina: uma doctrina em situación irregular In: _____. **Derecho de la infancia-adolescencia en América Latina: de la situación irregular a la protección integral**. Bogotá: Forum Pacts, 1994b. Disponível em: http://www.iin.oea.org/IIN/cad/Participacion/pdf/La_legislacion_de_menores.pdf. Acesso em 10/10/2009.

_____. **Adolescente e responsabilidade penal: um debate latino-americano**. Porto Alegre: AJURIS, ESMP-RS, FESFEP-RS, 2000. Disponível em http://www.abmp.org.br/textos/2533.htm

_____. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. In: _____; BELOFF, Mary (Orgs.). **Infância, lei e democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990-1998).** Blumenau: EDIFURB, 2001, p. 21-46.

MENDONÇA, Maria Helena Magalhães de. O desafio da política de atendimento à infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 113-120, 2002.

MOELLER, Susan. A hierachy of innocense. The medias's use of children in the telling of internacional news. **Press/Politics**, 7 (1), 2002, p. 36-56.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A proteção da criança no cenário internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MONTANDON, Cléopâtre. Sociologia da Infância: balanço dos trabalhos em língua inglesa. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, Fundação Carlos Chagas. n. 112, p. 33-60, 2001.

MONTEIRO, Lígia Cláudia Gonçalves. **Educação e direitos da criança: perspectiva histórica e desafios pedagógicos**. Braga, 2006. 370 p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Minho, Portugal.

MONTEIRO, Renata Alves de Paula. **Do direito à participação: considerações sobre a cidadania de crianças e jovens no contemporâneo.** Rio de Janeiro, 2006, 116 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MONTENEGRO, Thereza. Diferenças de gênero e desenvolvimento moral das mulheres. **Estudos Feministas,** Florianópolis, n. 11(2), p. 493-508, julho-dezembro, 2003.

MOTA, Carlos Guilherme; CAPELATO, Maria Helena. **História da Folha de S. Paulo (1921-1981).** São Paulo: Impres, 1981.

NASSIF, Luís. **O jornalismo dos anos 90**. São Paulo: Futura, 2003.

NAZARETH, Leila. **O discurso da mídia sobre educação, cuidados e necessidades de crianças pequenas: uma interpretação da ideologia**. São Paulo, 2010. Tese em elaboração (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

_____. **O discurso da mídia sobre a adolescente grávida: uma análise da ideologia**. São Paulo, 2004. 187 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

NUNES, Eduardo Silveira Netto. **Os primeiros Congresos Panamericanos del Niño (1916, 1919, 1922, 1924) e a participação do Brasil.** XIX Encontro Regional de História. ANPUH-SP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Disponível em http://www.anpuhsp.org.br/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Eduardo%20Silveira%20Netto%20Nunes.pdf. Acesso em 26/01/2010.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. O direito à educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Educação**, n. 11, p. 60-74, 1999.

OLSEN, Frances. Children's Rights: some feminist approaches to the United Nations Convention on the Rights of the Child. In: ALSTON, Philip, PARKER, Stephen, SEYMOUR, John. **Children, rights and the law**. New York: Oxford University Press, 1992, p. 192-220.

O'NEILL, Onora. Children's rights and children's lives. **Ethics**, v. 98, n. 3, p. 445-463, abril, 1988.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU); SAVE THE CHILDREN (Suécia). **Legislative history of the Convention on the Rights of the Child**, Nova York e Genebra, 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA); INSTITUTO INTERAMERICANO DEL NIÑO. **Vocabulario multilingüe polivalente y razonado de La terminologia usual em la protección de menores**. Montevideo, Uruguai, 1973.

OSZLAK, Oscar; O'DONNELL, Guillhermo. **Estado y políticas estatales en América Latina: hacia una estrategia de investigación**. Buenos Aires: CEDES/G.E.CLACSO/n.º 4, mar./1976 (mimeo).

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M. D. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999, p. 347-375.

PEREIRA, Fabiana da Cunha. **Em nome da criança e do adolescente: ONGs e imprensa em parceria na construção do noticiário**. São Paulo, 2005, 231 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação). Universidade de São Paulo.

PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. **Movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente: do alternativo ao alterativo**. São Paulo, 1998, 154 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8069/90: Estudos sócio-jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PEREIRA, Tânia da Silva (Org). **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente como sujeitos de direitos: emergência e consolidação de uma representação social no Brasil. In: CASTRO, Lúcia Rabello de Castro (Org). **Crianças e jovens na construção da cultura**. Rio de Janeiro: NAU Editora; FAPERJ, 2001, p. 47-68.

_____. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, 2004.

_____. **Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade**. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **A infância ainda em risco**. Le Monde Diplomatique Brasil, ano 3, n. 28, p. 36-37, novembro, 2009.

PILOTTI, Francisco. **Globalización y convención sobre los derechos del niño: el contexto del texto**. Documento da OEA, Washington, 2000.

_____; RIZZINI, Irene (Orgs). **A arte de governar crianças: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Instituto Interamericano Del Nino, Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora.

PINTO, Manuel. A infância como construção social. In: _____ e SARMENTO, Manuel Jacinto (coord.). **As crianças: contextos e identidades**. Braga: Universidade do Minho (Centro de Estudos da Criança), 1997, p. 33-73.

_____; SARMENTO, Manuel Jacinto. As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. In: _____ e PINTO, Manuel (coord.). **As crianças: contextos e identidades**. Braga: Universidade do Minho/Centro de Estudos da Criança, p. 7-30, 1997.

PIROTTA, Wilson R. B; PIROTTA, Kátia C. M. Relações de gênero e poder: os adolescentes e os direitos sexuais e reprodutivos no Estatuto da Criança e do Adolescente. In: ADORNO, Rubens de Camargo F.; ALVARENGA, Augusta Thereza de; VASCONCELLOS, Maria da Penha Costa. **Jovens, trajetórias, masculinidades e direitos.** São Paulo: FAPESP: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 75-90

PONTE, Maria Cristina. **Imagens de crianças na imprensa de informação geral**. XXV Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Salvador, 2002.

_____. **Crianças em notícia: a construção da infância pelo discurso jornalístico (1970-2000).** Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

PRADO, Renata Lopes Costa. **O tema trabalho infanto-juvenil em artigos acadêmicos de psicólogos(as): uma interpretação ideológica**. São Paulo, 2009, 235 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

PRICE-COHEN, Cynthia. Drafting of the United Nations Convention on the Rights of the Child: Challenges and Achievements, in: VERHELLEN, Eugeen (ed.) **Understanding Children's Rights**, Ghent: University of Ghent, 1996.

PROUT, A., JAMES, A. A new paradigm for the Sociology of Childhood? Provenance, promise and problems. In: JAMES, A., PROUT, A. (Orgs). *Constructing and Reconstructing Childhood: contemporary issues in the sociological study of childhood*. London: Falmer Press, 1990. p. 7-34.

QUINTÃO, Paula Gomes. **Informação para o monitoramento da Convenção dos Direitos da Criança: a atuação da rede NGO Group**. Belo Horizonte, 2008, 101 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade Federal de Minas Gerais.

QVORTRUP, Jeans *et* al. **Childhood matters: social theory, practice and politics**. England: Avebury, USA: Ashgate Publishing Company, Austria: European Centre for Social Welfare Policy and Research, 1994.

RAO, Leeia. Advogados de uma nova sociedade de consumo. In: FEILITZEN, Cecília Von; CARLSSON, Ulla (Orgs.). **A criança e a mídia: imagem, educação, participação**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2002, p. 109-117.

RENAUT, Alain. **A libertação das crianças: a era da criança cidadão**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

RIGGIO, Elizabeth Wanderley; CASTRO, Humberto de. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a comunicação: o direito ao respeito. **Metrocamp Pesquisa**, v.1, n. 2, p0. 115-131, jul/dez 2007.

ROLLEMGERG, Francisco. **Comissão temporária "Código de Menores".** Brasília, Senado Federal, 1990.

ROMERO, Susana. Um siglo de legislación sobre infancia em América Latina. Un cuadro cronológico. In: JIMÉNEZ, Pablo Rodrígues; MANARELLI, María Emma (Orgs.). **História de la infancia en América Latina**. Universidade Externado de Colombia, 2007.

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação: para quem? **Revista Ciência e Cultura** (Separata), vol. 28(12). Educação como uma forma de colonialismo. Simpósio 28ª Reunião da SBPC, Brasília, 1976.

_____. O adulto, a criança e a literatura. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília: INEP, v. 62, n. 141, p. 7-15, jan/abr 1977.

_____. Eu consumo, tu me consomes. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n.º 31, p.41-48, dez. 1979.

_____. Da intimidade aos quiprocós: uma discussão em torno da análise de conteúdo. **Cadernos CERU**, São Paulo, p. 69-80, 1981.

_____. **Literatura infantil e ideologia**. São Paulo: Global Editora, 1985.

_____. O discurso sobre criança de rua na década de 80. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n.º 87, p.71-81, nov. 1993.

_____. Crianças pobres e famílias em risco: as armadilhas de um discurso. **Rev. Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. IV (1), p. 28-33, 1994a.

_____. Estimativa de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de São Paulo. **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 91, p. 30-45, nov. 1994b.

_____. Teorias de gênero e subordinação de idade: um ensaio. **Revista Pro-Posições**, v. 7, n. 3 [21], p. 17-23, nov./1996.

_____. Expansão da educação infantil e processos de exclusão. **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 107, p. 7-40, 1999.

_____. Organizações multilaterais, estado e políticas de educação infantil. **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 115, mar. 2002.

_____. Quelques points d'un plan de recherche sur la sociologie de l'enfance. **Jornada Francófona de Sociologia da Infância**, Paris, 2003.

_____. Prefácio de ANDRADE, Leandro. **Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia**. São Paulo: EDUC, 2004.

_____. Criança pequena e desigualdade social no Brasil. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **Desigualdade social e diversidade cultural na infância e na juventude**. São Paulo: Cortez, 2006, p. 49-86.

_____. A dívida latino-americana para com a criança pequena e seu resgate. Comunicação apresentada no Colóquio sobre infância, Bogotá, Universidade Nacional de Colômbia, 15 e 16 nov. 2007.

_____. Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988. In: OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal (Orgs.) **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo, Hucitec, 2008, p. 296-333.

_____. La Constitución brasileña: otro hito para la infancia. **Infancia en Europa** (Revista de uma red de revistas europeas). 09.17, p. 10-12, outubro/2009a.

_____. Niños pequeños en la agenda de políticas para la infancia: representaciones sociales y tensiones. In: PALACIOS, Jesús e CASTAÑEDA, Elsa (Coord.). **La primera infancia (0-6 años) y su futuro**. Madri: OEI, 2009b, p. 49-62.

_____ e ANDRADE, Marcelo. Infância na mídia brasileira e ideologia. In: JACÓ-VILELA A.M. e SATO, L. (Orgs.). **Diálogos em Psicologia Social,** Porto Alegre, Ed. Evangraf, 2007, p. 257-274.

_____ e FREITAS, Rosangela R. Participação de crianças brasileiras na força de trabalho e educação. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 95-125, jan./jun. 2002.

_____ e MARIANO, Carmem L. Sussel. **A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões**, 2010. No prelo.

SADER, Emir. Apresentação. In: HAMILI, Serge. **Os novos cães de guarda**. Petrópolis, Vozes, 1998.

SÁNCHEZ-JANKOWSKI, Martín. As gangues e a imprensa: a produção de um mito. **Revista Brasileira de Educação**. São Paulo, nºs 5 e 6, p. 180-198, maio-dez, 1997.

SANDRINI, Paulo Roberto. **O controle social da adolescência brasileira: gênese e sentidos do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Florianópolis, 2009. 164 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina.

SANTOS, Carla Pellicer. **Discursos sobre creche no jornal *Folha de S. Paulo on-line.*** São Paulo, 2010. Dissertação em andamento (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Material não publicado.

SARAIVA, João Batista Costa. **A quebra do paradigma da incapacidade e o princípio do Superior Interesse da Criança – O "cavalo de tróia" do menorismo**. s/d. Disponível em: http://www.oaang.org/simposio/joaobaptistacostasaraiva.pdf.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, maio/ago, 2005.

SAUNIER, Francis. **Em defesa da criança**. Lisboa: Edições Pórtico (s/d).

SÊDA, Edson. **A criança e sua Convenção no Brasil: pequeno manual**. Adês, 1998. Disponível em http://www.abmp.org.br/textos/190.htm.

SIDOTI, Chris. The Law and taking children seriously. In: MASON, Jan, FATTORE, Toby (Ed). **Children taken seriously in theory, policy and practice**. London/Philadelphia: JKP, 2005. (Children in Charge Series 12), p. 17-27.

SIQUEIRA, Liborni. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1991.

SILVA, Antonio Fernando do Amaral. **Proteção – pretexto para controle social arbitrário de adolescentes e a sobrevivência da "doutrina da situação irregular".** Disponível em: http://www.abmp.org.br/textos/292.htm. Acesso em 03/10/2009.

SILVA, Carlos Eduardo Lins da. **Mil dias: os bastidores da revolução de um grande jornal**. São Paulo: Trajetória Cultural, 1988.

SILVA, Cátia Aida. **Participação e políticas públicas: os conselhos tutelares da criança em São Paulo**. São Paulo: Editora Humanitas, 2003.

SILVA, Roberto da. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 6, 2001. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554. Acesso em 22/01/2010.

SILVA, Paulo Vinicius Baptista da. Projeto "Racismo e discurso na América Latina": notas sobre personagens negras e brancas no discurso midiático brasileiro. Trabalho apresentado no **III Simpósio Internacional sobre Análise do Discurso**, Belo Horizonte, Núcleo de Análise do Discurso *(NAD)* e o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, 1º a 4 de abril de 2008.

SILVEIRA, Diego O. ; OLIVEIRA, Fabrício R. C.; FERREIRA, Rodrigo S. In nomine Jesu: entrevista com Dom Luciano Mendes de Almeida. **Revista eletrônica Cadernos de História**, n. 2, ano I, setembro, 2006. Disponível em: http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria/download/CadernosDeHistoria-02-11-Livre.pdf. Acesso em 05/08/2010.

SGRITTA, Giovanni B. Inconsistencies. Childhood on the economic and political agenda. **Childhood**. v. 4(4), p. 375-404, 1997.

SIROTA, Régine. Emergência de uma Sociologia da Infância: evolução do objeto e do olhar. São Paulo, Fundação Carlos Chagas. **Cadernos de Pesquisa**, n. 112, p. 7-31, março, 2001.

SNYDERS, Georges. **Não é fácil amar nossos filhos**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1984.

SOARES, Natália Fernandes. Direitos da criança: utopia ou realidade? In: PINTO, Manuel e SARMENTO, Jacinto (Orgs.). **As crianças: contextos e identidades**. Braga, Centro de Estudos da Criança, 1997, p. 75-111.

_____. **Os direitos das crianças nas encruzilhadas da protecção e da participação**. I Encontro nacional sobre maus tratos, negligência e risco, na infância e na adolescência. Fórum da Maia. 14 a 16 nov. de 2002. Disponível em: http://cedic.iec.uminho.pt/Textos_de_Trabalho/textos/dircriencpropar.pdf.

_____. **Infância e direitos: participação das crianças nos contextos de vida: representações, práticas e poderes.** Tese. Minho (Portugal), Universidade do Minho, 2006. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/6978.

THÉRY, Irène. Les nouveaux droits de l'enfant. In: _____. **Le demariage, justice et vie privée**. Paris: Odile Jacob, 1996, p. 338-371.

_____. **Couple, filiation et parenté aujourd'hui. Le droit face aux mutations de la famille et de la vie privée**. Paris: Odile Jacob, 1998.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. **O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2002.

UNICEF. **Relatório situação da infância brasileira**, 2006. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10167.htm

VENTURA, Miriam. Sexualidade e reprodução na adolescência: uma questão de direitos. In: ADORNO, Rubens de Camargo F.; ALVARENGA, Augusta Thereza de; VASCONCELLOS, Maria da Penha Costa. **Jovens, trajetórias, masculinidades e direitos**. São Paulo: FAPESP: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 31-52.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão. In: WOLKMER, Antonio Carlos e LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Os "novos" direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 31-50.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009, p. 287-321.

WHITE, Ben. Defining the intolerable: child work, global standards and cultural relativism. **Childhood: A global journal of child research.** v. 6, n. 1, p. 27-49, 1999.

WINESS, Michael G. **Contesting childhood**. London and New York: Palmer Press, 2000.

ZALUAR, Alba. **Cidadãos não vão ao paraíso**. São Paulo: Ed. Escuta; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1994.

APÊNDICES

APÊNDICE 1

Relação de UIs

Relação das UIs referentes à Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança

Nº UI	ANO	DATA	TÍTULO
75	1988	13/11/1988	ONU quer criar direito exclusivo para as crianças
74	1990	01/06/1990	Projetos para criança têm verba de jogo
76	1990	01/06/1990	Programa de Collor traz poucos detalhes
77	1990	29/09/1990	Collor vai hoje à Cúpula da Criança
78	1990	29/09/1990	Nações Unidas e as crianças
79	1990	30/09/1990	Collor fala 5 minutos sobre crianças na ONU
80	1990	22/10/1990	Infância
81	1994	07/01/1994	AI (Anistia Internacional) denuncia violência contra crianças
82	1994	02/12/1994	Muitas crianças estão na guerra de verdade
207	1995	27/04/1995	Uma sentença a favor dos direitos humanos
175	1995	25/05/1997	Comoção pelos direitos da criança
84	1997	21/12/1997	Crianças perdem infância e vão à guerra
85	1997	21/12/1997	Jovens são obedientes
83	1998	03/12/1998	Crianças – Convenções não eliminam abusos
126	1999	12/01/1999	Guerra usa 300 mil crianças e adolescentes
86	1999	22/11/1999	Crianças matam crianças na Colômbia
87	1999	22/11/1999	Convenção da criança completa dez anos
88	1999	22/11/1999	Guerras mataram 2 milhões em dez anos
89	1999	22/11/1999	Menores são vítimas de abuso em prisões
417	2001	17/08/2001	Avanço lento
146	2002	01/05/2002	Brasil cumpre um terço das metas da ONU
284	2004	12/06/2004	Relatório afirma que 14 mi de crianças têm seus direitos negados no Brasil
314	2005	02/03/2005	EUA abolem execução de criminoso juvenil

Relação das UIs referentes à Constituição Federal de 1988

Nº UI	ANO	DATA	TÍTULO
001	1985	01/07/1985	Congresso propõe a ampliação da defesa da criança
002	1985	23/09/1985	Constituinte vai receber sugestões sobre o menor
003	1985	13/10/1985	Na Sé, menores falam sobre os seus direitos
004	1986	21/08/1986	Grupo interministerial promove debate sobre o tema "Criança e Constituinte"
005	1986	26/08/1986	Será amanhã o debate nacional sobre a criança
006	1986	08/10/1986	Religiosos propõem mudanças para o menor na Constituinte
007	1986	09/10/1986	Para dom Luciano, 'o problema somos nós'
008	1986	20/10/1986	Direito da Criança é discutido em Brasília
009	1986	17/12/1986	Campanha quer ampliar direitos das crianças
010	1987	26/01/1987	Proposta para a Constituinte
375	1987	03/02/1987	Constituinte
011	1987	06/02/1987	TENDÊNCIAS/DEBATES Educação e Constituinte
374	1987	05/03/1987	Constituinte
012	1987	11/03/1987	Pré-escola
013	1987	13/03/1987	TENDÊNCIAS/DEBATES A educação na Constituinte
014	1987	31/03/1987	Crianças no Congresso
057	1987	10/04/1987	O dever dos pais no ensino
015	1987	10/04/1987	Justiça adulta
016	1987	24/04/1987	Crianças reivindicam seus direitos
017	1987	26/04/1987	Constituição deve enfocar a defesa da vida
018	1987	09/05/1987	Adoção e Constituinte
019	1987	28/05/1987	Voto aos dezesseis anos
020	1987	31/05/1987	O que estão preparando pra você
021	1987	06/06/1987	Escolas públicas
377	1987	24/06/1987	Propostas conflitantes
022	1987	04/07/1987	Direitos do menor
023	1987	03/08/1987	TENDÊNCIAS/DEBATES Educação democrática e a nova Carta
024	1987	05/08/1987	A educação no Projeto Cabral
369	1987	14/08/1987	(foto) Legenda: Colegial de Brasília leva ao presidente do Congresso Constituinte Ulysses Guimarães assinaturas de emendas em defesa dos direitos da criança; ontem acabou o prazo para apresentação de 'emendas populares'
025	1987	14/08/1987	Propostas de emenda popular chegam a 91
026	1987	06/09/1987	Forças e direitos
027	1987	24/09/1987	Projeto 'abre caminho' para aborto, diz d. Cavalheira
370	1987	17/10/1987	Comissão aprova direito de greve e o voto aos 16 anos
028	1987	17/10/1987	Comissão aprova o voto optativo para menores de 16 anos
029	1987	20/10/1987	A idade do voto
030	1988	10/01/1988	60% dos jovens têm pouco interesse por política
031	1988	10/01/1988	Voto para menores de 18 não tem consenso no Congresso constituinte

032	1988	03/03/1988	Constituinte rejeita reeleição e aprova voto aos 16 anos
371	1988	03/03/1988	Entidades de jovens aprovam decisão
372	1988	03/03/1988	A idade do eleitor em outros países
033	1988	18/03/1988	Menor – a violência maior
034	1988	20/03/1988	Entenda a constituinte / A constituição é importante para você
035	1988	21/05/1988	Compromisso com a criança
036	1988	28/05/1988	A família, a criança e o idoso
037	1988	02/08/1988	Justiça e menores
038	1988	04/08/1988	Voto aos 16 vai ser decidido em plenário
039	1988	06/08/1988	Menores
040	1988	10/08/1988	Justiça e menores
041	1988	12/08/1988	Voto jovem
042	1988	13/08/1988	Constituição e menores
043	1988	17/08/1988	Congresso aprova direito de voto para menores entre 16 e 18 anos
044	1988	17/08/1988	Menores não votarão este ano
045	1988	17/08/1988	Quadro político será renovado, diz atriz
046	1988	17/08/1988	Voto aos 16 eleva em 6 milhões o eleitorado
047	1988	18/08/1988	Voto mais cedo
376	1988	02/09/1988	Principais pontos da nova Constituição
048	1988	03/09/1988	Direito do menor
049	1988	07/09/1988	Voto aos 16 anos
050	1988	15/10/1988	Criança esperança
051	1989	03/02/1989	O direito penal e o menor
319	1990	08/04/1990	Crianças abandonadas têm campanha nacional
365	1990	08/04/1990	Espancamento leva a abanono da casa
396	1990	08/04/1990	Fundação oficial é 'precária'
169	1992	25/10/1992	Técnicos querem penalizar menores de 18
170	1992	25/10/1992	Professor critica saída 'aritmética'
171	1992	25/10/1992	Limites da responsabilidade penal
392	1992	25/10/1992	Estado também descumpriu seus deveres na Febem
052	1993	03/10/1993	Chega de mentiras
071	1993	29/10/1993	Cidadãos pela metade
053	1994	26/02/1994	Menores são inimputáveis
054	1994	26/06/1994	TENDÊNCIAS/DEBATES A responsabilidade penal da criança e do jovem
055	1996	19/10/1996	Melhor reeducar
056	1997	25/07/1997	Os menores e a sociedade
073	1997	12/10/1997	É proibido empregar menor de 14
072	2000	13/01/2000	Deputados tentam suspender toque de recolher em Recife
069	2000	02/07/2000	Lei dá direito à pré-escola
403	2000	02/07/2000	Pobres têm menos acesso às creches
058	2000	13/12/2000	Infância cercada
059	2000	16/12/2000	TENDÊNCIAS/DEBATES Diminuir a maioridade penal é uma boa proposta para combater a criminalidade? Não – Infância ameaçada
060	2000	16/12/2000	TENDÊNCIAS/DEBATES Diminuir a maioridade penal é uma boa proposta para combater a criminalidade? Sim – Desejo da sociedade

061	2000	16/12/2000	Crianças e Adolescentes
062	2000	16/12/2000	Procuradores querem punição para menor
063	2000	16/12/2000	Deputado quer eliminar limite
064	2000	16/12/2000	No Reino Unido, criança é julgada
065	2000	16/12/2000	Entidade critica a redução de maioridade penal
373	2000	16/12/2000	Avaliação psicológica é bem vista
066	2000	24/12/2000	Redução de idade penal gera polêmica
070	2001	05/11/2001	Redução de idade penal 'esbarra' na Constituição
067	2001	01/12/2001	Idade penal
301	2002	14/12/2002	O problema do menor é cada vez maior
068	2005	13/10/2005	Crianças

Relação das UIs referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente

Nº UI	ANO	DATA	TÍTULO
378	1989	29/07/1989	Meninos do Brasil
379	1989	09/09/1989	Semana do Menor
90	1990	20/01/1990	Violência policial
91	1990	12/05/1990	Dignidade da criança
92	1990	13/05/1990	Crianças abandonadas terão alternativa à Febem
459	1990	13/05/1990	Infratores que passaram pela FEBEM em 1989
93	1990	13/05/1990	Instituição recebeu 24 mil menores em 89
94	1990	31/05/1990	Câmara avalia o projeto do Estatuto do Menor
360	1990	01/06/1990	Entidades recebem medidas com cautela
95	1990	01/06/1990	Estatuto da Criança
96	1990	10/06/1990	Estatuto da Criança
97	1990	18/06/1990	Criança
98	1990	29/06/1990	Estatuto da Criança é aprovado pela Câmara
99	1990	29/06/1990	Entidades apóiam mudanças da lei
100	1990	29/06/1990	Secretária promete implodir a Febem
101	1990	30/06/1990	Senado aprova Estatuto da Criança e adia Lei de Defesa do Consumidor
102	1990	11/07/1990	Mais uma lei
103	1990	16/07/1990	Menores
104	1990	26/07/1990	Estatuto da criança
105	1990	01/08/1990	Prefeitura organiza passeata para comemorar Estatuto da Criança
106	1990	05/08/1990	Juízes dizem que nova lei prejudica as adoções
107	1990	05/08/1990	Pedidos serão desarquivados
108	1990	05/08/1990	Filhos ilegítimos ganharão direitos
109	1990	17/09/1990	Adoções
110	1990	22/09/1990	O Brasil em primeiro lugar
203	1990	22/09/1990	Estatuto vai tirar 2.047 da Febem
111	1990	26/09/1990	Estado vai libertar 2 mil infratores da Febem
112	1990	26/09/1990	Bebê é adotado sem aprovação da mãe
122	1990	06/10/1990	Conheça suas novas leis
113	1990	06/10/1990	Ela é a mensageira das crianças
114	1990	06/10/1990	Livros sobre direitos
115	1990	06/10/1990	Menina é ministra mirim
116	1990	06/10/1990	Regras para cuidar das crianças
117	1990	06/10/1990	O que é estatuto
118	1990	06/10/1990	Ministério da Criança
119	1990	10/10/1990	Libertação de menores da Febem começa hoje
120	1990	10/10/1990	Outros Estados seguem exemplo
121	1990	10/10/1990	Lei altera as adoções
380	1990	10/10/1990	Violência contra criança cresce em SP

381	1990	10/10/1990	Polícia vê ligação de juiz e tráfico de bebês
123	1990	11/10/1990	Estatuto liberta cem mil este ano
124	1990	11/10/1990	Cem mil menores poderão ser soltos no país
174	1990	11/10/1990	O que muda com o novo estatuto
125	1990	11/10/1990	Rio Grande do Sul liberou 80
127	1990	11/10/1990	Conheça o cotidiano de um mendigo de 5 anos
128	1990	12/10/1990	Febem liberta 138 em São Paulo
129	1990	12/10/1990	Menores da Febem exigem liberação já
131	1990	13/10/1990	Começa vigorar amanhã o Estatuto da Criança
132	1990	13/10/1990	Febem não sabe o que fará com servidor
133	1990	13/10/1990	Festa atrai poucas crianças
138	1990	16/10/1990	Esvaziamento da Febem se arrasta; novo centro do menor não tem móvel
141	1990	16/10/1990	Liberado é preso e volta à instituição
385	1990	16/10/1990	(indifolha) Meninos infratores são maioria na Febem
142	1990	18/10/1990	Médico diz que Febem libera aidéticos
143	1990	18/10/1990	Família é avisada, diz direção
147	1990	19/10/1990	Estatuto altera pouco a entrada de novos menores na Febem-SP
149	1990	24/10/1990	Febem afasta diretor da Divisão de Saúde
179	1990	24/10/1990	Juristas criticam a portaria da censura
150	1990	27/10/1990	Direitos mirins
152	1990	27/10/1990	Menores com mais de 12 anos já podem viajar sem autorização
153	1990	19/11/1990	Febem mantém as internações
154	1990	19/11/1990	Estatuto não muda rotina de menor infrator
391	1990	19/11/1990	Secretária quer implodir Febem
155	1990	19/11/1990	Instituição não acompanha liberados
156	1990	08/12/1990	Secretária pretende implodir prédios
157	1990	08/12/1990	Secretaria do Menor fecha posto da Febem na zona leste de SP
158	1990	21/12/1990	(Violência) Presente para adultos e crianças
435	1991	03/03/1991	Estatuto define regras de adoção
159	1991	09/07/1991	Crianças, adolescentes e cidadania
160	1991	11/10/1991	Dia da criança – nada a comemorar
357	1991	12/10/1991	Internatos vivem "crise de identidade"
361	1991	12/10/1991	Os Amato internam filha da empregada
362	1991	12/10/1991	'Filho de empregada é filho de empregada'
161	1991	12/10/1991	'Internato vai ser o lar que ela perdeu'
162	1991	12/10/1991	Febem ainda não acabou
163	1991	12/10/1991	Estatuto quer manter criança com a família
164	1991	12/10/1991	Creches públicas são poucas
182	1991	03/11/1991	Estrangeiros adotam 5 crianças/dia no Brasil
436	1991	03/11/1991	O que diz a lei
165	1992	27/03/1992	Executivo ainda ignora estatuto, 17 meses depois
166	1992	27/03/1992	Os infratores no S.O.S. Criança

167	1992	05/07/1992	Supremo julga a ressurreição da censura
168	1992	05/07/1992	Para deputada federal, espírito da lei era outro
172	1992	12/12/1992	Resistência Civil
205	1993	21/06/1993	Entidades discutem direitos das crianças
206	1993	21/06/1993	Infância é consenso
173	1993	17/10/1993	Leis dificultam adoção de crianças no Brasil
176	1994	29/04/1994	Conselho da Criança reivindica verba e infra-estrutura
178	1994	04/06/1994	Estatuto prevê programa educativo
180	1995	09/01/1995	Os direitos da criança e do adolescente
181	1995	29/07/1995	STF reconhece a existência de tortura contra crianças
437	1995	29/07/1995	O que diz o Estatuto da Criança
183	1995	14/08/1995	Encontro cobra cumprimento de estatuto
184	1995	01/09/1995	Estatuto da Criança cria homicida, diz secretário
188	1995	12/12/1995	Órgão elogia adoção de estatuto
189	1995	12/12/1995	CD-ROM orienta direitos das crianças
185	1995	16/12/1995	Comissão do TJ de SP dará amparo a menores carentes
190	1995	16/12/1995	Estatuto da Criança define ação
191	1996	26/07/1996	Reabilitação é falha, dizem especialistas
192	1996	26/07/1996	Reino Unido debate legislação
193	1996	26/07/1996	Justiça 'expulsa' garotos de fora
194	1996	26/07/1996	Teen causa 40% dos homicídios
195	1996	26/07/1996	Droga motivou crimes, diz garoto
363	1996	06/10/1996	Globo desrespeita Estatuto da Criança
364	1996	18/10/1996	Prisão não recupera menor infrator
438	1996	18/10/1996	Mitos e verdades sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
366	1996	18/10/1996	Idade penal provoca divergência
367	1996	18/10/1996	Internação é o último recurso
196	1996	18/10/1996	Infrator não teme redução da idade penal
439	1996	18/10/1996	Perfil do adolescente internado na Febem em São Paulo
197	1996	18/10/1996	Febem não está em "sintonia" com a lei
198	1996	18/10/1996	Infrator fica em presídio no PE
186	1996	18/10/1996	EUA prevêem pena de morte para menor
130	1996	19/10/1996	União retém 78% da verba para menor
134	1996	19/10/1996	Roraima obedece a regra do estatuto
135	1996	19/10/1996	Para juiz, idade penal não pode ser reduzida no país
136	1996	22/10/1996	Mitos e verdades
204	1996	27/10/1996	Crianças deixam escolas para trabalhar
137	1997	12/05/1997	Método atual fere estatuto
139	1997	02/06/1997	Aplicação de lei é tema de conferência
140	1997	14/07/1997	Estatuto ainda não é seguido

208	1997	12/10/1997	Compromisso com os cidadãos do futuro
177	1997	13/10/1997	Como a Justiça vê você
144	1997	13/10/1997	Menor também presta conta à Justiça
440	1997	13/10/1997	Alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente
145	1997	13/10/1997	Eles cumprem sentença
148	1997	13/10/1997	Na vida real, estatuto às vezes inexiste - Direito à escola durou 1 ano
151	1997	13/10/1997	Na vida real, estatuto às vezes inexiste - Menor diz que passou a noite na prisão
199	1997	13/10/1997	Na vida real, estatuto às vezes inexiste - Chá de cadeira para curar a dor
200	1997	20/10/1997	ECA é bom, mas irreal
201	1997	04/11/1997	Procurador dá parecer contrário a dispositivo que prevê censura
209	1998	05/03/1998	A responsabilidade criminal do adolescente
210	1998	30/03/1998	Poder público falha ao implantar estatuto (Linha fina: Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi alvo de discussão em evento promovido pela Folha)
211	1998	30/03/1998	Maioridade penal já foi aos 9 anos
212	1998	13/06/1998	Pesquisa mostra problemas das crianças
441	1998	13/06/1998	Ranking dos problemas com crianças e adolescentes
213	1998	13/06/1998	Governo quer regulamentar estatuto
214	1998	13/06/1998	69% dos conselhos funcionam
394	1998	13/06/1998	Jovem se sente abandonado
215	1998	13/07/1998	Um terço dos menores volta para a Febem de São Paulo
382	1998	23/07/1998	Parente é principal autor de morte infantil
442	1998	23/07/1998	Perfil do acusado
384	1998	23/07/1998	Bebê de 18 meses é morto com oito tiros no rosto em chacina
386	1998	23/07/1998	Projetos no Congresso priorizam punição
416	1998	24/07/1998	Warhol e o inferno teen
216	1998	03/08/1998	A criança que não existe
217	1998	20/09/1998	Infrator do interior vive exílio em SP
222	1998	20/09/1998	Unidade reproduz modelo de prisão para adulto
223	1998	20/09/1998	Droga é atrativo para infrações
218	1998	05/10/1998	Estudantes debatem direitos da criança
219	1999	05/03/1999	Direitos da criança: hora do julgamento
220	1999	14/07/1999	(Estatuto da Criança) 13 mil jovens não deveriam estar 'presos'
443	1999	14/07/1999	Cumprimento do estatuto nos Estados
444	1999	14/07/1999	Principais dificuldades na aplicação do ECA
221	1999	14/07/1999	Tratamento de infrator é modelo no Pará
224	1999	17/07/1999	Crianças na escola do crime
225	1999	17/07/1999	TENDÊNCIAS/DEBATES A aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido eficaz? Sim – Compromisso com a infância
226	1999	17/07/1999	TENDÊNCIAS/DEBATES – Do discurso à prática

227	1999	20/07/1999	Criança e adolescente
228	1999	20/07/1999	Criança e adolescente
347	1999	27/07/1999	Cresce superlotação na Febem
229	1999	28/07/1999	Covas e Justiça têm culpa, diz especialista
230	1999	28/07/1999	Governo de SP desrespeita estatuto
233	1999	30/07/1999	Por uma cultura da paz
231	1999	15/09/1999	SP tem 53% dos menores internados
445	1999	15/09/1999	O que acontece com o adolescente infrator no país
446	1999	15/09/1999	37 fogem da Febem do Tatuapé em 12 horas
232	1999	04/10/1999	Conselhos buscam ação da sociedade
234	1999	08/10/1999	Maioridade penal
235	1999	08/10/1999	Maioridade penal
239	1999	21/10/1999	Governo não usa verba para infratores
236	1999	28/10/1999	O Estado, o menor e a violência
237	2000	07/02/2000	Atriz é autuada por levar filho de 3 anos para ver filme proibido
352	2000	29/02/2000	Menor é julgado como adulto nos EUA
353	2000	29/02/2000	Lei Brasileira prevê internação na Febem
238	2000	22/03/2000	Menor de 12 anos não pode ser punido
240	2000	15/04/2000	Novo prédio da Febem fere estatuto
242	2000	15/04/2000	Ongs criticam instalações
243	2000	15/04/2000	Pais reclamam da distância
432	2000	15/04/2000	Onde estão as irregularidades
241	2000	15/04/2000	Internos fazem rebelião no ABC
244	2000	15/04/2000	Só acontece no Brasil
245	2000	27/04/2000	Nova Febem é semelhante a presídio
433	2000	27/04/2000	Como será a Febem de Franco da Rocha
246	2000	06/05/2000	Abrinq pede explicações a Covas sobre situação da Febem
247	2000	27/05/2000	Congresso dos magistrados
397	2000	27/06/2000	Burocracia impede adoção de abandonados
398	2000	27/06/2000	Mãe nunca visitou filho de 2 anos em internato
399	2000	27/06/2000	Período em instituição influi
400	2000	27/06/2000	Irmãos esperam há nove anos
401	2000	27/06/2000	Interno custa R$ 2.000 por mês
248	2000	01/06/2000	Exploração sexual terá pena de até 10 anos
249	2000	01/07/2000	SP estuda punição mais dura para infrator
447	2000	01/07/2000	Prós e contras
250	2000	01/07/2000	Na Inglaterra, criança é julgada
251	2000	01/07/2000	Entidades criticam proposta de maioridade aos 16
252	2000	03/07/2000	Municipalização é desafio para o estatuto da criança
253	2000	06/07/2000	Secretaria comemora dez anos de estatuto
402	2000	06/07/2000	FOTO Aniversário 2

254	2000	09/07/2000	Infância está ameaçada, diz Unicef (Relatório indica que o Estatuto da Criança e do Adolescente não atinge 14 milhões de menores de 18 anos no país)
255	2000	09/07/2000	País ignora direitos de 23% dos menores
256	2000	09/07/2000	FHC atribui problema a séculos de injustiça
257	2000	09/07/2000	Número de ONGs aumenta com estatuto
258	2000	09/07/2000	Governo reduz recursos para o setor
259	2000	09/07/2000	Aplicação de penalidades é desafio
260	2000	09/07/2000	Santos é modelo da aplicação do estatuto
261	2000	09/07/2000	Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente
262	2000	09/07/2000	F.N., 14, deixa o crack, mas usa cola
263	2000	09/07/2000	Ex-prostituta, A.L., 18, agora pinta tecidos
264	2000	09/07/2000	Vício e prostituição são alvos
265	2000	09/07/2000	"Filhas" do estatuto atuam em Recife
266	2000	10/07/2000	Governo faz 1ª ação contra prostituição (FHC anuncia amanhã, antevéspera do 10º aniversário do ECA, programa para combater a exploração sexual)
267	2000	10/07/2000	Manaus tem 3.000 menores prostituídos
404	2000	10/07/2000	Pesquisa traça perfil em Minas Gerais
405	2000	10/07/2000	Promotores vão sustentar ONG
308	2000	10/07/2000	Verba contra a exploração sexual
268	2000	11/07/2000	Dez anos
269	2000	11/07/2000	Febem é a que mais desrespeita o estatuto
270	2000	11/07/2000	Para secretário, unidades seguem normas do texto
271	2000	11/07/2000	Interno diz que unidade é 'espancacional'
272	2000	11/07/2000	José Gregori sugere extinção
273	2000	11/07/2000	Belém e Porto Alegre são modelos
274	2000	11/07/2000	Criança e adolescente: dez anos de estatuto
275	2000	12/07/2000	7.900 bebês vão nascer com HIV neste ano (Para o Unicef, combate à proliferação do vírus é prioridade para a execução do Estatuto da Criança e do Adolescente)
276	2000	12/07/2000	Ministério vê problemas no atendimento
277	2000	12/07/2000	Programa combate violência sexual
406	2000	13/07/2000	Educação infantil deve ganhar programa
407	2000	13/07/2000	Espera por creche atinge 104 mil em São Paulo
408	2000	13/07/2000	Atendimento até 3 anos é vital para a criança
409	2000	13/07/2000	Unicef pede mais empenho do país
410	2000	13/07/2000	Técnico atribui problemas ao Fundef
278	2000	13/07/2000	Sem comemoração
279	2000	14/07/2000	Violência Sexual atinge 50 mil por ano
187	2000	14/07/2000	Violência Sexual
280	2000	14/07/2000	Grupo de mães vai debater exploração no Rio

448	2000	14/07/2000	Foto- Legenda: ABRAÇO cerca de mil pessoas, segundo os organizadores, participam de abraço ao Ministério da Justiça como parte das comemorações, ontem, dos dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente
411	2000	14/07/2000	4 são acusados de pedofilia na Internet
281	2000	15/07/2000	D. Luciano vê saldo 'promissor'
282	2000	20/07/2000	Passeata em comemoração dos dez anos do ECA reúne 10 mil no Rio
283	2000	22/07/2000	Garantir os direitos da criança
285	2000	20/08/2000	TJ barra liminares que exigem mudanças
202	2000	20/08/2000	11 ordens que a FEBEM não cumpriu
286	2000	20/08/2000	"Estatuto nunca foi cumprido"
287	2000	20/08/2000	Febem insiste em megaunidade
288	2000	21/09/2000	Tempo de internação descumpre a lei
289	2000	21/09/2000	1% cometeu crime contra vida
290	2000	02/10/2000	Congresso de pediatria que começa hoje no Ceará discute direito das crianças
291	2000	07/10/2000	Conselho de psicologia lança campanha contra redução de idade penal
292	2001	31/01/2001	Reduzir a maioridade penal é fuga
412	2001	12/05/2001	Juiz manda tirar crianças das ruas de Campinas
293	2001	01/07/2001	Outra chance
294	2001	17/04/2001	Maioria dos Estados destrata menores
348	2001	17/04/2001	Estatuto da Criança e do Adolescente
295	2001	17/04/2001	Dobra número de crimes graves
296	2001	27/10/2001	Só 44% das cidades têm liberdade assistida
297	2002	23/03/2002	Direito da criança
298	2002	05/05/2002	Alteração do ECA é um equívoco, dizem ONGs
299	2002	05/05/2002	Programa resulta em recuperação de jovens
300	2002	01/07/2002	Estatuto da Criança completará 12 anos
302	2003	27/01/2003	Tragédia dos Souza revela desrespeito à lei
449	2003	27/01/2003	A Cronologia da família Souza e das leis
303	2003	27/01/2003	Ajudar menor é tarefa complexa
304	2003	27/01/2003	Irmãos de Walace foram auxiliados por ONG
390	2003	17/04/2003	Os mesmos erros
305	2003	17/04/2003	Alckmin ignora lei, e infrator vai para prisão
450	2003	17/04/2003	Principais críticas à FEBEM
451	2003	17/04/2003	Os menores e a lei
306	2003	17/04/2003	Para especialistas, medida é ilegal e inócua
307	2003	17/04/2003	Denúncias dão pista de Batoré
309	2003	18/04/2003	Internos pegam 10 dias de solitária
310	2003	18/04/2003	Encarceramento de jovens é alvo de críticas
452	2003	18/04/2003	Veja o que mudou na rotina dos internos

311	2003	01/09/2003	Campanha faz divulgação dos conselhos tutelares
312	2003	22/10/2003	Aumenta rigor do Estatuto do Adolescente
313	2003	22/10/2003	Senado aprova mudança na lei e pedofilia na internet vira crime
453	2003	22/10/2003	As mudanças no ECA
317	2003	22/10/2003	Juízes afirmam que condição e unidade da Febem piorou em 1 ano
418	2003	13/11/2003	Maioridade penal
315	2003	15/11/2003	TENDÊNCIAS/DEBATES: Devem ser revistas as penas impostas aos menores que cometem crimes? Preservar o ECA, mas com razoabilidade
316	2003	15/11/2003	TENDÊNCIAS/DEBATES: Pelo cumprimento do Estatuto
419	2003	15/11/2003	Maioridade penal
420	2003	15/11/2003	Maioridade penal
421	2003	15/11/2003	Maioridade penal
422	2003	15/11/2003	Maioridade penal
318	2003	20/11/2003	Procurador defende mudança 'sem paixão'
454	2003	20/11/2003	As propostas de Alckmin
320	2003	22/11/2003	Idade penal
413	2004	10/01/2004	Desde 2000, pais já mataram 456 filhos
415	2004	10/01/2004	Tapas leves também podem ser proibidos
414	2004	10/01/2004	Trabalho infantil é negligência comum
321	2004	15/05/2004	Direito da criança à convivência familiar
323	2004	03/07/2004	TENDÊNCIAS/DEBATES A classificação indicativa dos filmes deve ser mais flexível? A discussão vai além da faixa etária
423	2004	08/07/2004	Crise faz abrigos virarem casa substituta
424	2004	08/07/2004	Camila, 8, aguarda a mãe há 5 anos
425	2004	11/07/2004	Condenada palmada resiste como castigo
426	2004	11/07/2004	Campanha busca abolir palmada 'pedagógica'
427	2004	11/07/2004	'Pais devem tentar negociar com os filhos'
428	2004	11/07/2004	'Bater não é espancar; tem de haver limites'
429	2004	11/07/2004	O castigo físico e o direito de impor disciplina
430	2004	12/07/2004	Palmadas
324	2004	13/07/2004	Palmada nas escolas
325	2004	14/07/2004	ECA faz 14 anos com problemas na implantação
431	2004	17/07/2004	Lula diz que ainda busca 'carro-chefe' social
326	2004	19/07/2004	Marcha pelo estatuto
354	2004	04/09/2004	Infrator põe fogo em cela e é solto por juiz
355	2004	04/09/2004	'Polêmico é deixar meninos em lugar inadequado'
356	2004	04/09/2004	Para especialistas, medida possui amparo legal
387	2004	04/09/2004	Em Ribeirão, juiz mandou jovens da Febem para prisão
388	2004	04/09/2004	Família muda depois de crime

327	2005	06/02/2005	Comissão debate programa sobre família acolhedora
455	2005	06/02/2005	Prática não é regulamentada pelo Estatuto
328	2005	26/03/2005	Secretário propõe fixar 'pena' na Febem
393	2005	23/04/2005	PM ignora lei e retira crianças das ruas de SP
329	2005	21/05/2005	Crianças e adolescentes
330	2005	21/05/2005	Esquecidos os Conselhos tutelares da criança
331	2005	22/06/2005	Mães lideram violação de direito infantil
456	2005	22/06/2005	Os direitos assegurados pelo ECA mais violados no país
457	2005	22/06/2005	Entenda os Conselhos Tutelares
332	2005	22/06/2005	Conselho Tutelar apura denúncias
383	2005	26/06/2005	Para jovem, lei está fora da realidade
335	2005	11/07/2005	ECA não avança em política a jovem infrator
336	2005	17/07/2005	TENDÊNDIAS/DEBATES ECA: 15 anos de conquistas e desafios
337	2005	17/10/2005	Defensores de si mesmos (foco adolescentes)
338	2005	17/10/2005	Com o ECA na cabeça **
339	2005	17/10/2005	Quem é rico precisa muito pouco das leis
340	2005	17/10/2005	Adolescentes de bairros pobres questionam lei
341	2005	17/10/2005	Brasil só é justo com aqueles que têm dinheiro
342	2005	17/10/2005	Preso ao papel
343	2005	17/10/2005	Lei e realidade ainda são distantes
344	2005	17/10/2005	Avanços e desafios dos 15 anos do ECA
345	2005	17/10/2005	Aos 15, estudante defende colegas
346	2005	17/10/2005	Como o estatuto pode funcionar na prática?
359	2006	21/01/2006	Projeto de lei proíbe castigo físico em criança
389	2006	08/04/2006	Febem manda 131 adolescentes para a prisão
458	2006	08/04/2006	O que diz o ECA?
395	2006	19/07/2006	Exército de menores
322	2006	23/07/2006	Os crimes "di menores"
349	2006	23/07/2006	O admirável estatuto do menor
350	2006	24/07/2006	Maioridade penal
333	2006	24/07/2006	Maioridade penal
334	2006	24/07/2006	Maioridade penal
351	2006	25/07/2006	Danuza
434	2006	25/07/2006	Danuza
358	2006	25/07/2006	ECA, 16, aguarda mudança de mentalidade
368	2006	20/09/2006	Programa busca divulgar ECA e recolher livros para criança carente
460	2006	21/12/2006	Você decide: para o leão ou para as criancinhas

APÊNDICE 2

Grade de Análise (Manuais)

Manual 1: atributos selecionados para codificação do contexto de produção das UI do *corpus*

(01) NÚMERO DA UI

Refere-se ao número atribuído a cada UI. O campo foi denominado por UI e é composto por até três dígitos (por exemplo: 001, 035, 146).

(02) DATA DE PUBLICAÇÃO

A data é registrada na sequência dia/mês/ano e tem oito dígitos numéricos. O campo serve para identificar a UI e foi denominado DATA (por exemplo: 20/07/2000).

(03) DIA DA SEMANA

Refere-se ao dia da semana em que a UI foi publicada. O campo foi publicado como DIADASEMANA e é composto por 1 dígito.

Codificação:

1. Domingo
2. Segunda-feira
3. Terça-feira
4. Quarta-feira
5. Quinta-feira
6. Sexta-feira
7. Sábado

(04) TÍTULO / MANCHETE/CHAMADA

É o texto que desperta o interesse do leitor para o tema tratado. Constitui a síntese precisa da informação mais importante do texto e destaca o particular da matéria (*Folha de S. Paulo*, 1987). O título foi transcrito integralmente, assim como a respectiva manchete e chamada, quando existentes.

(05) CADERNO

Corresponde a inserção das UI nos respectivos cadernos. A periodicidade dos cadernos pode ser diária, semanal ou eventual. Os cadernos também podem se destinar a um público geral ou específico, como, por exemplo, o caderno *Folhinha* e *Folha*teen que se destinam ao público infantil e jovem, respectivamente. O campo recebeu a denominação CADERNO e é composto por um dígito.

Codificação:

1. Não consta.
2. Caderno diário.
3. Caderno suplemento destinado ao público infanto-juvenil.
4. Caderno suplemento destinado ao público adulto (por exemplo: caderno Mais).
5. Caderno destinado ao público misto (por exemplo: Tv*Folha*, Ilustrada).
6. Caderno especial.

(06) GÊNERO JORNALÍSTICO

Refere-se à classificação dos tipos de textos jornalísticos das UI. Essa classificação é realizada de acordo com as definições do *Manual da Redação da Folha de S. Paulo*, edição de 2001. Este campo é denominado GÊNERO e tem dois dígitos:

Codificação:

01. **Artigo**. Texto que "contém a opinião do autor e é sempre assinado". O jornal tem por norma editar artigos que expressem pontos de vista diferentes sobre um mesmo tema. A *FSP* só publica artigos inéditos (FOLHA S. PAULO, 2001, p. 71).

02. **Editorial**. Texto que explicita a opinião do jornal e aborda temas que são explorados pela equipe de reportagem. "Deve ser enfático, equilibrado e informativos, apresentar a questão tratada e desenvolver os argumentos defendidos pelo jornal, ao mesmo tempo em que resume e refuta os contrários" (FOLHA S. PAULO, 2001, p. 71).

03. **Reportagem**. "Texto que traz informações mais detalhadas sobre notícias, interpretando os fatos; é assinada quando tem informação exclusiva ou se destaca pelo estilo ou pela análise" (FOLHA S. PAULO, 2001, p. 71). Estão inclusos os textos identificados como Box.

03.1 **Box**. "Recurso editorial em que um texto aparece entre fios, sempre em associação íntima com outro texto, mais longo" (FOLHA DE S. PAULO, 1987, p. 51)

04. **Notícia**. Texto que registra fatos importantes que merecem estar no jornal. Sem comentários, juízos de valor ou interpretação.

05. **Carta**. É o texto do leitor, expressando comentários, críticas, sugestões, posições ou elogios ao jornal.

06. **Coluna**. Refere-se a um texto publicado em espaço fixo (mensal, semanal ou diário) de um jornalista ou personalidade. Esse texto é sempre assinado.

07. **Texto de apoio**. Refere-se a uma peça jornalística de caráter explicativo, didático e analítico. "Podem constituir numa memória histórica dos fatos, em mapas, gráficos, explicações didáticas, demonstrações visuais de acontecimentos, apresentação biográfica de personagens envolvidos na notícia, glossário de termos técnicos ou específicos e indicações de leituras". São considerados "instrumentos essenciais à leitura em um mundo de especializações e segmentação dos interesses [e] os jornalistas em geral (e não apenas editores e seus assistentes) devem dedicar a eles e às notícias a mesma atenção, [mas] precisam ser usados com economia, precisão e inteligência". Pode constituir numa memória histórica dos fatos, em mapas, gráficos, explicações didáticas, glossário de termos técnicos ou específicos (FOLHA DE S. PAULO, 2001, p. 23-24).

08. **Coluna Criança**. Peça jornalística integrante da "coluna criança".

09. **Chamada/Manchete.** Trata-se de foto e/ou "texto curto na Primeira Página, resume as informações publicadas pelo jornal a respeito de um assunto. Remete o leitor para as páginas que trazem a cobertura extensiva" (FOLHA DE S. PAULO, 2001, p. 23).

10. **Entrevista/Discurso**. Publicação das ideias, pensamentos e observações do personagem/depoente que participa da notícia. Tem como finalidade "permitir que o leitor conheça opiniões, idéias, pensamentos e observações de personagem da notícia" (FOLHA DE S. PAULO, 2001, p. 40).

11. **Foto**.

(07) ORIGEM JORNALÍSTICA

É a agência, redação ou sucursal do responsável pela UI. O campo foi denominado ORIGEM e tem dois dígitos.

Codificação:

01. Não se aplica.
02. Sem identificação.
03. Leitor.
04. Editorial.
05. Da Redação/ redator(a) da *Folha.*
06. Dos articulistas, colunistas e editores da *Folha.*
07. Da reportagem local.
08. Sucursal de Brasília.
09. Especial para *Folha.*
10. Sucursal do Rio
11. *Free-lance* para a *Folhinha.*
12. Da sucursal de Brasília e da reportagem local
13. Das sucursais
14. Enviado especial a Viena
15. Da *Folha* Nordeste (de São Paulo)
16. Enviada especial a Sete Lagoas (MG) e a Recife (PE)
17. Da enviada especial a Recife
18. De Nova York
19. *Free-lance* para a *Folha*
20. Do enviado especial a Belém (PA)
21. Da sucursal do Rio e free-lance para a *Folha*
22. De Washington
23. Do Agora São Paulo
24. Da agência *Folha,* em Curitiba
25. Da agência *Folha,* em Maceió
26. Da agência *Folha,* em Santos
27. Da agência *Folha,* em Recife
28. Da agência *Folha,* em Manaus
29. Da agência *Folha*
30. Da agência *Folha,* em São Paulo
31. Da sucursal de Brasília e *free-lance* para a *Folha*
32. Editoria de Arte/Folha imagem
33. Da agência *Folha,* no Rio
34. Da agência Folha, em Fortaleza
35. Especial para 'Spiked'
36. Diretor(a) da Sucursal de Brasília
37. Colaboração para a Folha
38. *Free-lance* para a *Folha* Ribeirão
39. Da agência Folha e da Sucursal de Brasília
40. Especial para *Folhinha*, de Genebra
41. *The Independent*
42. Das agências internacionais
43. De Londres
44. Da *Folha* Campinas

45. *Folha* imagem
46. Editoria de Arte
47. Da agência *Folha*, em Belo Horizonte
48. Da agência *Folha*, em Belém e da agência *Folha*, em Porto Alegre.

(08) CRÉDITO /AUTOR(A) RESPONSÁVEL.

É quem assina ou recebe a autoria pela redação da UI. O campo foi denominado CRÉDITO e tem dois dígitos.

Codificação:

01. Não se aplica
02. Não consta
03. Leitor.
04. Abnor Gondim
05. Adriana M. C. Gragnani
06. Adriana Souza Silva
07. Alain Touraine
08. Alberto Fraga
09. Alessandra Balles
10. Alessandra Kormann
11. Alfredo Bosi
12. Alyrio Cavallieri
13. Ana Bonchristiano
14. Ana Maria Wilheim
15. André Caramante, Conrado Corsalette e Gilmar Penteado
16. André Lozano
17. Antonio Carlos de Faria
18. Antônio Gois e Sabrina Petry
19. Antonio Jurandir Pinotti
20. Ari Cipola
21. Ari Cipola e Daniela Falcão
22. Armando Pereira Filho e Iuri Dantas
23. Áureo A. P. da Gama
24. Belinda Santos
25. Biancarelli
26. Cândido Padin
27. Carlos Eduardo Moreira Ferreira
28. Célia Chaim
29. Cícero Assunção
30. Clarissa Rossi
31. Claudinê Gonçalves
32. Cláudio Weber Abramo
33. Cremilda Estella Teixeira
34. Daniela Falcão
35. Danuza Leão
36. David Drew Zingg
37. Denis Mizne
38. Deodato Rivera

39. Dimas de M. Satim
40. Ebenézer Salgado Soares
41. Eduardo R. D. da Silva
42. Elaine Mendonça
43. Eliane Cantanhêde
44. Emir Sader
45. Emir Sader
46. Estanislau Maria
47. Eunice Nunes
48. Fabiano Maisonnave
49. Fábio Guibu
50. Fábio Schivatche
51. Fausto Siqueira
52. Fernanda Bassette
53. Fernanda Fernandes
54. Fernanda Mena
55. Fernando Lancha
56. Fernando Rossetti
57. FR
58. Frank Furedi
59. Frei Betto (Carlos Alberto Libânio Christo)
60. Gabriela Athias
61. Gabriela Romeu
62. Geraldinho Vieira
63. Gilberto Dimenstein
64. Gilberto Nascimento
65. Hebe Magalhães Castro de Tolosa
66. Hélio Bicudo
67. Hélio Mattar
68. Igor Gielow
69. Isabel Clemente
70. Jan Macgirk
71. Janio de Freitas
72. João Batista Saraiva
73. Jorge Konder Bornhausen
74. José Fernando da Silva
75. José Roberto Batochio
76. KA
77. Kamila Fernandes
78. Kátia Brasil
79. Katia Calsavara
80. Katiucia Magalhães
81. Lauro Monteiro Filho
82. Leandro Fortino
83. Lia Meneses
84. Luciana Constantino
85. Luciano Mendes de Almeida
86. Luís Indriunas e Léo Gerchmann

87. Luiz Antonio G. Marrey
88. Luiz Flávio Gomes
89. Luiza Erundina de Souza
90. Marcelo Coelho
91. Marcio Aith
92. Marco Uchôa
93. Maria Ignês Bierrenbach
94. Mariana Viveiros
95. Marilene Felinto e Mônica Boncivino
96. Mário Hugo Monken
97. Marta Silva Campos
98. Michel Temer
99. Mônica Bergamo
100. Munir Cury
101. Nilmário Miranda e José Fernando da Silva
102. Olavo J. do Nascimento
103. Olívia Silva Telles
104. Otávio Dias
105. Paloma Cotes
106. Patrícia Pereira
107. Patrícia Saboya Gomes (senadora)
108. Peter Popham
109. Ranier Bragon
110. Raquel Lima
111. Raquel Ulhôa
112. Regina Eleutério
113. Reiko Niimi
114. Rita Camata
115. Roberto Fonseca
116. Rodolpho Pereira Lima
117. Rogério Schlegel
118. Roni Lima
119. Rosalina de Santa Cruz
120. Rubens Approbato Machado e Luiza Erundina de Souza
121. Rubens Naves
122. Sandra Faria
123. Sandra Muraki
124. Sérgio Costa
125. Sérgio Duran
126. Sérgio E. Mindlin
127. Sérgio Torres
128. Sílvia Ruiz
129. Vitor Paolozzi
130. VP
131. Wagner Oliveira
132. Walter Ceneviva
133. Wanda Engel

(09) QUADRO INSTITUCIONAL DO AUTOR RESPONSÁVEL PELA UI

Refere-se à vinculação institucional do(a) autor(a) ou responsável pela redação da UI. O campo foi denominado por AUTINSTUT e é composto por até três dígitos.

Codificação:

01. Não se aplica (sem autoria pessoal).
02. Não consta/indeterminado/sem vínculo institucional.
03. Vínculo com Igreja Católica.
04. Vinculo com Igreja Católica + vínculo institucional com a FSP (colunista).
05. Colunista da Folha de S. Paulo.
06. Vínculo institucional com a Folha de S. Paulo (jornalista/repórter, redator articulista, editor, conselho editorial, diretor da sucursal).
07. Vínculo com a universidade ou institutos de pesquisa
08. Vínculo com Poder Judiciário ou Ministério Público.
09. Vínculo com Poder Legislativo.
10. Vínculo com Poder Executivo (Secretarias de Estado - Bem-Estar/Promoção Social; Ministro Secretaria Especial Direitos Humanos; Presidente FEBEM).
11. Vínculo com organização multilateral (UNICEF, UNESCO).
12. Vínculo com associações/organizações de trabalhadores, de classe profissional (OAB).
13. Vínculo com organização de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos.
    13.1 Fundação Abrinq
    13.2 Outras
14. Vínculo com Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, Conselhos Estaduais, Conselho Tutelar, Conselho Municipal).
15. Vínculo com imprensa

Manual 2: atributos selecionados para codificação do conteúdo das UI do *corpus*

(10) MARCO LEGAL (PREDOMINANTE)

Refere-se ao marco legal predominante ou associado à UI. O campo foi denominado MARCO e é composto por um dígito.

Codificação:

1. Convenção
2. CF 1988
3. ECA

(11) ACONTECIMENTO GERADOR

Trata-se da identificação do que ocasionou a publicação da UI. O campo foi denominado ACONGER e é composto por dois dígitos.

Codificação:

1. Não consta/não se aplica
2. Eventos/Campanhas/Manifestações/Mobilizações sobre o marco legal ou DCA
3. Elaboração, tramitação, aprovação, implementação do marco legal
4. Efeméride do marco legal; dia/semana da criança
5. Violação/falhas/desrespeito em relação ao marco legal/ dos DCA
6. Propostas, tramitação, aprovação de projetos de lei/emenda, correlatos aos DCA ou aos marcos legais/ alteração de dispositivos dos marcos legais; decisões judiciais correlatas aos marcos legais
7. Realização/divulgação de pesquisa, relatório, levantamento, estudo acadêmico ou diagnóstico situação infância
8. Apoio/suporte a UI principal/a uma outra temática
9. Divulgação de políticas/programas para infância e adolescência
10. Lançamento de livro/filme/cd room; divulgação de prêmios
11. Rebelião em instituição de internação; crimes cometidos por adolescentes; Debate sobre aumento da criminalidade juvenil
12. Outros

(12) ENFOQUE DADO AOS MARCOS LEGAIS

É o tipo de relação da UI com o tema dos marcos legais ou DCA. O campo foi denominado ENFOQUE e tem um dígito.

Codificação:

1. Não se aplica
2. Direta: quando a UI trata diretamente sobre os marcos legais ou DCA
3. Indireta: quando o marco legal ou DCA é o tema secundário da UI
4. Associada: é a UI que serve como suporte para a UI direta (2) ou para a peça principal e o marco legal não é citado explicitamente

(13) DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA NO TÍTULO PARA CRIANÇA/INFÂNCIA, ADOLESCENTE/ADOLESCÊNCIA

Diz respeito à denominação empregada no título, subtítulo e manchete quando há menção à criança/infância ou adolescente/adolescência. O campo foi designado DENOMINAÇÃO e tem dois dígito.

Codificação:

01. Não se aplica (sem título)
02. Não consta
03. Criança(s)/infância
04. Bebê
05. Adolescente(s)/adolescência/jovem(ns)/teen
06. Criança(s) e adolescente(s)/jovem(ns)
07. Menino(s)/menina(s)/garoto/teen
08. Filho(a)
09. Menor(es)
10. Menores de/entre
11. Misto (exceto 5)

(14) TEMA DO TÍTULO

Diz respeito ao tema destacado no título, subtítulo e manchete. O campo foi designado TEMATÍTULO e tem dois dígitos.

Codificação:

01. Não se aplica
02. Não há identificação de temas
03. Direitos genérico/justiça genérica/marco legal genérico
04. Adoção; internatos; convivência familiar; abrigos; família acolhedora
05. Educação; educação infantil; creche
06. Idade do voto
07. Trabalho
08. Idade penal
09. Sexualidade; prostituição; abuso; pedofilia
10. FEBEM; unidade
11. Violência; crime; direito penal; punição genérica; infrator
12. Drogas, vício
13. Mídia; classificação indicativa; censura
14. Infância /adolescência genérico; criança/adolescente genérico; menor genérico
15. Conselhos
16. Palmada; castigos
17. "Crianças" na Guerra
18. Outros

(15) ORIENTAÇÃO DO TÍTULO

Diz respeito à conotação que o título expressa/evoca. O campo foi denominado ORIENTAÇÃO e tem um dígito.

Codificação:

1. Não se aplica
2. Positiva
3. Negativa
4. Elogio/crítica/neutra
5. Mista

(16) LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA UI.

Explicita a localização indicada no corpo do texto da UI: nacional ou internacional. O campo foi denominado LOCAL e tem um dígito.

Codificação:

1. Não consta
2. Brasil
3. Exterior
   - 3a Europa
   - 3b EUA
   - 3c Colômbia
   - 3d Paquistão
   - 3e Misto
4. Misto (Brasil e exterior)

(17) TIPO DO CONTEÚDO DA UI

Trata-se da ênfase do conteúdo da UI sob as formas de texto de caráter informativo ou de denúncia (FREITAS, 2004; ANDRADE, 2005). O campo foi denominado TIPOCONT e tem um dígito.

Codificação:

1. Não se aplica
2. Prioritariamente informativo
3. Prioritariamente de denúncia
4. Prioritariamente propositivo/busca de soluções
5. Prioritariamente opinativo/interpretativo
6. Misto (qualquer uma das combinações entre informativo, denúncia, propositivo, busca de soluções, opinativo)

(18) CATEGORIA DE CRIANÇA FOCADA

01. Não consta/não se aplica
02. "Infrator", interno, detido
03. Abandonado, órfão, institucionalizado, abrigado
04. "Situação de risco"
05. Estudante
06. Eleitor
07. Vítima de violência
08. Genérico/universal

09. Pobre
10. Trabalhador infanto-juvenil
11. Misto: "infrator" e abandonado
12. Misto (exceto "infrator" e abandonado)
13. Outro

(19) TEMÁTICA PREDOMINANTE NA UI

É o tema relacionado ao marco legal ou ao DCA que a UI enfoca. Foi considerado somente um tema. No caso de ter dominância de mais de um tema, optou-se pela categoria 02. O campo foi denominado TEMÁTICA e tem dois dígitos.

Codificação:

1. Não se aplica
2. Não houve predomínio de uma temática ou área/apresenta vários temas/questões
3. Direitos genérico/justiça genérica/marco legal genérico; tramitação do marco legal
4. Monitoramento/Relatório internacional
5. Educação, creche
6. Saúde: mortalidade infantil, desnutrição, prioridade no atendimento, crianças com AIDS; atendimento pré-natal
7. Participação de "crianças" em conflitos armados
8. Idade penal/responsabilização penal
9. Defesa da vida desde a concepção
10. Adoção; tráfico de bebês; direito a convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos
11. Idade de voto
12. Violência/agressão; violência doméstica; violência contra crianças e adolescentes-genérica
13. Violência/atos arbitrários (policial, institucional)
14. Desinternação de crianças e adolescentes
15. Aplicação de medida sócio-educativa de internação; punição; justiça juvenil; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade juvenil; delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão
16. Mídia, classificação indicativa, atores mirins
17. "Situação de risco"
18. exploração sexual/prostituição; drogadição; situação de rua, recolhimento compulsório de crianças; "trabalho infanto-juveni"
19. Conselhos
20. Orçamento público; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
21. Ato infracional/garantia do contraditório/aspecto penal
22. Assistência social, pobreza, distribuição de renda
23. Políticas/programas/planos para infância/adolescência
24. Outros

APÊNDICE 3

Tabelas do capítulo 6

Tabela 6.1 Distribuição de frequência de UI por ano, segundo o marco legal

Ano		Convenção		CF 1988		ECA		Total	
		N	%	N	%	N	%	N	%
1985		0	0	3	3,3	0	0,0	3	0,7
1986		0	0	6	6,6	0	0,0	6	1,3
1987		0	0	26	28,6	0	0,0	26	5,7
1988		1	4,3	24	26,4	0	0,0	25	5,4
1989		0	0	1	1,1	2	0,6	3	0,7
1990		6	26,1	3	3,3	65	18,8	74	16,1
1991		0	0	0	0,0	12	3,5	12	2,6
1992		0	0	4	4,4	5	1,4	9	2,0
1993		0	0	2	2,2	3	0,9	5	1,1
1994		2	8,7	2	2,2	2	0,6	6	1,3
1995		2	8,7	0	0,0	9	2,6	11	2,4
1996		0	0	1	1,1	20	5,8	21	4,6
1997		2	8,7	2	2,2	13	3,8	17	3,7
1998		1	4,3	0	0,0	19	5,5	20	4,3
1999		5	21,7	0	0,0	22	6,4	27	5,9
2000		0	0	13	14,3	76	22,0	89	19,3
2001		1	0	2	2,2	7	2,0	10	2,2
2002		1	4,3	1	1,1	4	1,2	6	1,3
2003		0	0	0	0,0	28	8,1	28	6,1
2004		1	4,3	0	0,0	22	6,4	23	5,0
2005		1	4,3	1	1,1	23	6,6	25	5,4
2006		0	0	0	0,0	14	4,0	14	3,0
Total	**N**	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**
	%	**100**	**5**	**100**	**19,8**	**100**	**75,2**	**100**	**100**

Tabela 6.2 Distribuição de frequência de UI por gênero jornalístico, segundo o marco legal

Gênero jornalístico	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Artigo	2	8,7	15	16,5	28	8,1	45	9,8
Editorial	1	4,3	7	7,7	5	1,4	13	2,8
Reportagem	13	56,5	21	23,1	198	57,2	232	50,4
Box	0	0,0	6	6,6	11	3,2	17	3,7
Notícia	5	21,7	17	18,7	7	2,0	29	6,3
Carta	1	4,3	13	14,3	25	7,2	39	8,5
Coluna	1	4,3	8	8,8	11	3,2	20	4,3
Texto de Apoio	0	0,0	1	1,1	33	9,5	34	7,4
Coluna Criança	0	0,0	1	1,1	7	2,0	8	1,7
Manchete	0	0,0	2	2,2	11	3,2	13	2,8
Entrevista/discurso	0	0,0	0	0,0	9	2,6	9	2,0
Foto	0	0,0	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.3 Distribuição de frequência de UI por local, segundo o marco legal

Local		Convenção		CF 1988		ECA		Total	
		N	%	N	%	N	%	N	%
Brasil		6	26,1	86	94,5	335	96,8	427	92,8
Exterior	Europa	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,6
	EUA	4	17,4	0	0,0	2	0,6	6	1,3
	Colômbia	1	4,3	0	0,0	0	0,0	1	0,2
	Paquistão	1	4,3	0	0,0	0	0,0	1	0,2
	Misto	6	26,1	2	2,2	3	0,9	11	2,4
Misto (Brasil e exterior)		5	21,7	3	3,3	3	0,9	11	2,4
Total		**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.4 Distribuição de frequência de UI por dia da semana, segundo o marco legal

	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
Dia da Semana	N	%	N	%	N	%	N	%
Domingo	5	21,7	19	20,9	48	13,9	72	15,7
Segunda-feira	5	21,7	7	7,7	69	19,9	81	17,6
Terça-feira	1	4,3	5	5,5	26	7,5	32	7,0
Quarta-feira	3	13,0	12	13,2	42	12,1	57	12,4
Quinta-feira	1	4,3	12	13,2	34	9,8	47	10,2
Sexta-feira	5	21,7	15	16,5	45	13,0	65	14,1
Sábado	3	13,0	21	23,1	81	23,7	106	23,0
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.5 Distribuição de frequência de UI por tipo de caderno, segundo o marco legal

	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
Tipo de Caderno	N	%	N	%	N	%	N	%
Sem informação	1	4,3	10	11,0	0	0,0	11	2,4
Diário	19	82,6	79	86,8	317	91,6	415	90,2
Suplemento infanto-juvenil	1	4,3	2	2,2	27	7,8	30	6,5
Suplemento público adulto	1	4,3	0	0,0	0	0,0	1	0,2
Suplemento público misto	0	0,0	0	0,0	2	0,6	2	0,5
Especial	1	4,3	0	0,0	0	0,0	1	0,2
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.6 Distribuição de frequência de UI por origem jornalística, segundo o marco legal

Origem	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Leitor	1	4,3	14	15,4	25	7,2	40	8,7
Conselho Editorial	0	0,0	7	7,7	5	1,4	12	2,6
Articulistas, colunistas e editores da *Folha*	0	0,0	9	9,9	18	5,2	27	5,9
Sucursais e agências nos Estados	4	17,4	20	22,0	80	23,1	104	22,6
Agências internacionais e outros países	6	26,1	0	0,0	2	0,6	8	1,7
Redação, equipe e reportagem local	4	17,4	20	22,0	102	29,5	126	27,4
Especial para a *Folha*	1	4,3	3	3,3	7	2,0	11	2,4
Especial para a *Folhinha*, de Genebra	1	4,3	0	0,0	0	0,0	1	0,2
Enviados, correspondentes, colaboradores e *free-lances*	0	0,0	0	0,0	18	5,2	18	3,9
Outros jornais	2	8,7	0	0,0	2	0,6	4	0,9
Mais de uma origem	0	0,0	0	0,0	6	1,7	6	1,3
Editoria de arte, *Folha* imagem	0	0,0	0	0,0	19	5,5	19	4,1
Não se aplica	3	13,0	14	15,4	47	13,6	64	13,9
Sem identificação	1	4,3	4	4,4	15	4,3	20	4,3
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.7 Distribuição de frequência de UI por autoria, segundo o marco legal

	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
Autor	N	%	N	%	N	%	N	%
Luciano Mendes de Almeida	1	4,3	8	8,8	10	2,9	19	4,1
Ari Cipola	0	0,0	0	0,0	15	4,3	15	3,3
Daniela Falcão	0	0,0	0	0,0	7	2,0	7	1,5
Gabriela Athias	0	0,0	0	0,0	6	1,7	6	1,3
André Lozano	0	0,0	0	0,0	5	1,4	5	1,1
Gabriela Romeu	0	0,0	0	0,0	5	1,4	5	1,1
ALyrio Cavallieri	0	0,0	3	3,2	2	0,6	5	1,1
Munir Cury	0	0,0	2	2,2	3	0,9	5	1,1
Walter Ceneviva	0	0,0	2	2,2	2	0,6	4	0,9
Gilberto Dimenstein	1	4,3	0	0,0	3	0,9	4	0,9
Aureliano Biancarelli	0	0,0	0	0,0	4	1,1	4	0,9
Fausto Siqueira	0	0,0	0	0,0	4	1,1	4	0,9
Eunice Nunes	0	0,0	0	0,0	4	1,1	4	0,9
Fernanda Mena	0	0,0	0	0,0	4	1,1	4	0,9
Sérgio Costa	0	0,0	0	0,0	4	1,1	4	0,9
Regina Eleutério	0	0,0	3	3,2	0	0,0	3	0,6
Mônica Bergamo	0	0,0	2	2,2	1	0,3	3	0,6
Fernanda Bassette	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,6
Estanislau Maria	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,6
Roberto Fonseca	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,6
Roni Lima	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,6
Fernando Lancha	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,6
Outras autorias (menos que 3 UIs)	14	65,2	25	26,4	84	24,3	123	26,7
Leitor	0	0,0	0	0,0	13	3,8	13	2,8
Não se aplica	0	0,0	1	1,1	30	8,7	31	6,7
Não consta	7	30,4	45	49,4	125	36,1	177	38,5
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.8

Distribuição de frequência de UI por vínculo institucional do autor, segundo o marco legal

Vínculo institucional do autor	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Igreja Católica	0	0,0	2	2,2	1	0,3	3	0,7
Igreja Católica + FSP (colunista)	1	4,3	8	8,8	10	2,9	19	4,1
Colunista da *Folha de S. Paulo*	0	0,0	1	1,1	4	1,2	5	1,1
Jornal *Folha de S. Paulo*	17	73,9	53	58,2	267	77,2	337	73,3
Universidade ou instituto de pesquisa	1	4,3	2	2,2	2	0,6	5	1,1
Poder Judiciário ou Ministério Público.	0	0,0	8	8,8	6	1,7	14	3,0
Poder Legislativo	0	0,0	4	4,4	2	0,6	6	1,3
Poder Executivo (Secretarias de Estado - Bem-Estar/Promoção Social; Ministro Secretaria Especial Direitos Humanos; Presidência da FEBEM)	1	4,3	0	0,0	3	0,9	4	0,9
Organização multilateral (UNICEF, UNESCO)	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,7
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	0	0,0	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Organização de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos	1	4,3	1	1,1	7	2,0	9	2,0
Agência de monitoramento da mídia (ANDI)	0	0,0	1	1,1	7	2,0	8	1,7
Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal)	0	0,0	1	1,1	2	0,6	3	0,7
Imprensa	2	8,7	1	1,1	6	1,7	9	2,0
Organização Empresarial (Fiesp/Ciesp)	0	0,0	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Misto	0	0,0	0	0,0	2	0,6	2	0,4
Não se aplica	0	0,0	1	1,1	7	2,0	8	1,7
Não consta/indeterminado/sem vínculo institucional	0	0,0	8	8,8	15	4,3	23	5,0
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.9 Distribuição de frequência de UI por tipo de enfoque, segundo o marco legal

Enfoque	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Direto	10	43,5	67	73,6	248	71,7	325	70,6
Direto em peça sobre outro tema	1	4,3	0	0,0	4	1,2	5	1,1
Indireto	11	47,8	14	15,4	20	5,8	45	9,8
Associada	1	4,3	8	8,8	72	20,8	81	17,6
Não se aplica	0	0,0	2	2,2	2	0,6	4	0,9
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.10 Distribuição de frequência de UI por acontecimento gerador, segundo o marco legal

Acontecimento gerador	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Eventos/campanhas/mobilizações sobre o marco legal ou DCA	3	13,0	13	14,3	23	6,6	39	8,5
Elaboração, tramitação, aprovação, implementação do marco legal	4	17,4	44	48,4	71	20,5	119	25,9
Efeméride do marco legal	2	8,7	0	0,0	57	16,5	59	12,8
Violação/falha/desrespeito em relação ao marco legal/ aos DCA	8	34,8	3	3,3	77	22,3	88	19,1
Alteração dos marcos legais (propostas/ tramitação/aprovação de projetos de lei ou emenda); decisões judiciais correlatas aos marcos legais	3	13,0	21	23,1	42	12,1	66	14,3
Realização/divulgação de pesquisa, relatório, levantamento, estudo acadêmico ou diagnóstico da situação infância	3	13,0	3	3,3	25	7,2	31	6,7
Apoio a UI principal/ a uma outra temática	0	0,0	1	1,1	9	2,6	10	2,2
Divulgação de políticas/programas para infância e adolescência	0	0,0	1	1,1	7	2,0	8	1,7
Lançamento de livro/filme/cd room; divulgação de prêmios	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,7
Rebelião em instituição de internação; crimes cometidos por adolescentes; debate aumento da criminalidade juvenil	0	0,0	4	4,4	18	5,2	22	4,8
Outros	0	0,0	0	0,0	10	2,9	10	2,2
Não consta/não se aplica	0	0,0	1	1,1	3	0,9	4	0,9
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.11 Distribuição de frequência de UI por título com termos relativos/associados à infância e/ou adolescência, segundo o marco legal

Denominação no título	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Não consta	4	17,4	49	54,4	192	57,5	245	54,8
Criança(s)/infância	16	69,6	16	17,8	50	15,0	82	18,3
Bebê	0	0,0	0	0,0	5	1,5	5	1,1
Adolescente(s)/adolescência/ jovem(ns)/teen	2	8,7	3	3,3	5	1,5	10	2,2
Criança(s) e adolescente(s)/jovem	0	0,0	2	2,2	17	5,1	19	4,3
Menino(s)/menina(s)/garoto	0	0,0	0	0,0	8	2,4	8	1,8
Filho(a)	0	0,0	0	0,0	7	2,1	7	1,6
Menor(es)	1	4,3	16	17,8	29	8,7	46	10,3
Menores de/entre	0	0,0	4	4,4	2	0,6	6	1,3
Termos pejorativos ("infrator"(es); interno(s); abandonado(s); mendigo; aidéticos (sem ser um adjetivante)	0	0,0	0	0,0	19	5,7	19	4,3
Total 1	**23**	**100**	**90**	**100**	**334**	**100**	**447**	**100**
Não se aplica	0	0,0	1	2,2	12	3,5	13	2,8
Total 2	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.12 Distribuição de Frequência de UI por tema do título, segundo o marco legal

Tema do título	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Não há identificação de temas	2	8,7	6	6,7	43	12,8	51	11,3
Direitos/lei/justiça/marco legal genérico	8	34,8	22	24,4	95	28,2	125	27,8
Adoção; internatos	0	0,0	1	1,1	16	4,7	17	3,8
Educação; creche; educação infantil	0	0,0	9	10,0	4	1,2	13	2,9
Idade do Voto	0	0,0	14	15,6	0	0,0	14	3,1
Trabalho	0	0,0	1	1,1	2	0,6	3	0,7
Idade Penal	0	0,0	12	13,3	12	3,6	24	5,3
Sexualidade; prostituição; abuso; pedofilia	0	0,0	0	0,0	12	3,6	12	2,7
FEBEM	0	0,0	1	1,1	43	12,8	44	9,8
Violência; crime; direito penal; punição genérica; infrator	3	13,0	5	5,6	53	15,7	61	13,6
Drogas; vício	0	0,0	0	0,0	4	1,2	4	0,9
Mídia; classificação indicativa	0	0,0	0	0,0	6	1,8	6	1,3
Infância/adolescência/criança/ adolescente genérico	0	0,0	13	14,4	8	2,4	21	4,7
Conselhos	0	0,0	0	0,0	6	1,8	6	1,3
Palmada; castigo	0	0,0	0	0,0	8	2,4	8	1,8
"Crianças" na guerra	5	21,7	0	0,0	0	0,0	5	1,1
Outros	5	21,7	6	6,7	25	7,4	36	8,0
Total 1	**23**	**100**	**90**	**100**	**337**	**100**	**450**	**100**
Não se aplica	0	0,0	1	1,1	9	2,6	10	2,2
Total 2	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.13
Distribuição de frequência de UI por orientação do título, segundo o marco legal

Orientação do Título	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Positiva	4	17,4	13	14,3	39	11,3	56	12,2
Negativa	8	34,8	10	11,0	94	27,2	112	24,3
Elogio/crítica/neutra	7	30,4	45	49,5	137	39,6	189	41,1
Mista	3	13,0	18	19,8	63	18,2	84	18,3
Não se aplica	1	4,35	5	5,5	13	3,8	19	4,1
Total	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.14 Frequência de distribuição de UI por tipo de conteúdo, segundo o marco legal

Tipo de conteúdo	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Informativo	6	26,1	30	33,3	81	26,6	117	28,0
Denúncia	9	39,1	3	3,3	94	30,8	106	25,4
Propositivo	0	0,0	17	18,9	2	0,7	19	4,4
Interpretativo/opinativo	3	13,0	26	28,9	54	17,7	83	19,1
Misto	5	21,7	13	14,4	74	24,3	92	22,0
Total 1	**23**	**100**	**90**	**100**	**316**	**100**	**429**	**100**
Não se aplica	0	0,0	1	1,1	41	11,8	42	9,1
Total 2	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.15 Distribuição de Frequência de UI por categoria de criança/adolescente focada, segundo o marco legal

Categoria de criança/adolescente focado	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
"Infrator", interno, detido	1	4,3	26	28,6	130	37,6	157	34,1
Abandonado, órfão, institucionalizado, abrigado	2	8,7	4	4,4	20	5,8	26	5,7
"Situação de risco"	3	13,0	5	5,5	34	9,8	42	9,1
Estudante	0	0,0	1	1,1	3	0,9	4	0,9
Eleitor	0	0,0	16	17,6	7	2,0	23	5,0
Vítima de violência	8	34,8	0	0,0	15	4,3	23	5,0
Genérico/universal	2	8,7	26	28,6	36	10,4	64	13,9
Pobre	2	8,7	3	3,3	12	3,5	17	3,7
Trabalhador infanto-juvenil	0	0,0	1	1,1	4	1,2	5	1,1
Misto: "infrator" e abandonado	0	0,0	0	0,0	13	3,8	13	2,8
Misto (exceto "infrator" e abandonado)	0	0,0	1	1,1	4	1,2	5	1,1
Outro	0	0,0	2	2,2	11	3,2	13	2,8
Não se aplica/não consta	5	21,7	6	6,6	57	16,5	68	14,8
Total geral	**23**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.16 Frequência de distribuição de UI por temática, segundo o marco legal

Temática predominante na UI	Convenção		CF 1988		ECA		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	2	8,7	6	6,6	30	8,7	38	8,3
Direitos/justiça/marco legal genérico	0	0,0	14	15,4	27	7,9	41	9,0
Monitoramento da Convenção; relatório internacional	2	8,7	0	0,0	2	0,6	4	0,9
Educação; creche; educação infantil	0	0,0	12	13,2	4	1,2	16	3,5
Saúde: mortalidade infantil, desnutrição, prioridade no atendimento, crianças com AIDS; atendimento pré-natal	3	13,0	0	0,0	3	0,9	6	1,3
Participação de "crianças" em conflitos armados	6	26,1	0	0,0	1	0,3	7	1,5
Idade de responsabilização penal	0	0,0	21	23,1	36	10,5	57	12,5
Adoção; direito à convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos; tráfico de bebês	0	0,0	1	1,1	21	6,1	22	4,8
Idade de voto	0	0,0	18	19,8	0	0,0	18	3,9
Violência/agressão contra crianças/ adolescentes; violência doméstica; palmada, castigo	1	4,3	0	0,0	21	6,1	22	4,8
Violência/atos arbitrários (policial, institucional)	0	0,0	1	1,1	7	2,0	8	1,8
Desinternação/desinstitucionalização de crianças e adolescentes	0	0,0	0	0,0	38	11,0	38	8,3
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	0	0,0	1	1,1	83	24,2	84	18,4
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	0	0,0	0	0,0	7	2,0	7	1,5
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	3	13,0	8	8,8	33	9,5	44	9,6
Conselhos	0	0,0	0	0,0	10	2,9	10	2,2
Defesa da vida desde a concepção;aborto	0	0,0	4	4,4	0	0,0	4	0,9
Orçamento público; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,0	0	0,0	4	1,2	4	0,9
Ato infracional/garantia do contraditório/aspecto penal	0	0,0	5	5,5	0	0,0	5	1,1
Assistência social, pobreza, distribuição de renda	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,7
Políticas/Programas/Planos para infância/adolescência	5	21,7	0	0,0	3	0,9	8	1,8
Outros	1	4,3	0	0,0	10	2,9	11	2,4
Total 1	**2**	**100**	**91**	**100**	**343**	**100**	**457**	**100**
Não se aplica	0	0,0	0	0,0	3	0,9	3	0,6
Total 2	**2**	**100**	**91**	**100**	**346**	**100**	**460**	**100**

Tabela 6.17 Frequência de distribuição de UI sobre o ECA por temática, segundo o acontecimento gerador "Violação/falhas na aplicação do marco legal"

Temática predominante na UI	Violação/falhas na aplicação do marco legal	
	N	%
Idade de responsabilização penal	1	2,2
Desinternação de crianças e adolescentes	1	2,2
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	34	75,6
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	1	2,2
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	6	13,3
Conselhos	1	2,2
Não consta/não se aplica	1	2,2
Outras temáticas	0	0,0
Total	**45**	**100**

Tabela 6.18
Distribuição de frequência de UIs sobre o ECA, referentes ao ano de 1990, segundo o tema

Temática predominante na UI	ECA / 1990	
	N	%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	6	9,2
Direitos/justiça/marco legal genérico	11	16,9
Adoção; direito à convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos; tráfico de bebês	7	10,8
Violência/agressão contra crianças/ adolescentes; violência doméstica; palmada, castigo	1	1,5
Violência/atos arbitrários (policial, institucional)	1	1,5
Desinternação de crianças e adolescentes	31	47,7
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/ delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	1	1,5
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	1	1,5
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	2	3,1
Políticas/Programas/Planos para infância/adolescência	2	3,1
Outros	2	3,1
Total geral	**65**	**100**

Tabela 6.19 Frequência de distribuição de UI por temática no período de 1985 a 1988

Temática predominante na UI	1985		1986		1987		1988		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	0	0,0	2	33,3	3	11,5	2	8,0	7	11,7
Direitos/justiça/marco legal genérico	2	66,7	4	66,7	5	19,2	3	12,0	14	23,3
Educação; creche; educação infantil	0	0,0	0	0,0	9	34,6	0	0,0	9	15,0
Idade de responsabilização penal	0	0,0	0	0,0	1	3,8	0	0,0	1	1,7
Adoção; direito à convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos; tráfico de bebês	0	0,0	0	0,0	1	3,8	0	0,0	1	1,7
Idade de voto	0	0,0	0	0,0	4	15,4	13	52,0	17	28,3
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	1	33,3	0	0,0	1	3,8	1	4,0	3	5,0
Ato infracional/garantia do contraditório/aspecto penal	0	0,0	0	0,0		0,0	4	16,0	4	6,7
Defesa da vida desde a concepção;aborto	0	0,0	0	0,0	2	7,7	2	8,0	4	6,7
Total	**3**	**100**	**6**	**100**	**26**	**100**	**25**	**100**	**60**	**100**

Tabela 6.20 Frequência de distribuição de UI por temática no período de 1989 a 1991

Temática predominante na UI	1989		1990		1991		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	0	0,0	6	8,1	0	0,0	6	6,7
Direitos/justiça/marco legal genérico	2	66,7	11	14,9	0	0,0	13	14,6
Educação; creche; educação infantil	0	0,0	0	0,0	1	8,3	1	1,1
Adoção; direito à convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos; tráfico de bebês	0	0,0	7	9,5	3	25,0	10	11,2
Violência/agressão contra crianças/ adolescentes; violência doméstica; palmada, castigo	0	0,0	1	1,4	0	0,0	1	1,1
Violência/atos arbitrários (policial, institucional)	0	0,0	1	1,4	0	0,0	1	1,1
Desinternação de crianças e adolescentes	0	0,0	31	41,9	6	50,0	37	41,6
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/ delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	0	0,0	1	1,4	0	0,0	1	1,1
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	0	0,0	1	1,4	0	0,0	1	1,1
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	0	0,0	6	8,1	0	0,0	6	6,7
Ato infracional/garantia do contraditório/aspecto penal	1	33,3	0	0,0	0	0,0	1	1,1
Assistência social, pobreza, distribuição de renda	0	0,0	0	0,0	2	16,7	2	2,2
Políticas/Programas/Planos para infância/adolescência	0	0,0	7	9,5	0	0,0	7	7,9
Outros	0	0,0	2	2,7	0	0,0	2	2,2
Total	**3**	**100**	**74**	**100**	**12**	**100**	**89**	**100**

Tabela 6.21 Frequência de distribuição de UI por temática no período de 1992 a 1995

Temática predominante na UI	1992		1993		1994		1995		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	1	11,1	0	0,0	0	0,0	1	9,1	2	6,5
Direitos/justiça/marco legal genérico	0	0,0	1	20,0	0	0,0	3	27,3	4	12,9
Participação de "crianças" em conflitos armados	0	0,0	1	20,0	1	16,7	0	0,0	2	6,5
Idade de responsabilização penal	3	33,3	1	20,0	2	33,3	0	0,0	6	19,4
Adoção; direito à convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos; tráfico de bebês	0	0,0	1	20,0	0	0,0	0	0,0	1	3,2
Idade de voto	0	0,0	1	20,0	0	0,0	0	0,0	1	3,2
Violência/agressão contra crianças/ adolescentes; violência doméstica; palmada, castigo	0	0,0	0	0,0	1	16,7	1	9,1	2	6,5
Violência/atos arbitrários (policial, institucional)	2	22,2	0	0,0	0	0,0	1	9,1	3	9,7
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/ delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	1	11,1	0	0,0	0	0,0	1	9,1	2	6,5
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	1	11,1	0	0,0	1	16,7	0	0,0	2	6,5
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	0	0,0	0	0,0	0	0,0	2	18,2	2	6,5
Conselhos	1	11,1	0	0,0	1	16,7	1	9,1	3	9,7
Assistência social, pobreza, distribuição de renda	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	9,1	1	3,2
Total	**9**	**100**	**5**	**100**	**6**	**100**	**11**	**100**	**31**	**100**

Tabela 6.22 Frequência de distribuição de UI por temática no período de 1996 a 1999

Temática predominante na UI	1996		1997		1998		1999		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	0	0,0	2	11,8	1	5,0	2	7,4	5	5,9
Direitos/justiça/marco legal genérico	0	0,0	0	0,0	1	5,0	0	0,0	1	1,2
Saúde: mortalidade infantil, desnutrição, prioridade no atendimento, crianças com AIDS; atendimento pré-natal	0	0,0	1	5,9	1	5,0	1	3,7	3	3,5
Participação de "crianças" em conflitos armados	0	0,0	2	11,8	0	0,0	3	11,1	5	5,9
Idade de responsabilização penal	5	23,8	2	11,8	3	15,0	2	7,4	12	14,1
Violência/agressão contra crianças/ adolescentes; violência doméstica; palmada, castigo	0	0,0	0	0,0	4	20,0	0	0,0	4	4,7
Violência/atos arbitrários (policial, institucional)	0	0,0	1	5,9	0	0,0	1	3,7	2	2,4
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/ delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	11	52,4	4	23,5	6	30,0	15	55,6	36	42,3
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	1	4,8	1	5,9	0	0,0	0	0,0	2	2,4
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	3	14,3	3	17,6	2	10,0	2	7,4	10	11,8
Conselhos	0	0,0	0	0,0	1	5,0	1	3,7	2	2,4
Orçamento público; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	1	4,8	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	1,2
Outros	0	0,0	1	5,9	1	5,0	0	0,0	2	2,4
Total	**21**	**100**	**17**	**100**	**20**	**100**	**27**	**100**	**85**	**100**

Tabela 6.23 Frequência de distribuição de UI por temática no período de 2000 a 2003

Temática predominante na UI	2000		2001		2002		2003		TOTAL	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	6	6,7	0	0,0	1	16,7	2	7,7	9	6,9
Direitos/justiça/marco legal genérico	2	2,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	2	1,5
Monitoramento da Convenção; relatório internacional	2	2,2	1	10,0	0	0,0	0	0,0	3	2,3
Educação; creche; educação infantil	5	5,6	0	0,0	0	0,0	0	0,0	5	3,8
Saúde: mortalidade infantil, desnutrição, prioridade no atendimento, crianças com AIDS; atendimento pré-natal	2	2,2	0	0,0	1	16,7	0	0,0	3	2,3
Idade de responsabilização penal	18	20,2	3	30,0	1	16,7	8	30,8	30	22,9
Adoção; direito à convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos; tráfico de bebês	5	5,6	0	0,0	0	0,0	0	0,0	5	3,8
Violência/agressão contra crianças/ adolescentes; violência doméstica; palmada, castigo	5	5,6	0	0,0	0	0,0	0	0,0	5	3,8
Violência/atos arbitrários (policial, institucional)	2	2,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	2	1,5
Desinternação de crianças e adolescentes	1	1,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,8
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/ delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	18	20,2	5	50,0	2	33,3	12	46,2	37	28,2
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	1	1,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,8
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	14	15,7	1	10,0	0	0,0	3	11,5	18	13,7
Conselhos		0,0	0	0,0	0	0,0	1	3,8	1	0,8
Orçamento público; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	2	2,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	2	1,5
Políticas/Programas/Planos para infância/adolescência	1	1,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	0,8
Outros	5	5,6	0	0,0	1	16,7	0	0,0	6	4,6
Total 1	**89**	100	**10**	**100**	**6**	**100**	**26**	**100**	**131**	**100**
Não se aplica	0	0,0	0	0,0	0	0	2	7,14	0	0,0
Total 2	**89**	**100**	**10**	**100**	**6**	**100**	**28**	**100**	**131**	**100**

Tabela 6.24 Frequência de distribuição de UI por temática no período de 2004 a 2006

Temática predominante na UI	2004		2005		2006		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	3	13,0	5	20,8	1	7,1	9	14,7
Direitos/justiça/marco legal genérico	0	0,0	6	25,0	1	7,1	7	11,5
Monitoramento da Convenção; relatório internacional	1	4,4	0	0,00	0	0,0	1	1,6
Educação; creche; educação infantil	0	0,00	1	4,2	0	0,0	1	1,6
Idade de responsabilização penal	0	0,00	0	0,0	8	57,1	8	13,1
Adoção; direito à convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos; tráfico de bebês	3	13,0	2	8,3	0	0,0	5	8,2
Violência/agressão contra crianças/ adolescentes; violência doméstica; palmada, castigo	9	39,1	0	0,0	1	7,1	10	16,4
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/ delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	5	21,7	1	4,2	2	14,3	8	13,1
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	1	4,4	0	0,0	0	0,00	1	1,6
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	1	4,4	4	16,7	0	0,00	5	8,2
Conselhos	0	0,0	4	16,7	0	0,00	4	6,6
Orçamento público; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,0	0	0,00	1	7,1	1	1,6
Outros	0	0,0	1	4,2	0	0,0	1	1,6
Total 1	**23**	**100**	**24**	**100**	**14**	**100**	**61**	**100**
Não se aplica	0	0,0	1	4,0	0	0,0	0	0,0
Total 2	**23**	**100**	**25**	**100**	**0**	**100**	**0**	**100**

Tabela 6.25 Frequência de distribuição de UI sobre o ECA, por temática, no ano de 2000

Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	6	7,9%
Direitos/justiça/marco legal genérico	2	2,6%
Monitoramento da Convenção; relatório internacional	2	2,6%
Não houve predomínio de uma temática ou área; apresenta vários temas	3	3,9%
Saúde: mortalidade infantil, desnutrição, prioridade no atendimento, crianças com AIDS; atendimento pré-natal	2	2,6%
Idade de responsabilização penal	8	10,5%
Adoção; direito à convivência familiar; "família acolhedora"; guarda; abrigos; tráfico de bebês	5	6,6%
Violência/agressão contra crianças/ adolescentes; violência doméstica; palmada, castigo	5	6,6%
Violência/atos arbitrários (policial, institucional)	2	2,6%
Desinternação de crianças e adolescentes	1	1,3%
Medida sócio-educativa de internação; infrator; condições das instituições de internação; criminosos/criminalidade/ delinquência juvenil; violação de direitos de internos; transferência de adolescentes para prisão	18	23,7%
Mídia; classificação indicativa; autorização para atores mirins	1	1,3%
"Situação de risco" ("trabalho infanto-juvenil"; situação de rua; recolhimento de crianças; "prostituição infanto-juvenil"; exploração sexual; drogadição)	13	17,1%
Orçamento público; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	2	2,6%
Políticas/Programas/Planos para infância/adolescência	1	1,3%
Outros	5	6,6%
Total geral	**76**	**100,0%**

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo